FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334

DJ 2608
16/03/2011

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2608**–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 1
DIRETORIA GERAL.....96
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....97
TRIBUNAL PLENO.....97
1ª CÂMARA CÍVEL 98
2ª CÂMARA CÍVEL 106
1ª CÂMARA CRIMINAL.....110
2ª CÂMARA CRIMINAL.....120
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....127
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....127
2ª TURMA RECURSAL.....128
ESMAT 129
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....130

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Relatório Forense

TURMA RECURSAL	
Ano:	2011
Juiz:	Gil de Araujo Corrêa
Comarca:	Palmas
Vara:	1ª Turma Recursal
PROCESSOS:	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	9
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	19
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	0
1.5 - Acórdãos	0
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	0
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	14
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	5
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na aréa judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0
1.26 – Taxa Judiciária	0

Juiz:	**Gilson Coelho Valadares**
Comarca:	**Palmas**
Vara:	**1ª Turma Recursal**
PROCESSOS:	**TOTAL**
1.0 - Recursos distribuídos	17
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	34
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	0
1.5 - Acórdãos	0
1.6 - Recursos Providos	0

1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	0
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	13
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	3
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	1
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	1
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na aréa judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0
1.26 – Taxa Judiciária	0
Juiz:	**José Maria Lima**
Comarca:	**Palmas**
Vara:	**1ª Turma Recursal**
PROCESSOS:	**TOTAL**
1.0 - Recursos distribuídos	15
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	28
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	9
1.5 - Acórdãos	9
1.6 - Recursos Providos	1
1.7 - Recursos Providos em Parte	2
1.8 - Recursos Não Providos	4
1.9 - Recursos Não Conhecidos	2
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	9
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	11
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	1
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	1
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	1
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na aréa judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0
1.26 – Taxa Judiciária	0
Juiz:	**Frederico Paiva Bandeira de Souza**
Comarca:	**Palmas**
Vara:	**1ª Turma Recursal**
PROCESSOS:	**TOTAL**
1.0 - Recursos distribuídos	9
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	1
1.3 - Decisões	1
1.4 - Casos Julgados	9
1.5 - Acórdãos	9
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	2
1.8 - Recursos Não Providos	5
1.9 - Recursos Não Conhecidos	2
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	9
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0

1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	1
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	1
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na aréa judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0
1.26 – Taxa Judiciária	0

Juiz:	**José Ribamar Mendes Júnior**
Comarca:	**Palmas**
Vara:	**2ª Turma Recursal**
PROCESSOS:	**TOTAL**
1.0 - Recursos distribuídos	11
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	1
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	0
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	12
1.5 - Acórdãos	12
1.6 - Recursos Providos	2
1.7 - Recursos Providos em Parte	2
1.8 - Recursos Não Providos	5
1.9 - Recursos Não Conhecidos	3
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	4
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	2
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	2
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na aréa judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0
1.26 – Taxa Judiciária	0

Juiz:	**Fábio Costa Gonzaga**
Comarca:	**Palmas**
Vara:	**2ª Turma Recursal**
PROCESSOS:	**TOTAL**
1.0 - Recursos distribuídos	11
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	43
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	0
1.5 - Acórdãos	0
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	0
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	12
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	2
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0

1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na aréa judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0
1.26 – Taxa Judiciária	0

Juiz:	**Sândalo Bueno do Nascimento**
Comarca:	**Palmas**
Vara:	**2ª Turma Recursal**
PROCESSOS:	**TOTAL**
1.0 - Recursos distribuídos	25
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	1
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	34
1.3 - Decisões	1
1.4 - Casos Julgados	15
1.5 - Acórdãos	15
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	3
1.8 - Recursos Não Providos	11
1.9 - Recursos Não Conhecidos	1
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	18
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	15
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	2
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	2
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	2
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	1
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na aréa judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	121,9
1.26 – Taxa Judiciária	74

Juiz:	**Ana Paula Brandao Brasil**
Comarca:	**Palmas**
Vara:	**2ª Turma Recursal**
PROCESSOS:	**TOTAL**
1.0 - Recursos distribuídos	22
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	1
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	48
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	7
1.5 - Acórdãos	7
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	1
1.8 - Recursos Não Providos	3
1.9 - Recursos Não Conhecidos	3
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	16
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	16
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	2
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	2
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	1
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na aréa judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0
1.26 – Taxa Judiciária	0

COMPLEMENTO

Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Títular:
Ananás, Augustinópolis, Colméia, Filadélfia, Natividade, Palmeirópolis, Paranã, Xambioá,
Araguatins (Vara Cível), Colinas do Tocantins (Vara Criminal), Dianópolis (Vara Cível),
Guaraí (1ª Vara Criminal), Gurupi (2ª Vara Cível - Vara de Execuções Criminais),
Palmas (Vara de Precatórias, Falências e Concordatas), Paraíso de Tocantins (2ª Vara Cível),
Pedro Afonso (Vara Cível), Taguatinga (Vara Cível), Tocantinópolis (Vara Cível - Juizado Especial Cível e Criminal)

Dra. Célia Regina Regis Ribeiro, Juíza Titular da 1ª Vara da Família e Sucessões, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Dr. Allan Martins Ferreira, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal de Porto Nacional, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da ASMETO.

Dr. Antiógenes Ferreira de Souza, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, está em afastamento desde 30/07/2009, pelo período de 2 anos.

Segue abaixo a lista dos juízes com férias e afastamento no mês de Janeiro/2011 (Conforme relação expedida pela Seção de Registro/Controle e Cadastro-CGJ:

NOME DO JUIZ	PERíODO
ADALGIZA VIANA DE SANTANA	Fér. 07/01 a 05/02/11
ADELINA MARIA GURAK	Fér. 07/01 a 05/02/11
ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO	Fér. 10/01 a 08/02/11
ADHEMAR CHÚFALO FILHO	Fér. 10/01 a 08/02/11
ADONIAS BARBOSA DA SILVA	Fér. 07/01 a 03/02/11
ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA	Fér. 17 a 21/01/11
ADRIANO MORELLI	Fér. 10/01 a 27/01/11
AGENOR ALEXANDRE DA SILVA	Fér. 07/01 a 05/02/11
ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA	Fér. 07/01 a 05/02/11
ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES	Fér. 07/01 a 05/02/11
ALVARO NASCIMENTO CUNHA	Fér. 07/01 a 05/02/11
ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO	Fér. 07/01 a 05/02/11
ANDRE FERNANDO GIGO LEME	Fér. 07/01 a 05/02/11
ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR	Fér. 12/01 a 10/02/11
BALDUR ROCHA GIOVANNINI	Fér. 13/01 a 11/02/11
CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA	Afst. 07/01/11
CIBELE MARIA BELEZZIA	Afst. 15 a 30/01/11
CIBELLE MENDES BELTRAME	Fér. 31/01 a 01/03/11
CIRLENE MARIA DE A SANTOS	Fér. 10/01 a 08/02/11
CIRO ROSA DE OLIVEIRA	Fér. 10/01 a 08/02/11
DÉBORAH WAJNGARTEN	Fér. 10/01 a 08/02/11
DEUSAMAR ALVES BEZERRA	Fér. 07/01 a 05/02/11
EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	Fér. 07/01 a 05/02/11
EDIMAR DE PAULA	Afst. 10 a 19/01/11
EDSON PAULO LINS	11/11/2010 A 08/02/2011
EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA	Fér. 10/01 a 08/02/11
EDUARDO BARBOSA FERNANDES	Fér. 11/01 a 09/02/11
ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS	Fér. 07/01 a 05/02/11
ERIVELTON CABRAL SILVA	Lic. Méd. 07 a 21/01/11
ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO	Fér. 10 a 20/01/11
ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	Fér. 10/01 a 08/02/11
FABIANO RIBEIRO	Fér. 07/01 a 05/02/11
FÁBIO COSTA GONZAGA	Fér. 07/01 a 05/02/11
FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO	Fér. 06 a 24/01/11
GIL DE ARAUJO CORREA	Fér. 25/01 a 23/02/11
GILSON COELHO VALADARES	Fér. 10/01 a 08/02/11
HÉLVIA TULIA SANDES P. PEREIRA	Fér. 10/01 a 08/02/11
ILUIPITRANDO SOARES NETO	Fér. 07/01 a 05/02/11
JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO Fér. 10/01 a 08/02/11	Fér. 10/01 a 08/02/11
JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA	Fér. 07/01 a 05/02/11

JOAO RIGO GUIMARAES	Fér. 10/01 a 08/02/11
JOCY GOMES DE ALMEIDA	Fér. 10/01 a 08/02/11
JORDAN JARDIM	Fér.10/01 a 08/02/11
JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA	Fér. 07/01 a 05/02/11
JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO	Afst. 07/01/11-Fér. 10/01 a 08/02/11
JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA	Afst. 28/01/11
JULIANNE FREIRE MARQUES	Afst. 17 a 28/01/11
KEYLA SUELY SILVA DA SILVA	Lic. Mat. 04/10/10 a 01/04/11
KILBER CORREIA LOPES	Fér. 07/01 a 05/02/11
LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA	Fér. 31/01 a 01/03/11
LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM	Fér. 10/01 a 08/02/11
MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES	Fér. 07/01 a 05/02/11
MARCIO BARCELOS COSTA	Fér. 10/01 a 08/02/11
MARCIO RICARDO F. MACHADO	Fér. 08/02 a 09/03/11
MÁRCIO SOARES DA CUNHA	Fér. 10/01 a 08/02/11
MILENE DE CARVALHO HENRIQUE	Fér. 07/01 a 05/02/11
MILTON LAMENHA SIQUEIRA	Afst. 07 a 19/01/11
MIRIAN ALVES DOURADO	Afst. 07 e 10/01/11
NELSON COELHO FILHO	Fér. 10/01 a 08/02/11
NELSON RODRIGUES DA SILVA	Fér. 07/01 a 05/02/11
NILSON AFONSO DA SILVA	Fér. 10 a 31/01/11
ODETE BATISTA DIAS DE ALMEIDA	Fér. 07/01 a 05/02/11
RAFAEL GONCALVES DE PAULA	Fér. 07 a 19/01/11
RENATA DO NASCIMENTO E SILVA	Fér. 07/01 a 05/02/11
RENATA TEREZA DA SILVA	Fér. 07/01 a 05/02/11
RICARDO FERREIRA LEITE	Afst. 07/01/11-Fér. 10/01 a 08/02/11
RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO	Fér. 10/01 a 08/02/11
ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE	Afst. 21 e 28/01/11
RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO	Fér. 10/01 a 08/02/11
SARITA VON ROEDER MICHELS	Afst. 24/09/10 a 24/09/11 - Fér. 07/01 a 05/02/11
SÉRGIO APARECIDO PAIO	Fér. 10/01 a 08/02/11
SILAS BONIFACIO PEREIRA	Fér. 11/01 a 09/02/11
UMBELINA LOPES DE ALMEIDA	Fér. 10/01 a 08/02/11
VANDRÉ MARQUES E SILVA	Afst. 07,10,11 e 12/01/11-Fér. 13/01 a 11/02/11
VICTOR SEBASTIAO SANTOS DA CRUZ	Fér. 07/01 a 05/02/11
WELLINGTON MAGALHÃES	Fér. 07/01 a 05/02/11
WILLIAM TRIGILIO DA SILVA	Afst. 17 a 21/01/11

Seção de Estatística, aos 03 dias do mês de março de dois mil e onze.

Graziely Nunes Barbosa Barros
Coordenadora de Apoio

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

Comarca	Magistrado	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	José Eustáquio de Melo Júnior	1ª Vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	1				
	Sentenças				8	0	0	8

	Decisões				4	0	0	4
	Despachos				75	0	0	75
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Helder Carvalho Lisbôa	1ª Vara de Precatórias	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				109	0	0	109
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				16	0	0	16
	Audiências Designadas				24	0	0	24
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Julianne Freire Marques	1ª Vara de Precatórias	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				110	0	0	110
	Audiências Realizadas				5	0	0	5
	Audiências Não Realizadas				16	0	0	16
	Audiências Designadas				24	0	0	24
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	2ª Vara Criminal e Execuções Penais	2011	1				
	Sentenças				0	56	0	56
	Decisões				0	80	0	80
	Despachos				0	405	0	405
	Audiências Realizadas				0	18	0	18
	Audiências Não Realizadas				0	16	0	16
	Audiências Designadas				0	34	0	34
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	João Rigo Guimarães	2ª Vara Criminal e Execuções Penais	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	8	0	8
	Despachos				0	17	0	17
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Lílian Bessa Olinto	2ª Vara Criminal e Execuções Penais	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	17	0	17
	Despachos				0	12	0	12
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Helder Carvalho Lisbôa	2ª Vara de Família e Sucessões	2011	1				

	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				37	0	0	37
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				2	0	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Lílian Bessa Olinto	Juizado Especial Cível	2011	1				
	Sentenças				34	0	0	34
	Decisões				28	0	0	28
	Despachos				144	0	0	144
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Francisco Vieira Filho	Juizado Especial Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	10	0	10
	Despachos				0	269	0	269
	Audiências Realizadas				0	2	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	2	0	2
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Lílian Bessa Olinto	Juizado Especial da Inf. e Juvent.	2011	1				
	Sentenças				3	0	0	3
	Decisões				8	0	0	8
	Despachos				23	0	0	23
	Audiências Realizadas				4	0	0	4
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	1ª Vara Cível	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	João Rigo Guimarães	1ª Vara Cível	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				8	0	0	8

	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	José Eustáquio de Melo Júnior	1ª Vara Cível	2011	1				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				11	0	0	11
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Lílian Bessa Olinto	1ª Vara Cível	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				2	0	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Carlos Roberto de Sousa Dutra	1ª Vara de Família e Sucessões	2011	1				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				9	0	0	9
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	João Rigo Guimarães	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	8	0	8
	Despachos				0	17	0	17
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	José Eustáquio de Melo Júnior	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	1				
	Sentenças				15	0	0	15
	Decisões				76	0	0	76
	Despachos				269	0	0	269
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	1	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	José Carlos Tajra Reis Júnior	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher	2011	1				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	27	0	27
	Despachos				0	109	0	109
	Audiências Realizadas				0	2	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Designadas				0	3	0	3
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Arraias	Márcio Ricardo Ferreira Machado	1ª Vara Cível	2011	1				
	Sentenças				3	0	0	3
	Decisões				5	0	0	5
	Despachos				26	0	0	26
	Audiências Realizadas				2	0	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Colinas do Tocantins	Grace Kelly Sampaio	Diretoria - Colinas do Tocantins	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	3	3
	Despachos				0	0	111	111
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Colinas do Tocantins	Etelvina Maria Sampaio Felipe	1ª Vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	7	0	7
	Despachos				0	13	0	13
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Colinas do	Grace Kelly Sampaio	1ª Vara Criminal	2011	1				

Tocantins	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	46	0	46
	Despachos				0	54	0	54
	Audiências Realizadas				0	4	0	4
	Audiências Não Realizadas				0	32	0	32
	Audiências Designadas				0	36	0	36
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Colinas do Tocantins	Jacobine Leonardo	1ª Vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	7	0	7
	Despachos				0	5	0	5
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Colinas do Tocantins	Etelvina Maria Sampaio Felipe	1ª Vara da Família, Sucessões Inf. e Juvent.	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Colinas do Tocantins	Grace Kelly Sampaio	2ª Vara Cível	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				22	0	0	22
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Colinas do Tocantins	Jacobine Leonardo	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	1	0	3
	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				18	9	0	27
	Audiências Não Realizadas				4	0	0	4
	Audiências Designadas				22	9	0	31
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Dianópolis	Luciana Costa Aglantzakis	1ª Vara Cível	2011	1				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				24	0	0	24
	Despachos				39	0	0	39
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Guaraí	Rosa Maria Rodrigues Gazire	1ª Vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	1	0	1
	Despachos				0	11	0	11
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Guaraí	Rosa Maria Rodrigues Gazire	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	1				
	Sentenças				4	9	0	13
	Decisões				10	1	0	11
	Despachos				53	25	0	78
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Maria Celma Louzeiro Tiago	1ª Vara Cível	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				24	0	0	24
	Despachos				51	0	0	51
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Adriano Gomes de Melo Oliveira	1ª Vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	18	0	18
	Despachos				0	17	0	17
	Audiências Realizadas				0	3	0	3
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Gisele Pereira de Assunção Veronezi	1ª Vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	9	0	9
	Despachos				0	12	0	12
	Audiências Realizadas				0	2	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	2	0	2
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Nassib Cleto Mamud	1ª Vara de Família e Sucessões	2011	1				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				14	0	0	14

	Despachos				75	0	0	75
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Edimar de Paula	2ª Vara Cível	2011	1				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				4	0	0	4
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Maria Celma Louzeiro Tiago	2ª Vara Cível	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				5	0	0	5
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Odete Batista Dias de Almeida	2ª Vara Cível	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Adriano Gomes de Melo Oliveira	2ª Vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	9	0	9
	Despachos				0	22	0	22
	Audiências Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Gisele Pereira de Assunção Veronezi	2ª Vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	3	0	3
	Despachos				0	27	0	27
	Audiências Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Maria Celma Louzeiro	3ª Vara Cível	2011	1				

	Tiago							
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				6	0	0	6
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Adriano Gomes de Melo Oliveira	Juizado Especial Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	1	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Gisele Pereira de Assunção Veronezi	Juizado Especial da Inf. e Juvent.	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				2	0	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Nassib Cleto Mamud	Juizado Especial da Inf. e Juvent.	2011	1				
	Sentenças				10	0	0	10
	Decisões				10	0	0	10
	Despachos				16	0	0	16
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Roniclay Alves de Morais	Juizado Especial da Inf. e Juvent.	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Miracema do Tocantins	Marco Antonio da Silva Castro	Miracema do Tocantins	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	5	5
	Despachos				0	0	65	65
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0

	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Miracema do Tocantins	Marco Antonio da Silva Castro	1ª Cível	2011	1				
	Sentenças				3	0	0	3
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				32	0	0	32
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				1	0	0	1
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Miracema do Tocantins	Marco Antonio da Silva Castro	1ª Vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	24	0	24
	Despachos				0	55	0	55
	Audiências Realizadas				0	10	0	10
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	10	0	10
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Miracema do Tocantins	Ricardo Gagliardi	1ª Vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	5	0	5
	Despachos				0	5	0	5
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Valdemir Braga de Aquino Mendonça	1ª Vara Cível	2011	1				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				80	0	0	80
	Despachos				34	0	0	34
	Audiências Realizadas				2	0	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Frederico Paiva Bandeira de Souza	1ª Vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	55	0	55
	Despachos				0	73	0	73
	Audiências Realizadas				0	5	0	5
	Audiências Não Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Designadas				0	6	0	6
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Gerson Fernandes Azevedo	1ª Vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	1	0	1
	Despachos				0	0	0	0

	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Luatom Bezerra Adelino de Lima	1ª Vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	4	0	4
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta	1ª Vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	2	0	2
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	1				
	Sentenças				87	0	0	87
	Decisões				22	0	0	22
	Despachos				446	0	0	446
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Valdemir Braga de Aquino Mendonça	2ª Vara Cível	2011	1				
	Sentenças				8	0	0	8
	Decisões				62	0	0	62
	Despachos				36	0	0	36
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Frederico Paiva Bandeira de Souza	2ª vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	18	0	18
	Despachos				0	3	0	3
	Audiências Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Gerson Fernandes Azevedo	2ª vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	2	0	2
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Luatom Bezerra Adelino de Lima	2ª vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	3	0	3
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Frederico Paiva Bandeira de Souza	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	João Alberto Mendes Bezerra Júnior	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	1				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Rosa Maria Rodrigues Gazire	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL

Palmas	Francisco De Assis Gomes Coelho	3ª Vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	3	0	3
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Frederico Paiva Bandeira de Souza	3ª Vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	21	0	21
	Despachos				0	7	0	7
	Audiências Realizadas				0	2	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	3	0	3
	Audiências Designadas				0	5	0	5
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Luatom Bezerra Adelino de Lima	3ª Vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	1	0	1
	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Emanuela da Cunha Gomes	3ª Vara de Família e Sucessões	2011	1				
	Sentenças				10	0	0	10
	Decisões				17	0	0	17
	Despachos				66	0	0	66
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	João Alberto Mendes Bezerra Júnior	4ª Vara Cível	2011	1				
	Sentenças				5	0	0	5
	Decisões				4	0	0	4
	Despachos				15	0	0	15
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Helvécio de Brito Maia Neto	4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2

	Despachos				6	0	0	6
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Zacarias Leonardo	5ª Vara Cível	2011	1				
	Sentenças				4	0	0	4
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	João Alberto Mendes Bezerra Júnior	Juizado Especial Cível e Criminal - Norte	2011	1				
	Sentenças				73	1	0	74
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				105	0	0	105
	Audiências Realizadas				39	3	0	42
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Ana Paula Brandao Brasil	Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto	2011	1				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				10	0	0	10
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Ana Paula Brandao Brasil	Juizado Especial Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Emanuela da Cunha Gomes	Vara de Precatórias	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				43	0	0	43
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Luatom Bezerra Adelino de Lima	Vara de Precatórias	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				18	0	0	18
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	José Ribamar Mendes Júnior	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher	2011	1				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	17	0	17
	Despachos				0	51	0	51
	Audiências Realizadas				0	5	0	5
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	5	0	5
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Luatom Bezerra Adelino de Lima	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	7	0	7
	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Paraíso do Tocantins	Esmar Custodio Vencio Filho	1ª Vara Cível	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				11	0	0	11
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Paraíso do Tocantins	Adolfo Amaro Mendes	1ª Vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	2	0	2
	Despachos				0	24	0	24
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	21	0	21
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL

Paraíso do Tocantins	Esmar Custodio Vencio Filho	1ª Vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	4	0	4
	Despachos				0	13	0	13
	Audiências Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Paraíso do Tocantins	Jossanner Nery Nogueira Luna	1ª Vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	7	0	7
	Despachos				0	5	0	5
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Paraíso do Tocantins	William Trigilio da Silva	1ª Vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	5	0	5
	Despachos				0	39	0	39
	Audiências Realizadas				0	7	0	7
	Audiências Não Realizadas				0	20	0	20
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Paraíso do Tocantins	Adolfo Amaro Mendes	2ª Vara Cível - Família e Sucessões	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Paraíso do Tocantins	Esmar Custodio Vencio Filho	2ª Vara Cível - Família e Sucessões	2011	1				
	Sentenças				11	0	0	11
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				20	0	0	20
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Paraíso do Tocantins	Esmar Custodio Vencio Filho	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				5	0	0	5

	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Paraíso do Tocantins	William Trigilio da Silva	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	1				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				5	0	0	5
	Despachos				2	1	0	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Pedro Afonso	Arióstenis Guimarães Vieira	1ª Vara Cível	2011	1				
	Sentenças				6	0	0	6
	Decisões				5	0	0	5
	Despachos				37	0	0	37
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Pedro Afonso	Milton Lamenha de Siqueira	1ª Vara Cível	2011	1				
	Sentenças				18	0	0	18
	Decisões				5	0	0	5
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Pedro Afonso	Arióstenis Guimarães Vieira	1ª Vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	2	0	2
	Despachos				0	11	0	11
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Porto Nacional	Luciano Rostirolla	1ª Vara Criminal	2011	1				
	Sentenças				0	8	0	8
	Decisões				0	54	0	54
	Despachos				0	98	0	98
	Audiências Realizadas				0	7	0	7
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	7	0	7
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL

Porto Nacional	Marcelo Eliseu Rostirolla	Juizado Especial Cível	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				6	0	0	6
	Despachos				9	0	0	9
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Porto Nacional	Marcelo Eliseu Rostirolla	Vara Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2011	1				
	Sentenças				77	0	0	77
	Decisões				26	0	0	26
	Despachos				171	0	0	171
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Taguatinga	Márcio Ricardo Ferreira Machado	1ª Vara Cível	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				6	0	0	6
	Despachos				6	0	0	6
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Taguatinga	Márcio Ricardo Ferreira Machado	Escrivania de Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2011	1				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				2	0	0	2
	Audiências Designadas				2	0	0	2

Produção de Juízes em Substituição:Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Alvorada	Fabiano Goncalves Marques	2011	1				
	Sentenças			5	0	0	5
	Decisões			3	11	2	16
	Despachos			7	9	1	17
	Audiências Realizadas			0	3	0	3
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	3	0	3
	Juiz	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Ananás	Baldur Rocha Giovannini	2011	1				
	Sentenças			7	0	0	7

	Decisões			30	3	0	33
	Despachos			0	4	0	4
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Ananás	Herisberto e Silva Furtado Caldas	2011	1				
	Sentenças			4	0	0	4
	Decisões			2	3	0	5
	Despachos			44	7	0	51
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguacema	Jossanner Nery Nogueira Luna	2011	1				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			0	1	0	1
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaçu	Fabiano Goncalves Marques	2011	1				
	Sentenças			8	0	0	8
	Decisões			5	8	1	14
	Despachos			4	40	0	44
	Audiências Realizadas			0	2	0	2
	Audiências Não Realizadas			0	1	0	1
	Audiências Designadas			0	3	0	3
	Juiz	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Augustinópolis	Nely Alves da Cruz	2011	1				
	Sentenças			1	0	0	1
	Decisões			1	3	0	4
	Despachos			2	5	0	7
	Audiências Realizadas			1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			1	0	0	1
	Juiz	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Augustinópolis	Océlio Nobre da Silva	2011	1				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			2	0	0	2
	Despachos			10	0	0	10
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Augustinópolis	Jefferson David Asevedo Ramos	2011	1				

	Sentenças			8	0	0	8
	Decisões			1	7	0	8
	Despachos			15	2	0	17
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	**Ano**	**Mês**	**CÍVEL**	**CRIMINAL**	**DIRETORIA**	**TOTAL**
Aurora do Tocantins	**Márcio Ricardo Ferreira Machado**	2011	1				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			1	0	0	1
	Despachos			1	0	0	1
	Audiências Realizadas			1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			1	0	0	1
	Juiz	**Ano**	**Mês**	**CÍVEL**	**CRIMINAL**	**DIRETORIA**	**TOTAL**
Aurora do Tocantins	**Jocy Gomes de Almeida**	2011	1				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	2	0	2
	Despachos			0	1	0	1
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	**Ano**	**Mês**	**CÍVEL**	**CRIMINAL**	**DIRETORIA**	**TOTAL**
Axixa do Tocantins	**Erivelton Cabral Silva**	2011	1				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			2	0	0	2
	Despachos			17	0	0	17
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	**Ano**	**Mês**	**CÍVEL**	**CRIMINAL**	**DIRETORIA**	**TOTAL**
Axixa do Tocantins	**Jefferson David Asevedo Ramos**	2011	1				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			1	0	0	1
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	**Ano**	**Mês**	**CÍVEL**	**CRIMINAL**	**DIRETORIA**	**TOTAL**
Colméia	**Rosa Maria Rodrigues Gazire**	2011	1				
	Sentenças			19	1	0	20
	Decisões			12	19	1	31
	Despachos			28	5	8	33
	Audiências Realizadas			0	3	0	3
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	3	0	3
	Juiz	**Ano**	**Mês**	**CÍVEL**	**CRIMINAL**	**DIRETORIA**	**TOTAL**
Cristalândia	**Jossanner Nery Nogueira Luna**	2011	1				
	Sentenças			1	5	0	6
	Decisões			10	7	0	17
	Despachos			24	16	0	40
	Audiências Realizadas			1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas			0	1	0	1

	Audiências Designadas			0	1	0	1
	Juiz	**Ano**	**Mês**	**CÍVEL**	**CRIMINAL**	**DIRETORIA**	**TOTAL**
Formoso do Araguaia	**Márcio Soares da Cunha**	2011	1				
	Sentenças			5	0	0	5
	Decisões			0	3	0	3
	Despachos			6	1	0	7
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	**Ano**	**Mês**	**CÍVEL**	**CRIMINAL**	**DIRETORIA**	**TOTAL**
Formoso do Araguaia	**Fabiano Goncalves Marques**	2011	1				
	Sentenças			1	1	0	2
	Decisões			2	19	0	21
	Despachos			3	8	0	11
	Audiências Realizadas			0	3	0	3
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	**Ano**	**Mês**	**CÍVEL**	**CRIMINAL**	**DIRETORIA**	**TOTAL**
Itaguatins	**Océlio Nobre da Silva**	2011	1				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	3	9	12
	Despachos			8	3	0	11
	Audiências Realizadas			1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			1	0	6	7
	Juiz	**Ano**	**Mês**	**CÍVEL**	**CRIMINAL**	**DIRETORIA**	**TOTAL**
Itaguatins	**José Carlos Ferreira Machado**	2011	1				
	Sentenças			7	0	0	7
	Decisões			6	0	0	6
	Despachos			48	0	0	48
	Audiências Realizadas			1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas			10	0	0	10
	Audiências Designadas			11	0	0	11
	Juiz	**Ano**	**Mês**	**CÍVEL**	**CRIMINAL**	**DIRETORIA**	**TOTAL**
Novo Acordo	**José Ribamar Mendes Júnior**	2011	1				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			12	1	0	13
	Despachos			124	11	0	135
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			6	0	0	6
	Juiz	**Ano**	**Mês**	**CÍVEL**	**CRIMINAL**	**DIRETORIA**	**TOTAL**
Paranã	**Manuel de Faria Reis Neto**	2011	1				
	Sentenças			1	0	0	1
	Decisões			1	5	1	7
	Despachos			3	10	10	23
	Audiências Realizadas			1	1	1	3
	Audiências Não Realizadas			0	1	0	1
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	**Ano**	**Mês**	**CÍVEL**	**CRIMINAL**	**DIRETORIA**	**TOTAL**
Peixe	**Maria Celma Louzeiro Tiago**	2011	1				
	Sentenças			29	0	0	29

	Decisões			3	11	0	14
	Despachos			87	26	0	113
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	3	0	3
	Audiências Designadas			0	3	0	3
	Juiz	**Ano**	**Mês**	**CÍVEL**	**CRIMINAL**	**DIRETORIA**	**TOTAL**
Peixe	**Márcio Soares da Cunha**	2011	1				
	Sentenças			10	2	0	12
	Decisões			0	6	0	6
	Despachos			2	1	0	3
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	**Ano**	**Mês**	**CÍVEL**	**CRIMINAL**	**DIRETORIA**	**TOTAL**
Peixe	**Odete Batista Dias de Almeida**	2011	1				
	Sentenças			2	0	0	2
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	**Ano**	**Mês**	**CÍVEL**	**CRIMINAL**	**DIRETORIA**	**TOTAL**
Peixe	**Gisele Pereira de Assunção Veronezi**	2011	1				
	Sentenças			1	8	0	9
	Decisões			1	0	0	1
	Despachos			4	0	0	4
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	**Ano**	**Mês**	**CÍVEL**	**CRIMINAL**	**DIRETORIA**	**TOTAL**
Tocantínia	**Marco Antonio da Silva Castro**	2011	1				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	1	1
	Despachos			0	0	12	12
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	**Ano**	**Mês**	**CÍVEL**	**CRIMINAL**	**DIRETORIA**	**TOTAL**
Xambioá	**José Carlos Tajra Reis Júnior**	2011	1				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	3	0	3
	Despachos			0	0	2	2
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	1	1
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	**Ano**	**Mês**	**CÍVEL**	**CRIMINAL**	**DIRETORIA**	**TOTAL**
Xambioá	**Herisberto e Silva Furtado Caldas**	2011	1				
	Sentenças			3	0	0	3
	Decisões			0	6	0	6
	Despachos			70	28	4	102
	Audiências Realizadas			1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0

TOTAL

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE A JANEIRO 2011.

Referente ao mês de	Janeiro			de	2011			
Comarca de:	1ª Entrância							
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Conclusos	2581	Despachos	2330
					Processos a Serem Conclusos	3393	Sentenças	405
					Processos Com vista ao MP	2108	Decisões	323
					Processos Com vista às Partes	949	Audiências Designadas	246
					Júri Designados	0	Audiências Realizadas	266
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	46
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	142	Remessa	
					Réus Presos	97	Tribunal de Justiça	17
					Autos Conclusos para Sentença	255		
Total	26380	718	714	26384				
Comarca de:	2ª Entrância							
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Conclusos	6480	Despachos	1184
					Processos a Serem Conclusos	7676	Sentenças	354
					Processos Com vista ao MP	2613	Decisões	298
					Processos Com vista às Partes	2104	Audiências Designadas	387
					Júri Designados	16	Audiências Realizadas	342
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	51
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	380	Remessa	
					Réus Presos	140	Tribunal de Justiça	31
					Autos Conclusos para Sentença	497		
Total	49662	2043	1418	50287				
Comarca de:	3ª Entrância							
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Conclusos	25302	Despachos	8645
					Processos a Serem Conclusos	24274	Sentenças	1820

					Processos Com vista ao MP	6767	Decisões	1642
					Processos Com vista às Partes	9521	Audiências Designadas	1331
					Júri Designados	8	Audiências Realizadas	912
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	174
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1680	Remessa	
					Réus Presos	739	Tribunal de Justiça	425
					Autos Conclusos para Sentença	3240		
Total	232962	7807	5556	235213				

Referente ao mês de	Janeiro			de	2011				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Julianne Freire Marques						Diretoria		
Comarca:	Araguaina								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	5	1	0	6	9%	Processos Conclusos	29	Despachos	31
Procedimentos Adminis.	35	0	1	34	53%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	13
Habilitação p/ Casamento	1	4	4	1	2%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	24	14	15	23	36%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	65	19	20	64	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Nely Alves da Cruz						Diretoria		
Comarca:	Araguatins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	1	0	0	1	6%	Processos Conclusos	16	Despachos	0
Procedimentos Adminis.	13	0	1	12	67%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	1
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
Outros	2	5	2	5	28%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	16	5	3	18	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Márcio Ricardo Ferreira Machado						Diretoria		
Comarca:	Arraias								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	1	Despachos	0

Procedimentos Adminis.	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	1
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
Outros	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	0	0	0	0	0%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Etelvina Maria Sampaio Felipe						Diretoria		
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	2	0	0	2	6%	Processos Conclusos	0	Despachos	1
Procedimentos Adminis.	4	0	1	3	9%	Processos a Serem Conclusos	10	Decisões	1
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	28	8	8	28	85%	Autos Conclusos	6	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	34	8	9	33	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ciro Rosa De Oliveira						Diretoria		
Comarca:	Dianópolis								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	1	0	0	1	25%	Processos Conclusos	0	Despachos	30
Procedimentos Adminis.	3	0	0	3	75%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	4	0	0	4	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Mirian Alves Dourado						Diretoria		
Comarca:	Guaraí								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	0	Despachos	24
Procedimentos Adminis.	21	11	1	31	100%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	2
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	21	11	1	31	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Nassib Cleto Mamud						Diretoria		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	5	0	0	5	50%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Procedimentos Adminis.	1	0	0	1	10%	Processos a Serem	0	Decisões	5

						Conclusos			
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	4	0	0	4	40%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	10	0	0	10	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Marcello Rodrigues de Ataídes							Diretoria	
Comarca:	Miracema do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	9	Despachos	65
Procedimentos Adminis.	6	1	0	7	47%	Processos a Serem Conclusos	1	Decisões	5
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
Outros	8	0	0	8	53%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	14	1	0	15	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Sândalo Bueno do Nascimento							Diretoria	
Comarca:	Palmas								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	11	0	1	10	6%	Processos Conclusos	0	Despachos	133
Procedimentos Adminis.	1	0	0	1	1%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	16
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	143	18	14	147	93%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	155	18	15	158	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	William Trigilio da Silva							Diretoria	
Comarca:	Paraíso do Tocantins								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	2	0	0	2	22%	Processos Conclusos	7	Despachos	5
Procedimentos Adminis.	7	0	0	7	78%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	7
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	9	0	0	9	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Milton Lamenha de Siqueira							Diretoria	
Comarca:	Pedro Afonso								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	0	Despachos	0

Procedimentos Adminis.	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
Habilitação p/ Casamento	0	4	4	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	33	0	0	33	100%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	33	4	4	33	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	José Maria Lima						Diretoria		
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	8	3	2	9	29%	Processos Conclusos	2	Despachos	13
Procedimentos Adminis.	1	0	0	1	3%	Processos a Serem Conclusos	1	Decisões	12
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	6	Audiências Designadas	0
Outros	25	5	9	21	68%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	34	8	11	31	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Iluipitrando Soares Neto						Diretoria		
Comarca:	Taguatinga								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	1	0	0	1	4%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Procedimentos Adminis.	5	0	4	1	4%	Processos a Serem Conclusos	2	Decisões	0
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	23	0	0	23	92%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	29	0	4	25	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Nilson Afonso da Silva						Diretoria		
Comarca:	Tocantinópolis								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Procedimentos Adminis.	8	0	0	8	62%	Processos a Serem Conclusos	2	Decisões	0
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	5	0	0	5	38%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	13	0	0	13	100%				

Comarca de:	3ª Entrância		
Juiz:	Luiz Zilmar dos Santos Pires	Vara:	4ª Vara Criminal - Execuções Penais
Comarca:	Palmas		
Situação:	Titular		

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	210	8	0	218	6%	Processos Conclusos	283	Despachos	298
Incidentes	619	9	0	628	16%	Processos a Serem Conclusos	137	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	65	0	0	65	2%	Processos Com vista ao MP	6	Decisões	36
Execução Criminal	2072	6	0	2078	54%	Processos Com vista às Partes	17	Audiências Designadas	247
Inquérito(S/ Denúncia)	163	4	4	163	4%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	22
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	607	132	38	701	18%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	36	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3736	159	42	3853	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Flávia Afini Bovo					Vara:		4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	282	Despachos	255
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	1182	Sentenças	12
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	149	Decisões	12
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	304	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	37
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	87		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	5275	100	39	5336	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	5275	100	39	5336	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Lauro Augusto Moreira Maia					Vara:		5ª Vara Cível	
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	90	Despachos	72
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	54	Sentenças	27
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	3	Decisões	90
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	110	Audiências Designadas	0

Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3197	52	0	3249	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	101		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3197	52	0	3249	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	José Ribamar Mendes Júnior					Vara:	Conselho da Justiça Militar		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	246	0	2	244	48%	Processos Conclusos	60	Despachos	46
Incidentes	28	1	0	29	6%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	4	2	0	6	1%	Processos Com vista ao MP	8	Decisões	1
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	6	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	177	16	2	191	38%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	33	2	0	35	7%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	17		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	488	21	4	505	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Marcelo Augusto Ferrari Faccioni					Vara:	Juizado Especial Cível		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	247	Despachos	95
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	136
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	16
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	3	Audiências Designadas	67
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	35
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	136		

Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1018	115	131	1002	100%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1018	115	131	1002	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Maysa Vendramini Rosal					Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal - Norte		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	491	Despachos	136
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	8
TCOs (Lei 9.099/95)	248	58	19	287	27%	Processos Com vista ao MP	27	Decisões	6
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	4	Audiências Designadas	19
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	8
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	28		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	799	87	105	781	73%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1047	145	124	1068	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ana Paula Brandao Brasil					Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal - Sul		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	433	Despachos	136
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	55	Sentenças	118
TCOs (Lei 9.099/95)	397	18	3	412	29%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	23
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	22		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1110	49	126	1033	71%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	1507	67	129	1445	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Rubem Ribeiro de Carvalho					Vara:		Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto	
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	194	Despachos	41
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	170	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	1065	56	147	974	42%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	3
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	24	Audiências Designadas	13
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	13
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	8
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	25		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1285	102	20	1367	58%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2350	158	167	2341	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Gilson Coelho Valadares					Vara:		Juizado Especial Criminal	
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	161	Despachos	35
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	8
TCOs (Lei 9.099/95)	443	33	107	369	100%	Processos Com vista ao MP	50	Decisões	1
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	7	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	6		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	443	33	107	369	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Silvana Maria Parfieniuk					Vara:		Juizado Especial da Inf. e Juvent.	

Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	151	Despachos	96
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	186	Sentenças	49
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	267	Decisões	56
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	38	Audiências Designadas	47
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	37
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10
Precatórias	71	1	0	72	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	19
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	39		
Vara Infância e Juventude	1744	61	20	1785	96%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1815	62	20	1857	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Déborah Wajngarten					Vara:		Vara de Precatórias	
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	8	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	19	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	7	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	35	0	0	35	2%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	2102	466	323	2245	97%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	38	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	40	0	0	40	2%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2177	466	323	2320	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Eurípedes do Carmo Lamounier					Vara:		Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher	
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	365	26	0	391	36%	Processos Conclusos	186	Despachos	69

Incidentes	309	19	0	328	30%	Processos a Serem Conclusos	399	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	348	Decisões	12
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	2
Inquérito(S/ Denúncia)	341	36	0	377	34%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	12	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	2		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	1121	62	0	1183	52%				
Total	2136	143	0	2279	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Adolfo Amaro Mendes					Vara:		1ª Vara Cível	
Comarca:	Paraíso do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	266	Despachos	198
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	56
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	4	Decisões	12
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	136	Audiências Designadas	45
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	28
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3593	36	16	3613	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3593	36	16	3613	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Victor Sebastião Santos da Cruz					Vara:		1ª Vara Criminal	
Comarca:	Paraíso do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1569	7	0	1576	35%	Processos Conclusos	244	Despachos	0
Incidentes	444	16	0	460	10%	Processos a Serem Conclusos	95	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	52	Decisões	0
Execução Criminal	297	0	0	297	7%	Processos Com vista às Partes	9	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	2022	31	20	2033	45%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0

Precatórias	196	10	12	194	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	112	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	90	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	5		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4528	64	32	4560	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	William Trigilio da Silva					Vara:	2ª Vara Cível - Família e Sucessões		
Comarca:	Paraíso do Tocantins								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	628	Despachos	250
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	647	Sentenças	85
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	187	Decisões	14
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	257	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	285	62	0	347	13%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1887	59	134	1812	69%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	454	13	8	459	18%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2626	134	142	2618	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ricardo Ferreira Leite					Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal		
Comarca:	Paraíso do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	262	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	1436	33	0	1469	58%	Processos Com vista ao MP	57	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	61	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	39	8	5	42	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	987	47	0	1034	41%				

Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2462	88	5	2545	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Milton Lamenha de Siqueira					Vara:		1ª Vara Cível	
Comarca:	Pedro Afonso								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	181	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	915	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	92	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	32	23	5	50	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	1614	23	13	1624	55%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	303	21	8	316	11%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	123	9	0	132	5%				
Juizado Especial Cível	798	11	1	808	28%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2870	87	27	2930	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Milton Lamenha de Siqueira					Vara:		1ª Vara Criminal	
Comarca:	Pedro Afonso								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	405	19	16	408	42%	Processos Conclusos	74	Despachos	54
Incidentes	4	0	0	4	0%	Processos a Serem Conclusos	194	Sentenças	12
TCOs (Lei 9.099/95)	185	14	0	199	20%	Processos Com vista ao MP	49	Decisões	12
Execução Criminal	69	1	0	70	7%	Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	12
Inquérito(S/ Denúncia)	186	21	5	202	21%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	12
Outros Feitos	63	8	6	65	7%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	40	8	19	29	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	10	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	9		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	952	71	46	977	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Gerson Fernandes Azevedo					Vara:		1ª Vara Cível	
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	280	Despachos	248
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	985	Sentenças	93
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	9	Decisões	135
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	574	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	20	6	12	14	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4654	60	66	4648	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	42		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4674	66	78	4662	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Alessandro Hofmann Teixeira Mendes					Vara:		1ª Vara Criminal	
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	712	20	24	708	52%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Incidentes	9	0	1	8	1%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	23	0	2	21	2%	Processos Com vista ao MP	7	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	8	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	469	14	37	446	33%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	110	22	6	126	9%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	52	18	23	47	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1375	74	93	1356	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Luciano Rostirolla					Vara:		2ª Criminal	

Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	587	2	0	589	24%	Processos Conclusos	84	Despachos	184
Incidentes	24	1	0	25	1%	Processos a Serem Conclusos	51	Sentenças	29
TCOs (Lei 9.099/95)	68	0	0	68	3%	Processos Com vista ao MP	12	Decisões	76
Execução Criminal	479	6	3	482	19%	Processos Com vista às Partes	36	Audiências Designadas	85
Inquérito(S/ Denúncia)	423	25	2	446	18%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	83
Outros Feitos	307	20	0	327	13%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	537	20	9	548	22%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	187	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	38	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2425	74	14	2485	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	José Maria Lima					Vara:		2ª Vara Cível	
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	4	Despachos	1168
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	58
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	38	Decisões	28
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	83	Audiências Designadas	13
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	106	5	11	100	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Remessa	
Ações Cíveis	4729	56	38	4747	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	4		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4835	61	49	4847	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Adhemar Chúfalo Filho					Vara:		Juizado Especial Cível	
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	173	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	0

Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	8	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	13	12	1	24	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	438	32	0	470	95%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	451	44	1	494	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Luciano Rostirolla					Vara:		Juizado Especial Criminal	
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	2	Despachos	3
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	30	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	1575	288	297	1566	100%	Processos Com vista ao MP	50	Decisões	24
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	32	Audiências Designadas	200
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	101
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1575	288	297	1566	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira					Vara:		Vara Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	90	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	482	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	77	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	50	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	140	22	6	156	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	

Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2547	36	14	2569	72%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	805	15	0	820	23%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3492	73	20	3545	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Márcio Ricardo Ferreira Machado					Vara:		1ª Vara Cível	
Comarca:	Taguatinga								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	6	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	372	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	18	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	38	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	37	5	0	42	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	646	5	0	651	94%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	683	10	0	693	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Márcio Ricardo Ferreira Machado					Vara:		1ª Vara Criminal	
Comarca:	Taguatinga								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	228	6	0	234	25%	Processos Conclusos	9	Despachos	3
Incidentes	4	0	0	4	0%	Processos a Serem Conclusos	6	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	362	0	0	362	38%	Processos Com vista ao MP	22	Decisões	6
Execução Criminal	51	0	0	51	5%	Processos Com vista às Partes	21	Audiências Designadas	1
Inquérito(S/ Denúncia)	244	2	0	246	26%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	25	6	0	31	3%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	22	3	3	22	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				

Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	936	17	3	950	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Márcio Ricardo Ferreira Machado					Vara:		Escrivania de Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	
Comarca:	Taguatinga								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	2	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	228	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	30	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	16	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	27	8	8	27	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	364	0	0	364	34%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	646	9	0	655	60%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	39	0	0	39	4%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1076	17	8	1085	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	José Carlos Ferreira Machado					Vara:		1ª Vara Cível	
Comarca:	Tocantinópolis								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	3172	Despachos	170
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	14
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	78	Decisões	82
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	146	Audiências Designadas	19
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	130	21	10	141	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	1857	13	1	1869	43%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2020	28	1	2047	47%	Autos Conclusos para Sentença	506		
Vara Infância e Juventude	287	4	0	291	7%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4294	66	12	4348	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								

Juiz:	Nilson Afonso da Silva					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Tocantinópolis								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	616	14	0	630	40%	Processos Conclusos	64	Despachos	57
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	2	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	20
Execução Criminal	139	0	0	139	9%	Processos Com vista às Partes	11	Audiências Designadas	10
Inquérito(S/ Denúncia)	798	10	53	755	48%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	8
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	42	14	14	42	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	52	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	26	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	13		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1595	38	67	1566	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	José Carlos Ferreira Machado					Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal		
Comarca:	Tocantinópolis								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	147	Despachos	42
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	175	Sentenças	56
TCOs (Lei 9.099/95)	809	42	31	820	63%	Processos Com vista ao MP	145	Decisões	91
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	112	Audiências Designadas	74
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	53
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	20
Precatórias	7	0	1	6	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	111		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	359	121	13	467	36%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1175	163	45	1293	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								

Juiz:	Eduardo Barbosa Fernandes					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	596	19	31	584	59%	Processos Conclusos	62	Despachos	0
Incidentes	52	18	15	55	6%	Processos a Serem Conclusos	128	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	15	0	0	15	2%	Processos Com vista ao MP	43	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	11	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	349	25	39	335	34%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1012	62	85	989	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Nassib Cleto Mamud					Vara:	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	350	Despachos	297
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	158	Sentenças	29
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	7	Decisões	24
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	36	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	137
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	11001	464	409	11056	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	11001	464	409	11056	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natario					Vara:	1ª Vara de Família e Sucessões		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	104	Despachos	0

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	181	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	196	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	97	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	2105	103	9	2199	100%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2105	103	9	2199	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Márcio Soares da Cunha					Vara:	2ª Vara Cível		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	14	Despachos	2
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	398	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	3	Decisões	2
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	247	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2409	19	1	2427	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	34		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2409	19	1	2427	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Joana Augusta Elias da Silva					Vara:	2ª Vara Criminal		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	862	48	0	910	47%	Processos Conclusos	74	Despachos	0
Incidentes	286	21	0	307	16%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	67	1	0	68	3%	Processos Com vista ao MP	6	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	13	Audiências Designadas	0

Inquérito(S/ Denúncia)	670	37	48	659	34%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	66	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	27	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	1		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1885	107	48	1944	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Edimar de Paula					Vara:		3ª Vara Cível	
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	150	Despachos	138
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	21
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	9	Decisões	10
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	76	Audiências Designadas	31
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2240	32	46	2226	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	10
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	65		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2240	32	46	2226	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Maria Celma Louzeiro Tiago					Vara:		Juizado Especial Cível	
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	578	Despachos	393
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	167
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	21
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	67	Audiências Designadas	60
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	156
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		

Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	2483	99	77	2505	100%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2483	99	77	2505	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Adriano Gomes de Melo Oliveira					Vara:		Juizado Especial Criminal	
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	64	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	59	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	1021	52	0	1073	100%	Processos Com vista ao MP	238	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	3	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	42		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1021	52	0	1073	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Silas Bonifácio Pereira					Vara:		Juizado Especial da Inf. e Juvent.	
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	18	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	162	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	166	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	3	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	6	0	0	6	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	12	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	8		
Vara Infância e Juventude	658	45	87	616	99%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	664	45	87	622	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Gisele Pereira de Assunção Veronezi					Vara:		Vara de Execuções Penais	
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	318	0	0	318	17%	Processos Conclusos	214	Despachos	124
Incidentes	119	9	0	128	7%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	309	Decisões	26
Execução Criminal	1173	28	0	1201	66%	Processos Com vista às Partes	252	Audiências Designadas	1
Inquérito(S/ Denúncia)	138	3	0	141	8%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	39	1	0	40	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1787	41	0	1828	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Roniclay Alves de Morais					Vara:		Vara de Precatórias	
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	0	Despachos	134
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	20
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	9
Precatórias	761	216	192	785	100%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	2	0	0	2	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	763	216	192	787	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Adriano Gomes de Melo Oliveira					Vara:		Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher	

Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	103	11	22	92	38%	Processos Conclusos	241	Despachos	193
Incidentes	10	11	1	20	8%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	17
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	90	Decisões	31
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	24	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	193	7	95	105	43%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	27	6	8	25	10%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	88	8	11	85	26%				
Total	421	43	137	327	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Marco Antônio da Silva Castro					Vara:	1ª Vara Cível, Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.		
Comarca:	Miracema do Tocantins								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	92	Despachos	87
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	2069	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	60	Decisões	7
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	206	Audiências Designadas	9
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	101	26	10	117	2,0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3106	9	30	3085	53,6%	Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	2032	21	0	2053	35,6%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	498	6	0	504	8,8%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	5737	62	40	5759	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Marcello Rodrigues de Ataídes					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Miracema do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	514	19	0	533	37%	Processos Conclusos	68	Despachos	0
Incidentes	31	0	0	31	2%	Processos a Serem Conclusos	356	Sentenças	0

TCOs (Lei 9.099/95)	55	1	1	55	4%	Processos Com vista ao MP	15	Decisões	0
Execução Criminal	94	5	0	99	7%	Processos Com vista às Partes	8	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	407	19	14	412	28%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	301	19	0	320	22%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	6	10	9	7	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1408	73	24	1457	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Marco Antônio da Silva Castro					Vara:		Juizado Especial Cível e Criminal	
Comarca:	Miracema do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	1	Despachos	105
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	179	Sentenças	47
TCOs (Lei 9.099/95)	138	9	5	142	23%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	8
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	4	Audiências Designadas	44
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	44
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	9	4	3	10	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	1		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	444	34	16	462	75%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	591	47	24	614	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Luiz Astolfo de Deus Amorim					Vara:		1ª Vara Cível	
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	49	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	699	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	12	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	952	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem	0	Remessa	

						Cumpridos			
Ações Cíveis	3809	55	0	3864	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3809	55	0	3864	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Gil de Araujo Corrêa					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1884	23	46	1861	52%	Processos Conclusos	7	Despachos	7
Incidentes	269	30	168	131	4%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	8	Decisões	4
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	15	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	1598	47	25	1620	45%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	213	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	53	Tribunal de Justiça	5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	7		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3751	100	239	3612	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Adelina Maria Gurak					Vara:	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	555	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	216	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	60	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	768	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	56
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				

Fazenda, Reg, Público	5248	13	52	5209	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	5248	13	52	5209	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Luatom Bezerra Adelino de Lima					Vara:	1ª Vara de Família e Sucessões		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	218	Despachos	113
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	59
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	103	Decisões	46
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	340	Audiências Designadas	5
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2742	82	0	2824	100%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2742	82	0	2824	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Luís Otávio de Queiroz Fraz					Vara:	2ª Vara Cível		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	95	Despachos	4
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	776	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	7	Decisões	2
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	128	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2867	58	4	2921	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2867	58	4	2921	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Francisco De Assis Gomes Coelho					Vara:	2ª vara Criminal		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1007	10	0	1017	47%	Processos Conclusos	1	Despachos	20
Incidentes	254	28	0	282	13%	Processos a Serem Conclusos	215	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	67	11	0	78	4%	Processos Com vista ao MP	43	Decisões	8
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	13	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	763	43	9	797	37%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	161	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	33	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2091	92	9	2174	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Sândalo Bueno do Nascimento					Vara:	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	1199	Despachos	96
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	689	Sentenças	106
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	108	Decisões	11
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	123	Audiências Designadas	6
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	5288	26	96	5218	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	5288	26	96	5218	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Luatom Bezerra Adelino de Lima					Vara:	2ª Vara de Família e Sucessões		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	

Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	97	Despachos	32
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	53	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	759	Decisões	11
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	588	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2477	80	89	2468	100%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2477	80	89	2468	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Pedro Nelson de Miranda Coutinho					Vara:	3ª Vara Cível		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	325	Despachos	184
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	175	Sentenças	97
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões	53
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	76	Audiências Designadas	27
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	25
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4159	75	6	4228	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	371		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4159	75	6	4228	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Rafael Goncalves de Paula					Vara:	3ª Vara Criminal		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1173	12	0	1185	56%	Processos Conclusos	0	Despachos	47
Incidentes	413	39	0	452	22%	Processos a Serem Conclusos	5	Sentenças	5
TCOs (Lei 9.099/95)	91	6	0	97	5%	Processos Com vista ao MP	48	Decisões	48
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	17	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	340	40	12	368	18%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0

Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	327	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	13	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2017	97	12	2102	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Helvécio de Brito Maia Neto					Vara:	3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	258	Despachos	150
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	412	Sentenças	110
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	38	Decisões	51
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	212	Audiências Designadas	7
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	6	0	0	6	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	110		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	6210	116	0	6326	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	6216	116	0	6332	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Adonias Barbosa da Silva					Vara:	3ª Vara de Família e Sucessões		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	142	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	256	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	322	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	151	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1910	79	20	1969	100%	Autos Conclusos para Sentença	0		

Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1910	79	20	1969	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Zacarias Leonardo					Vara:	4ª Vara Cível		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	1120	Despachos	138
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	578	Sentenças	81
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	40
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	119	Audiências Designadas	1
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4380	81	7	4454	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	362		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4380	81	7	4454	100%				

Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Ademar Alves de Souza Filho					Vara:	Criminal		
Comarca:	Alvorada								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	623	4	0	627	61%	Processos Conclusos	0	Despachos	9
Incidentes	8	17	9	16	2%	Processos a Serem Conclusos	91	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	212	7	0	219	21%	Processos Com vista ao MP	269	Decisões	11
Execução Criminal	37	0	0	37	4%	Processos Com vista às Partes	16	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	106	4	4	106	10%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	13	7	3	17	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	39	Remessa	
						Réus Presos	25	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	999	39	16	1022	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	

Ações Cíveis	1381	16	1	1396	81%	Processos Conclusos	30	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	203	6	2	207	12%	Processos a Serem Conclusos	214	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	83	1	0	84	5%	Processos Com vista ao MP	53	Decisões	0
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	36	Audiências Designadas	0
Precatórias	28	6	7	27	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	1695	29	10	1714	100%			Tribunal de Justiça	0

							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	11	3	0	14	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	11	3	0	14	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	2705	71	26	2750					

Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Alan Ide Ribeiro da Silva					Vara:	Criminal		
Comarca:	Ananás								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	266	1	1	266	31%	Processos Conclusos	0	Despachos	11
Incidentes	111	0	0	111	13%	Processos a Serem Conclusos	31	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	163	4	1	166	19%	Processos Com vista ao MP	134	Decisões	6
Execução Criminal	65	1	0	66	8%	Processos Com vista às Partes	17	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	229	1	1	229	26%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	1	0	0	1	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	27	8	7	28	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	20	Remessa	
						Réus Presos	18	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	862	15	10	867	100%				

						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	789	9	21	777	60%	Processos Conclusos	20	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	319	6	18	307	24%	Processos a Serem Conclusos	151	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	50	0	1	49	4%	Processos Com vista ao MP	78	Decisões	0
Juizado Especial Cível	74	2	3	73	6%	Processos Com vista às Partes	283	Audiências Designadas	0
Precatórias	145	12	62	95	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	1377	29	105	1301	100%			Tribunal de Justiça	0

							Diretoria		

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	4	2	3	3	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	4	Audiências Realizadas	0
Total	4	2	3	3	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	1846	34	75	1805					

Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Nelson Rodrigues da Silva					Vara:	Criminal		
Comarca:	Araguaçu								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	338	9	0	347	37%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Incidentes	23	0	0	23	2%	Processos a Serem Conclusos	66	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	258	12	0	270	29%	Processos Com vista ao MP	11	Decisões	0
Execução Criminal	56	0	0	56	6%	Processos Com vista às Partes	3	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	170	14	11	173	19%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	17	0	0	17	2%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	43	5	4	44	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	905	40	15	930	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1212	2	0	1214	75%	Processos Conclusos	9	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	190	3	0	193	12%	Processos a Serem Conclusos	4	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	63	0	0	63	4%	Processos Com vista ao MP	12	Decisões	0
Juizado Especial Cível	30	0	0	30	2%	Processos Com vista às Partes	49	Audiências Designadas	0
Precatórias	123	2	0	125	8%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	1	Remessa	
Total	1618	7	0	1625	100%			Tribunal de Justiça	2
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	2	0	0	2	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	2	0	0	2	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	2525	47	15	2557					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Rosemilto Alves de Oliveira					Vara:	Criminal		

Comarca:	Arapoema								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	398	27	21	404	56%	Processos Conclusos	49	Despachos	86
Incidentes	43	11	6	48	7%	Processos a Serem Conclusos	183	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	64	2	2	64	9%	Processos Com vista ao MP	13	Decisões	8
Execução Criminal	30	0	0	30	4%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	164	1	7	158	22%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	23	4	8	19	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	15		
Total	722	45	44	723	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	817	6	8	815	50%	Processos Conclusos	77	Despachos	113
Vara Família e Sucessões	474	14	0	488	30%	Processos a Serem Conclusos	382	Sentenças	11
Vara Infância e Juventude	12	4	1	15	1%	Processos Com vista ao MP	7	Decisões	9
Juizado Especial Cível	274	6	5	275	17%	Processos Com vista às Partes	118	Audiências Designadas	11
Precatórias	38	15	7	46	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	9
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2
						Autos Conclusos para Sentença	15	Remessa	
Total	1615	45	21	1639	100%			Tribunal de Justiça	2
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	16	2	0	18	100%	Processos Conclusos	3	Despachos	9
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	2	Decisões	3
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	16	2	0	18	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	2353	92	65	2380					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Erivelton Cabral Silva					Vara:	Criminal		
Comarca:	Augustinópolis								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	417	29	0	446	19%	Processos Conclusos	99	Despachos	30
Incidentes	5	0	0	5	0%	Processos a Serem Conclusos	626	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	818	13	0	831	35%	Processos Com vista ao MP	737	Decisões	53
Execução Criminal	83	6	1	88	4%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	10
Inquérito(S/ Denúncia)	845	21	29	837	35%	Júri Designados	13	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	87	19	0	106	4%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	86	17	9	94	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	28	Remessa	
						Réus Presos	17	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	4		

Total	2341	105	39	2407	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	978	14	0	992	31%	Processos Conclusos	1916	Despachos	31
Vara Família e Sucessões	1031	18	0	1049	33%	Processos a Serem Conclusos	437	Sentenças	4
Vara Infância e Juventude	569	6	0	575	18%	Processos Com vista ao MP	66	Decisões	9
Juizado Especial Cível	121	409	0	530	17%	Processos Com vista às Partes	159	Audiências Designadas	9
Precatórias	41	24	17	48	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	3
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	311	Remessa	
Total	2740	471	17	3194	100%			Tribunal de Justiça	0
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	239	1	4	236	100%	Processos Conclusos	55	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	5
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	239	1	4	236	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	5320	577	60	5837					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Jordan Jardim					Vara:	Criminal		
Comarca:	Colméia								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	714	4	14	704	41%	Processos Conclusos	260	Despachos	0
Incidentes	82	3	8	77	4%	Processos a Serem Conclusos	195	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	594	9	130	473	27%	Processos Com vista ao MP	29	Decisões	0
Execução Criminal	24	0	0	24	1%	Processos Com vista às Partes	50	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	308	0	6	302	17%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	137	4	3	138	8%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	5	10	0	15	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	67	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	6		
Total	1864	30	161	1733	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1568	44	42	1570	66%	Processos Conclusos	720	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	680	16	0	696	29%	Processos a Serem Conclusos	472	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	103	3	0	106	4%	Processos Com vista ao MP	11	Decisões	0
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	78	Audiências Designadas	0
Precatórias	20	11	10	21	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	8	Remessa	
Total	2371	74	52	2393	100%			Tribunal de Justiça	5

						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	20	0	0	20	100%	Processos Conclusos	7	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	3	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	0	0	0	0	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	4235	104	213	4126					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Agenor Alexandre da Silva					Vara:	Criminal		
Comarca:	Cristalândia								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	485	2	1	486	43%	Processos Conclusos	185	Despachos	0
Incidentes	37	5	1	41	4%	Processos a Serem Conclusos	132	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	293	0	0	293	26%	Processos Com vista ao MP	61	Decisões	0
Execução Criminal	45	0	0	45	4%	Processos Com vista às Partes	6	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	207	22	4	225	20%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	19	0	4	15	1%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	35	4	5	34	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	1121	33	15	1139	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1211	9	14	1206	70%	Processos Conclusos	1240	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	333	13	23	323	19%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	97	0	0	97	6%	Processos Com vista ao MP	57	Decisões	0
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	106	Audiências Designadas	0
Precatórias	95	1	6	90	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	1736	23	43	1716	100%			Tribunal de Justiça	0
						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	7	0	0	7	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	3	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	7	0	0	7	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	2864	56	58	2862					
Comarca de:	2ª Entrância								

Juiz:	Helder Carvalho Lisbôa					Vara:	Criminal		
Comarca:	Filadélfia								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	303	0	0	303	38%	Processos Conclusos	25	Despachos	29
Incidentes	9	0	0	9	1%	Processos a Serem Conclusos	52	Sentenças	9
TCOs (Lei 9.099/95)	244	13	3	254	32%	Processos Com vista ao MP	77	Decisões	4
Execução Criminal	56	0	0	56	7%	Processos Com vista às Partes	31	Audiências Designadas	9
Inquérito(S/ Denúncia)	116	13	0	129	16%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	13	3	5	11	1%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	37	10	5	42	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	69	Remessa	
						Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	8		
Total	778	39	13	804	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1394	27	4	1417	59%	Processos Conclusos	43	Despachos	56
Vara Família e Sucessões	343	4	24	323	13%	Processos a Serem Conclusos	547	Sentenças	5
Vara Infância e Juventude	157	2	4	155	6%	Processos Com vista ao MP	73	Decisões	2
Juizado Especial Cível	399	13	10	402	17%	Processos Com vista às Partes	606	Audiências Designadas	3
Precatórias	117	17	21	113	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	2
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	2410	63	63	2410	100%			Tribunal de Justiça	0
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	20	1	0	21	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	25
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	4	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	17	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	20	1	0	21	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	3208	103	76	3235					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Adriano Morelli					Vara:	Criminal		
Comarca:	Formoso do Araguaia								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	778	7	0	785	36%	Processos Conclusos	40	Despachos	3
Incidentes	373	21	14	380	18%	Processos a Serem Conclusos	57	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	747	10	1	756	35%	Processos Com vista ao MP	171	Decisões	3
Execução Criminal	57	0	0	57	3%	Processos Com vista às Partes	77	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	104	7	7	104	5%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	6	0	0	6	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	68	6	2	72	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0

						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	2133	51	24	2160	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1336	10	16	1330	62%	Processos Conclusos	15	Despachos	19
Vara Família e Sucessões	755	11	11	755	35%	Processos a Serem Conclusos	323	Sentenças	1
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	43	Decisões	5
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	91	Audiências Designadas	0
Precatórias	48	13	4	57	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	2
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	2139	34	31	2142	100%			Tribunal de Justiça	7
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	32	0	0	32	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	0	0	0	0	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	4272	85	55	4302					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Océlio Nobre da Silva					Vara:	Criminal		
Comarca:	Itaguatins								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	230	5	1	234	31%	Processos Conclusos	3	Despachos	0
Incidentes	175	7	0	182	24%	Processos a Serem Conclusos	153	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	83	7	3	87	11%	Processos Com vista ao MP	29	Decisões	0
Execução Criminal	18	0	0	18	2%	Processos Com vista às Partes	21	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	208	6	8	206	27%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	27	5	0	32	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	741	30	12	759	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	344	8	18	334	36%	Processos Conclusos	1	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	423	5	3	425	46%	Processos a Serem Conclusos	297	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	32	6	0	38	4%	Processos Com vista ao MP	4	Decisões	0
Juizado Especial Cível	110	5	9	106	11%	Processos Com vista às Partes	21	Audiências Designadas	0
Precatórias	23	10	14	19	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0

						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	932	34	44	922	100%			Tribunal de Justiça	0

							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	12	2	2	12	100%	Processos Conclusos	1	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	5	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	4
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	12	2	2	12	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	1685	66	58	1693					

Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Ricardo Gagliardi					Vara:	Criminal		
Comarca:	Miranorte								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	712	59	0	771	48%	Processos Conclusos	327	Despachos	120
Incidentes	22	18	0	40	2%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	54
TCOs (Lei 9.099/95)	375	54	60	369	23%	Processos Com vista ao MP	152	Decisões	48
Execução Criminal	63	1	0	64	4%	Processos Com vista às Partes	10	Audiências Designadas	64
Inquérito(S/ Denúncia)	332	38	19	351	22%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	64
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	22	15	12	25	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	104	Remessa	
						Réus Presos	26	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para Sentença	11		
Total	1526	185	91	1620	100%				

						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1448	33	83	1398	52%	Processos Conclusos	387	Despachos	214
Vara Família e Sucessões	645	50	55	640	24%	Processos a Serem Conclusos	210	Sentenças	79
Vara Infância e Juventude	194	1	23	172	6%	Processos Com vista ao MP	18	Decisões	36
Juizado Especial Cível	238	105	19	324	12%	Processos Com vista às Partes	78	Audiências Designadas	82
Precatórias	135	36	28	143	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	96
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	6
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	2660	225	208	2677	100%			Tribunal de Justiça	2

							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	1	0	0	1	100%	Processos Conclusos	1	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	1	0	0	1	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	4187	410	299	4298					

Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Marcelo Laurito Paro					Vara:	Criminal		
Comarca:	Natividade								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	475	10	0	485	42%	Processos Conclusos	102	Despachos	62
Incidentes	2	0	0	2	0%	Processos a Serem Conclusos	28	Sentenças	8
TCOs (Lei 9.099/95)	242	8	1	249	21%	Processos Com vista ao MP	24	Decisões	32
Execução Criminal	30	0	0	30	3%	Processos Com vista às Partes	17	Audiências Designadas	29
Inquérito(S/ Denúncia)	369	1	3	367	32%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	19	10	1	28	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	20	Remessa	
						Réus Presos	19	Tribunal de Justiça	2
						Autos Conclusos para Sentença	5		
Total	1137	29	5	1161	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	2218	23	18	2223	78%	Processos Conclusos	281	Despachos	64
Vara Família e Sucessões	375	9	20	364	13%	Processos a Serem Conclusos	772	Sentenças	112
Vara Infância e Juventude	62	5	0	67	2%	Processos Com vista ao MP	33	Decisões	9
Juizado Especial Cível	79	4	0	83	3%	Processos Com vista às Partes	10	Audiências Designadas	69
Precatórias	96	18	1	113	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	63
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	6
						Autos Conclusos para Sentença	59	Remessa	
Total	2830	59	39	2850	100%			Tribunal de Justiça	1
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	32	6	3	35	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	15
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	1	Decisões	3
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	32	6	3	35	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	3999	94	47	4046					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Manuel de Faria Reis Neto					Vara:	Criminal		
Comarca:	Palmeirópolis								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	268	6	1	273	57%	Processos Conclusos	35	Despachos	37
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	7	Sentenças	15
TCOs (Lei 9.099/95)	61	3	0	64	13%	Processos Com vista ao MP	36	Decisões	12
Execução Criminal	57	1	1	57	12%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	26
Inquérito(S/ Denúncia)	56	7	2	61	13%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	15
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	11

Precatórias	16	6	2	20	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	15	Remessa	
						Réus Presos	15	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	1		
Total	458	23	6	475	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	940	16	45	911	61%	Processos Conclusos	208	Despachos	119
Vara Família e Sucessões	304	2	22	284	19%	Processos a Serem Conclusos	2	Sentenças	18
Vara Infância e Juventude	47	2	5	44	3%	Processos Com vista ao MP	55	Decisões	9
Juizado Especial Cível	219	6	24	201	13%	Processos Com vista às Partes	28	Audiências Designadas	23
Precatórias	57	8	14	51	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	38
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	14
						Autos Conclusos para Sentença	4	Remessa	
Total	1567	34	110	1491	100%			Tribunal de Justiça	5
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	5	7	8	4	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	4
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	5	7	8	4	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	2030	64	124	1970					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Manuel de Faria Reis Neto					Vara:	Criminal		
Comarca:	Paranã								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	116	0	0	116	34%	Processos Conclusos	6	Despachos	10
Incidentes	4	0	0	4	1%	Processos a Serem Conclusos	96	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	78	15	0	93	27%	Processos Com vista ao MP	93	Decisões	5
Execução Criminal	47	0	0	47	14%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	42	5	0	47	14%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	15	5	0	20	6%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	13	2	0	15	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	Remessa	
						Réus Presos	12	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	315	27	0	342	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	652	29	12	669	90%	Processos Conclusos	6	Despachos	6
Vara Família e Sucessões	280	4	15	269	0%	Processos a Serem Conclusos	459	Sentenças	1
Vara Infância e Juventude	61	0	28	33	0%	Processos Com vista ao MP	1	Decisões	1
Juizado Especial Cível	72	0	0	72	10%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	1

Precatórias	134	3	12	125	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	724	29	12	741	100%			Tribunal de Justiça	0

							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	142	2	1	143	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	57	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	0	0	0	0	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	1039	56	12	1083					

Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Maria Celma Louzeiro Tiago					Vara:	Criminal		
Comarca:	Peixe								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	444	9	0	453	45%	Processos Conclusos	88	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	369	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	107	1	0	108	11%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	0
Execução Criminal	67	1	0	68	7%	Processos Com vista às Partes	6	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	328	6	29	305	31%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	9	10	0	19	2%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	36	12	3	45	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	991	39	32	998	100%				

						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1344	13	27	1330	76%	Processos Conclusos	156	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	210	5	5	210	12%	Processos a Serem Conclusos	657	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	75	0	2	73	4%	Processos Com vista ao MP	17	Decisões	0
Juizado Especial Cível	70	0	2	68	4%	Processos Com vista às Partes	49	Audiências Designadas	0
Precatórias	81	8	15	74	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	23	Remessa	
Total	1780	26	51	1755	100%			Tribunal de Justiça	1

							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	0	13	0	13	100%	Processos Conclusos	6	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	7	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	3	Audiências Realizadas	0
Total	0	0	0	0	100%			Audiências Não	0

								Realizadas	
Total Geral	2771	65	83	2753					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Baldur Rocha Giovannini					Vara:	Criminal		
Comarca:	Xambioá								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	354	10	0	364	44%	Processos Conclusos	50	Despachos	50
Incidentes	60	1	0	61	7%	Processos a Serem Conclusos	55	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	114	4	0	118	14%	Processos Com vista ao MP	114	Decisões	8
Execução Criminal	45	0	0	45	5%	Processos Com vista às Partes	6	Audiências Designadas	11
Inquérito(S/ Denúncia)	202	5	3	204	25%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	9	2	0	11	1%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	25	4	3	26	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	809	26	6	829	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	666	41	20	687	58%	Processos Conclusos	0	Despachos	50
Vara Família e Sucessões	254	0	16	238	20%	Processos a Serem Conclusos	85	Sentenças	26
Vara Infância e Juventude	47	0	2	45	4%	Processos Com vista ao MP	47	Decisões	2
Juizado Especial Cível	195	3	5	193	16%	Processos Com vista às Partes	15	Audiências Designadas	32
Precatórias	31	0	0	31	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	24
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	6
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	1193	44	43	1194	100%			Tribunal de Justiça	0
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	15	1	3	13	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	3
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	1
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	15	1	3	13	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	2017	71	52	2036					

Referente ao mês de	Janeiro		de	2011					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Luciana Costa Aglantzakis					Vara:	Criminal		
Comarca:	Almas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	320	8	0	328	31%	Processos Conclusos	56	Despachos	52
Incidentes	121	0	0	121	11%	Processos a Serem Conclusos	61	Sentenças	37

TCOs (Lei 9.099/95)	355	7	0	362	34%	Processos Com vista ao MP	219	Decisões	11
Execução Criminal	33	0	0	33	3%	Processos Com vista às Partes	10	Audiências Designadas	4
Inquérito(S/ Denúncia)	194	0	8	186	17%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	8
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	37	3	3	37	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	1060	18	11	1067	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	814	0	0	814	49%	Processos Conclusos	0	Despachos	25
Vara Família e Sucessões	423	0	0	423	25%	Processos a Serem Conclusos	185	Sentenças	1
Vara Infância e Juventude	78	0	0	78	5%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	2
Juizado Especial Cível	280	0	0	280	17%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	0
Precatórias	71	0	0	71	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	2
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	1666	0	0	1666	100%			Tribunal de Justiça	0
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	4	0	0	4	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	3
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	4	0	0	4	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	2730	18	11	2737					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Cibelle Mendes Beltrame					Vara:	Criminal		
Comarca:	Araguacema								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	264	1	1	264	32%	Processos Conclusos	106	Despachos	147
Incidentes	4	0	0	4	0%	Processos a Serem Conclusos	28	Sentenças	46
TCOs (Lei 9.099/95)	136	2	14	124	15%	Processos Com vista ao MP	265	Decisões	3
Execução Criminal	32	0	0	32	4%	Processos Com vista às Partes	26	Audiências Designadas	19
Inquérito(S/ Denúncia)	195	8	1	202	24%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	28
Outros Feitos	188	3	5	186	22%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
Precatórias	22	5	1	26	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	18	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para Sentença	29		
Total	841	19	22	838	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	577	16	0	593	45%	Processos Conclusos	224	Despachos	104
Vara Família e	435	8	0	443	33%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	8

Sucessões									
Vara Infância e Juventude	62	0	0	62	5%	Processos Com vista ao MP	148	Decisões	15
Juizado Especial Cível	140	1	0	141	11%	Processos Com vista às Partes	207	Audiências Designadas	13
Precatórias	90	13	11	92	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	6
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	9
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	1304	38	11	1331	100%			Tribunal de Justiça	0
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	22	0	0	22	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	22	0	0	22	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	2167	57	33	2191					

Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Antônio Dantas de Oliveira Júnior					Vara:	Criminal		
Comarca:	Aurora do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	127	17	0	144	12%	Processos Conclusos	21	Despachos	16
Incidentes	42	5	0	47	4%	Processos a Serem Conclusos	302	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	368	37	0	405	35%	Processos Com vista ao MP	467	Decisões	3
Execução Criminal	23	0	0	23	2%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	463	15	2	476	41%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	11	0	0	11	1%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	52	1	0	53	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	Remessa	
						Réus Presos	16	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	1086	75	2	1159	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	515	2	3	514	57%	Processos Conclusos	3	Despachos	1
Vara Família e Sucessões	187	2	1	188	21%	Processos a Serem Conclusos	323	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	145	3	1	147	16%	Processos Com vista ao MP	69	Decisões	1
Juizado Especial Cível	13	0	2	11	1%	Processos Com vista às Partes	45	Audiências Designadas	1
Precatórias	39	4	1	42	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	1
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	899	11	8	902	100%			Tribunal de Justiça	1

						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	45	0	0	45	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	45	0	0	45	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	2030	86	10	2106					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Océlio Nobre da Silva					Vara:	Criminal		
Comarca:	Axixa do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	246	3	4	245	27%	Processos Conclusos	71	Despachos	30
Incidentes	20	0	0	20	2%	Processos a Serem Conclusos	5	Sentenças	11
TCOs (Lei 9.099/95)	250	2	6	246	28%	Processos Com vista ao MP	288	Decisões	10
Execução Criminal	18	0	0	18	2%	Processos Com vista às Partes	3	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	319	2	9	312	35%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	50	7	6	51	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	27	Remessa	
						Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	5		
Total	903	14	25	892	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	638	3	43	598	28%	Processos Conclusos	118	Despachos	122
Vara Família e Sucessões	741	6	23	724	34%	Processos a Serem Conclusos	55	Sentenças	5
Vara Infância e Juventude	306	1	7	300	14%	Processos Com vista ao MP	57	Decisões	11
Juizado Especial Cível	419	4	0	423	20%	Processos Com vista às Partes	45	Audiências Designadas	10
Precatórias	74	5	3	76	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	1
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	10
						Autos Conclusos para Sentença	7	Remessa	
Total	2178	19	76	2121	100%			Tribunal de Justiça	0
						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	22	0	3	19	100%	Processos Conclusos	10	Despachos	10
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	22	0	3	19	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	3103	33	104	3032					

Comarca de:	1ª Entrância								

Juiz:	Fabiano Goncalves Marques					Vara:		Criminal	
Comarca:	Figueirópolis								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	149	6	12	143	24%	Processos Conclusos	67	Despachos	64
Incidentes	17	2	2	17	3%	Processos a Serem Conclusos	55	Sentenças	34
TCOs (Lei 9.099/95)	212	8	1	219	37%	Processos Com vista ao MP	86	Decisões	6
Execução Criminal	14	0	0	14	2%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	2
Inquérito(S/ Denúncia)	190	2	39	153	26%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	5	0	1	4	1%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	35	11	6	40	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Remessa	
						Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	33		
Total	622	29	61	590	100%				

						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	644	11	0	655	58%	Processos Conclusos	61	Despachos	94
Vara Família e Sucessões	254	13	0	267	24%	Processos a Serem Conclusos	99	Sentenças	10
Vara Infância e Juventude	43	0	0	43	4%	Processos Com vista ao MP	32	Decisões	9
Juizado Especial Cível	15	0	0	15	1%	Processos Com vista às Partes	31	Audiências Designadas	0
Precatórias	135	12	0	147	13%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	37
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	1091	36	0	1127	100%			Tribunal de Justiça	0

							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	141	0	0	141	100%	Processos Conclusos	8	Despachos	60
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	2
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	141	0	0	141	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	1854	65	61	1858					

Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Aline Marinho Bailao					Vara:		Criminal	
Comarca:	Goiatins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	331	6	0	337	41%	Processos Conclusos	93	Despachos	115
Incidentes	6	0	0	6	1%	Processos a Serem Conclusos	256	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	238	10	6	242	30%	Processos Com vista ao MP	66	Decisões	7
Execução Criminal	39	0	0	39	5%	Processos Com vista às Partes	13	Audiências Designadas	11
Inquérito(S/ Denúncia)	166	5	4	167	20%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	28	7	6	29	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Remessa	
						Réus Presos	10	Tribunal de Justiça	0

						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	808	28	16	820	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1668	7	16	1659	56%	Processos Conclusos	456	Despachos	128
Vara Família e Sucessões	511	1	19	493	17%	Processos a Serem Conclusos	1298	Sentenças	37
Vara Infância e Juventude	60	1	0	61	2%	Processos Com vista ao MP	16	Decisões	8
Juizado Especial Cível	639	2	17	624	21%	Processos Com vista às Partes	25	Audiências Designadas	29
Precatórias	129	17	6	140	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	27
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	3
						Autos Conclusos para Sentença	102	Remessa	
Total	3007	28	58	2977	100%			Tribunal de Justiça	1
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	93	0	2	91	100%	Processos Conclusos	20	Despachos	16
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	6	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	20	Audiências Realizadas	0
Total	93	0	2	91	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	3908	56	76	3888					

Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Arióstenis Guimarães Vieira					Vara:	Criminal		
Comarca:	Itacajá								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	123	0	0	123	45%	Processos Conclusos	31	Despachos	53
Incidentes	1	0	0	1	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	37	3	0	40	15%	Processos Com vista ao MP	12	Decisões	15
Execução Criminal	24	0	0	24	9%	Processos Com vista às Partes	8	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	42	2	0	44	16%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	12	8	0	20	7%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	15	4	0	19	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Remessa	
						Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	1		
Total	254	17	0	271	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	672	18	7	683	62%	Processos Conclusos	297	Despachos	238
Vara Família e Sucessões	319	3	40	282	26%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	61
Vara Infância e Juventude	23	2	9	16	1%	Processos Com vista ao MP	17	Decisões	28
Juizado Especial Cível	119	22	32	109	10%	Processos Com vista às Partes	15	Audiências Designadas	64

Precatórias	19	0	5	14	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	64
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	1152	45	93	1104	100%			Tribunal de Justiça	1

							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	7	3	2	8	100%	Processos Conclusos	1	Despachos	9
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	7	3	2	8	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	1413	65	95	1383					

Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Fábio Costa Gonzaga					Vara:	Criminal		
Comarca:	Novo Acordo								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	199	1	0	200	35%	Processos Conclusos	10	Despachos	11
Incidentes	1	0	0	1	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	230	0	0	230	40%	Processos Com vista ao MP	65	Decisões	1
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	105	1	0	106	19%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	3	7	0	10	2%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	24	0	0	24	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	562	9	0	571	100%				

						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	580	23	4	599	61%	Processos Conclusos	136	Despachos	120
Vara Família e Sucessões	157	6	18	145	15%	Processos a Serem Conclusos	78	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	42	1	0	43	4%	Processos Com vista ao MP	23	Decisões	12
Juizado Especial Cível	126	4	2	128	13%	Processos Com vista às Partes	10	Audiências Designadas	6
Precatórias	54	12	0	66	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	959	46	24	981	100%			Tribunal de Justiça	0

							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	23	6	0	29	100%	Processos Conclusos	4	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	8	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	23	6	0	29	100%			Audiências Não	0

								Realizadas	
Total Geral	1544	61	24	1581					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Jossanner Nery Nogueira Luna					Vara:	Criminal		
Comarca:	Pium								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	162	5	2	165	63%	Processos Conclusos	1	Despachos	92
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	14
TCOs (Lei 9.099/95)	37	6	10	33	13%	Processos Com vista ao MP	24	Decisões	15
Execução Criminal	19	4	0	23	9%	Processos Com vista às Partes	7	Audiências Designadas	20
Inquérito(S/ Denúncia)	29	0	8	21	8%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
Outros Feitos	13	0	3	10	4%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	11	1	3	9	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	17	Remessa	
						Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	271	16	26	261	100%				

						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	382	5	13	374	63%	Processos Conclusos	80	Despachos	80
Vara Família e Sucessões	142	0	8	134	22%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	26
Vara Infância e Juventude	27	0	0	27	5%	Processos Com vista ao MP	3	Decisões	16
Juizado Especial Cível	26	10	2	34	6%	Processos Com vista às Partes	56	Audiências Designadas	2
Precatórias	26	3	2	27	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2
						Autos Conclusos para Sentença	20	Remessa	
Total	603	18	25	596	100%			Tribunal de Justiça	2

							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	0	1	1	0	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	0	1	1	0	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	874	35	52	857					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Cledson José Dias Nunes					Vara:	Criminal		
Comarca:	Ponte Alta do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	162	8	9	161	41%	Processos Conclusos	54	Despachos	75
Incidentes	3	0	0	3	1%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	14
TCOs (Lei 9.099/95)	126	14	11	129	33%	Processos Com vista ao MP	34	Decisões	53
Execução Criminal	13	0	0	13	3%	Processos Com vista às Partes	12	Audiências Designadas	47
Inquérito(S/	72	2	2	72	18%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	47

Denúncia)									
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	18	8	10	16	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	14	Remessa	
						Réus Presos	9	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	394	32	32	394	100%				

						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	633	6	20	619	59%	Processos Conclusos	351	Despachos	162
Vara Família e Sucessões	214	18	17	215	20%	Processos a Serem Conclusos	129	Sentenças	42
Vara Infância e Juventude	53	2	0	55	5%	Processos Com vista ao MP	22	Decisões	25
Juizado Especial Cível	108	13	33	88	8%	Processos Com vista às Partes	64	Audiências Designadas	11
Precatórias	79	7	7	79	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	11
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	1087	46	77	1056	100%			Tribunal de Justiça	0

							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	16	0	0	16	100%	Processos Conclusos	8	Despachos	16
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	4
						Processos Com vista às Partes	8	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	16	0	0	16	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	1497	78	109	1466					

Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Marco Antonio da Silva Castro					Vara:	Criminal		
Comarca:	Tocantínia								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	321	10	1	330	49%	Processos Conclusos	11	Despachos	18
Incidentes	1	0	0	1	0%	Processos a Serem Conclusos	164	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	173	26	0	199	30%	Processos Com vista ao MP	16	Decisões	1
Execução Criminal	13	0	0	13	2%	Processos Com vista às Partes	61	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	89	3	1	91	14%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	12	0	3	9	1%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	25	12	12	25	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	634	51	17	668	100%				

						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1144	6	1	1149	54%	Processos Conclusos	85	Despachos	36
Vara Família e Sucessões	539	14	0	553	26%	Processos a Serem Conclusos	206	Sentenças	1
Vara Infância e Juventude	68	0	0	68	3%	Processos Com vista ao MP	37	Decisões	12

Juizado Especial Cível	199	5	0	204	10%	Processos Com vista às Partes	110	Audiências Designadas	0
Precatórias	118	17	0	135	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	38	Remessa	
Total	2068	42	1	2109	100%			Tribunal de Justiça	0

							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	16	0	0	16	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	16	0	0	16	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	2718	93	18	2793					

Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	José Carlos Tajra Reis Júnior					Vara:	Criminal		
Comarca:	Wanderlândia								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	286	0	2	284	30%	Processos Conclusos	104	Despachos	55
Incidentes	74	3	0	77	8%	Processos a Serem Conclusos	12	Sentenças	20
TCOs (Lei 9.099/95)	256	0	4	252	27%	Processos Com vista ao MP	93	Decisões	27
Execução Criminal	79	0	1	78	8%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	200	4	2	202	22%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	7	2	0	9	1%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	9	25	2	32	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	65	Remessa	
						Réus Presos	22	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	911	34	11	934	100%				

						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	991	24	59	956	64%	Processos Conclusos	94	Despachos	36
Vara Família e Sucessões	321	1	35	287	19%	Processos a Serem Conclusos	121	Sentenças	29
Vara Infância e Juventude	116	0	9	107	7%	Processos Com vista ao MP	49	Decisões	18
Juizado Especial Cível	57	1	7	51	3%	Processos Com vista às Partes	184	Audiências Designadas	5
Precatórias	75	8	0	83	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	4
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	1560	34	110	1484	100%			Tribunal de Justiça	8

							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	71	3	0	74	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	12
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	2	Decisões	3
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	1
Total	71	3	0	74	100%			Audiências Não Realizadas	7

Total Geral	2542	71	121	2492					

APOSTILA

Referente ao mês de	Janeiro			de	2011				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Adalgiza Viana de Santana					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	678	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	36	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Remessa	
Ações Cíveis	2378	126	1	2503	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	31		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2378	126	1	2503	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Francisco Vieira Filho					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	2305	23	0	2328	52%	Processos Conclusos	225	Despachos	159
Incidentes	505	39	0	544	12%	Processos a Serem Conclusos	11	Sentenças	27
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	504	Decisões	91
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	18	Audiências Designadas	44
Inquérito(S/ Denúncia)	1615	25	21	1619	36%	Júri Designados	7	Audiências Realizadas	34
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	129	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	82	Tribunal de Justiça	12
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	27		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4425	87	21	4491	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								

Juiz:	Sérgio Aparecido Paio					Vara:	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	4105	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	255	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	80	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	269		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	9015	35	98	8952	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	9015	35	98	8952	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	João Rigo Guimarães					Vara:	1ª Vara de Família e Sucessões		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	822	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	274	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	25	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	8	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	3827	62	206	3683	100%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3827	62	206	3683	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Edson Paulo Lins					Vara:	1ª Vara de Precatórias		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	2	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	20	0	0	20	3%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	634	156	223	567	96%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	6	0	1	5	1%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	660	156	224	592	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Lílian Bessa Olinto					Vara:	2ª Vara Cível		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	86	Despachos	349
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	19	Sentenças	15
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	3	Decisões	17
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	61	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2693	73	40	2726	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	87		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2693	73	40	2726	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Álvaro Nascimento Cunha					Vara:	2ª Vara Criminal e Execuções Penais		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1425	7	0	1432	30%	Processos Conclusos	210	Despachos	36
Incidentes	1132	20	0	1152	24%	Processos a Serem Conclusos	89	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	215	0	0	215	5%	Processos Com vista ao MP	273	Decisões	15
Execução Criminal	749	22	0	771	16%	Processos Com vista às Partes	65	Audiências Designadas	0

Inquérito(S/ Denúncia)	850	24	7	867	18%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	271	10	0	281	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	79	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	85	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	10		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4642	83	7	4718	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Milene de Carvalho Henrique					Vara:	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	177	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	48	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	3	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	484	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	36
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	6		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	7946	36	37	7945	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	7946	36	37	7945	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Renata Teresa da Silva					Vara:	2ª Vara de Família e Sucessões		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	124	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	733	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	217	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	174	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2

Vara Família e Sucessões	3185	70	74	3181	100%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3185	70	74	3181	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Carlos Roberto de Sousa Dutra					Vara:	3ª Vara Cível		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	214	Despachos	112
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	427	Sentenças	12
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	2	Decisões	9
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	105	Audiências Designadas	9
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	29
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2533	32	0	2565	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2533	32	0	2565	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Deusamar Alves Bezerra					Vara:	Juizado Especial Cível		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	173	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	319	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	292	Audiências Designadas	6
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	173		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	2594	161	0	2755	100%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de	0	0	0	0	0%				

Urgência									
Total	2594	161	0	2755	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Kilber Correia Lopes					Vara:	Juizado Especial Criminal		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	84	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	333	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	2083	145	92	2136	99%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	14	0	1	13	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2097	145	93	2149	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Julianne Freire Marques					Vara:	Juizado Especial da Inf. e Juvent.		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	32	Despachos	221
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	24	Sentenças	16
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	114	Decisões	32
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	27	Audiências Designadas	65
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	39
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	22
Precatórias	8	0	1	7	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	982	42	36	988	99%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	990	42	37	995	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Cirlene Maria de Assis					Vara:	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	240	7	0	247	39%	Processos Conclusos	141	Despachos	0
Incidentes	60	10	0	70	11%	Processos a Serem Conclusos	73	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	166	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	13	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	313	18	7	324	51%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	338	41	0	379	37%				
Total	951	76	7	1020	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jefferson David Asevedo Ramos					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Araguatins								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	1464	Despachos	129
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	37
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	37	Decisões	8
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	87	Audiências Designadas	16
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
Precatórias	55	9	8	56	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	1510	62	9	1563	80%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	69		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	319	9	2	326	17%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1884	80	19	1945	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Nely Alves da Cruz					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Araguatins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	

Ações Penais	549	77	40	586	43%	Processos Conclusos	174	Despachos	128
Incidentes	3	0	0	3	0%	Processos a Serem Conclusos	6	Sentenças	13
TCOs (Lei 9.099/95)	354	0	12	342	25%	Processos Com vista ao MP	59	Decisões	26
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	268	Audiências Designadas	13
Inquérito(S/ Denúncia)	332	4	20	316	23%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	37	4	0	41	3%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	9
Precatórias	61	8	4	65	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	65	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	28	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1336	93	76	1353	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jefferson David Asevedo Ramos					Vara:	Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.		
Comarca:	Araguatins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	616	Despachos	43
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	12
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	48	Decisões	3
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	25	Audiências Designadas	12
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	8
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	79	14	19	74	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1176	25	83	1118	87%	Autos Conclusos para Sentença	62		
Vara Infância e Juventude	95	0	3	92	7%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1350	39	105	1284	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jean Fernandes Barbosa de Castro					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Arraias								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	18	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	791	Sentenças	0

TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	48	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	31	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	95	8	0	103	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	860	6	0	866	51%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	350	6	0	356	21%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	165	3	0	168	10%				
Juizado Especial Cível	209	4	0	213	12%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1679	27	0	1706	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Márcio Ricardo Ferreira Machado					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Arraias								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	224	5	4	225	44%	Processos Conclusos	22	Despachos	44
Incidentes	64	3	6	61	12%	Processos a Serem Conclusos	5	Sentenças	26
TCOs (Lei 9.099/95)	26	16	11	31	6%	Processos Com vista ao MP	38	Decisões	51
Execução Criminal	62	0	0	62	12%	Processos Com vista às Partes	12	Audiências Designadas	13
Inquérito(S/ Denúncia)	117	7	0	124	24%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	13
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	12	2	0	14	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	505	33	21	517	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Grace Kelly Sampaio					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	554	Despachos	440
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	619	Sentenças	20
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	9	Decisões	8
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	20	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3

Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	59	8	0	67	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2033	6	6	2033	97%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	65		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2092	14	6	2100	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Etelvina Maria Sampaio Felipe					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1764	14	0	1778	47%	Processos Conclusos	108	Despachos	0
Incidentes	751	40	0	791	21%	Processos a Serem Conclusos	787	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	99	Decisões	0
Execução Criminal	22	0	0	22	1%	Processos Com vista às Partes	84	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	826	38	14	850	22%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	368	16	41	343	9%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	156	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	79	Tribunal de Justiça	10
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	23		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3731	108	55	3784	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jacobine Leonardo					Vara:	1ª Vara da Família, Sucessões Inf. e Juvent.		
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	1143	Despachos	264
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	14
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	117	Decisões	11
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	70	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0

Precatórias	119	18	21	116	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	1472	35	22	1485	68%	Autos Conclusos para Sentença	244		
Vara Infância e Juventude	582	7	2	587	27%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2173	60	45	2188	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Etelvina Maria Sampaio Felipe					Vara:	2ª Vara Cível		
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	0	Despachos	6
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	1050	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	4	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	38	10	4	44	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	1918	34	63	1889	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1956	44	67	1933	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Umbelina Lopes Pereira					Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal		
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	6	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	225	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	470	194	0	664	47%	Processos Com vista ao MP	36	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	66	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	15	2	0	17	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	695	33	1	727	52%				

Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1180	229	1	1408	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Fabiano Ribeiro					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Dianópolis								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	61	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	1209	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	156	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	404	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	84	12	11	85	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2535	18	32	2521	72%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	841	13	61	793	23%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	133	0	24	109	3%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3593	43	128	3508	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Luciana Costa Aglantzakis					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Dianópolis								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	313	6	8	311	38%	Processos Conclusos	64	Despachos	84
Incidentes	9	0	0	9	1%	Processos a Serem Conclusos	85	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	71	Decisões	16
Execução Criminal	121	1	0	122	15%	Processos Com vista às Partes	62	Audiências Designadas	7
Inquérito(S/ Denúncia)	371	4	6	369	45%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	10	4	5	9	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	17	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	65	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				

Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	824	15	19	820	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jocy Gomes de Almeida					Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal		
Comarca:	Dianópolis								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	4	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	197	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	329	20	25	324	48%	Processos Com vista ao MP	24	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	14
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	14
Precatórias	4	0	2	2	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	377	16	41	352	52%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	710	36	68	678	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Rosa Maria Rodrigues Gazire					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Guaraí								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	365	Despachos	244
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	170	Sentenças	52
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	15	Decisões	74
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	46	Audiências Designadas	5
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2064	24	45	2043	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	13
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2064	24	45	2043	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								

Juiz:	Mirian Alves Dourado					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Guaraí								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1099	4	3	1100	43%	Processos Conclusos	55	Despachos	28
Incidentes	592	22	2	612	24%	Processos a Serem Conclusos	824	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	164	0	0	164	6%	Processos Com vista ao MP	231	Decisões	18
Execução Criminal	150	4	3	151	6%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	11
Inquérito(S/ Denúncia)	448	24	5	467	18%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	39	17	8	48	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	38	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	45	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2492	71	21	2542	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Mirian Alves Dourado					Vara:	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.		
Comarca:	Guaraí								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	186	Despachos	130
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	39
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	49	Decisões	35
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	89	Audiências Designadas	45
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	45
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	85	25	35	75	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	1024	22	32	1014	82%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	144	15	4	155	12%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1253	62	71	1244	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Rosa Maria Rodrigues Gazire					Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal		
Comarca:	Guaraí								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0,0%	Processos Conclusos	3	Despachos	0

Incidentes	0	0	0	0	0,0%	Processos a Serem Conclusos	133	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	230	29	18	241	35,1%	Processos Com vista ao MP	39	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0,0%	Processos Com vista às Partes	34	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0,0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	8	1	0	5	0,7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0,0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	21
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0,0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0,0%				
Juizado Especial Cível	457	60	76	441	64,2%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0,0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0,0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0,0%				
Total	695	90	94	687	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Odete Batista Dias de Almeida					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	75	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	302	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	1	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	79	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	5	0	0	5	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	1779	70	27	1822	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	14		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1784	70	27	1827	100%				

Carta

AVISO Nº 001/2011/CGJUS/TO
Processo: PA 42435 (11/0092161-0)

A Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE*, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, IV, do Provimento nº 01/2009/CGJUS/TO.
AVISA aos Senhores Juízes de Direito e Diretores de Foros, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, a corrência de incêndio no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Judiciário de Babaçulândia, Comarca de Filadélfia/TO, com a destruição e/ou danificação dos Selos de Fiscaliação: "Selos Insento ISA 36056 a 37000, e Selos de Ato Registral ARA 73912 a 74000", conforme noticiado no Boletim de Ocorrência nº 018/2011, registrado na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil – Delegacia de Babaçulândia, em 22/02/2011, ficando com sua validade cancelada.

Registre-se. Publique-se, Cumpra-se.
Palmas, 11 de março de 2011.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral de Justiça

EDITAL

EDITAL Nº. 01/2011-CGJUS/TO.

A Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Ângela Prudente, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, o Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Gilberto Marques Filho, por meio do Despacho nº 204/2011 – AJ e Parecer nº 028/11 – II, extraídos do Processo nº 3615154/2010, noticia o furto e/ou extravio de quinhentos (500) selos isentos (vermelho), número de série B001901 a B 002400, da Escrivania do Crime e dos Feitos das Fazendas Públicas da Comarca de Turvânia /GO, no período de 26/11/2010 a 11/01/2011.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de Março de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.
Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

DESPACHO

REFERÊNCIA: PA Nº 42455/2011
PROTOCOLO: 11/0092227-7
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REQUERENTE: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-TJ/TO
REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIA NAVAL/FORRO PVC BRANCO

DESPACHO Nº 411/2011 - DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº 141/2011, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (fls. 27/29), bem como existindo disponibilidade orçamentária (fls. 26) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, DISPENSO a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para aquisição e instalação de divisória naval e forro de PVC branco, objetivando atender às necessidades de espaço das Diretorias Geral, Financeira e de Informática (fls. 02-04 e 06-07).Na oportunidade, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa Palmas Com. de Divisórias Ltda-ME, CNPJ 05.292.962/0001-85, no valor de R$ R$ 4.232,25 (quatro mil duzentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), na qual deverá constar que a solicitação de fls. 02-04 e 06-07 fazem parte integrante do contrato, o qual é substituído pela Nota de Empenho nos termos do Art. 62, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para empenho, após a Central de Compras para aquisição.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 15 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

Portarias

PORTARIA Nº 269/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c. Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, resolve re-ratificar a Portaria nº 240/2011/DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2603, de 09 de março de 2011, para onde se lê: "Designar os Servidores ... LUIS ALBERTO FRANCO TERES, leia-se: LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 268/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 024/2011-ESMAT, datado de 11 de março de 2011, resolve conceder ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Diretor Geral da ESMAT, e ao Magistrado OCÉLIO NOBRE DA SILVA, 3,5 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Foz do Iguaçu-PR, para participar do 1º Encontro da Escola da Magistratura do Mercosul – Diálogo Jurisdicional entre as Cortes do Mercosul, a ser realizado entre os dias 01 e 02.04, com deslocamento em 31.03 e retorno em 03.04.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 265/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 021/2011-ESMAT, datado de 02 de março de 2011, resolve conceder ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Diretor Geral da ESMAT, 3,5 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Salvador-BA, para participar do XXIV Encontro do Colégio Permanente de Diretores das Escolas Estaduais da Magistratura-COPEDEM, a ser realizado entre os dias 17 a 19.03, com deslocamento em 17.03 e retorno em 20.03.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 271/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42333/2011 (11/0091597-1), resolve conceder ao Juiz FABIANO GONÇALVES MARQUES, o pagamento de ajuda de custo na importância de R$ 31,04 (trinta e um reais e quatro centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Alvorada, no dia 04.02.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 270/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42333/2011 (11/0091597-1), resolve conceder ao Juiz FABIANO GONÇALVES MARQUES, o pagamento de 0,5 (meia) diária na importância de R$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Alvorada no dia 04.02.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 266/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42355/2011 (11/0091844-0), resolve conceder ao Juiz JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA, o pagamento de 01 (uma) diária na importância de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Cristalândia, nos dias 02 e 03.02.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 263/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42474/2011 (11/0092339-7), resolve conceder ao Juiz ERIVELTON CABRAL SILVA, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) na importância de R$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Axixá, nos dias 24, 25, 26, 27 e 28.01.2011; 09 e 17.02.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 262/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42474/2011 (11/0092339-7), resolve conceder ao Juiz ERIVELTON CABRAL SILVA, ajuda de custo na importância de R$ 111,23 (cento e onze reais e vinte e três centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Axixá, nos dias 24, 25, 26, 27 e 28.01.2011; 09 e 17.02.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 228/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42360/2011 (11/0091869-5), resolve conceder à Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, o pagamento de 03 (três) diárias na importância de R$ 630,00

(seiscentos e trinta reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Dianópolis, nos dias 12, 17, 20, 21 e 24.01.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9598/2009
AGRAVANTES:ESPÓLIO DE ROMUALDO ALVES CUNHA, LUCIA MARIA ALVES DOS SANTOS, MONALICE SANTOS CUNHA E KAROLINE SANTOS CUNHA
ADVOGADO:JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
AGRAVADOS:COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS S/A E LIBERTY SEGUROS S/A
ADVOGADO:JACÓ CARLOS SILVA COELHO
AGRAVADO:ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
ADVOGADO:ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
AGRAVADO:POSTO ANTONIO PRADO LTDA
ADVOGADO:CARLOS ANTONIO PELLIN
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.83/85, a seguir transcrito: "Os agravantes interpuseram Agravo de Instrumento contra decisão proferida na Ação Anulatória de Ato Jurídico com Pedido de Tutela Antecipada, que decidiu pelo não recebimento do recurso de apelação, nos autos nº. 2007.0003.5509-5/0 em que litiga contra Companhia Paulista de Seguros S.A e Posto Antonio Prado e Ildefonso Domingos Ribeiro Neto.Os presentes autos ante a Certidão de fls. 70 noticiando que o despacho e a decisão de fls. 59/68 transitou em julgado em 15/09/2009, foram baixados e arquivados na caixa 2241 (fls. 75).Na petição encartada às fls. 77/79, os agravantes noticiam que o relator, Dr. Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry), numerou o presente Agravo de Instrumento erroneamente, desta forma, a decisão que concedeu a liminar no Agravo de Instrumento nº. 9598/2009, até a presente data sequer foi cumprida, os agravados não foram intimados e a juíza monocrática não foi notificada para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias.Asseveram que o Despacho de fls. 59, antecedeu a decisão que sequer foi cumprida.Alegam que as avalanches de equívocos constantes nos autos, devem ser revistos a fim de dar cumprimento a decisão de fls. 60/68, posto que os agravantes estão na eminência de serem excluídos do processo que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí-TO. Finalizaram requerendo o imediato desarquivamento dos autos; a expedição de ofício a 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí-TO, informando referido equívoco, determinando, por conseqüência, o prosseguimento do feito, com os agravantes no pólo ativo do processo nº. 2007.0003.5509-5; o cumprimento integral da referida decisão de fls. 60/68.Analisando os autos constata-se que não houve nenhum equívoco por parte do douto Relator na numeração do presente Agravo de Instrumento, visto que a medida liminar foi concedida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 9417, interposto contra sentença que decretou a nulidade do processo em relação ao requerente – Romualdo Alves da Cunha, julgando extinto sem análise de mérito o feito em relação ao mesmo, sendo juntada nestes autos pelo fato de que na mesma, o Relator exultando os princípios da razoabilidade, economia e celeridade processual, negou seguimento ao Agravo de Instrumento nº. 9598/09, interposto da decisão que não recebeu o recurso de apelação intentado contra a mesma decisão combatida nos autos, haja vista a correta posição adotada pela insigne Magistrada, já que o recurso cabível, seria o de agravo e não e de apelação.Assim, correta a decisão que negou seguimento ao presente Agravo de Instrumento, posto que este foi interposto contra o não recebimento de apelação incompatível para rechaçar decisão interlocutória.*Ex positis*, tendo em vista que o despacho e a decisão de fls. 59/68, transitaram em julgado em 15/09/2009, conforme Certidão de fls. 70, determino a remessa dos autos à Diretoria Judiciária para baixa, e , após observadas a formalidades legais, arquive-se.P.R.I.". Palmas, 10 de março de 2011. *(a)* Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4709 (10/0087426- 2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JORGE LUIZ FRANCO OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA)

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. PRETENSÃO DE PROMOÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. ORDEM DENEGADA. UNANIMIDADE. 1 - É exigido que o Policial Militar tenha o curso de Aperfeiçoamento de Sargentos ou se submeta a concurso, para alcançar, por merecimento, a graduação de Subtenente, consoante regra estabelecida na Lei Estadual nº. 127/90. 2 – Não tendo o Impetrante comprovado ter cumprido as exigências legais, não há falar em direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança. 3 - Por unanimidade, denegou-se a segurança pleiteada.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.709/10, onde figuram, como Impetrante, JORGE LUIZ FRANCO OLIVEIRA, e, como Impetrados, GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS e COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, acolhendo na totalidade o parecer Ministerial, em conhecer da impetração, mas denegar a segurança pretendida, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa). Votaram, acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE e o Juízes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência momentânea dos Desembargadores MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado na 2ª sessão, realizada no dia 17/02/2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4628 (10/0085541- 1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA, GRAZIELE COELHO B NERES, ORLANDO BARBOSA, SÔNIA CLÁUDIA BEZERRA SALES, ROSANA ARAÚJO SANTOS, RUTO CÉSAR MOREIRA COSTA E WALLSON BRITO DA SILVA
ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVO

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES DO JUDICIÁRIO. REPARAÇÃO DE ATO LESIVO AO DIREITO. REQUISITO LEGAL PREENCHIDO. REENQUADRAMENTO. COMPUTO INICIAL. ORDEM CONCEDIDA. UNANIMIDADE. 1 – Constitui lesão ao direito líquido e certo dos impetrantes a omissão da autoridade impetrada em não promover seu enquadramento na "classe" e "padrão" a que têm direito a partir da data em que completaram seis anos de serviço. 2 - Reputa-se como prazo inicial para que o enquadramento ocorra, a data de início de vigência da Lei Estadual nº 1.604/05, ou seja, o dia 1º de janeiro de 2006, observado o tempo de serviço imposto pela legislação. 3 – Por unanimidade concedeu-se a segurança.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.628/10, onde figuram, como Impetrantes, CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA e outros, e, como Impetrada, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, deixando de acolher o Parecer Ministerial, em conceder a segurança, determinando o imediato reenquadramento de cada Impetrante, desta vez de forma correta, observando-se o tempo de serviço efetivo de cada servidor. Assevero, por oportuno, que o cômputo temporal para reenquadramento deverá respeitar a data inicial de 1º de janeiro de 2006, com consequente e natural evolução de CLASSE e PADRÃO até os dias atuais, conforme regras contidas no Anexo VI, da Lei 1.604/05, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa). Votaram, acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE e o Juízes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência momentânea dos Desembargadores MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado na 2ª sessão, realizada no dia 17/02/2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4296 (09/0074297- 6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IOLANDA RODRIGUES CADETE
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC. : WILLIAN WILSON DE CARVALHO
ADVOGADOS: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA, ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES
LIT. PAS. NEC.: RONOVALDO SANDA CUNHA
ADVOGADA: ANA FLÁVIA ARAÚJO PIMPIM DE ARAÚJO
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA)

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. ORDEM DENEGADA. UNANIMIDADE. 1 - Não figurando a Impetrante entre os candidatos classificados dentro do número de vagas que o edital estabeleceu e tendo participado da 2ª fase do concurso, por força de concessão de medida liminar, a qual foi revogada quando da análise do mérito do MS-3928, não há falar em violação a direito líquido e certo, a ser amparado por este writ, o fato de ter-lhe sido negada a nomeação e posse. 2 - Por unanimidade, denegou-se a ordem mandamental.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.296/09/10, onde figuram, como Impetrante, IOLANDA RODRIGUES CADETE, e, como Impetrada, GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, acolhendo o Parecer Ministerial e diante da ausência de direito líquido e certo da Impetrante, em denegar a ordem mandamental, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa). Votaram, acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE e o Juízes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador

ANTÔNIO FÉLIX) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência momentânea dos Desembargadores MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado na 2ª sessão, realizada no dia 17/02/2011.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10671/2010
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 65082-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/S
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
AGRAVADO: GILSON PAZ DE ARAÚJO
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo (tutela antecipada), interposto por AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/S, em face da decisão proferida nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 65082-8/10, aforada pelo agravante em desfavor de GILSON PAZ DE ARAÚJO, ora agravado, que se acha em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. A em Relatora, às fls.105, determinou a intimação da agravante para que, forneça, dentro do prazo legal, um endereço válido do agravado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. A Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/S, às fls. 107, noticia o endereço do Agravado e do bem. Em sendo assim, DETERMINO a intimação do Sr. Gilson Paz de Araújo, o Agravado, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. ". (A) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.439/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7.0487-1/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.
AGRAVANTE: SÉRGIO LUIS ROCHA
ADVOGADOS: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTROS
AGRAVADO: BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR
RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento nº 11.439, interposto por SÉRGIO LUÍS ROCHA em face da decisão interlocutória proferida na Ação Cautelar Inominada nº 2010.0007.0487-1 da Única Vara da Comarca de Cristalândia-TO, ajuizada em desfavor de BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR, que indeferiu os benefícios da justiça gratuita por ele pleiteado. Alega o Agravante que, nos autos da ação mencionada, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, requereu os benefícios da assistência judiciária, o que foi indeferido pelo juiz a quo, ao argumento de que não havia demonstrado a alegada hipossuficiência nos termos exigidos pelo parágrafo único do art.2º da Lei Federal nº 1.060/50, tendo em vista o patrimônio de que é detentor e em razão de ser fazendeiro. Argumenta que ao postular o benefício, carreou aos autos declaração onde afirma ser hipossuficiente, a qual possui presunção de veracidade até prova em contrário, de modo que a decisão guerreada contraria dispositivos constitucionais e legais, ao negar-lhe acesso à justiça, à petição e ao devido processo legal, o que deve ser reparado através do presente Agravo de Instrumento, pelo que requer seja a ele atribuído efeito suspensivo, sob pena de causar-lhe dano de difícil reparação, uma vez que se encontra impossibilitado de fazer o pagamento das custas no valor de R$ 515,80 (quinhentos e quinze reais e oitenta centavos). Cita doutrina, jurisprudência e legislação aplicável à espécie, amparando a tese de não haver razões para o indeferimento. É o relatório. DECIDO. Argumentando o Agravante de que pode vir a sofrer prejuízo irreparável, é possível que se processe o agravo como de instrumento, nos termos do artigo 577, II, do CPC, a saber: "Converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". Em que pese a fundamentação trazida pela decisão de piso, e não deixando de considerar que algumas vezes a parte pode realmente proceder com abuso ao pleitear a gratuidade judicial, tem-se que a análise do pedido de gratuidade não pode atrelar-se simplesmente ao fato de ser o Agravante, como afirmado, fazendeiro. Ocorre que, algumas vezes, conquanto aquele que pleiteia o benefício de gratuidade seja possuidor de patrimônio razoável, veja-se em situação em que seus bens encontrem-se deveras comprometidos, o que inviabiliza o pagamento das despesas do processo, sem prejuízo ao sustento próprio e de sua família. Todavia, no caso trazido à baila, observa-se que o Recorrente não trouxe aos autos qualquer resquício de prova dos rendimentos por ele auferidos, de modo a corroborar o argumento de que encontra-se em situação que tal. Conforme assevera Nelson Nery Junior, in Código de Processo Civil Comentado, 7ª ed., p. 1.459, in verbis:"A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio". Nesse contexto, a jurisprudência evoluiu no sentido de que é plausível, à discricionariedade do Juiz, exigir-se ao menos, alguma prova de que aquele que pleiteia o benefício não dispõe rendimento suficiente para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo da sua sobrevivência, quando a declaração, comparada a outros elementos dos autos, não for suficiente para aferir tal situação. A motivação dessa tendência interpretativa decorre do número excessivo de pedidos de assistência judiciária, nos quais as partes contratam advogados particulares, denotam condições econômicas suficientes, mas pedem dispensa das despesas processuais, incluindo os honorários advocatícios da parte contrária, em caso de eventual sucumbência. Assim, é justificada a exigência judicial para concessão da gratuidade postulada, quando se denota incongruência entre a declaração e o que se constata no processo.Na demanda sob exame, embora haja a declaração de hipossuficiência econômica, o Agravante é fazendeiro, vem a Juízo através de advogado constituído, enquanto o Estado conta com serviço regular de Defensoria Pública, e não trouxe aos autos qualquer elemento que justificasse o deferimento do benefício em seu favor. Sobre a matéria em exame, a orientação jurisprudencial: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PEDIDO. INDEFERIMENTO NO JUÍZO DE ORIGEM. SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. Para que o interessado goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita é necessário que, além da declaração de pobreza, prove que não pode arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria subsistência. Se os documentos juntados aos autos pela agravante não se compatibilizam com a situação de pobreza por ela declarada, a manutenção do indeferimento do benefício pleiteado é medida que se impõe, não prevalecendo, portanto, a presunção legal da simples declaração (art. 4º da Lei nº 1.060/50)". (TJDFT. 20100020006113AGI, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 11/02/2010, DJ 08/03/2010 p. 123). (Grifo). Assim, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para manter incólume a decisão atacada, por falta razões mais relevantes. Comunique-se ao MM. Juiz que preside o feito, requisitando-lhe, na oportunidade, as informações que julgar necessárias e, ainda, se houve o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar a contraminuta, no prazo legal. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de março de 2011.". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11362/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.7383-7/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO
AGRAVANTE: CONSTRUTORA PERFIL LTDA
ADVOGADO: OTÁVIO ALVES FORTE
AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO
RELATOR(A): Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "CONSTRUTORA PERFIL LTDA maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pela MM. Juíza de Direito em substituição da Vara Cível da Comarca de Dianópolis - TO, nos autos do Mandado de Segurança nº 2010.0011.7383-7/0, impetrado contra ato do Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada.Em seu arrazoado alega que, com o intuito de realizar e finalizar os estudos ambientais necessários à obtenção de concessão junto a Agência Nacional de Energia Elétrica, relativos à instalação de pequenas centrais hidrelétricas nos Rios Manoel Alves e Manoel Alvinho, objeto de projeto de sua responsabilidade, requereu à Prefeitura Municipal Rio da Conceição, onde estão situadas, a emissão das respectivas certidões de uso do solo, uma vez que tal documento, que tem como intuito apenas descrever a finalidade e forma de utilização do solo, nos termos da regulamentação municipal, é o primeiro documento solicitado pelos órgãos ambientais no ato de licenciamento.Ainda, que o gestor municipal negou de forma arbitrária e imotivada a emissão das respectivas certidões, mediante despachos fundamentados em razões de cunho pessoal, o que ensejou a impetração de Mandado de Segurança na Comarca de Dianópolis, visando a reparação do ato, inclusive liminarmente, o que foi indeferido pela MMª. Juíza a quo.Aduz que ao analisar os pedidos contidos na exordial da Ação Mandamental, o douto juízo a quo entendeu que tratava-se de direito fundamental de toda coletividade e que por isso não demonstrava de imediato o convencimento de que há direito líquido e certo para o deferimento da medida liminar pleiteada, bem assim, que a expedição favorável de certidão de uso do solo requerido para construção da PCH'S poderia caracterizar periculum in mora inverso em favor da coletividade, pois seria de conhecimento geral que a Cachoeira de Cavalo Queimado é utilizada para fins turísticos. Pondera que ao proferir a decisão em comento a magistrada atentou, tão somente, para a questão da presença ou não dos requisitos para a concessão do pedido liminar da expedição da certidão de uso do solo, sem levar em conta que demonstrou, de forma inequívoca, a existência de ato administrativo ilegal e imotivado, o que ensejaria o deferimento da medida pleiteada, uma vez que os despachos exarados pelo representante do município nos requerimentos feitos não demonstram sua preocupação com o meio ambiente, direito coletivo e questão do turismo na região.Esclarece não pretender autorização para instalação de PCH'S, mas, sim, de emissão da certidão do uso do solo, que é necessária somente para realizar os estudos de viabilidade ambiental, inclusive para verificar o impacto e autorização para instalação do empreendimento, de modo que a negativa nos moldes como apresentados, fere o princípio da moralidade pública.Discorre acerca da presença dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, revelando que o indeferimento da liminar resultará na ineficácia da medida final.Requer o de praxe, mais a concessão de medida inaudita altera pars para determinar que o agravado emita imediatamente as certidões do uso do solo para instalação das Pequenas Centrais Hidrelétricas: PCH Cavalo Queimado, no Rio Manoel Alves; PCH Manoel Alvinho, no Rio Manoel Alves; e, PCH Manoel Alvinho 2, no Rio Manoel Alvinho.Brevemente relatados.DECIDO.Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento.A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação.Diz o mencionado dispositivo, in verbis:"Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira

interativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida.Do exame dos autos, vislumbro a presença dos requisitos ensejadores da atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Quanto à plausibilidade do direito invocado, merece atenção o fato de que a Administração Pública, em sede de política urbana, deve seguir rigidamente os princípios da legalidade e da impessoalidade, conforme preceitua o art. 37, caput, da CF.Da leitura dos documentos juntados às fls. 29, 31 e 33 percebe-se o subjetivismo do gestor e o claro direcionamento aos interesses privados ao negar a emissão das certidões postuladas, ao argumento de que as PCH'S Manoel Alves e Manoel Alvinho estão localizadas em imóvel de sua propriedade e que a solução para a pendência somente se daria após entendimento da Agravante com sua pessoa.Pelo exame superficial das provas carreadas aos autos denota-se com clareza solar a aparente ilegalidade do ato atacado.O periculum in mora, ou seja, o receio de lesão grave e de difícil reparação evidencia-se na possibilidade de inviabilização da continuidade dos projetos de responsabilidade da Agravante, bem assim, da possibilidade de que venha a sofrer restrições diante dos prazos exigidos pela ANEEL para conclusão dos estudos ambientais.Não há dizer de periculum in mora inverso em favor da coletividade, pois, conquanto um dos empreendimentos situe-se em local turístico da região, não há evidência de que as certidões requeridas tenham o fim de viabilizar a instalação de PCH'S, o que sequer foi aventado nos despachos do gestor público que negaram sua emissão. Ante as razões expostas e entendendo presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, RECEBO O RECURSO, ATRIBUINDO-LHE EFEITO SUSPENSIVO, para fazer cessar, de imediato, os efeitos da decisão agravada até o julgamento final deste recurso e, determinar que o Agravado emita as certidões do uso do solo para instalação das PCH´s, acaso não haja empecilho legal para tanto.Comunique-se a ilustre magistrada que preside o feito, para prestar as informações que julgar necessárias, inclusive se foi cumprido o disposto no art. 526 do CPC.Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 10 de março de 2011.". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.

APELAÇÃO Nº 8245/2008.
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25023-6/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR
DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
EMBARGADO/APELADO: ALISSON IGOR RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR(A): Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição. – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que nos Embargos Declaratórios há pedido de concessão de efeitos infringentes ao recurso, abra-se vista a outra parte para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se, Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2011.". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9761/2009
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 112/113 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 418/05 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO
EMBARGANTE/AGRAVANTE: AMADO ALVES TOLEDO NETO
ADVOGADO: VALDEMAR PARREIRA ALVES E OUTRA
EMBARGADO/AGRAVADO: DURACY CARVALHO DE GOUVEIA E CARMEM LÚCIA DE SOUZA GOUVEIA
ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que nos Embargos de Declaração há pedido de concessão de efeitos infringentes ao recurso, abra-se vista a outra parte para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se, Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2011". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição.

APELAÇÃO Nº 12.262/2010
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINOPÓLIS-TO
REFERÊNCIA: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 271/98 – ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: ANTÔNIA RIBEIRO DA SILVA
DEFENS. PÚBLICO: CLÁUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANILO CHAVES LIMA – PROCURADOR FEDERAL/INSS
RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL aviada por ANTÔNIA RIBEIRO DA SILVA nos autos da Ação Declaratória nº 271/98 ajuizada em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.Pois bem. O feito teve curso perante a Justiça Comum na Comarca de Tocantinópolis.Deflui do artigo 109, I, e §§ 3º e 4º, c/c art. 108, II, da Carta Magna, a competência do Tribunal Regional Federal para julgar o presente recurso, uma vez que, embora seja a Justiça Estadual competente para dirimir o feito em primeira instância, já que ainda inexiste Vara do Juízo Federal na Comarca em que fora ajuizada a Ação Declaratória, sendo o Apelado o INSS, a competência do Juiz local, em primeiro grau, não exclui a competência do Tribunal Regional Federal em sede de recurso. Com tais considerações, este Egrégio Tribunal de Justiça não é competente para a apreciação do presente recurso, considerada a incidência, ao caso em apreço, do disposto no inciso I e § 4º, da Constituição Federal: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: - I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (...) § 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição de primeiro grau". Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA A APRECIAÇÃO DO RECURSO e, de conseqüência, determino a remessa imediata destes autos para o egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com comunicação ao digno Juízo a quo. Palmas (TO), 17 de fevereiro de 2011.". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10554/2010
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 13104-9/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
AGRAVANTE: SÉRGIO LUÍS ROCHA
ADVOGADO(S): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTROS
AGRAVADO(A)(S): ELIAS ISAC ABRAHÃO E GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO
RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que não foi possível a intimação do Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso; vez que, conforme certidão de fls. 33-verso, o ofício a ele enviado foi devolvido pelo Correio contendo a informação "mudou-se", intime-se, pessoalmente, o Agravante para que forneça o endereço do Agravado no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2011". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11397/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO N.º 4.3838-1/10 DA ÚNICA VARA DOS DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO
AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES BISPO DA SILVA
ADVOGADO: SÍLVIO EGÍDIO COSTA
AGRAVADO: JOÃO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: DERLIANE MAGALHÃES CHUVA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: Trata-se de agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Maria Aparecida Bispo da Silva, devidamente qualificada nos autos, por intermédio de seu procurador, por não se conformar com a decisão proferida nos autos da ação de inventário e partilha que nomeou o herdeiro João Francisco de Souza como inventariante e administrador de todos os bens do espólio de Gonzaga Francisco de Sá. Alega que a nomeação do ora agravado como inventariante não pode prosperar em razão deste não residir no Município de Araguaçu e nunca esteve na administração dos bens a serem partilhados e que a agravante é que seria a pessoa legítima para ser nomeada inventariante, pois convivia com o falecido, com quem teve uma filha. Requer seja deferida liminarmente, a revogação da nomeação do agravado como inventariante e nomeando a ora Agravante ou sua filha Márcia Francisca de Sá Silva, que encontram-se na posse e administração dos bens do espólio. Ao final, requer seja o presente Agravo de Instrumento conhecido e provido, para o efeito de reformar-se a decisão agravada. Juntou os documentos de fls. 12/51. Relatado. DECIDO. A Lei n.º 11.187/05 reiterou a existência de duas espécies de agravo— o agravo de instrumento e o agravo retido — e fixou que a regra é o agravo em sua forma retida, permitindo excepcionalmente a interposição de agravo de instrumento "quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". Além disso, alterou substancialmente os limites da discricionariedade deferida ao Relator, passando a lhe impor que, ao verificar que o agravo de instrumento não se enquadra nas exceções à regra geral, o converta em agravo retido.Cabe ao Relator do agravo de instrumento, pois, e monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522, do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou, além disso, verificando-se se trata de caso em que a inteligência singular negou seguimento à apelação ou aos efeitos em que o apelo foi recebido.No presente caso concreto, se verifica, primeiramente, que se encontram preenchidos os requisitos formais do art. 525 do CPC, motivo pelo qual o presente agravo pode ser examinado. Por sua vez, o perigo a justificar a imediata atuação jurisdicional por força de concessão de efeito suspensivo ou de antecipação da pretensão recursal (o antigo "efeito suspensivo ativo") deve ser "explicitamente narrado pelo autor, não sendo dado ao juiz extrair a potencialidade do dano das entrelinhas da petição inicial, nem apoiar-se em fatos ali não tratados" (TJDF, AGR no AGI nº 2002.00.2.004774-1, DJ de 13/11/02, pág. 112). In casu, as afirmações do agravante são feitas isoladamente e sem apoio em evidências fáticas que apontem efetivamente na direção de que tais assertivas possam vir a concretizar-se, de forma que se situam no plano etéreo das meras conjecturas. O agravado JOÃO FRANCISCO DE SOUZA foi regularmente nomeado inventariante (fls. 29), o qual, conforme comprovado pelos documentos juntados pela própria agravante, é filho legítimo do de cujus (fls. 40/41), possuindo, assim, legitimidade para a inventariança.É certo, também, nos autos, que o Inventário que havia sido primeiramente proposto pela agravante Maria de Lourdes Bispo da Silva (fls. 34/37), no qual havia sido nomeada inventariante, foi extinto e arquivado em razão de desídia da agravante (CPC, 267, III – fls. 25), não havendo, assim, nenhuma irregularidade no ajuizamento e processamento do novo inventário proposto pelo agravado.Por sua vez, deve ser observado que eventual discussão sobre a legitimidade da agravante para figurar como cônjuge meeira e herdeira do de cujus não é matéria que foi inserida no objeto do presente recurso, inclusive porque já se trata de matéria que foi tratada pelo i. juízo a quo, o qual, no inventário arquivado que foi proposto pela Agravante, nomeou a ora Agravante como inventariante, restando devidamente reconhecida sua condição de cônjuge meeira e herdeira, devendo a mesma, caso necessário, proceder a sua habilitação no inventário em andamento. Possuindo, assim, a Agravante, os meios legais para fazer valer os direitos de cônjuge meeira e herdeira.Deve ser ainda ressaltado que à agravante não é permitido pleitear, em seu nome, eventual direito de terceiro, à vista do pedido alternativo para que seja nomeada como inventariante, sua filha Márcia Francisca de Sá Silva, a qual, igualmente filha do de cujus, foi chamada para integrar o pólo ativo do atual inventário em andamento (fls. 27/28).

Destarte, não servem as alegações da Agravante à configuração da potencialidade do risco temido que mereça ser obstado por provimento jurisdicional positivo imediato. Em tais hipóteses, não há como proclamar que o caso narrado no recurso seja passível de classificar-se entre aqueles que possam "causar à parte lesão grave e de difícil reparação", de que cuida o art. 522, do CPC, e, como conseqüência lógica e inarredável, impossível de autorizar o processamento do presente agravo de instrumento. Confira-se: "Agravo de Instrumento. Inexistência de Lesão Grave e de Difícil Reparação. Efeito Suspensivo Indeferido. Conversão em Agravo Retido. 1. Não verificada a hipótese de iminência de lesão grave e de difícil reparação, indefere-se o efeito suspensivo pleiteado, assim como a conversão do agravo de instrumento em agravo retido é medida que se impõe, conforme determina o artigo 527, II, do CPC. 2. O perigo que autoriza o processamento do agravo de instrumento deve ser premente, inevitável, e não aquele que pode ser afastado pela parte como o cumprimento da determinação judicial, consistente na religação de linha telefônica. (Agravo de Instrumento 53429-2/180 - 200603967072, 15.12.06)."Posto isto, converto o presente recurso em agravo retido, o que faço com fundamento no art. 527, Inciso II, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº. 11.187/2005. Como efeito, determino a baixa dos autos à Comarca respectiva, para que sejam apensados aos principais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas - TO,04 de março de 2011.Juíza de Direito ADELINA GURAK - Relatora em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11419/11: COMARCA DE PALMAS/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5000315-91.2011.827.2729 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE: DANIEL LOPO MONTALVÃO
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO
AGRAVADO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida o presente feito de Agravo de Instrumento interposto por DANIEL LOPO MONTALVÃO, em face de DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - visando suspender os efeitos da decisão judicial de fls.38/40, proferida pelo MM. juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela antecipada. O Agravante requereu, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária gratuita e argumentou sobre a tempestividade da interposição do presente recurso. Aduz que propôs Ação Declaratória, c/c Consignação em Pagamento, com Provimento Cautelar Incidental, tendo em vista que não percebeu o embuste utilizado pela financeira, para onerar indevidamente o contrato, que pretende revisar, por lhe ter causado gravíssimos prejuízos financeiros. Alega que, por não ser conhecedor das normas da matemática financeira, não percebeu a desproporção entre o pactuado e o que está sendo cobrado pelo agente financeiro. Assevera que a Consignação em Pagamento é medida que se impõe, não só para resguardá-lo dos danos que sofrerá, mas porque, em um provimento final desfavorável, os seus efeitos poderão ser facilmente revertidos. Pondera, com fulcro em entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, sobre a possibilidade de propositura da Ação de Consignação conjuntamente com a Revisão Contratual, mesmo que a consignação das parcelas se faça no montante diferente do valor acordado entre as partes. Finalizou requerendo, liminarmente, atribuição de efeito suspensivo ao presente instrumento, para que seja reformada a decisão fustigada, a fim de lhe ser deferida a consignação em pagamento, do valor incontroverso ofertado na inicial, bem como o provimento cautelar incidental, para não inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Juntou à inicial os documentos de fls.11/41, entre os quais a cópia da decisão agravada, fls.38/40. É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. No plano subjetivo, para recebimento do agravo instrumentário, a lei de regência exige a possibilidade do cumprimento da decisão guerreada representar perigo de lesão grave e de difícil reparação, segundo a exegese do artigo 522, caput, c/c artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil. Pela análise perfunctória dos autos, única possível nesta fase processual, verifico que deve ser negado seguimento ao presente agravo, dada a impossibilidade, pelos documentos trazidos ao feito, de se verificar a tempestividade do recurso, na medidaem que não há certidão atestando a data da intimação do agravante. Se se tomando a data em que foi exarada a decisão agravada, como parâmetro, para a análise da tempestividade do recurso, verifica-se que decisum recorrido, consoante se vê às fls.38/40, data de 04 de fevereiro de 2011. Computando-se o prazo de 10(dez dias), artigo 522 do CPC, temos que o termo final, para a propositura do agravo seria o dia 17/02/2011, já que o termo inicial ocorreu em 07/02/2011. Como se observa na etiqueta estampada à fl.02, este agravo deu entrada, no protocolo deste Tribunal de Justiça, no dia 21 de fevereiro de 2011, estando, portanto, fora do prazo para a propositura do recurso. Pelo exposto, ante a intempestividade demonstrada, NEGO seguimento ao agravo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de MARÇO de 2011.". (A) Desembargador BERNARDINO LUZ– Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11360/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE N°6.3033-9-10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA TOCANTINS-TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PINDORAMA DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO L. FILHO
AGRAVADOS: ANDRÉ CARVALHO DA PAIXÃO E EVA BONFIM RODRIGUES DA PAIXÃO
DEFEN. PÚBLICO: MARCELO TOMAZ DE SOUZA
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida o presente feito de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE PINDORAMA, representado pela Prefeita, Sra. Marionisce Gaspar Ribeiro, em face de André Carvalho da Paixão e sua mulher, Eva Bonfim Rodrigues da Paixão, visando combater a decisão proferida pelo MM. juiz a quo, de fls.58/61, que indeferiu o pedido de liminar, nos autos da Ação de Reintegração de Posse, ante a ausência de comprovação de posse anterior. Aduz, em síntese, ter ingressado com a ação de reintegração de posse, acima referida, demonstrando, em seu petitório, o nexo causal ensejador de sua pretensão, onde informa que, por ato de tolerância da administração municipal, os requeridos, ora agravados, alojaram-se, provisoriamente, na área do Parque da Vaquejada, de propriedade do Município Agravante, enquanto buscavam fixar residência em outro local. Alega que restaram infrutíferas todas as providências amigáveis tomadas pelo município autor, para que os agravados desocupassem a área, objeto da lide, não lhe restando outra alternativa senão a de provocar o Poder Judiciário, para retirar os réus do imóvel, restabelecendo-se, assim, a ordem pública e retornando ao status quo ante, como forma de assegurar ao agravante o que lhe é de direito e de justiça. Sustenta que a posse de imóvel do Poder Público é presumida e, ainda que não fosse, a medida liminar haveria de ser deferida, mesmo que os réus tivessem esbulhado há mais de ano e dia, posto que a jurisprudência dominante em nossos Tribunais autorizam-na, fazendo a seguinte citação, em abono a sua tese: "É cabível a liminar, ainda que a moléstia à posse tenha ocorrido há mais de ano e dia, se foi praticada por particular contra bem público de uso comum".(Lex-JTA 147/45). Argumenta que o magistrado de 1º grau, levando em conta a prova oral produzida em audiência, exarou a decisão agravada, negando a liminar pretendida, por não considerar verossímeis as alegações do agravante. Pugna, ao final, pela suspensão imediata da decisão prolatada, entendendo serem relevantes os fundamentos invocados, gerando assim, prejuízos incalculáveis e de difícil reparação ao agravante. Instruiu o presente recurso com os documentos de fls.20/39. É, em síntese, O RELATÓRIO. PASSO A DECISÃO. O recurso é próprio, tempestivo, está devidamente preparado e atende os demais requisitos legais, porém, é importante salientar que, para o deferimento da tutela antecipada, a prova sumária deve convencer o magistrado de que as alegações iniciais da parte são plausíveis, prováveis, ou verossímeis. Sabe-se, ainda, que o agravo de instrumento somente será admitido quando a decisão interlocutória atacada puder causar dano grave, de difícil reparação, ou nos casos de decisão envolvendo o recebimento de apelação. Pois bem, em análise perfunctória dos autos, única possível nesta fase processual, é de se observar que não houve esbulho da propriedade, um dos requisitos indispensáveis a ensejar a propositura da Ação de Reintegração de Posse, haja vista as declarações do representante legal do agravante de que os agravados estão na posse do imóvel em litígio, por ato de liberalidade do município autor, o agravante, ou seja, ato de tolerância da administração municipal. Nesse sentido, o depoimento das testemunhas é importante instrumento para averiguação da situação fática do imóvel e embasar uma decisão justa. Vejamos o depoimento da testemunha José Luiz Sanches Viegas, de fls.57: "que trabalho como vigia na casa da prefeita Marionisce há cerca de oito anos, que quando começou a trabalhar para a prefeita os requeridos já moravam no local". Por outro lado, compulsando os autos, não vislumbro a possibilidade da decisão vergastada causar ao agravante lesão grave e, muito menos, de difícil reparação, na medida em que consta dos autos que agravados entraram na posse do imóvel em litígio mansa e pacificamente, ainda em gestão anterior. De fato, como já foi dito alhures, o agravo de instrumento somente será admitido quando comprovada a lesão grave e de difícil reparação, nos termos da lei, o que não restou comprovado nos presentes autos. Ademais, analisando detidamente os autos, constata-se que a ação cabível à espécie é a de imissão de posse e não a de reintegração, vez que não ocorreu esbulho, conforme demonstrado acima, na medida em que os requeridos agravados entraram na posse do imóvel em comento de forma mansa e pacífica, mediante ato de liberalidade do município agravante. Ademais, in casu, não comporta a aplicação do Princípio da Fungibilidade, capaz de sanar o equívoco cometido pelo agravante, visto que o equívoco, na propositura da ação cabível, constitui erro grosseiro. Nesse particular, para melhor compreensão do temo, transcrevo abaixo a feliz lição de ARNALDO RIZZARDO1 de que "a ação petitória visa exclusivamente definir a existência ou não do direito de domínio ou de outro direito real, enquanto a possessória dirige-se à tutela do estado de fato representativo da posse. Uma funda-se no direito de propriedade; a outra procura apoio na situação de posse". Com efeito, é de salutar relevância referida diferenciação, haja vista tratar-se de ação possessória, onde o pedido e a causa de pedir versam apenas sobre a posse, enquanto que a ação de imissão de posse busca resguardar o direito de propriedade. A condição de proprietário do bem em litígio pelo autor/agravante, considerando o título de propriedade (Escritura de Compra e Venda), ante o instituto de comodato, ou mesmo cessão de uso, ao meu sentir, autorização a propositura da ação petitória, local adequado para o magistrado defirir o direito à posse a quem trouxer melhor título.2Neste particular, é o entendimento da jurisprudência pátria. Vejamos: "POSSESSORIA - Improcedência - Não cabe qualquer discussão a respeito da titularidade dominial - Se de natureza possessória o pleito judicial, cumpre indagar apenas quem é possuidor, para a este outorgar-se a proteção possessória - Protege-se pura e simplesmente a posse - Os pressupostos da reintegração acham-se enumerados no artigo 927 do CPC (posse do autor, esbulho praticado pelo réu, data do esbulho e perda da posse), cabendo ao autor demonstrar cumpridamente esses requisitos. Negado provimento ao recurso." (TJ/SP, AC 7194262200, 14ª Câmara, Rel. Desor. Pedro Ablas, julgado em 25/06/2008). (g.n.) Portanto, não se encontrando presentes os requisitos que autorizam a aplicação do Princípio da Fungibilidade de Ação, diante da existência confessada de posse mansa, pacífica e tolerada pelo agravante, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe, em virtude do equívoco na escolha da ação, que torna o pedido do autor juridicamente impossível. DO EXPOSTO, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, objeto da ação principal, decorrente da inadequação da via eleita, não recebo o presente recurso de agravo de instrumento, evitando, com isso, perda de trabalho e tempo. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de FEVEREIRO de 2011.". (A) Desembargador BERNARDINO LUZ– Relator. 1 Direito das Coisas, pág. 102
2 Nelson Rosenvald, Direitos Reais, pág. 112

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11435/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO DE DESPEJO N°5.5119-2/09-5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: UEBERSON JUNIO TOMAIN DOS SANTOS
ADVOGADO: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES
AGRAVADO: DANIEL VINÍCIUS ALVES GONÇALVES
ADVOGADO: DIOGO VIANA BARBOSA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida o presente feito de Agravo de Instrumento interposto por UEBERSON JUNIO TOMAIN DOS SANTOS, em face de DANIEL VINÍCIUS ALVES GONÇALVES, visando suspender os efeitos da decisão judicial, proferida pelo MM. juiz a quo, de fls.19/20, que determinou o despejo voluntário do agravante, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de desocupação compulsória, nos termos do art. 273, do nosso ordenamento processual civil. Aduz o agravante que foi intimado, em 11.02.11, para

desocupar voluntariamente.... "imóvel comercial situado na TO-050, KM 15, Aureny IV - Palmas". Assevera que a decisão fustigada, de fls.105/106, não pertence ao processo em que litiga com o agravado, posto que, apesar de estar encartada nos autos nº2009.0005.5119-2, nota-se que houve um erro cartorário, pois deveria está no feito nº2010.0004.5545-6. Alega que o vício não foi corrigido porque o causídico do agravado retirou os autos de cartório e não os devolveu, restando ao agravante apenas a via do recurso em apreço. Pondera sobre a necessidade de processamento do recurso, na sua forma instrumentaria, para reforma da decisão agravada, afirmando que a locação foi celebrada com a Srª. Almair Alves Gonçalves, por intermédio do Escritório Imobiliário Firmo Muniz, em 15 de maio de 2002, pelo prazo de 12(doze) meses, cujo objeto da locação era um imóvel situado na rodovia TO-050, km 15, Aureny IV, nesta capital. Sustenta o agravante que o agravado sequer provou a sua condição de locador, mesmo porque a área litigada é de propriedade do Estado do Tocantins e concluiu afirmando que pagar aluguéis para quem apenas se diz proprietário é por demais temeroso. Alega, ainda, que até a presente data sequer tinha conhecimento da existência do agravado, que o agravante deveria ter sido notificado do falecimento da Srª. Almair, bem como de que, por sucessão, havia herdado o galpão dado em locação ao agravante. Finalizou requerendo, liminarmente, atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente instrumento, para suspender a decisão de fls.105/106, uma vez que foi proferida nos autos nº2010.0004.5545-6, como também pelo fato de que proferida ultra petita, pois imite o agravado na posse de terras públicas e, também, pelo fato do agravante não ter sido intimado para purgar a mora, conforme previsto na Lei de Locações. No mérito, pede seja cassada referida decisão. Acostou ao pedido os documentos de fls.16/143 e o comprovante de recolhimento das custas. É, em síntese, O RELATÓRIO. PASSO A DECISÃO. O recurso preenche os requisitos formais do artigo 525, do CPC, sendo adequado, tempestivo e está devidamente preparado, razão pela qual dele conheço. Devo ressaltar que, para recebimento do agravo instrumentário, a lei de regência exige a possibilidade do cumprimento da decisão guerreada representar perigo de lesão grave e de difícil reparação, segundo a exegese do artigo 522, caput, c/c artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo, ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558, ambos do nosso Código de Processo Civil, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave, ou de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem uma dessas situações é descabida a análise preliminar, não se vislumbrando a presença do requisito perigo da demora que, ao lado da fumaça do bom direito, é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Além disso, tem-se que o periculum in mora não deve ser hipotético, mas aferível com base em fatos concretos. No presente caso, o agravante menciona que a decisão agravada trará transtorno, uma vez que seus efeitos, segundo alega, atingem outro processo, com pessoas que sequer fazem parte daquela demanda. Pois bem, compulsando os autos, em análise perfunctória, única possível nesta fase processual, ao meu sentir, verifique a presença, in casu, dos requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada, conforme será demonstrado adiante. Sem dúvida, conforme demonstrado acima, entendo presente, neste feito, o requisito do fumus boni iuris, posto que a decisão agravada foi proferida com inobservância dos ditames legais, vez que o juiz singular substituto, não concedeu ao agravante a oportunidade de purgar a mora, nos termos do II, do art. 62, da Lei de Locação (Lei nº8.245/91), o que evitaria o despejo por falta de pagamento. Sobre o tema em comento, comungo do entendimento jurisprudencial exposado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, nos julgados abaixo transcritos:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. LOCAÇÃO. LIMINAR DE DESPEJO. FALTA DE PAGAMENTO. ART. 59, § 1º, INC. IX, DA LEI 8.245/91. UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUSITOS LEGAIS IMPÕE-SE A CONCESSÃO DA MEDIDA. O RÉU TERÁ A OPORTUNIDADE DE PURGAR A MORA NOS 15 DIAS ESTABELECIDOS PARA DESOCUPAÇÃO. RECURSO PROVIDO". (Agravo de Instrumento Nº 70041106162, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 09/02/2011, Publicado no DJ de 18/02/2011) Só mais uma para não alongar muito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. LOCAÇÃO. LIMINAR DE DESPEJO. FALTA DE PAGAMENTO. ART. 59, § 1º, INC. IX, DA LEI 8.245/91. UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUSITOS LEGAIS IMPÕE-SE A CONCESSÃO DA MEDIDA. O RÉU TERÁ A OPORTUNIDADE DE PURGAR A MORA NOS 15 DIAS ESTABELECIDOS PARA DESOCUPAÇÃO. RECURSO PROVIDO". (Agravo de Instrumento Nº 70039101258, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 15/10/2010, Publicado no DJ de 09/11/2010). Ademais e mais, de igual forma, vislumbro dos autos o periculum in mora, dada a possibilidade da decisão vergastada causar ao agravante lesão grave, ou de difícil reparação, em consequência do despejo, onde se discute, inclusive, cobrança indevida. DO EXPOSTO, com apoio no entendimento acima perfilhado, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, para suspender os efeitos da decisão agravada. REQUISITEM-SE informações ao juízo a quo, no prazo de 10(dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do CPC. DISPENSA-SE a intimação do agravado para apresentar contra-razões, vez que estas já foram juntadas aos autos, conforme se vê em fls. 148/151, contudo, dá-se o prazo de 10 (dez) dias, para, caso queira, apresente nova documentação.Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de MARÇO de 2011.". (A) Desembargador BERNARDINO LUZ– Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11369/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA N°12.0844-4/10, 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.
AGRAVANTE: MARISTELA RODRIGUES POZZOBON
ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
AGRAVADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS - DETRAN/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se Recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação de tutela, interposto MARISTELA RODRIGUES POZZOBON, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, nos autos da ação anulatória epigrafada, consubstanciada no indeferimento da antecipação da tutela pretendida. Alega a agravante, que ingressou com a ação anulatória de multa de trânsito, c/c pedido de antecipação da tutela, vez que teve sua carteira de habilitação apreendida e foi indevidamente multado, sendo que o veículo apreendido não era de sua propriedade, nem tampouco o estava conduzindo. Esclarece que compareceu num procedimento de fiscalização de trânsito, onde estava sendo apreendido um veículo da empresa de propriedade do Sr. Ivanir Zemann, qual, naquela ocasião, era dirigido por seu esposo. Ao final, pugna pela concessão do efeito suspensivo ativo ao presente recurso, com deferimento, liminarmente, da antecipação da tutela jurisdicional buscada. Na decisão de fls.49/51, o MM. juiz a quo indeferiu o pedido de tutela antecipada, alegando que "embora plausível as argumentações da requerente, verifica-se do documento de fls.8, que esta se apresenta como proprietária do veículo, o que faz gerar duvidas e desabonar a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações." (fls.50). Juntou os documentos de fls.12/51. É, em síntese, o RELATÓRIO. Passo a DECISÃO. Atendidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, conheço do presente recurso e admito a interposição no regime instrumental, porquanto a decisão hostilizada diz respeito a pedido de antecipação dos efeitos da tutela, cuja natureza é incompatível com a sistemática do agravo retido. Cumpre-me consignar, todavia, que compartilho do entendimento de que a urgência, que serve de critério para a determinação do regime aplicável ao agravo, no tocante à conversão do agravo de instrumento em agravo retido, não se confunde com a urgência exigida pela lei, para a concessão de efeito suspensivo, ou de antecipação de tutela em agravo de instrumento. Com efeito, de acordo com o disposto nos artigos 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, pode o Relator, excepcionalmente, conferir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, ou deferir a antecipação da tutela, total ou parcialmente, conforme a pretensão recursal pedida, desde que o agravante requeira expressamente e satisfaça os pressupostos autorizadores, quais sejam, o fumus boni iuris, consistente na plausibilidade do direito alegado, e o periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional. In casu, prima facie, não vislumbro a presença dos requisitos indispensáveis à antecipação dos efeitos da tutela recursal pretendida, vez que, de fato, compulsando os autos, não verifico, nos moldes do que preceitua o artigo 558, do CPC, a plausibilidade na fundamentação levada a efeito pela parte agravante, cuja aferição demandaria exame mais aprofundado das questões suscitadas, incabível nesta fase processual. Ao contrário, como bem observado pelo julgador inaugural, "embora plausível as argumentações da requerente, verifica-se do documento de fls.8, que esta se apresenta como proprietária do veículo, o que faz gerar dúvidas e desabonar a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações". De igual modo, com a devida venia, não consigo vislumbrar o perigo de dano irreparável, na medida em que não há que falar em irreversibilidade provocada pelo não deferimento do efeito suspensivo em questão, tendo em vista que, em caso de acolhimento da tese sustentada pelo agravante, na decisão de mérito será revisto o decisum combatido e o agravado, ente público, dispõe de condição financeira sólida e capaz de suportar eventual prejuízo. Além disso, tem-se que o periculum in mora não deve ser hipotético, mas aferível com base em fatos concretos. No caso, o agravante apenas menciona que terá grandes prejuízos, com a proibição de locomoção em automóvel próprio, na compra de mercadorias, para a sua lanchonete e demais afazeres. Assim, não vejo a iminência de dano irreparável, a justificar a necessidade da medida, em caráter de urgência. Como dito alhures, ao meu sentir, a pretensão da agravante pode ser apreciada, em juízo de mérito deste recurso, sem qualquer possibilidade de dano irreparável, ou de difícil reparação. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela recursal, mantendo incólume a decisão fustigada até o julgamento final do presente agravo de instrumento. Requisitem-se as informações necessárias ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10(dez) dias (art. 527, inciso V, do CPC). Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10(dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente (art. 527, inciso V, do CPC). Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de FEVEREIRO de 2011.". (A) Desembargador BERNARDINO LUZ– Relator.

HABEAS CORPUS Nº 7172/2011 – SEGREDO DE JUSTIÇA – MENOR INTERNADO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2011.0000.5685-1/0 JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
IMPETRANTE(S): R. J. R. DA C.
PACIENTE: R. J. R. DA C.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: KARINE CRISTINA B. BALLAN
IMPETRADO(A)S: JUIZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "R.J.R. DA C., através da Defensora Pública acima epigrafada, impetrou o presente habeas corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO, alegando, em síntese, que: 1) o menor infrator encontra-se internado desde o dia 25/01/2011, em razão de flagrante, pela prática de ato análogo ao previsto no art.155, caput, c/c art.14, inc.II, ambos do Código Penal, sendo a res furtiva 01(um) par de sandálias; 2) o laudo pericial de avaliação concluiu que a res furtiva possuía valor aproximado de R$25,00(vinte e cinco) reais, evidenciando a configuração do princípio da insignificância, também aplicada na seara do Direito da Criança e do Adolescente. Sustenta que a suspensão, ou paralisação da ação sócioeducativa n°2011.0000.5685-1, é imperiosa, uma vez que o menor infrator está sendo penalizado por situação que vem sendo pautada pela doutrina e jurisprudência como "irrelevante penal, em verdadeira desproporção entre fato e norma (fls. 13)". Ao final, requereu a concessão de liminar, efetivando a imediata suspensão, ou paralisação da ação sócioeducativa referida. Colaciona doutrina e jurisprudência em abono à sua tese e instruiu a inicial os documentos de fls.02/62. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para depois dos informes da autoridade coatora, que os prestou, conforme se vê às fls.71, bem como procedeu de certidão positiva de antecedentes infracionais do paciente (72/75). Eis, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Devo ressaltar que, para concessão de liminar, conforme é sabido no meio jurídico, faz-se necessário a percepção dos seus pressupostos autorizadores, materializados no consagrado binômio fumus boni iuris e periculum in mora. Assim, nesta fase processual, a análise dos autos se restringe na verificação da presença ou não desses requisitos. Tenho para mim que a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial, conforme se tem reiteradamente decidido em outros inúmeros casos idênticos. De fato, na decisão que negou o pedido de liberdade

provisória do menor infrator (fls.32/34), o MM. juiz a quo pontuou que "na questão em apreço o ato infracional é grave e há necessidade imperiosa da constrição em defesa da ordem publica, uma vez que o adolescente vem reiteradamente praticando atos infracionais desta natureza, conforme certidão de antecedentes acostadas aos autos" (fls.33). A meu ver, a medida de internação imposta ao menor em tela justifica-se, a fim de evitar a reiteração criminosa e, dessa forma, resguardar a ordem pública, considerando que, conforme se atesta a certidão de antecedentes infracionais de fls.72/75, referido adolescente está respondendo a 07(sete) boletins de ocorrência. Outro aspecto que convêm trazer à baila, é o fato de que a liminar, em sede de habeas corpus, para ser admitida, reclama, à luz da melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, inocorrente in casu. Por isso, o relator, em sede de cognição sumária, não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão signifique tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração. A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é linearmente nesse sentido, senão vejamos: "... a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ não cabe medida satisfativa antecipada" (HC 17.579/RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 9/8/2001). "A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado" (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). "Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno. (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008)." (grifos acrescentados). ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis," DENEGO a liminar requestada. Fulcrado no artigo 150 1, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça, para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de MARÇO de 2011.". (A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1 Art. 150. Instruído o processo e ouvido o Ministério Público, em dois dias, o Relator colocará o feito em mesa na primeira sessão do órgão julgador, podendo, entretanto, adiar o julgamento para a sessão seguinte. Parágrafo único. Na falta de parecer escrito do Ministério Público, seu pronunciamento, na sessão de julgamento, será obrigatório.

APELAÇÃO Nº 11.377/10
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 96767-0/06 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (ª) ESTADO: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE.
APELADO: SEBRA S/A – COM DENOMINAÇÃO ATUAL DE SERRARIA SÃO FÉLIX LTDA
ADVOGADO(A): MARCELO MÁRCIO DA SILVA
RELATO:DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Diante do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide - desapropriação por utilidade pública, visando a implantação do Parque Estadual do Cantão -, nos termos dos artigos 1- 5º, inciso II, alínea "b", 2- 6º, inciso XX, estes da Lei Complementar nº75/93, c/c o 82, inciso III, do CPC, entendo necessária a intervenção da douta Procuradoria Geral de Justiça nestes. Coadunando com o presente entendimento colaciono o seguinte julgado, literris: "ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. ESTAÇÃO ECOLÓGICA JURÉIA-ITATINS. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 82, III, DO CPC). INTERESSE PÚBLICO. CARACTERIZAÇÃO. 1. A interpretação contemporânea do art. 82, III, do CPC, não pode desviar-se da vontade constitucional (art. 127) de outorgar ao Ministério Público a missão precípua de participar, obrigatoriamente, de todas as causas que envolvam aspectos vinculados à proteção do meio ambiente, por ressaltar a preponderância do interesse público. 2 Recurso especial do Ministério Público provido para determinar a nulidade do acórdão de segundo grau e da sentença, considerando-se legítima a sua participação no feito a partir da contestação. 3. Recurso especial da Fazenda do Estado de São Paulo prejudicado quanto aos demais dispositivos legais invocados como contrariados". (REsp 486.645/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/11/2003, DJ 09/02/2004, p. 129). Ex posittis, dê-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2011.
". (A) Desembargador BERNARDINO LUZ– Relator.

1 Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União: (...); II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos: (...); b) às finanças públicas.

2 Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: (...); XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

3 Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: (...); III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (Sublinhei).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11427/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 9224-6/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTE: BRAGA E SILVA LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "BRAGA & SILVA LTDA, interpõem o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CÍVIL PÚBLICA, onde o magistrado, em sede liminar, deferiu a medida perseguida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ora agravado, no sentido de determinar "a imediata suspensão das atividades da requerida CLAUDIO BRAGA LTDA, nome fantasia LÊ PONIT na pessoa de seu representante legal LOURIVAL PEREIRA BRAGA, decretar a suspensão do seu Alvará de Funcionamento até que se regularizem suas atividades junto ao Município, Receia Federal e SINTEGRA e instale tratamento acústico eficiente no estabelecimento para que não exale som acima do permitido em lei, comprovado por perícia técnica". Determinou ainda "a requerida que não subloque suas estruturas para instalação de sede de bloco carnavalesco ou qualquer atividade que possa produzir ruídos sonoros e volume acima dos aceitos pela Lei municipal n. 1086/94". Por fim, estipulou multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o caso de descumprimento. Tece diversas considerações quanto ao desacerto da decisão combatida para pleitear o efeito suspensivo e, ao final, o provimento do presente com o indeferimento da medida concedida junto ao Juízo "a quo". Por fim, pleiteia a confirmação da medida deferida. É o relatório, no que interessa.Passo a decidir.Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão combatida impõe que o Tribunal receba o presente na forma de instrumento, na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação.Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida.Pois bem, de todo o compulsar do caderno recursal noto assistir a fumaça do bom direito a favor da agravante, eis que há nos autos a demonstração de que sua situação junto à administração pública resta regularizada, bem como se depreende dos Laudos de Vistorias acostados às fls. 223/228 e 327 que o "som" causador da apontada poluição sonora provém de veículos automotores que estacionam em frente ao seu estabelecimento comercial o qual, ao menos em juízo perfunctório de convencimento, tenho não possuir a ora recorrente qualquer controle.Ora, cabe ao Poder Público tomar as medidas necessárias para coibir tal prática. Inclusive, temerário é imputar, inaudita altera parte, ao proprietário do estabelecimento em foco conduta conivente no tocante a poluição sonora supracitada, mesmo porque dos documentos de fls. 107 e 165, se depreende o contrário.Por outro lado, impedir que o agravante subloque "suas estruturas para instalação de sede de bloco carnavalesco" consiste em interferir nos atos discricionários exclusivamente de cunho administrativo da empresa em foco, desvirtuando-se assim do real escopo da Ação Civil Pública a qual, por sua vez, objetiva a responsabilização "por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico", consoante disciplina a Lei 7.347/85. (grifei). Quanto ao periculum in mora, esse configura-se presente na obviedade do fato de que com a mantença da decisão combatida a recorrente ficará impossibilitada de realizar suas atividades comerciais. Por todo o exposto, alternativa não me resta senão conceder o efeito suspensivo à decisão combatida. Por fim, ante a urgência que o caso requer, notifique-se, imediatamente, via malote digital, o magistrado prolator da decisão combatida do teor da presente. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe, inclusive, intimando-se o agravado para apresentar suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 04 de março de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1680/10
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃOCIVILPÚBLICA 5032-6/06–ÚNICA VARA CÍVEL D COMARCADE PEIXE-TO)
REQUERENTE: NILO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO(S): JANEÍLMA DOS SANTOS LUZ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Ação Rescisória manejada por Nilo Roberto Vieira em face do Ministério Público do Estado do Tocantins, na qual pretende rescindir o r. aresto proferido na sentença exarada na ação civil pública nº 2006.0000.5032-6 que tramitou na comarca de Peixe-TO. Para tanto fulcra sua pretensão no artigo 485, VII do CPC. Carreou aos autos uma certidão expedida pela Câmara dos Vereadores de Peixe. Aponta ser a Indigitada certidão o "novo documento" que garante ensejo à presente rescisória. Pois bem, por "documento novo" deve-se entender aquele que já existia no momento da prolação da sentença, entretanto sua existência foi ignorada pelo autor da rescisória, ou ainda que deste documento não pudesse fazer uso. Depreende-se da certidão de fls. 30 que esta foi expedida após a sentença que se pretende desconstituir, fato que, em primeira análise poderia desnaturar o seu conceito de "documento novo" para o fim a que se almeja. No entanto, referida certidão atesta sobre aprovações de balancetes referentes aos anos de 2001, 2002, 2003 e 2004 em sessões deliberadas pelo corpo legislativo municipal de Peixe. Desta forma, deixou o requerente de comprovar se tais sessões foram realizadas antes da prolação da sentença. Deveria o requerente promover a juntada aos autos de documentos que tenham o condão em demonstrar a época da realização de tais sessões, por exemplo, suas respectivas atas. Assim, com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil, determino ao requerente que emende a inicial com a finalidade de adequar a presente ação rescisória. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. POUPANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos no art. 282 e 283, ou que apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de dez dias. Se a parte-autora não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Inteligência do parágrafo único do art. 284 do CPC. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70037309309, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Antonio Angelo, Julgado em 26/01/2011) Isto posto, determino à Secretaria que proceda a diligência declinada, intimando o requerente para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de Março de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 1.503/10.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.980/09.
EXEQUENTE: ALEXANDROS KALFAS.
ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES.
EXECUTADO: JULIANO CARVALHO DE SOUZA E CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS.
RELATOR (A): Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Do compulsar das fls. 64/65 verifico que o exequente peticionou nos autos solicitando a extinção da presente. Neste esteio, homologo a desistência solicitada. Intime-se. Arquive-se. Palmas, 03 de março de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11445/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1089-4/11 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: GREYCE PEREIRA LIMA
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTRO
AGRAVADO(S): REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "GREYCE PEREIRA LIMA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos do mandado de segurança impetrado contra ato exarado pelo REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, onde o magistrado deixou de conceder a medida liminar no sentido de determinar que o impetrado "reabra o prazo para a posse da agravante, com sua devida intimação pessoal". Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão combatida para buscar a concessão imediata da medida perseguida junto a primeira Instância. Ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para reformar definitivamente a decisão monocrática. É o relatório, no que interessa.Passo a decidir.Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar, não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação.Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida.Neste esteio, me aterei ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se, efetivamente, a recorrente demonstrou a relevância da fundamentação jurídica e, não menos importante, verificar se demonstrou quais os danos e prejuízos irreparáveis que a não concessão imediata da medida liminar lhe acarretará.Com efeito, hei de discordar do entendimento do magistrado singular quanto a não concessão da medida liminar, eis que no caso em foco, muito embora não houvesse previsão expressa no edital do certame de intimação pessoal da candidata acerca de sua nomeação, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da razoabilidade, a Administração Pública deveria, mormente em face do longo lapso temporal decorrido entre homologação do concurso e a publicação do edital de convocação, comunicar pessoalmente a candidata, para que pudesse exercer, se fosse de seu interesse, seu direito à posse.Outro não é entendimento jurisprudencial: MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO. EDITAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO. 1 - A convocação da candidata aprovada em concurso público para tomar posse no cargo, não poderá ser realizada exclusivamente por Edital, jornal de grande circulação e internet. 2 - A Administração Pública deve esgotar os meios possíveis de ciência do ato de convocação, sob pena de ferir os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência. Remessa conhecida e improvida. (Duplo Grau de Jurisdição nº. 601665-08.2009.8.09.0051 (200906016651), 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJGO, Rel. Leobino Valente Chaves. j. 31.08.2010, unânime, DJe 14.09.2010).Quanto ao periculum in mora, este resta evidenciado no fato de que sem a respectiva nomeação a impetrante deixará de exercer o cargo para o qual foi aprovada, inclusive, deixando de perceber remuneração e as demais vantagens inerentes ao efetivo exercício de função pública. Neste esteio, ante a presença dos elementos autorizadores, concedo, in limine, a medida perseguida no sentido de que seja restituído o prazo para que a agravante apresente os documentos necessários à posse, bem com realize o exame médico exigido. No mais, tome a Secretaria às providencias de praxe, inclusive, intimando o agravado para apresentar suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de março de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11467/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO Nº 8.7089-5/10 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PREC., INF. E JUV. DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: D. B. M.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA E OUTRO
AGRAVADO: M. A. DE O.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "D. B. M. interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da Ação de Divórcio que move em desfavor de M. A. DE O., onde o magistrado lhe indeferiu o pedido de Justiça Gratuita. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo e, ao final, requer a reforma da decisão atacada para que lhe seja concedido o benefício acima citado. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, tendo em vista que o pedido de reconsideração não tem o condão de suspender prazos processuais, deveria o agravante ter se insurgido contra a decisão proferida às fls. 52, onde o magistrado se pronunciou pela primeira vez sobre a questão posta a baila, não o fazendo, tal matéria tornou-se preclusa. Outro não é entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "É cediço em nosso sistema recursal pátrio que o simples pedido de reconsideração não se constitui em recurso propriamente dito nem tem o condão de suspender ou interromper os prazos recursais... Nesse panorama, inafastável a conclusão de que a questão enfrentada naquela decisão restou preclusa, ante a ausência de interposição de recurso no prazo legal e, de outra parte, intempestivo o agravo de instrumento posteriormente interposto. IV - Precedentes: 1- AgRg no AG nº 444.370/RJ, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 10/03/2003; AgRg no REsp nº 436.814/SP, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 18/11/2002; e AgRg no AgRg no Ag nº 225.614/MG, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 30/08/1999. V - Recurso especial PROVIDO. Por todo o exposto, alternativa não me resta senão nos termos do artigo 557 do CPC, negar seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de março de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.
REsp 704060 / RJ ; RECURSO ESPECIAL 2004/0164244-7 - Ministro FRANCISCO FALCÃO (1116) - T1 - PRIMEIRA TURMA - DJ 06.03.2006 p. 197.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 1503/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: APELAÇÃO Nº 7819/09 DO TJ - TO
RECORRENTE: ANTONIO GERALDO DIAS MARANHÃO
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de um Cumprimento de Sentença manejado por ANTÔNIO GERALDO DIAS MARANHÃO, tendo como referência os autos da apelação nº7819. Alega o demandante que o Estado do Tocantins foi condenado a reintegrá-lo aos quadros da Polícia Militar. Desta decisão houve Recurso Especial, cujo qual teve seguimento negado pela Presidência desta Corte. Contra a decisão que negou seguimento do referido Recurso Especial houve um Agravo de Instrumento. Alega que o Recurso manejado pelo Estado não tem efeito suspensivo, razão pela qual entende ter o direito de ver-se reintegrado aos quadros da Polícia Militar em cumprimento ao disposto no acórdão exarado na apelação nº7819. Finaliza seu petitório pugnando pelo devido cumprimento ao acórdão citado, para que seja o requerente reintegrado aos quadros da Polícia Militar do Estado do Tocantins. É o relatório que interessa. DECIDO. Versa a presente em requerimento de cumprimento de sentença, em referência ao acórdão exarado na apelação cível nº7819. O cumprimento de sentença encontra-se regrado no artigo 475-P do Código de Processo Civil, vejamos: Art. 475-P. O cumprimento da sentença efetuar-se-á perante: (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005) I – os tribunais, nas causas de sua competência originária; (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005) II – o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição; (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005) III – o juízo cível competente, quando se tratar de sentença penal condenatória, de sentença arbitral ou de sentença estrangeira. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005) Parágrafo único. No caso do inciso II do caput deste artigo, o exeqüente poderá optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo do atual domicílio do executado, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005) Pois bem, da simples leitura do artigo 475-P, ora transcrito, sem maiores dificuldades concluo que é competente para os atos inerentes à execução do julgado, o Juízo de competência originária para o processamento da causa. Precedentes: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PROVIMENTO JUDICIAL DETERMINANDO A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VÍTIMAS DA "GUERRILHA DO ARAGUAIA", BEM COMO O TRASLADO E O SEPULTAMENTO DOS CORPOS. CUMPRIMENTO DO JULGADO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO ORIGINALMENTE COMPETENTE PARA A CAUSA. [...] 2. Em nosso sistema, é competente para os atos de execução o juízo originalmente competente para a atividade cognitiva (CPC, arts. 575 e 475-P). Assim, aos Tribunais compete apenas a execução "nas causas de sua competência originária" (inciso I); nos demais casos, os atos executivos devem ser promovidos perante "o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição" (inciso II). [...] 5. Recurso especial a que se dá provimento. (REsp 873.371/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/06/2007, DJ 20/09/2007, p. 242) Isto posto, por não ser de competência desta Câmara o cumprimento de sentença pretendido, deixo de conhecer os pedidos carreados na petição. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11463/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11.900-9/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: REINALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S): ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO
AGRAVADO(S): BB LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por REINALDO BATISTA DA SILVA contra decisão exarada nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA interposta em desfavor de BB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, onde o magistrado singular indeferiu o pleito liminar. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, primeiramente consigno que apesar de constar o nome de dois procuradores na vestibular do presente recurso, tal peça só foi subscrita por ARTHUR TERUO ARAKAKI, restando apócrifa em relação ao advogado ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. Neste esteio, sem adentrar ao mérito da questão posta à baila, nota-se do compulsar do caderno recursal que não há instrumento de procuração conferido pelo agravante ao subscritor da peça recursal – ARTHUR TERUO ARAKAKI - e, sendo assim, alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do CPC, negar seguimento ao presente. Senão vejamos: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, COM ESPEQUE NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR PESSOA JURÍDICA QUE NÃO DEMONSTROU DE PLANO A REGULARIDADE DE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. 1... 2. A regra geral, de que a irregularidade da representação sempre pode ser suprida, comporta exceções, das quais uma delas é o agravo de instrumento, em cuja sede a comprovação da regularidade é pressuposto de admissibilidade do recurso. 3. Recurso desprovido. Unânime. (Agravo de Instrumento nº 0050089-13.2009.8.19.0000, 3ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Fernando Foch Lemos. j. 20.04.2010). Pelo exposto, nego seguimento ao recurso em foco. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de março de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NA CAUTELAR INOMINADA Nº 1532/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº 38031-4 /08 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
AGRAVANTE/RECORRIDO: SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI AGROPECUÁRIA
ADVOGADOS: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO(S)/RECORRENTE(S): JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDÉE MARIA PENNACHIN SENISE
ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo regimental manejado por SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS Ltda. em Ação Cautelar que lhe promovem JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDÉE MARIA PENNACHIN SENISE, no qual o agravante suplica que seja reapreciada a decisão que suspendeu parte dispositiva da sentença de mérito que relegava a desocupação do imóvel ao trânsito em julgado da decisão que pôs termo à ação de preferência. Alega a agravante que teria entabulado um contrato de arrendamento junto à empresa BUNGE. Sustenta que por força de referido arrendamento teria preferência pela compra da área, que arbitrariamente foi vendida aos agravados. Aduz que inexiste nos autos a condição da agravada como terceiro de boa-fé, diante do conhecimento desta da ocupação da fazenda pela agravante, assim como pela disputa de compra junto à BUNGE. Frisa não existir qualquer dúvida quanto ao arrendamento do imóvel, sua destinação, assim como pela sua ocupação legítima por força contratual. Asseverando que a alienação fora realizada ao tempo de vigência do referido contrato. Sustenta ter promovido a ação de preferência dentro do decurso de tempo inferior a seis meses, tendo ainda efetuado o depósito integral do preço com seus devidos acréscimos. Relata não existir pacto expresso de que tenha renunciado ao direito de preferência. E ressalta que face a norma cogente do Estatuto da Terra é vedada a referida renúncia, mesmo que expressa. Defende que o exercício pleno do direito de propriedade não exclui a preferência na compra do imóvel pelo arrendatário. Diante de tais argumentos, até aqui reproduzidos, defende o agravante restar configurado a fumaça do bom direito, que assegura-lhe o direito de preferência, na qualidade de arrendatário, garantido no Estatuto da Terra e Lei especial, impedindo que o antagonismo processual (improcedência da ação de preferência e revogação da tutela antecipada em instância singela) venha causar danos e lesões graves ao impedirem o agravante em manter-se na posse do imóvel. Quanto ao periculum in mora defende que a extensão da atividade econômica desenvolvida pela agravante, confinamento intensivo de grande quantidade de animais para abate, e as proximidades com a área em litígio, impõe cuidados sanitários adicionais extensivos, além de demonstrar a imprescindibilidade da área para suporte agrícola e pecuário ao empreendimento principal. Prossegue asseverando que a área litigiosa sempre destinou-se à observação sanitária (quarentena) dos animais, antes destes adentrarem ao confinamento de engorda, onde faz-se a verificação da saúde física dos animais. Sustenta que durante todo o período em que esteve na posse do bem nunca deixou de promover as devidas manutenções e investimentos na propriedade, e informa que as despesas indicam uma aplicação de R$487.668,46 (quatrocentos e oitenta e sete mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos) no imóvel, o que afasta qualquer suposição de que o imóvel esteja em situação de abandono. Ao sustentar suas razões jurídicas salienta que a prevalência da sentença de improcedência da ação de preferência atendeu a questões de exclusivo caráter quanto a sua forma processual, não tendo o colegiado abordado razões proeminentes quanto ao direito material, cuja fumaça do bom direito se demonstra, conforme forte prova pré-constituída, aqui anexada. Na seqüência conduz aos autos fundamentos jurídicos acerca do periculum in mora inverso. Nesse esteio adiciona que a privação do uso do imóvel pelo agravante, diante dos anunciados investimentos e necessidades da área para vital desenvolvimento das atividades da empresa, resultará, evidentemente, em prejuízos de grande monta, quiçá irreparáveis, culminando na paralisação total ou parcial do empreendimento, o que certamente, nas palavras do recorrente, provocará maiores danos aos requeridos (Agravantes), do que aos danos que possam suportar os requerentes da presente cautelar, ou seja, aos danos, cuja decisão liminar visa proteger. Finaliza pleiteando pela reconsideração deste julgador, para que, no exercício do poder geral de cautela, reforme a decisão e mantenha o agravante na posse do imóvel em litígio. E na eventualidade de não ser reconsiderada a decisão, requer que seja a presente recebida como AGRAVO REGIMENTAL nos exatos termos do artigo 251 e seguintes do regimento interno desta corte. Ofertado o contraditório ao agravado, este comparece e avia suas contrarrazões às fls.282/295. É o relatório que interessa. DECIDO. Em decisão liminar lançada às fls. 195/202, vislumbrando estar presentes, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", entendi por bem, deferir a liminar requestada, determinando que a empresa Sistema de Produção Integrada Agropecuária do Tocantins Ltda. – SPI desocupasse o imóvel objeto da contenda, Fazenda Vale do Sol, no prazo máximo de 30 dias, a partir da intimação. Devidamente intimada a empresa requerida aviou AGRAVO REGIMENTAL às fls. 206/216, contestação à presente cautelar às fls. 217/228 e documentos de fls. 229/253. Carreou ainda em anexo à petição de fl. 295, cópias do recurso de apelação e documentos, tudo às fls. 296/279. Na ocasião da inicial, pude me ater aos pedidos da requerente, ora gravada, com a realidade até então conduzida aos autos, desconhecendo os empreendimentos realizados no imóvel. Vieram as manifestações da agravante, como já relatado, por meio de resposta à presente cautelar, assim como o presente agravo regimental, tudo conduzido à minha apreciação, com farta documentação dos fatos alegados. Ao tomar conhecimento das manifestações da empresa requerida, incluindo o presente agravo, pude constatar a extensão da atividade econômica desenvolvida na área. Denoto tratar-se de confinamento intensivo de grande quantidade de animais para abate. Vislumbro ainda que a proximidade com a área em litígio impõe cuidados sanitários adicionais extensivos, além de demonstrar a imprescindibilidade da área para suporte agrícola e pecuário ao empreendimento principal. Pois bem, Inobstante ao fato de não alterar os termos lançados na decisão liminar no que tange a desocupação do imóvel, diante dos anunciados investimentos e necessidades da área para vital desenvolvimento das atividades da empresa, percebo que o prazo estipulado para desocupação é exíguo ao ponto de resultar prejuízos de grande monta, quiçá irreparáveis, culminando na paralisação total ou parcial do empreendimento. Desta forma, com amparo ao 1-artigo 807 "caput" do Código de Processo Civil, concluo ser de bom alvitre modificar os termos da decisão concedida no sentido de estender o prazo de desocupação da área em litígio. Precedentes no STJ: Processo civil. Medida cautelar para atribuir efeito suspensivo a ação rescisória. Deferimento da medida liminar. Posterior revogação, de ofício, pelo relator. Possibilidade. - A concessão de uma medida cautelar não produz efeitos apenas na esfera jurídica do requerente a quem ela favorece. Produz também para o réu, que deve tolerá-la. A manutenção de uma medida cautelar deferida implica tutelar o aparente direito do autor. A sua revogação resguarda a possibilidade de tutelar o suposto direito do réu. - Se é possível deferir de ofício uma medida liminar em favor do autor, não há sentido em se vedar sua revogação de igual modo, em favor do réu. Ambas as partes ostentam posições equivalentes no processo. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1020785/ES, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/04/2010, DJe 06/05/2010) Desta forma, pelos motivos aqui aduzidos, com fulcro no artigo 807 "caput" do Código de Processo Civil, de ofício, reconsidero parcialmente a decisão agravada no sentido de estender o prazo estipulado na decisão de fls. 195/202, adicionando 20 (vintes dias) ao prazo para a total desocupação da fazenda Vale do Sol pela empresa Sistema de Produção Integrada Agropecuária do Tocantins Ltda. – SPI, sob pena, de não o fazer, em suportar multa diária no valor de R$1.000,00 (um mil reais), até o limite máximo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) Comunique-se o Juízo "a quo" mediante o envio de fac-símile. Dê-se normal processamento ao presente agravo regimental. Após os procedimentos de praxe, volvam conclusos à esta Relatoria. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de março de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.
1-Artigo 807: As medidas cautelares conservam a sua eficácia no prazo do artigo antecedente e na pendência do processo principal; mas podem, a qualquer tempo, ser revogadas ou modificadas.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1684/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 2.7707-8/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Com fulcro no art. 120 do CPC segunda parte, designo o Juízo da Vara dos feitos da fazenda e registros públicos da Comarca de Gurupi (suscitante), para responder pelos atos urgentes do processo. Ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de março de 2011.". (A) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1654/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4.231471/07 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Com fulcro no art. 120 do CPC segunda parte, designo o Juízo da Vara dos feitos da fazenda e registros públicos da Comarca de Gurupi (suscitante), para responder pelos atos urgentes do processo. Ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de março de 2011.". (A) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1755/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 104000-0/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Com fulcro no art. 120 do CPC segunda parte, designo o Juízo da Vara dos feitos da fazenda e registros públicos da Comarca de Gurupi (suscitante), para responder pelos atos urgentes do processo. Ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de março de 2011.". (A) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1746/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 8.2802-3/07– 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Com fulcro no art. 120 do CPC segunda parte, designo o Juízo da Vara dos feitos da fazenda e registros públicos da Comarca de Gurupi (suscitante), para responder pelos atos urgentes do processo. Ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de março de 2011.". (A) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1740/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 9.6769-4/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Com fulcro no art. 120 do CPC segunda parte, designo o Juízo da Vara dos feitos da fazenda e registros públicos da Comarca de Gurupi (suscitante), para responder pelos atos urgentes do processo. Ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de março de 2011.". (A) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1736/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4.4199-4/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Com fulcro no art. 120 do CPC segunda parte, designo o Juízo da Vara dos feitos da fazenda e registros públicos da Comarca de Gurupi (suscitante), para responder pelos atos urgentes do processo. Ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de março de 2011.". (A) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1718/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 9.3837-4/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Com fulcro no art. 120 do CPC segunda parte, designo o Juízo da Vara dos feitos da fazenda e registros públicos da Comarca de Gurupi (suscitante), para responder pelos atos urgentes do processo. Ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de março de 2011.". (A) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1717/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 5.2400/8/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Com fulcro no art. 120 do CPC segunda parte, designo o Juízo da Vara dos feitos da fazenda e registros públicos da Comarca de Gurupi (suscitante), para responder pelos atos urgentes do processo. Ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de março de 2011.". (A) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1713/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4550-5/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Com fulcro no art. 120 do CPC segunda parte, designo o Juízo da Vara dos feitos da fazenda e registros públicos da Comarca de Gurupi (suscitante), para responder pelos atos urgentes do processo. Ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de março de 2011.". (A) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1655/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4.7741-7/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Com fulcro no art. 120 do CPC segunda parte, designo o Juízo da Vara dos feitos da fazenda e registros públicos da Comarca de Gurupi (suscitante), para responder pelos atos urgentes do processo. Ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de março de 2011.". (A) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1656/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 5.0608-3/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Com fulcro no art. 120 do CPC segunda parte, designo o Juízo da Vara dos feitos da fazenda e registros públicos da Comarca de Gurupi (suscitante), para responder pelos atos urgentes do processo. Ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de março de 2011.". (A) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1668/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1395-8/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Com fulcro no art. 120 do CPC segunda parte, designo o Juízo da Vara dos feitos da fazenda e registros públicos da Comarca de Gurupi (suscitante), para responder pelos atos urgentes do processo. Ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de março de 2011.". (A) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1669/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 9.9631-3/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Com fulcro no art. 120 do CPC segunda parte, designo o Juízo da Vara dos feitos da fazenda e registros públicos da Comarca de Gurupi (suscitante), para responder pelos atos urgentes do processo. Ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de março de 2011.". (A) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1694/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 47511-2/11 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Com fulcro no art. 120 do CPC segunda parte, designo o Juízo da Vara dos feitos da fazenda e registros públicos da Comarca de Gurupi (suscitante), para responder pelos atos urgentes do processo. Ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de março de 2011.". (A) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1704/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3.6475-9/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Com fulcro no art. 120 do CPC segunda parte, designo o Juízo da Vara dos feitos da fazenda e registros públicos da Comarca de Gurupi (suscitante), para responder

pelos atos urgentes do processo. Ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de março de 2011.". (A) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10791/2010
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 16033-4/06 DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO)
AGRAVANTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO(A)S: FERNANDA RAMOS RUIZ E OUTROS
AGRAVADO(A)S: ANTONIO FELIX GONÇALVES E VERA MARIA COSTA PIMENTA FELIX GONÇALVES
ADVOGADO(S): SEBASTIAO ALVES ROCHA E EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
RELATOR(A): Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a)s seguinte(s) DESPACHO/DECISÃO: "Retornem os autos à Secretaria para que se dê publicidade ao decidido às fls. 172. Após. Arquive-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2011: "Pois bem, ante ao julgamento da Ação Principal (fls.169) que deu origem a Impugnação do Valor da Causa que, por sua vez, originou o presente recurso, tenho-o por prejudicado. Outro não é o entendimento jurisprudencial: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA NA AÇÃO QUE DEU ORIGEM AO RECURSO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. 1. A sentença prolatada no processo originário absorve os efeitos da decisão liminar, por se tratar de decisum proferido em cognição exauriente. À parte sucumbente resta a impugnação da sentença e não mais da liminar, ficando prejudicado, em consequência, o agravo de instrumento interposto. Precedente: STJ, AgRg no REsp 695.945/CE, Terceira Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 01.06.2009). 2. Agravo interno da União desprovido. (Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0001066-40.2006.4.01.0000/MA, 5ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Fagundes de Deus, Rel. Convocado Pedro Francisco da Silva. j. 24.03.2010, e-DJF1 07.05.2010). Neste esteio, nos temos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente. Intime-se. Arquive-se. Palmas, 09 de março de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11464 (11/0092563-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 36322-1/09 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
AGRAVANTE: HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA
ADVOGADO: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS
AGRAVADOS: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO;" Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA, contra decisão que recebeu o recurso de Apelação que interpôs no efeito devolutivo à parte que confirmou e concedeu a antecipação dos efeitos da tutela de cobrança da condenação imposta na sentença (fls. 429/431 – TJTO), proferida pelo Juiz substituto da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO, nos autos da ação de rescisão contratual c/c cobrança e indenização nº 2009.0003.6322-1/0, movida em seu desfavor por JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA e LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA. Inconformado, o agravante interpôs o presente agravo de instrumento e, nas razões recursais, liminarmente, pugna pela concessão integral do efeito suspensivo à apelação interposta nos autos da ação de rescisão contratual c/c cobrança e indenização nº 2009.0003.6322-1/0 e, ao final, pelo provimento do recurso e confirmação da liminar a fim de este Tribunal conceder os efeitos – devolutivo e suspensivo – à apelação interposta, em face da sentença apelada (fls. 255/265 – TJTO). Nas razões recursais, para demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo e devolutivo ao recurso de apelação, em síntese, alega: a) ser o agravo de instrumento meio processual adequado para buscar a reforma da decisão agravada, atribuindo-se ao recurso de apelação o efeito suspensivo pleno; b) inexistir previsão legal que admita no procedimento comum ordinário a execução antecipada de obrigação financeira, posto faltar, na sentença de mérito, o requisito da exigibilidade e da liquidez enquanto não transitada em julgado, haja vista o valor estar sendo questionado no recurso de apelação; c) ter sido a antecipação da tutela concedida na parte financeira da ação, ou seja, na parte da sentença que arbitrou a multa e verba indenizatória e não para antecipar o efeito da rescisão do contrato; d) ser nula a sentença apelada por falta de jurisdição do Juiz que sentenciou o processo ante a aposentadoria compulsória, em afronta ao art. 5º, inciso LIII, c/c art. 40, § 1º, inciso II e art. 93, inciso VI, todos da Constituição Federal, bem como ao art. 74 da LOMAN. Com a petição inicial, além da cópia integral dos autos da ação cuja decisão é objeto do presente agravo, vieram os documentos de caráter obrigatório exigidos pela Lei Processual Civil (fls. 45/46 e 127/129) É o relatório. Decido. A nova sistemática do recurso de agravo, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, estabelece que a modalidade prevista, de regra, é a retida. No entanto, excepcionalmente, o agravo pode ser recebido na forma de instrumento, nos casos em que haja risco de lesão grave e de difícil reparação à parte, desde que a fundamentação seja relevante, bem como nas hipóteses de inadmissão da apelação, nos referentes aos efeitos em que é recebida a apelação, e suspensão da decisão de primeiro grau, nas hipóteses insertas no artigo 558 do Código de Processo Civil. In casu, verifico a possibilidade de o agravo ser processado na modalidade de instrumento, haja vista a importância da matéria discutida, posto tratar-se de restrição de bens antes do julgamento do recurso de apelação, e caso consiga o provimento do recurso, já terá experimentado os prejuízos advindos da antecipação da tutela, mormente em se tratando de restrição de bens. Conforme visto acima, o agravante almeja a reforma da decisão que negou efeito suspensivo integral à apelação por ele interposta, em face da sentença proferida nos autos da ação de rescisão contratual c/c cobrança e indenização nº 2009.0003.6322-1/0, movida por JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA e LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA. O art. 520, VII, do Código de Processo Civil estabelece que o recurso de apelação que confirmar a antecipação dos efeitos da tutela deve ser recebido apenas no efeito devolutivo; o parágrafo único do art. 558 do mesmo Codex confere ao Relator a faculdade de conferir efeito suspensivo ao apelo. Também o Código de Processo Civil estabelece que para a concessão de efeito suspensivo ou antecipação dos efeitos da tutela recursal é necessária a presença, conjunta, do fumus boni juris – relevância da fundamentação e do periculum in mora – possibilidade de a parte agravante vir a experimentar, em decorrência da decisão hostilizada, danos irreparáveis ou de difícil reparação. No presente caso, os requisitos necessários ao deferimento da medida judicial de urgência postulada se mostram presentes, pois, considerando-se que as alegações do agravante sejam relevantes, mormente porque se encontra demonstrada concretamente a lesão grave experimentada por ele, ante o bloqueio de ativos financeiros via BacenJud e do sobrestamento de qualquer transferência de animais com terceiros ou entre estados, determinados à ADAPEC – Agência de Defesa Agropecuária, o que poderia tornar inócuo eventual provimento do presente recurso. Ademais, o agravante alega ser a sentença, objeto da apelação a qual almeja a concessão dos efeitos suspensivo e devolutivo, nula por falta de poder de jurisdição do juiz que a proferiu, haja vista, em 23/11/2009, ter o magistrado completado setenta anos de idade, tendo sido alcançado pela aposentadoria compulsória, nos termos do Decreto Judiciário nº 675/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2329, de 10/12/2009, o qual, segundo o agravante, um ano após a publicação – período em que coincidentemente o processo foi mantido paralisado na serventia do Juízo sem que se procedesse à análise de tal nulidade apontada em sede de Embargos de Declaração – foi publicado o Decreto Judiciário nº 308/2010, publicado no Diário da Justiça nº 2503, de 16/9/2010, concedendo mais um dia de judicatura ao Dr. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA. Por tais razões, entendo que a hipótese recomenda a concessão do efeito suspensivo pleiteado neste recurso, evitando-se, com isso, possíveis danos ao agravante, caso obtenha êxito na apelação. Posto isso, defiro a liminar pleiteada pelo agravante, para conceder o efeito suspensivo integral à apelação interposta nos autos da ação de rescisão contratual c/c cobrança e indenização nº 2009.0003.6322-1/0 até o julgamento do mérito do presente agravo de instrumento. Requisitem-se informações de mister ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguíana –TO, devendo informar o efetivo cumprimento da imposição legal extraída do art. 526 do Código de Processo Civil, a qual está sujeita à parte agravante. Intimem-se os agravados para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-se-lhes juntar cópias das peças que entenderem convenientes. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se." Palmas -TO, 15 de março de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11280 (11/0090807-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº. 78485-9/10 – 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: R. DA S.S.
ADVOGADOS: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA E OUTRO
AGRAVADA: F.M.A.S.
ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTRO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Conforme já foi relatado trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ROBSON DA SILVA SANTOS contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos do processo n.º 2010.0007.8485-9/0, que concedeu alimentos provisórios em favor da Agravada. Através da decisão de fls. 173/175, foi negada a liminar de efeito suspensivo pugnada pelo agravante. Inconformado, o mesmo interpôs pedido de reconsideração, ou caso não houvesse a retratação que fosse o pleito fosse recebido e processado na forma de agravo regimental, petição de fls. 178/189. Sobreveio as contra-razões da agravada fls. 184/225, e as informações do Juízo de 1º Grau, fls. 0255, na qual o douto magistrado a quo aponta a intempestividade do recurso, pois, consoante descreve a certidão de intimação de fls. 51-vº (074 vº/tjto) a advogada do agravante teria sido intimada da decisão agravada em 08/11/2010. Assim, como o recurso somente foi protocolado em 13/01/2011, seria extemporâneo. Sintético o relatório. Passo ao decisum. Com razão o magistrado quando acusa a intempestividade da interposição deste agravo. Basta simples leitura da certidão constante do verso da fl. 074-tjto, para se concluir que a Dra. Elisabete Soares de Araújo (Procuração fls. 076/tj) , tendo comparecido em cartório, na data de 09/11/2010, foi devidamente intimada da decisão de fls. 49/51. Neste contesto, evidente que o prazo recursal teve início em 10/11/2010, expirando-se em 19/11/2010. Pois bem, a intempestividade é matéria de ordem pública declarável de ofício pelo Tribunal conforma já tem decidido reiteradamente o Supremo Tribunal Federal (RTJ. nº. 159, pág. 965). Cito julgado o colendo TRF 3 do qual se pode extrair pertinência e consideração, verbis: " TRF3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 205654: AG 20875 SP 2004.03.00.020875-1 - Resumo: Processual Civil. Agravo Regimental em Agravo de Instrumento (arts. null250 e null251 do R. - Relator(a): JUIZ DJALMA GOMES Julgamento: 26/07/2006 - Publicação: DJU DATA:29/11/2006 PÁGINA: 398 Ementa - PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (ARTS. 250 e 251 DO R.I). EXTEMPORANEIDADE. ART. 522 DO CPC. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. I - Nos termos do art. 522 do CPC, o prazo para interposição do recurso de agravo de instrumento é de dez dias contados da data da intimação da decisão. II - A intempestividade é matéria de ordem pública, podendo ser declarada de ofício pelo tribunal. III - Agravo regimental improvido." Face ao exposto, chamo o presente feito a ordem, para declarar a intempestividade da interposição do presente agravo de instrumento, e de conseqüência nego-lhe seguimento ante a sua flagrante inadmissibilidade, o que faço com supedâneo no art. 557, 1ª figura do CPC. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se". Palmas, 14 de março de 2011. JUIZ – EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER- Relator em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11447/10 (10/0092420-2)
ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE: Ação Anulatória de Protesto c/c Indenização por Danos Morais nº 3.600-5/10 da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi -TO.
AGRAVANTE : ITAÚ SEGUROS S. A.
ADVOGADA: Claudinéia Santos Pereira
AGRAVADO: ANTÔNIO DA SILVA PINTO
ADVOGADO: Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna a recorrente pela concessão de liminar para que seja suspensa a decisão de primeiro grau, na parte que fixou os honorários periciais em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e determinou o seu pagamento no prazo de 10 (dez) dias. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar e a consequente redução do valor para R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), valor que o Estado de Goiás, em Recomendação da Corregedoria Geral de Justiça, orienta. Pois bem. O caso em questão exigirá análise PERICIAL acerca de *"fratura exposta da mão esquerda e fratura e luxação do tornozelo esquerdo"*, em decorrência de alegado acidente de trânsito ocorrido em 09 de agosto de 2009. O agravado pleiteia o pagamento do seguro DPVAT no valor de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Pois bem. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão *a quo* ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, vê-se que a fumaça do bom direito reside no teor do item 6.6.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que estabelece "*o juiz de direito nomeará perito, dentre os profissionais particulares, sempre que o caso exigir a realização de perícia e esta não puder ser feita por perito oficial*", combinado com o item 45 da TABELA IV - ATOS DOS AVALIADORES E PERITOS da Lei Estadual 1.286/2001, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, que prevê: "nas perícias médicas, contábeis, para exame de autenticidade de documentos, letras ou firma, para exame de outros fatos ou nas vistorias, cobra-se o que for fixado pelo juiz de direito, ouvidas as partes, até o máximo de R$ 552,00". O perigo da demora, por sua vez, encontra-se no prazo estabelecido na decisão agravada para o depósito do valor arbitrado na instância singular, 10 (dez) dias. A par de todo o exposto, DEFIRO a liminar requestada, suspendendo a parte da decisão proferida na primeira instância que arbitrou os honorários do perito, até o julgamento final deste recurso, oportunidade em que será decidido sobre o *quantum* a ser pago pela agravante. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao Magistrado prolator do *decisum* agravado. REQUISITEM-SE informações ao Juiz de Direito prolator da decisão acerca da demanda, em especial sobre o cumprimento, por parte do agravante, da disposição prevista no artigo 526 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 11 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11389 (11/0091833-4)
ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 8.8761-1/09 da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCª ESTADO: Sílvia Natasha Américo Damasceno
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de Agravo de Instrumento com pedido de liminar suspensiva, interposto pelo Estado do Tocantins, através do qual se insurge contra interlocutória, proferida nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, onde o MM. Juiz *a quo* determinou o bloqueio nas contas bancárias do Estado do Tocantins e do Município de Gurupi, via BECEN-JUD, de R$ 3.155,00 (Três mil cento e cinqüenta e cinco reais) de cada ente público, para aquisição de aparelho específico para o paciente Albino José da Silva (Aparelho de Ventilação não invasiva "bipap" , e máscara de tamanho médio), avaliado em R$ 6.310,00 (Seis mil trezentos e dez reais). Em sua minuta o agravante ataca a decisão agravada alegando a impossibilidade de bloqueio de ativos financeiros da fazenda pública como meio de coerção ao cumprimento de decisões judiciais. Neste contexto, sustenta que interlocutória impugnada fere o princípio da separação dos poderes, e que o dinheiro público não pode ser disposto pela autoridade judiciária sem comprometer rubricas orçamentárias e a esfera da própria Administração. Assim, conclui que o provimento judicial deveria se limitar a ordenar o fornecimento do aparelho indicado as fls. 209 – BiPAP Auto M – indicado para terapia do sono, mas, jamais o seu equivalente pecuniário. Com estas argumentações requer seja o presente agravo admitido, conhecido e provido a fim de que seja anulada a decisão interlocutória que menciona liberando-se a quantia bloqueada, e que o Juiz prolator da decisão se abstenha de promover novos bloqueios. A inicial encontra-se instruída com os documentos de fls. 016/224, entre os quais destaco: certidão de intimação da decisão agravada, fls. 224; cópia da decisão agravada, fls. 217. Eis o relatório no que é essencial nesta fase de cognição sumária. Decido. O Ministro Celso de Mello ao julgar o AI/Nº. 452312/RS – 31/05/2004, assim se pronunciou sobre o tema, *verbis*:"DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. FORNECIMENTO DE APARELHO E MEDICAMENTOS INDISPENSÁVEIS AO TRATAMENTO DE SAÚDE. PESSOA NECESSITADA. DIREITO À VIDA, GARANTIA DE TODOS E DEVER DO ESTADO. RESPONSABILIDADE PARTILHADA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME." (grifei) – (...) O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar." Ora, não há dúvida que a decisão agravada nada mais fez do que garantir ao paciente, através da providência do Ministério Público, um direito que lhe garantido constitucionalmente. Neste contexto, não vislumbro a existência de risco de lesão grave ou de difícil reparação, na manutenção da decisão agravada. Aliás, considerando-se o lado humanitário da questão, o referido risco é na verdade inverso, sobretudo porque o agravante não se mostra propenso a cumprir a ordem judicial para aquisição do instrumento necessário ao tratamento do paciente, o que ocasionou, inclusive a intervenção do Ministério Público através da competente Ação Civil Pública. Assim, demonstrado que no caso presente não existe perigo, e nem a urgência exigidos para recebimento do presente agravo na sua forma instrumentária, impõe-se a sua conversão em retido. O Código de Processo Civil, em seu art. 527, II, permite ao relator converter o agravo de instrumento em retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Vejamos o texto legal "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti", o relator: I – (...) II – converterá o agravo de instrumento em retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão de apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;" Posto isto, converto o presente recurso em agravo retido, o que faço com fundamento no art. 527, Inciso II, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº. 11.187/2005. Como efeito, determino a baixa dos autos à Comarca respectiva, para que sejam apensados aos principais. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 02 de março de 2011. Juiz – Eurípedes do Carmo Lamounier – Relator em Substituição."

APELAÇÃO Nº 11553 (10/0087099-2)
ORIGEM: Comarca de Gurupi-TO
REFERENTE: Ação de Cobrança nº 50491-9/08 da 2ª Vara Cível
APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho e Outro
APELADO: ERLAN DAS CHAGAS SOARES
ADVOGADO: Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifico que o advogado da apelante, subscritor do Termo de Transação que se pretende homologar (fls. 166/167), Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO, não possui procuração nos autos. Constam apenas substabelecimentos de poderes a ele conferidos pela *COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS* aos advogados, Dr. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA (fl. 126) e CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA (fl. 182). Destarte, com fulcro no artigo 13 do Código de Processo Civil, intime-se o Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO, OAB/GO nº 13.721, para, em dez dias, regularizar a representação processual, sob pena de não-conhecimento dos requerimentos de fls. 166/167 e 176/177. Após, volvam-me conclusos para apreciação. Cumpra-se. Palmas –TO, 4 de março de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10503(10/0084148-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº. 2.9536-0/10 da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.
AGRAVANTE: SINDIFISCAL – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: Roberto Lacerda Correia e Outros
AGRAVADO: SINDARE – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGAD0: Carlos Antônio do Nascimento
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por SINDIFISCAL – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2.9536-0/10, ajuizada por SINDARE – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS, ora agravada, em desfavor do Estado do Tocantins, em trâmite perante a 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Na decisão agravada de fls. 66/68 dos autos originais (fls. 112/114-TJ), a magistrada *a quo* determinou ao Estado, parte requerida na ação cautelar inominada, que efetuasse de imediato o depósito dos valores recolhidos a título de imposto sindical – exercício 2010, dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, em conta judicial remunerada, até julgamento final da ação principal ou ulterior deliberação daquele Juízo. À fl. 714, a advogada da parte agravante atravessa petição requerendo a juntada da sentença exarada na instância singela (fls. 715/720-TJ) pela magistrada *a quo* que cassou a liminar de fls. 66/68 dos autos originais (fls. 112/114-TJ) objeto do agravo, tendo em vista a parte requerente não ter promovido o ajuizamento da ação principal, e, ao final, julgou extinta a ação sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, determinado o arquivamento dos respectivos autos. Pugna, ao final, pelo arquivamento do presente recurso em virtude da decisão agravada ter perdido seus efeitos. É o relatório do que interessa. Pois bem. Colhe-se da sentença acostada às fls. 715/720-TJ, referente à Ação Cautelar Inominada, que deu origem a este recurso, que a julgadora de primeiro grau cassou a liminar de fls. 66/68 dos autos originais (fls. 112/114-TJ) objeto do agravo, tendo em vista a parte requerente não ter promovido o ajuizamento da ação principal, e, ao final, julgou extinta a ação sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, determinado o arquivamento dos respectivos autos. Em face disso, o reconhecimento da prejudicialidade deste agravo é medida que se impõe, por aplicação do princípio de que o destino do acessório segue o principal, eis que com a cassação da decisão liminar agravada, perdeu-se o objeto do presente recurso interposto naquele feito. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557 *caput* do Código de Processo Civil, DECLARO

PREJUDICADO o presente agravo de instrumento, ante a perda do objeto, determinando seu arquivamento. P.R.I. Palmas-TO, 04 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10809(10/0086980-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação de Cobrança nº.1.3506-0/10 da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.
AGRAVANTE: BRADESCO SEGUROS S. A.
ADVOGADOS: Jacó Carlos Silva Coelho e Outro
AGRAVADO: DEOCLECIANO MENDES ARAÚJO NETO
ADVOGAD0: Helton Vieira Porto do Nascimento
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "O agravante interpôs o presente recurso contra decisão proferida em audiência pelo Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca de Palmas (fls. 069/070) que, ao deferir o pedido de perícia médica para comprovação da invalidez permanente do agravado, entendeu por fixar os honorários periciais no valor de R$ 1.500,00 (mil quinhentos reais). Entendendo ser exorbitante, o agravante pleiteia a redução dos honorários para o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Em análise preliminar, a relatoria inicial do feito deferiu a liminar requestada (fls. 126/131), suspendendo parcialmente a decisão agravada, no sentido de reduzir os honorários periciais para o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) até julgamento definitivo do agravo. Posteriormente, o agravante atravessa pedido de reconsideração da decisão, sustentando a necessidade de se atribuir efeito suspensivo total ao recurso, uma vez que, do contrário, será obrigado a efetuar o depósito dos honorários periciais logo após o julgamento definitivo do mérito, fato que lhe causará graves prejuízos. Inobstante, em análise do caderno processo não vejo razão para reconsiderar a decisão concessiva de liminar, nos moldes em que fora vazada. O agravante requereu a realização da perícia médica visando obter comprovação do estado de invalidez permanente do agravado, para tanto, foi fixado o valor dos honorários médicos. Estes, foram reduzidos na liminar concedida nesta instância para uma quantia que o Relator primevo entendeu ser mais adequado ao valor da causa e à complexidade do exame que seria executado, suspendendo-se a decisão agravada, assim, apenas no que tange ao valor inicialmente arbitrado. A meu sentir, a atribuição, parcial, do efeito suspensivo realmente faz sentido uma vez que o agravante já foi liminarmente beneficiado com a redução dos honorários periciais em patamar considerável, não sendo necessário, e prudente, que a ação permaneça paralisada até o julgamento definitivo do agravo. Até mesmo porque, tendo em conta o alto poder econômico da parte não vislumbro, neste momento, qual seria o enorme prejuízo advindo com o pagamento, inicial, de um honorário pericial fixado em R$ 800,00 (oitocentos reais). Desse modo, considerando a fase e o momento processual, entendo por manter a decisão de liminar nos moldes já proferida, até julgamento de mérito do presente recurso. Noutro norte, pelo tempo de tramitação do feito, certifique-se a Secretaria se houve apresentação das contrarrazões e se as informações solicitadas foram enviadas. Após, volvam-me para julgamento de mérito. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 4 de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator."

APELAÇÃO Nº 12125 (10/0089460-3)
ORIGEM: Comarca de Palmas –TO
REFERENTE: Ação de Indenização nº 8179-7/05 – da 5ª Vara Cível
APELANTE: DENUNCIADA A LIDE – BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
ADVOGADO : Maria Tereza Pacheco Alencastro Veiga
APELADO: RODEIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA
ADVOGADOS: Arthur OscarThomaz de Cerqueira e Outro
APELADO:SAMEL INDUSTRIA E COMERCIO CAFÉ LTDA
ADVOGADO: Valmir Victor da Silveira
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifico não ter havido intimação da apelada SAMEL INDUSTRIA E COMERCIO CAFÉ LTDA, para apresentar contra-razões ao recurso interposto às fls. 305/316 pela litisdenunciada BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Destarte, para se evitar eventual alegação de nulidade, determino a intimação da supracitada apelada para, no prazo legal, apresentá-las. Determino, ainda, a remessa dos autos à Divisão de Ptotocolo e Autuação, para que se proceda à retificação de sua capa, a fim de que também conste como apelada a SAMEL INDUSTRIA E COMERCIO CAFÉ LTDA, portanto a ação principal fora proposta em sua desfavor. Palmas –TO, 8 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1757(11/0092285-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 12.8145-8/09 da 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juízes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juízes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juízes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1747 (11/0091986-1).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 2.7692-6/10 da 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juízes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juízes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juízes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1733 (11/0091777-0).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 5.8069-0/08 da 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
APENSO: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 4516-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juízes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juízes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juízes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator"

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1703 (11/0091758-3).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 3.0108-2/08 da 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.

SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juízes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido.Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juízes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juízes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito.Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1695 (11/0091708-7).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 5.0600-8/08 da 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juízes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juízes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juízes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1687 (11/0091651-0).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 3439-2/09 da 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juízes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juízes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juízes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1677 (11/0091670-6).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 11.8294-8/09 da 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juízes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juízes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juízes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1673 (11/0091661-7).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 2.2793-4/10 da 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juízes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juízes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juízes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator"

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1659 (11/0091683-8).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 5.6828-3/08 da 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juízes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a

presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juízes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juízes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7.292(11/0092454-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. Art.121, § 2º, incs. III, IV e V c/c Art. 213 c/c 69 todos do CPB e Art. 1º da Lei 8.072/90
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO
DEF. PÚBL: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMA
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS, em favor de ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, contra ato do Excelentíssimo Senhor JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS/TO. Sustenta que o apenado, ora paciente, está sofrendo coação ilegal, uma vez que, tendo sido concedida progressão para o regime semiaberto (autos nº 2009.0010.3459-0/0), vê-se recolhido em estabelecimento prisional inadequado - a Casa de Prisão Provisória de Palmas-, porque não há na Comarca estabelecimento que abrigue apenados nesta condição, não havendo vagas em estabelecimento apropriado no Estado, de modo que a pena é cumprida em evidente desrespeito ao princípio da dignidade humana e à legislação que regra a Execução Penal. Almeja a concessão da ordem para que seja garantida a prisão domiciliar até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível. Cita legislação aplicável à espécie, aduzindo que tal situação conduz à violação da Constituição Federal, Normativa Internacional e legislação federal. Colaciona jurisprudência. Junta documentos de fls. 02/31. É o relatório. DECIDO. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há que se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*. No caso *sub examinen*, objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que o Paciente que se encontra cumprindo pena no regime semiaberto cumpra-a em regime aberto domiciliar, ante a ausência de estabelecimento adequado e ineficiência do Estado. Entendo, pois, conveniente, aguardar as informações a serem prestadas pela autoridade coatora, vez que o magistrado a quo, em razão da proximidade dos fatos, pode trazer elementos indispensáveis para o deslinde da questão, ainda mais, pelo fato de que não há notícias nos autos de que a questão aqui debatida foi analisada por ele, o que poderia vir a implicar em supressão de instância. Outrossim, o *Writ* não é meio adequado para se questionar matérias relativas à execução da pena, para as quais o ordenamento jurídico prevê recurso específico, qual seja, o Agravo em Execução, à luz do que dispõe o artigo 197, da Lei 7.210/84. Dessa maneira, não vislumbro o pretenso quadro claro e adequado à concessão da liminar. Ademais, analisando os argumentos expendidos na impetração juntamente com os documentos juntados aos autos, noto que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, dependendo de uma análise mais profunda. Destaco, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: "(...) a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus , de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no *writ*, não cabe medida satisfativa antecipada." (STJ - HC 17.579/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 09.08.2001.) "(...) Não despontando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos." (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009). "(...)Não despontando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração." (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que INDEFIRO A LIMINAR postulada, reservando-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste habeas corpus. Solicitem-se informações detalhadas ao MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Palmas-TO. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 10 de março de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora em substituição".

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10725 (10/0086108-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL Nº. 4.5416-6/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
AGRAVANTE: JOÃO DE DEUS PEREIRA
ADVOGADOS: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL. PROIBIÇÃO DE INCLUSÃO OU MANUTENÇÃO DO NOME DA AGRAVANTE NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM FINANCIADO. CONSIGNAÇÃO DOS VALORES QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDOS. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Em recurso de Agravo de Instrumento, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância. - A singela propositura da demanda para a discussão das cláusulas contratuais e do débito, não constitui, por si só, requisito suficiente para a concessão da medida de modo a impedir a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, exigindo-se a efetiva demonstração da plena viabilidade da tutela buscada. Incidência da Súmula 380 do STJ: "A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor". - As disposições contidas no Decreto-Lei nº 911/69, mesmo com as alterações trazidas pela Lei 10.931/04, são compatíveis com a ordem Constitucional, sendo certo que sua aplicação não implica em ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Caracterizada a mora do devedor, nos termos do §2º, art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, não há porque negar ao credor o direito de reaver o bem alienado fiduciariamente. - A consignação dos valores que a parte autora entende devidos é matéria que não pode ser analisada em sede de agravo de instrumento, pois se trata do mérito na revisional de cláusulas contratuais. Invadir esta ceara implicaria em fuga do objeto da ação, além de supressão de instância.
ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por maioria de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, revogando, de conseguinte, o pedido de efeito suspensivo concedido às fls. 94/95 destes autos. Votou com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador LUIZ GADOTTI. O Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal, oralmente acompanhou, em parte, o voto do Relator no que tange ao depósito, visto, neste particular, a proposta do quantum a ser depositado ainda não ter sido discutida, pois feita unilateralmente, portanto, tem-se de depositar o quantum da parcela contratada até que se reveja. Segundo, seja inibida a negativação do agravante, por não estar em mora (pois está depositando, as parcelas contratadas). Pelo mesmo motivo não há como retirar-lhe a posse do bem, daí porque divergiu e deu parcial provimento ao recurso. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor Designado, MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 02 de março de 2011.

APELAÇÃO – AP – 11924 (10/0088874-3)
ORIGEM: COMARCA DE PARANÃ.
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇAO DE POSSE Nº. 68066-2/10, DA ÚNICA VARA.
APELANTE: EDNAL FERNANDES PARENTE
ADVOGADO: AGENOR MARQUIM DE SOUZA.
APELADO: JOSE RONALDO DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO: MÁRIO ALBERTO CAMPOS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - ÔNUS PROBANDI AFETO À PARTE REQUERENTE NÃO CUMPRIDO SATISFATORIAMENTE. REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC NÃO COMPROVADOS. RECURSO NÃO PROVIDO. - Nos termos do art. 333, I, do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. - Em não tendo sido demonstrados os requisitos dos arts. 926 e 927 do CPC, haja vista os documentos juntados pela parte requerente não se referirem à área cuja proteção possessória foi invocada na exordial, correta a improcedência dos pedidos.
ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a sentença exarada na instância singela. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor Designado, MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 02 de março de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 1/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 22(vinte e dois) dia(s) do mês de março (03) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 08:30 horas, os seguintes processos:

1)=EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RSE – 2510/10(10/0086666-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ART. 18, I, SEGUNDA PARTE, TODOS DO CP
EMBARGANTE: SALOMÃO ALVES PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S): JAVIER ALVES JAPIASSÚ
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 257
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2527/10 (10/0088966-9)
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 13018-4/06 DA COMARCA DE COLINAS).
T.PENAL: ART. 121, § 2º , INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II, TODOS DO C. P B.
RECORRENTE: WILLIAN BERLANDA DOS SANTOS.
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: WILLIAN BERLANDA DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2543/10 (10/0090168-5)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 629/06, DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III, DO CP.
RECORRENTE: REINALDO DE SOUSA MARQUES.
DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENNTE CANÇADO.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (Promotor de Justiça em substituição)
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 2538/10(10/0089298-8)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 8386-0/06, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART.14, INCISO II, AMBOS DO CP
RECORRENTE: GUIOMAR BEZERRA DA SILVA NETO
ADVOGADO(A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

5)APELAÇÃO - AP-11821/10 (10/0088349-0)
ORIGEM: COMARCA DE PARANÃ.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 22584-1/10- DA ÚNICA VARA).
APENSOS: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 12575-2/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 22576-0/10).
T.PENAL: ART. 33,§ 1º, INCISO II, DA LEI Nº 11343/06 E ART. 14, DA LEI DE Nº 10.826/03.
APELANTES: GERUSA LOURENÇO DAS NEVES E LUCIANO CARLOS BENTO DE SOUZA.
ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

6) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11817/10 (10/0088332-6)
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56248-1/10)
T. PENAL: ARTIGO 217-A, DO CP, C/C O ARTIGO 1º, INCISO IV, DA LEI DE Nº 8.072/90
APELANTE(S): ADÃO SILVA DE MOURA (HÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): FABRICIO SILVA BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

7) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11250/10 (10/0085575-6)
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 16987-9/10)
T. PENAL: ARTIGO 155, "CAPUT", DO C. P. B., C/C O ART. 21, "CAPUT", DO DECRETO-LEI DE Nº 3688/41, C/C O ART. 69 DO C. P. B.
APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 01392-5/10)
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: IRAZIEL GOMES SOBRAL
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

8) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11678/10 (10/0087683-4)
ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 43812-8/10)
T. PENAL: ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI DE Nº 10.826/03
APELANTE(S): WALTER SOUSA DE ARAUJO
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): ADIR PEREIRA SOBRINHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

9) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11316/10 (10/0086081-4)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 59725-7/09)
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06 E ARTIGO 2º, § 2º, DA LEI DE Nº 8072/90
APELANTE(S): RONES CLEY FERREIRA DA SILVA
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

10) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11719/10 (10/0087853-5)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1559/02, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 157, DO CP
APELANTE(S): LUCIMAR PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

11) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11433/10 (10/0086674-0)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 44007-6/10, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11343/06
APELANTE(S): MARCELINO RODRIGUES TEIXEIRA
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

12) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11808/10 (10/0088272-9)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 35929-5/10)
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP
APELANTE(S): JOÃO SANTANA DIAS
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

13) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11646/10 (10/0087613-3)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 322412-9/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 1º E 2º, INCISOS IV, DO CP
APELANTE(S): GILSON GONÇALVES BRASILINO
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

14) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11266/10 (10/0085688-4)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61903-3/07)
T. PENAL: ART.302, "CAPUT", COM A CAUSA DE AUMENTO DA PENA DISPOSTA NO PARÁGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI DE Nº 9.503/97
APELANTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: FRANÇOIS XAVIER SOVI
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
APELANTE:FRANÇOIS XAVIER SOVI
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

15) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11845/10 (10/0088548-5)
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 887/05)
T. PENAL: ARTIGO 297,CAPUT, DO CP
APELANTE(S): JOÃO FERREIRA DE MENEZES
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

16) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 12083/10 (10/0089335-6)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 72417-3/06 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI Nº10826/03
APELANTE(S): CRISTIANO BENEVENUTO DE OLIVEIRA SEABRA
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

17) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11620/10 (10/0087500-5)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 45552-9/10 DA 4ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 33,§ 4º, DA LEI DE Nº 11.343/2006.
APELANTE(S): JANETE ALMEIDA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTRA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

18)APELAÇÃO - AP-12293/10 (10/0089879-0)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 104314-0/09- DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL).
APENSOS: (RESTITUIÇÃO DE BEM Nº 129003-1/09) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 129004-0/09).
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE: JOSÉ RIBAMAR MUNIZ DE SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

19)APELAÇÃO - AP-11819/10 (10/0088338-5)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52831-3/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 52746-5/10).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CP.
APELANTES: MAYKON GONÇALVES DA SILVA E ALIEL RAMALHO DOS SANTOS.
ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

20)APELAÇÃO - AP-12085/10 (10/0089337-2)
ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 69814-8/06- ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº 10.826/03.
APELANTE: DOMINGOS GUALBERTO NUNES.
DEFª. PÚBLª: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-12450/10 (10/0090328-9)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 66591-2/08, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I,III E IV, C/C O § 4º, ULTIMA PARTE, TUDO C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP.
APELANTE: BETIANE DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (Promotor de Justiça em substituição)
RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier RELATOR
Desembargador Moura Filho REVISOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-12367/10 (10/0090081-6)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 58723-9/10- DA 4ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 29/10) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 39263-2/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 45589-8/10).
T.PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.
APELANTE: REGINA SILVA SOUSA.
DEFª. PÚBLª.: MAURINA JACOME SANTANA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier RELATOR
Desembargador Moura Filho REVISOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL

23)=APELAÇÃO - AP-12363/10 (10/0090061-1)
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 44838-7/10- DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 147 E ARTIGO 329, DO CP, COM APLICAÇÃO DA LEI DE Nº 11340/06.
APELANTE: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS FILHO.
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (Promotor de Justiça em substituição)
RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier RELATOR
Desembargador Moura Filho REVISOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL

24)=APELAÇÃO - AP-12315/10 (10/0089925-7)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 1767-8/08- DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 38, CAPUT, DA LEI DE Nº 9605/98.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: PAULO ARANTES FERRAZ.
ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

25)=APELAÇÃO - AP-12319/10 (10/0089929-0)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 75854-6/08, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CP.
APELANTE: EDILSON ALVES FEITOSA.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (Promotor de Justiça em substituição)
RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

26)=APELAÇÃO - AP-12007/10 (10/0089121-3)
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 30514-4/10- ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06 E DO ARTIGO 12, DA LEI DE Nº 10826/03.
APELANTE: CLEITON BARBOSA BORGES.
ADVOGADO(A)(S): KÁTIA BOTELHO AZEVEDO E OUTRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

27)=APELAÇÃO - AP-12351/10 (10/0090035-2)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 26774-9/10- DA 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 30386-9/10).
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06 E ARTIGO 12, DA LEI DE Nº 10826/03.
APELANTE: JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (Promotor de Justiça em substituição)
RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

28)=APELAÇÃO - AP-12090/10 (10/0089345-3)
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 43-9/09, DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS IV E V, C/C ARTIGO 213, CAPUT, C/C ARTIGO 211, CAPUT, NA FORMA DO ARTIGO 69, TODOS DO CP.
APELANTE: LAUDIONY XAVIER DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

29) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11813/10 (10/0088321-0)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 57482-6/09)
T. PENAL: ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06
APELANTE(S): EDVALDO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

30) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11631/10 (10/0087533-1)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 552-3/10 DA 4ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: DIOCLIDES: ART. 33 E 35, DA LEI DE Nº 11.343/2006; MARIA DELANIA: ART. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06; RICARDO: ART. 35 DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE(S): MARIA DELANIA DE JESUS SILVA E RICARDO DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO
APELANTE:DIOCLIDES NETO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

31) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11856/10 (10/0088586-8)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 99026-0/08)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CP E ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI DE Nº 8072/90 E ARTIGO 29
APELANTE(S): OZIEL DA SILVA SANTOS
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

32) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11826/10 (10/0088359-8)
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 106434-1/09- DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): PABLO RAFAEL DOS SANTOS BRITO
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): DANILO FRASSETO MICHELINI
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

33) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11675/10 (10/0087678-8)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 113996-1/09- DA 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 71, PARAGRAFO UNICO, AMBOS DO CP
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): DAVI DA SILVA CORDEIRO E LUIS CARLOS DE SOUSA FERREIRA
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

34) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11839/10 (10/0088522-1)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52926-1/08, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 213, § 1º, DO CP
APELANTE(S): VAGNER GUSTAVO BUGNO
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

35) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11727/10 (10/0087863-2)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 22702-0/10 - 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 12, DA LEI Nº 10826/03
APELANTE(S): PAULO ONÓRIO DE FARIAS
ADVOGADO(A): IVÂNIO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

36)APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4008/08 (08/0069888-6)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 99066-3/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: GEOVANI ANDRÉ DE SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA.
APELANTE: GEOVANI ANDRÉ DE SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

37) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11348/10 (10/0086189-6) (QUESTÃO DE ORDEM)
ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 49041-3/10)
T. PENAL: ART. 129, § 3º, DO CODIGO PENAL
APELANTE(S): GILMAR VALENTIN PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA BRITO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES (em substituição automática)
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

38) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11699/10 (10/0087778-4) (QUESTÃO DE ORDEM)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCODICIONADA Nº 29917-9/10)
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV DO CODIGO PENAL
APELANTE(S): MARCOS RODRIGUES BRANDÃO E DIEGO MARTINS ABREU
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): CAROLINA SILVA UNGARELLI
APELANTE: GEIMAR JOSIAS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(A)(S): ANCELMO C. DA SILVA E SANTOS E OUTRO(A)(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR(em substituição)
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

PAUTA Nº 9/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 22(vinte e dois) dia(s) do mês de março (03) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2507/10 (10/0086654-5)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 30325-9/06 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO I, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP.
RECORRENTE: JOSÉ GERALDO DE PAULA.
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2541/10 (10/0090166-9)
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 173/98 - DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP.
RECORRENTE: CERJO TERRA DE SOUZA.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-12089/10 (10/0089343-7)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 129557-2/09- DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART.157, § 2º, INCISOS I E II,DO CP,POR UMA VEZ,EM CONCURSO MATERIAL COM O ART.157,§ 2º,INCISOS I E II,POR TRÊS VEZES,DO MESMO DIPLOMA LEGAL,EM CONCURSO FORMAL,TUDO ISSO EM CONCURSO MATERIAL COM O ART.14, DA LEI DE Nº10826/03.
APELANTE: DANIEL FERREIRA ARAÚJO.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.
APELANTE: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO.
APELANTES: WILLIA MARCOS DINIZ E WELTON HENRIQUE DINIZ.
ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-12024/10 (10/0089177-9)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 93106-0/08- DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO III, DO CP.
APELANTE: WOSHINGTON ALVES RIBEIRO.
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-12039/10 (10/0089196-5)
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 8545-2/08- ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º,INCISO II E IV, DO CP.
APELANTE: WANDERSON NOGUEIRA DE SOUZA.
DEFª. PÚBLª.: LUCIANA COSTA DA SIIVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-11321/10 (10/0086092-0)
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 132473-4/09 DA UNICA VARA).
T.PENAL: ART. 217 - A DO CODIGO PENAL.
APELANTE: JOSE DE RIBAMAR SILVA.
DEFEN. PÚBL.: IWACE ANTONIO SANTANA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-11323/10 (10/0086100-4)
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 131883-1/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, CODIGO PENAL.
APELANTES: JHON LENON PEREIRA DE BRITO E ARCÍLIO PEREIRA DE BRITO.
DEFª. PÚBLª.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-11810/10 (10/0088279-6)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 45452-2/10- DA 4ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 61/10) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 37065-5/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 40710-9/10).
T.PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.

APELANTE: VALTEIR BARROS SEVERINO.
DEFEN. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-11814/10 (10/0088324-5)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 15452-9/10- DA 4ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 14603-8/10) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 11169-2/10).
T.PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.
APELANTE: ALAN GRISSON SILVA RUFO.
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-11344/10 (10/0086182-9)
ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 112105-3/08 DA UNICA VARA).
T.PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11343/06.
APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA.
DEFEN. PÚBL.: NAZARIO SABINO CARVALHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-11353/10 (10/0086200-0)
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 207/93 DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, § 1º, SEGUNDA PARTE DO CODIGO PENAL.
APELANTE: MANOEL LEMOS MACEDO.
DEFEN(ª). PÚBL.(ª): ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-12295/10 (10/0089884-6)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 57623-7/10, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º,INCISO II, E ARTIGO 155,§4º, INCISO I, AMBOS C/C O ARTIGO 71, TODOS DO CP.
APELANTE: MARINALDO FOLHA DA SILVA.
DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.(em substituição)
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-12033/10 (10/0089187-6)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52830-5/10, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE: WESLEY MOURA BORGES.
DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-12067/10 (10/0089302-0)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 27473-7/10 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP.
APELANTE: UENDER DA SILVA PIRES.
DEFEN. PÚBL.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-11322/10 (10/0086099-7)
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 25319-5/10 DA UNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, "CAPUT", E ART. 163 PARAGRAFO UNICO, INCISO III, DO CODIGO PENAL.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: FRANCISCO DE SOUSA SILVA FEITOSA.
DEFª. PÚBLª.: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-11486/10 (10/0086881-5)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 24214-2/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 250, § 1º, INCISO II, ALINEA "A", DO CP.
APELANTE: BONFIM COUTINHO DA SILVA.
DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-10682/10 (10/0081833-8)
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 33328-4/09 DA VARA CRIMINAL).
APELANTE: BENEVALDO ARAÚJO MAIA.
T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV E NO ART. 155, CAPUT, C/C O ART. 14, INCISO II, TODOS DO CODIGO PENAL.
APELANTE: ELIVAM LIMA DA SILVA.
T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CODIGO PENAL.
DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-10740/10 (10/0082165-7)
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 122419-5/09 DA UNICA VARA).
T.PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11343/06.
APELANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA.
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-11686/10 (10/0087698-2)
ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 22351-2/10- ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE: CESARINHO AUGUSTO DE LIMA.
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

20)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3633/08 (08/0062125-5)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 64131-4/07 - 4ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 213, C/C ART. 224, A, ART. 61, II, H, TODOS DO CPB E DISPOSITIVOS PERTINENTES DA LEI Nº 8.072/90.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: EDIVAN ALVES RIBEIRO
ADVOGADOS: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTROS
APELANTE: EDIVAN ALVES RIBEIRO
ADVOGADOS: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-12034/10 (10/0089188-4)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 36405-1/10- ÚNICA VARA CRIMINAL).
APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 24891-4/10).
T.PENAL: ARTIGO 33,§ 1º, INCISO III, DA LEI DE Nº 11343/06 E ARTIGO 12, DA LEI DE Nº 10.826/03 EM CONCURSO MATERIAL DE DELITOS ARTIGO 69, DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: MARIA RAIMUNDA BEZERRA.
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
APELANTE: MARIA RAIMUNDA BEZERRA.
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-12642/11 (11/0090855-0)
ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 61704-9/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 217-A, CAPUT, DO CP.
APELANTE: RAILDO MATOS LUCIANO.
DEFEN(ª). PÚBL.(a): ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (PROM. EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

23)=APELAÇÃO - AP-12004/10 (10/0089118-3)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 15659-5/09 DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 3º, (SEGUNDA PARTE), C/C OS ARTIGOS 29 E ARTIGO 61, INCISO I, ALINEAS "C","D","F" E "H", TODOS DO CP, COM A INCIDÊNCIA DA LEI DE Nº 8072/90.
APELANTE: SILLAS PEREIRA DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR (em substituição)
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10967/10(10/0083895-9)
ORIGEM: COMARCA DE ALMAS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 76534-6/09- ÚNICA VARA)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C O ART. 14, E ART. 329, TODOS DO CP
APELANTE(S): JOSUÉ FERREIRA DE SOUSA
DEFENSOR(ª)(S) PÚBLICO(ª)(S): ELISA MARIA PINTO DE CERQUEIRA E NAPOCIANI PEREIRA POVOA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR(A): Desembargador MARCO VILLAS BOAS
E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. JÚRI. MOTIVO TORPE. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. PENA. ERRO DE CÁLCULO. RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. AGRAVAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Não há de se falar em decisão manifestamente contrária às provas dos autos quando o Conselho de Sentença opta por uma das versões idôneas apresentadas nos autos. Precedentes do STJ. A interposição de recurso apenas pela defesa impede a correção, de ofício, de erro material ocorrido por ocasião da dosimetria de pena que importará em aumento da reprimenda, por ofensa ao princípio da proibição da reformatio in pejus.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 10967/10, figurando como Apelante Josué Ferreira de Sousa, como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em substituição, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte, em conhecer do presente recurso de apelação criminal e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a sentença recorrida. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Revisor, e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal Substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI– Promotor de Justiça. Palmas –TO, 1º março de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11626/10(10/0087522-6)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 20744-0/09)
APENSO(S): (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 7052-6/09, PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 15048-1/09, AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 9545-6/09 E RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 9608-8/09)
T. PENAL: ARTIGO 33 E 35, DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE(S): EUCLIDES PEREIRA DA SILVA, CREMILDE DA SILVA E ANANIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO
APELANTE: DIOCLIDES NETO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR(A): Desembargador MARCO VILLAS BOAS
E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. AUTORIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA DELITO DE USO. INVIABILIDADE. ATENUANTE DA CONFISSÃO. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. PENA DE MULTA. ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. I A figura da associação para o tráfico fica tipificada ante a existência de declarações de informantes e co-réus na fase de investigação policial e outros elementos colhidos no curso do processo, de que Euclides Pereira da Silva e sua filha Cremilde da Silva, além de outros familiares, mantinham vínculo associativo para a venda de crack. A dúvida razoável sobre a participação do acusado Euclides Pereira da Silva na aquisição e comercialização da substância entorpecente apreendida em sua residência, da qual estava ausente nos dias anteriores ao flagrante, justifica a absolvição pelo delito de tráfico. II A ausência de prova razoável da associação entre o acusado Ananias Pereira da Silva e os demais denunciados para a prática do crime de tráfico, em consonância com as informações de que se encontrava na residência da sua mãe em convalescença, reclama sua absolvição. III Não procede à negativa de autoria do réu Dioclides Neto Pereira da Silva, lançada na via recursal, tampouco o pedido de desclassificação para o crime previsto no artigo 28 da lei nº 11.343/2006, quando as provas dos autos demonstram a prática do crime previsto no artigo 33, caput, do mesmo diploma legal. Com efeito, a quantidade de droga apreendida (trinta e sete pedras menores de crack e vinte e oito pedras maiores da mesma substância), a forma em que estava acondicionada (pedras doladas, embaladas para venda), tudo isso, aliado à confissão judicial do recorrente de que, além de usuário, vendia drogas para financiar seu vício. A incidência da circunstância atenuante não tem o condão de reduzir a pena aquém do mínimo legal. Precedentes do STJ. Impossível a isenção da pena de multa, porquanto prevista no preceito secundário do tipo do crime de tráfico de forma cumulativa e, como tal, é de aplicação obrigatória.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 11626/10, figurando como Apelantes Euclides Pereira da Silva, Cremilde da Silva, Ananias Pereira da Silva e Dioclides Neto Pereira da Silva e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte, em conhecer dos presentes recursos de apelação criminal, por próprios e tempestivos e, no mérito, dar parcial provimento ao interposto por EUCLIDES PEREIRA DA SILVA, tão-somente para absolvê-lo da prática do delito de tráfico ilícito de entorpecentes, ante a insuficiência probatória; dar provimento ao interposto por ANANIAS PEREIRA DA SILVA para, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, absolvê-lo do delito a ele imputado, e negar provimento aos interpostos por CREMILDE DA SILVA e DIOCLIDES NETO PEREIRA DA SILVA, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença recorrida. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Revisor, e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal Substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI– Promotor de Justiça. Palmas –TO, 1º março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7016/11 (11/0090593-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", 35, E 40 TODOS DA LEI. 11.343/06.
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
PACIENTE: EDIJAQUE ARAÚJO DA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.(em substituição)
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.

Mostra-se justificado eventual excesso de prazo na formação da culpa, oriundo da complexidade do processo, quantidade de réus, assim como pela necessidade de expedição de carta precatória, principalmente quando o Juízo processante busca imprimir regular andamento ao feito. Não há de se falar em ilegalidade de decisão que decreta a prisão preventiva quando existem provas da materialidade e indícios suficientes de autoria, bem como fundamentação concreta na necessidade da garantia da ordem pública, da aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal (art. 312 do Código de Processo Penal).

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7016/11, figurando como Impetrante Fábio Monteiro dos Santos, como Paciente Edijaque Araújo da Silva e como Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal, e o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI– Promotor de Justiça. Palmas –TO, 1º março de 2011.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC – 1595/10 (10/0087642-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO PENAL Nº 92762-1/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)
SUSCITANTE:JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO
SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PENAL. INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. REMOÇÃO DO JUIZ SUSCITADO PARA OUTRA COMARCA. ART. 399, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 132 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. Nos termos do art. 132 do Código de Processo Civil, que flexibilizou o princípio da identidade física do juiz introduzido no § 2º do art. 399 do Código de Processo Penal, o competente para proferir a sentença no processo, cuja instrução criminal foi concluída por juiz removido para outra comarca, é do juiz da comarca onde processo teve seu curso normal, haja vista a remoção do juiz que concluiu a instrução criminal para outra comarca. A inocorrência do vocábulo remoção, no texto do artigo 132 do Código de Processo Civil, não conduz a exclusão de tal hipótese como fundamento válido, com a flexibilização do princípio da identidade física do juiz.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito Negativo de Competência nº 1595/10, em que figura como Suscitante Juiz Substituto da Comarca de Augustinópolis – TO e Suscitado Juiz Substituto da Comarca de Araguatins –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, desacolheu o presente conflito negativo de competência para declarar competente o Juízo da Comarca de Augustinópolis –TO, ora suscitante, para julgar a Ação Penal nº 2009.0009.2762-1/0, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal, e o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI– Promotor de Justiça. Palmas –TO, 1º março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7128/11 (11/0091555-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, § 3º, PARTE FINAL, C/C ART.14, II TODOS DO C.P.B.
IMPETRANTE: IWACE ANTÔNIO SANTANA.
PACIENTES: DENILSON DA SILVA E JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: IWACE ANTÔNIO SANTANA.
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS- TO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TENTATIVA DE LATROCÍNIO. CRIME HEDIONDO. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. A inafiançabilidade dos crimes hediondos e equiparados – tentativa de latrocínio – e a vedação legal à liberdade provisória configuram, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, fundamento suficiente à denegação de liberdade provisória dos acusados presos em flagrante.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7128/11, no qual figuram como Impetrante Iwace Antônio Santana, Pacientes Denilson da Silva e José Carlos da Silva Sousa e como Impetrada a Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Araguatins –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal, e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI– Promotor de Justiça. Palmas –TO, 1º março de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11662/10 (10/0087663-0)
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56059-6/06)
T. PENAL: ARTIGO 214, C/C O ARTIGO 224, ALINEA "A", COM A INCIDENCIA DO ARTIGO 71, TODOS DO CP
APELANTE: ADAILTON SABINO PIRES
DEFENSOR PÚBLICO: MACIEL ARAUJO SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CRIANÇAS. AUTORIA E MATERIALIDADE. SUBSTRATO PROBATÓRIO. VALORAÇÃO. A tenra idade das vítimas – sete e quatro anos – e a insubsistência de suas declarações perante a Magistrada, enfraquecem o valor probante da negativa da materialidade, consubstanciada em declarações contraditórias e destoantes do conjunto probatório. Os depoimentos das vítimas na fase inquisitorial, consistentes e livres de obscuridades ou contradições, no sentido de terem sido molestadas sexualmente, somados a exames periciais (médicos e psicológicos), declarações testemunhais e confissão parcial do acusado, conformam substrato probatório suficiente à condenação.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 11662/10, em que figuram como Apelante Adailton Sabino Pires e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Revisor, e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI– Promotor de Justiça. Palmas –TO, 1º março de 2011.

APELAÇÃO - AP-11670/10 (10/0087672-9)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 108593-6/08- ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP.
APELANTE: EDELSON ANTÔNIO BARBOSA.
DEF. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA (em substituição automática)
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. TENTATIVA. FURTO DE USO. PENA-BASE. ANTECEDENTES. DOSIMETRIA. A prisão em flagrante do acusado em fuga com a res furtiva – uma motocicleta – mesmo após ter sofrido uma queda e com o bem sem funcionamento, impede a aplicação da figura do furto de uso, cabível somente quando há posterior devolução da coisa, no mesmo local em que se encontrava, por livre iniciativa, e não por força da atuação de terceiros. Apenas a existência de outras ações penais em curso não serve de amparo à fixação da reprimenda acima do mínimo legal. A fixação da pena-base no mínimo legal impede, na segunda etapa da dosimetria, a redução por confissão espontânea, a teor da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 11670/10, nos quais figuram como Apelante Edelson Antonio Barbosa e Apelado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal, deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de apelação, para reformar a dosimetra da pena, tornando-a definitiva em oito meses de reclusão e dez dias-multa, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Revisor, e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI– Promotor de Justiça. Palmas –TO, 1º março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-6971/10 (10/0090245-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 155, § 2º, I E IV C/C ART. 14, II DO C. P. B.
IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO.
PACIENTE: LEIDIVAN DOS SANTOS PEREIRA.
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. FURTO. REITERAÇÃO CRIMINOSA. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. A reiteração delitiva no período de cumprimento de sentença penal condenatória por crime idêntico – furto duplamente qualificado – constitui amparo suficiente à denegação de liberdade provisória, fundamentada na preservação da ordem pública, sobretudo quando encerrada a instrução criminal e inexistente comprovação do exercício de ocupação lícita e vínculo ao distrito da culpa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6971/10, no qual figuram como Impetrante José Pinto Quezado, Paciente Leidivan dos Santos Pereira e como Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal, e o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI– Promotor de Justiça. Palmas –TO, 1º março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7034/11 (11/0090615-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 35, "CAPUT", DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTES: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO.
PACIENTE: LEANE BATISTA DOS SANTOS.
ADVOGADA(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES(em substituição).
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. AUTORIA. FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. Não é possível, na via exígua do Habeas Corpus, proceder a amplo reexame dos fatos e das provas para declarar a inexistência de indícios suficientes de autoria. Precedentes do STJ. Não há de se falar em ilegalidade de decisão que decreta a prisão preventiva quando existem provas da materialidade e indícios suficientes de autoria, bem como fundamentação concreta na necessidade da garantia da ordem pública, da aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal (art. 312 do Código de Processo Penal). As condições pessoais favoráveis ao paciente – primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa – não são garantidoras de eventual direito de liberdade, quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua manutenção no cárcere.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7034/11, figurando como Impetrantes Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano e Kátia Botelho Azevedo, como Paciente Leane Batista dos Santos e como Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal, e o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI– Promotor de Justiça. Palmas –TO, 1º março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7039/11 (11/0090664-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART 33, "CAPUT" E ART.35, "CAPUT" DA LEI 11.343/06 C/C ART. 40, V E VI, NA FORMA DO ART. 71 DO C. P. B.
IMPETRANTE: WÊDILA MOREIRA DE AGUIAR.
PACIENTE: RODRIGO DUARTE TEIXEIRA.
ADVOGADO(A)(S): WÊDILA MOREIRA DE AGUIAR E RITHS MOREIRA AGUIAR.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES(em substituição)
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. EXECESSO DE PRAZO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. VEDAÇÃO LEGAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. AUSÊNCIA DE CONSTRAGIMENTO ILEGAL. Mostra-se justificado eventual excesso de prazo na formação da culpa, oriundo da complexidade do processo, quantidade de réus, assim como pela necessidade de expedição de carta precatória, principalmente quando o Juízo processante busca imprimir regular andamento ao feito. Devidamente demonstrada a presença de requisitos para a decretação da prisão preventiva, qual seja, garantia da ordem pública, o indeferimento da liberdade provisória é medida que se impõe. Ademais, afigura-se desnecessária a motivação concreta para o indeferimento da liberdade provisória ao autor do crime de tráfico, posto a proibição de tal benefício decorrer de expressa previsão legal, fundamento suficiente para a negativa. As condições pessoais favoráveis ao paciente – primariedade, bons antecedentes, residência fixa e atividade lícita – não são garantidoras de eventual direito de liberdade, quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua manutenção no cárcere.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7039/11, figurando como Impetrante Wêdila Moreira de Aguiar, como Paciente Rodrigo Duarte Teixeira e como Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordaram os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte, em, acolhendo o parecer ministerial, conhecer do presente writ e, no mérito, denegar a ordem pleiteada, posto inexistir o constrangimento ilegal alegado. Fizeram sustentação oral pelo paciente o Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR, e pelo Ministério Público o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 1º março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7040/11 (11/0090665-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART 33, "CAPUT" E §1º DA LEI 11.343/06 C/C ART. 71, "CAPUT" DO C. P. B. E ART.35, "CAPUT", AMBOS C/C ART. 40, V E VI DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: WÊDILA MOREIRA DE AGUIAR.
PACIENTE: REINALDO LUIZ VALADÃO.
ADVOGADA: WÊDILA MOREIRA DE AGUIAR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES(em substituição)
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. EXECESSO DE PRAZO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. VEDAÇÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE CONSTRAGIMENTO ILEGAL. Mostra-se justificado eventual excesso de prazo na formação da culpa, oriundo da complexidade do processo, quantidade de réus, assim como pela necessidade de expedição de carta precatória, principalmente quando o Juízo processante busca imprimir regular andamento ao feito. Devidamente demonstrada a presença de requisitos para a decretação da prisão preventiva, qual seja, garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, o indeferimento da liberdade provisória é medida que se impõe. Ademais, afigura-se desnecessária a motivação concreta para o indeferimento da liberdade provisória ao autor do crime de tráfico, posto a proibição de tal benefício decorrer de expressa previsão legal, fundamento suficiente para a negativa.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7040/11, figurando como Impetrante Wêdila Moreira de Aguiar, como Paciente Reinaldo Luiz Valadão e como Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordaram os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte em, acolhendo o parecer ministerial, conhecer do presente writ e, no mérito, denegar a ordem pleiteada, posto inexistir o constrangimento ilegal alegado. Fizeram sustentação oral pelo paciente o Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR, e pelo Ministério Público o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTT I – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 1º março de 2011.

APELAÇÃO - AP-11844/10 (10/0088546-9)
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 7693-5/07- DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS).
T.PENAL: ARTIGO 306, DA LEI DE Nº 9503/97.
APELANTE: VENCESLAU PEREIRA DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: DANIELA MARQUES DO AMARAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.
E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. AUTORIA. CONFISSÃO. PROVA TESTEMUNHAL. EXAME DE ALCOOLEMIA. PRESCINDIBILIDADE.O exame de alcoolemia não se mostra imprescindível para a prova da embriaguez ao volante, porquanto se pode suprir esta por outros meios, se impossível a realização daquele exame no momento da apreensão do condutor. Precedentes do STJ. A confissão do indiciado de que estava completamente embriagado no momento de sua apreensão, corroborada por depoimento testemunhal, é hábil a embasar decreto condenatório.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 11844/10, figurando como Apelante Venceslau Pereira da Silva e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Revisor, e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI– Promotor de Justiça. Palmas –TO, 1º março de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11661/10(10/0087600-1)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 104830-3/09)
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CP
APELANTE(S): MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO
DEFENSORA PÚBLICA: DANIELA MARQUES DO AMARAL
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR(A): Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. AUTORIA. PROVA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. REGIME SEMI-ABERTO. ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. Não procede a alegação de negativa de autoria quando verificado que as provas colhidas – confissão extrajudicial, depoimentos dos supostos co-autores e demais evidências constantes dos autos - apontam, de forma induvidosa, o réu como um dos autores do crime de furto. Não prospera a retratação produzida em juízo, quando o contexto dos autos torna patente a veracidade das declarações prestadas extrajudicialmente. A confissão produzida na fase policial é hábil a embasar um decreto condenatório, quando corroborada por outros elementos de prova, como no caso. Conforme inteligência do artigo 44 e incisos do Código Penal, inexiste incompatibilidade entre a fixação do regime semi-aberto e a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, principalmente quando o Magistrado singular reputa essa substituição suficiente para punir o réu. Pelo que se denota da fundamentação da sentença, não houve mero erro de digitação quando da fixação do regime semi-aberto, ao contrário, a fixação deste regime inicial encontra-se devidamente fundamentada nas disposições legais aplicáveis.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 11661/10, figurando como Apelante Marcos Antônio Nascimento e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Revisor, e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI– Promotor de Justiça. Palmas –TO, 1º março de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11641/10(10/0087600-1)
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 19675-2/10)
T. PENAL: ARTIGO 213, § 1º, C/C O ARTIGO 71, CAPUT, E ARTIGO 226, INCISO II, AMBOS DO CP, C/C O ARTIGO 1º, DA LEI DE Nº 8.072/90
APELANTE: PAULO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO: WALNER CARDOZO FERREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. ART. 213, § 1º, C/C ART. 71, CAPUT, E 226, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 1º DA LEI 8.072/90. AUTORIA. PALAVRA DA VÍTIMA. PROVAS TESTEMUNHAIS. CONTINUIDADE DELITIVA. CONDENAÇÃO. REPARAÇÃO DOS DANOS. FIXAÇÃO DE OFÍCIO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. JUÍZO DA EXECUÇÃO. Nos crimes contra a liberdade sexual, a narrativa da vítima tem elevado valor probante, sobretudo quando corroborada por confirmação de testemunha, a revelar a inverossimilhança da negativa de autoria. A continuidade delitiva tem seu lugar quando os elementos probatórios demonstram que o agente, mediante várias condutas, praticou diversos delitos da mesma espécie e por condições de tempo, lugar e maneira de execução semelhantes. Revela-se moderada a dosimetria de pena que, em atenção às circunstâncias do art. 59 do Código Penal, fixa a pena-base no termo médio entre os parâmetros previstos no tipo penal. Não se admite, pelo risco de se incorrer em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, a fixação, de ofício e sem o devido debate na instância precedente, da indenização prevista no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, sobretudo quando ausentes subsídios para aferição monetária dos danos. Haja vista o pagamento das custas processuais consistir num dos efeitos da condenação (art. 804 do CPP), o momento apropriado para se pleitear a sua isenção, por meio da assistência judiciária gratuita, é a fase da execução.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 11641/10, em que figuram como Apelante Paulo Rodrigues da Cruz e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolheu em parte o parecer ministerial, para reformar parcialmente a sentença recorrida tão-somente no que se refere ao afastamento da condenação à indenização para reparação dos danos, mantendo-se inalterados os demais termos, conforme voto do relator. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI– Promotor de Justiça. Palmas –TO, 1º março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7059/11 (11/0090914-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 157, § 3º E ART. 211 AMBOS DO C. P. B.
IMPETRANTE: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES.
PACIENTE: JOSIVALDO DA CONCEIÇÃO BARBOSA.
DEFª. PÚBLª.: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO DE REGIME. LAPSO TEMPORAL RECONHECIDO. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. EFEITO. AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. REALIZAÇÃO. COMPETÊNCIA. Constatando-se que o paciente já atingiu, há mais de seis meses, o lapso temporal para progressão de regime, inequívoco se torna o direito ao exame dos demais requisitos para a efetivação do benefício, tarefa do atual juízo da execução, não obstante tenha se iniciado o cumprimento da pena em local diverso.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7059/11, no qual figuram como Impetrante Kenia Martins Pimenta Fernandes, Paciente Josivaldo da Conceição Barbosa e como Impetrado o Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Arraias –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente writ e concedeu parcialmente a ordem almejada, para determinar ao Juízo impetrado a realização de audiência admonitória, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal, e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 1º março de 2011.

APELAÇÃO - AP-11846/10 (10/0088552-3)
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 749/04, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.
APELANTE: JOSÉ BARBOSA.
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.
E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA RECÍPROCA. DOSIMETRIA DA PENA. OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. SUSPENSÃO DA CNH. A inobservância do dever de cuidado objetivo e a violação do princípio da confiança, soberano no trânsito, impõem a culpa ao acusado, pois quando o profissional motorista, ao não perceber o trânsito a sua volta, ocasiona atropelamento e morte de vítima, incorre na pena prevista expressamente no parágrafo único, inciso IV, do art. 302 da Lei nº. 9503/97. Apurada a imprudência do apelante e não-observância ao código de trânsito em seu inciso IV do artigo 13, que estabelece que, para o cruzamento não sinalizado, a preferência é do motorista proveniente da direita, não há de se falar em exclusão de culpabilidade, pois não se trata de caso fortuito ou força maior.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 11846/10, em que figuram como Apelante José Barbosa e Apelado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal, deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a sentença intacta, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Revisor, e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTT – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 1º março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7097/11 (11/0091338-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, II E III C/C ART. 70, "CAPUT", PRIMEIRA PARTE AMBOS DO C. P. B.
IMPETRANTE: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA.
PACIENTE: FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO.
ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLICIAL. ENCERRAMENTO. PRAZO. DENÚNCIA. NULIDADE. PREJUÍZO. INOCORRÊNCIA. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. REQUISITOS. O encerramento do inquérito policial em onze dias não configura nulidade suficiente para macular o recebimento da denúncia e acarretar o trancamento da ação penal, sobretudo quando o feito, já sentenciado, tramitou com inequívoca celeridade, preservando-se as garantias inerentes ao devido processo legal.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7097/11, no qual figuram como Impetrante Gustavo Ignácio Freire Siqueira, Paciente Flávio Ferreira Ribeiro e Impetrada a Juíza de Direito da Comarca de Colinas –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal, e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI– Promotor de Justiça. Palmas –TO, 1º março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7098/11 (11/0091339-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 157, §2º, I, II E III C/C ART. 70(três vítimas) E ART.288, § ÚNICO, C/C ART.69 TODOS DO C. P. B.
IMPETRANTE: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA.
PACIENTE: DEUZEMIR FERREIRA RIBEIRO.
ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA.
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLICIAL. ENCERRAMENTO. PRAZO. DENÚNCIA. NULIDADE. PREJUÍZO. INOCORRÊNCIA. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. REQUISITOS. O encerramento do inquérito policial em onze dias não configura nulidade suficiente para macular o recebimento da denúncia e acarretar o trancamento da ação penal, sobretudo quando o feito, já sentenciado, tramitou com inequívoca celeridade, preservando-se as garantias inerentes ao devido processo legal.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7098/11, no qual figuram como Impetrante Gustavo Ignácio Freire Siqueira, Paciente Deuzemir Ferreira Ribeiro e Impetrada a Juíza de Direito da Comarca de Colinas –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal, e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI– Promotor de Justiça. Palmas –TO, 1º março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-6912/10 (10/0089387-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, DO C. P. B.
IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR.
PACIENTE: MARCOS SOUSA SILVA.
ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY
RELATOR PARA O ACORDÃO: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FORGO E CONCURSO DE PESSOAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. NÃO CABIMENTO. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - É válido o decreto de prisão preventiva que, embora sucinto, encontra-se devidamente fundamentado na garantia da ordem pública, diante da gravidade do crime e como medida para impedir a reiteração de prática criminosa, em consonância com os indícios de autoria e prova da materialidade.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. O Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, em seu voto vencido, desacolhendo o parecer ministerial, concedeu a ordem pleiteada. Fizeram sustentação oral, pelo Paciente o Advogado RITHS MOREIRA AGUIAR e pelo Ministério Público o Promotor MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Acompanharam o voto divergente vencedor do Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS e o Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor Designado, MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 1º de março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7075/11 (11/0091087-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 14 E 15 DA LEI 10.826/2003.
IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES.
PACIENTE: PETERSON PEIXOTO SOUSA.
DEFENSORA PÚBLICA: FABIANA RAZERA GONÇALVES.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL E DISPARO REITERAÇÃO DELITIVA. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTOS. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - "A concreta possibilidade de reiteração delitiva é causa suficiente para a determinação da constrição cautelar, em prol do resguardo da ordem pública" - O direito subjetivo do réu apenas aflora quando o Juiz verificar a inocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva, ou seja, ausência das condições estabelecidas pelos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal. A contrário senso, preenchidas aquelas condições - garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do fato e indícios suficientes de autoria - é o quanto basta para a manutenção da cautelar. - "A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição do acusado."
ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente *writ,* mas DENEGAR a ordem pleiteada. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, DANIEL NEGRY, MARCO VILLAS BOAS e o Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 1º de março de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7248 (11/0092350-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121 C/C 14 II, ambos do CPB
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTES: ANDRÉ LUIZ BOA DA SILVA, CARLOS ANDRÉ FERNANDES DA SILVA e ROGÉRIO LACERDA MOTA
DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARADO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI -TO
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de *habeas corpus,* com pedido de liminar, impetrado em favor dos pacientes André Luiz Boa da Silva, Carlos André Fernandes da Silva e Rogério Lacerda Mota, via Defensor Público, regularmente qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora a MMª. Juíza de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Gurupi-To. Relata que, os pacientes foram presos em flagrante no dia 04/03/2009, pela suposta prática de crime de tentativa de homicídio, art. 121 c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Explicita, com menção às datas, todos os atos processuais realizados no processo, informando que, atualmente, o processo está aguardando a localização de uma testemunha para dar continuidade à instrução, e que há no processo, pedido de relaxamento da prisão em favor do paciente André Luiz Boa da Silva, o qual foi negado, sob o argumento de que a demora da instrução se deve ao grande número de acusados e testemunhas para serem ouvidas. Alega que os pacientes se encontram recolhidos no Centro de Ressocialização Social Luz do Amanhã há mais de 721 (setecentos e vinte e um) dias, sem o deferimento de relaxamento da prisão, caracterizando excesso de prazo na instrução, o que demonstra, pelo último despacho, não ter prazo para o seu encerramento. Que a liberdade provisória é direito subjetivo do paciente, e que a prisão cautelar, por se tratar de medida excepcional, não pode configurar antecipação da pena. Apresenta entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da excepcionalidade da prisão cautelar, bem como do excesso da instrução do processo, ferindo o princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Solicita, para fins de pré-questionamento, manifestação em relação à decisão do Magistrado "a quo" frente ao art. 5º, incisos LVII, LXVI e LXXVIII da Constituição Federal. Requer, em caráter liminar, a concessão da presente ordem de *habeas corpus* em favor dos pacientes, fazendo cessar o constrangimento ilegal apontado, com a expedição do Alvará de Soltura, aguardando o trâmite processual em liberdade, e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Com a inicial trouxe os documentos de fls. 10/267. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. A liminar, em sede de *habeas corpus*, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias reclama, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. Do teor dos presentes autos, abstrai-se que, a decisão do Magistrado *a quo* de indeferimento do pedido de relaxamento de prisão feito em nome do paciente André Luiz Boa Vista da Silva, encontra-se bem fundamentada, principalmente quando diz que: "O requerente responde a inúmeros procedimentos criminais, tendo praticado os presentes fatos, supostamente, durante o cumprimento de pena por condenação anterior. Deste modo, trata-se de pessoa que aparenta personalidade voltada à prática de delitos, sendo que sua liberdade poderia, invariavelmente, colocar em risco a garantia da ordem pública. No que se refere á alegação de excesso de prazo, não deve a mesma ser acatada. O prazo de 81 (oitenta e um) dias, ditado pelo Código de Processo Penal é meramente exemplificativo, não tendo caráter absoluto. Deste modo, havendo justificativa válida, será possível a manutenção da prisão cautelar do requerente por período superior ao mencionado. Cumpre salientar que o delito em tela foi praticado por vários réus, havendo ainda várias testemunhas, sendo que algumas tiveram que ser ouvidas mediante carta precatória. Este fato, por si só, já justifica uma natural demora na conclusão da instrução criminal". Cumpre destacar, que o pedido de relaxamento de prisão foi feito apenas em nome do paciente André Luiz Boa Vista da Silva, não sendo feito em nome dos demais reeducandos, pacientes do presente *habeas corpus*. Ressalte-se que, conforme parecer do insigne Representante do *Parquet* que atua perante o Juízo singular, o caso em questão é de extrema gravidade e complexidade, pela existência de vários réus com "péssimos antecedentes", e por conseqüência com número elevado de testemunhas, fatores que, excepcionam o prazo para instrução, no que deve ser observado juntamente com o princípio da razoabilidade. Ocorre que, a simples alegação de excesso de prazo para formação da culpa, não configura constrangimento ilegal, uma vez que, praticaram o novo delito dentro do estabelecimento prisional de ressocialização, em flagrante, estando o processo com seu regular andamento, em que pese ser de grande complexidade pelo quantitativo de acusados e por conseqüência do número de testemunhas a serem ouvidas. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS. RÉU PRESO EM FLAGRANTE E DENUNCIADO POR RECEPTAÇÃO QUALIFICADA E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONDIÇÕES PESSOAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DENEGADA. 1. Não há como enfrentar, na via estreita do *writ*, as alegações de negativa de autoria por demandar necessariamente o exame mais detalhado de provas. 2. No caso de prisão em flagrante, a liberdade provisória deverá ser concedida quando não estiver presente qualquer das hipóteses que autorizem a prisão preventiva (art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal). 3. Encontra-se razoavelmente fundamentada a decisão da magistrada de primeiro grau que indefere o pedido de relaxamento da prisão em flagrante, com fundamento na garantia da ordem pública, em consonância com o que dispõe o artigo 312 do Código de Processo Penal, considerando que o paciente estava em livramento condicional na época em que teria cometido os crimes definidos nos arts. 180, § 1º, e 311, os dois do Código Penal, autorizando presumir sua periculosidade. 4.Não há constrangimento ilegal quando se excede razoavelmente o prazo de conclusão da instrução de ação penal, esta de caráter complexo, envolvendo quatro réus, notadamente se já foram ouvidas todas as testemunhas de acusação, restando apenas a inquirição de uma testemunha de defesa, cuja audiência não se realizou a seu requerimento. 5. *Habeas corpus* denegado. (STJ -HC 41347 / SP - Relator : Ministro PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJe 28/04/2008)". "PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. LEI DE DROGAS. TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. ORDEM DENEGADA. I. O prazo de encerramento da instrução criminal não é peremptório, devendo ser aferido à luz das circunstâncias do caso concreto, num juízo de razoabilidade. Precedentes. II. Paciente preso em flagrante delito de tráfico de drogas não faz jus à liberdade provisória, consoante entendimento reiterado desta Corte e vedação legal expressa. III. Ordem denegada. (HC 160652 / PE - Relator : Ministro GILSON DIPP - QUINTA TURMA - 28/09/2010). Ademais, o STJ sumulou o entendimento de que, estando o réu pronunciado, não há que se falar em excesso de prazo na instrução do processo, como adiante se vê: "Súmula Nº. 21: PRONUNCIADO O REU, FICA SUPERADA A ALEGAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DA PRISÃO POR EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. Portanto, na análise dos autos, em sede de cognição sumária, não verifico manifesta ilegalidade a ensejar o deferimento da medida de urgência, uma vez que o constrangimento não se revela de plano, impondo uma análise mais detalhada dos elementos de convicção trazidos aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento do mérito. Diante do exposto, e dos argumentos expendidos, indefiro o pedido liminar. Oficie-se à autoridade coatora para que preste as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 11 de março de 2011. Juíza ADELINA GURAK-RELATORA."

HABEAS CORPUS Nº 7191 (11/0092042-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO.
TIPO PENAL: ARTS.157, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: CORNÉLIO ALVES SANTANA FILHO
D. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS-TO
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: D E C I S Ã O: CORNÉLIO ALVES SANTANA FILHO, através do defensor público acima epigrafado, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o que MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO, alegando, em síntese, na sua exordial de fls. 02/14,: 1) o acusado foi preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no artigo 157, "caput", do C.P.; 2) a decisão que indeferiu a liberdade provisória ao paciente é ausente de fundamentação, visto que, o simples fato de o acusado ser reincidente, ainda que específico, não

autoriza a manutenção da prisão preventiva, bem como a falta de documentos comprobatórios acerca de referidas condições pessoais (endereço fixo e profissão lícita) não pode servir como fundamento da prisão, em razão da uma suposta e presumida possibilidade de fuga; e, 3) "no caso em comento, o acusado foi preso em flagrante por supostamente subtrair cinco latas de cerveja e um chinelo da marca Opanka. Inquestionável, pois, que a ação imputada ao acusado não trouxe lesão significativa a nenhum bem jurídico relevante da sociedade, pois o bem em questão tem um valor irrisório. Além disso, objeto do crime foi restituído. Plenamente justificada, portanto a aplicação do Princípio da Insignificância ou da Bagatela no caso em comento, sendo inadmissível manter o acusado preso por conta de um fato que, provavelmente, sequer levará à instauração de uma ação penal." (fl.11). Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o paciente, após a citação de dispositivos legais, constitucionais e jurisprudenciais, o impetrante requereu, no final, a concessão liminar da ordem, a fim de que este possa gozar de plena liberdade; no mérito, a sua confirmação definitiva, bem como o trancamento da ação penal, aplicando-se o princípio da insignificância, haja vista o valor irrisório dos objetos roubados. A inicial veio instruída com os documentos de fls.15/43. Através do despacho de fl.47, deixei para apreciar o pedido liminar após as informações da ilustre autoridade coatora, a qual as prestou conforme se vê na fl.49. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Devo ressaltar, inicialmente, que para a concessão de liminar, nossa legislação exige, concomitantemente, a percepção de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Nesta fase processual, a análise dos autos se restringe, portanto, na verificação da presença desses requisitos e, por isso, a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos, todo zelo adotado é recomendável. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que será analisado adiante. Há de se esclarecer, ainda, que, em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, desse modo, ser deferida, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "CRIMINAL. HABEAS CORPUS. AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR INDEFERIDA. NATUREZA SATISFATIVA. EFEITO DEFINITIVO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. 1. Sendo o pedido liminar, em habeas corpus, idêntico, em sua forma e matéria, à tutela jurisdicional de mérito, com produção, portanto, de efeito definitivo, não cabe recurso de agravo regimental contra a decisão indeferitória, devidamente fundamentada, sob pena de se usurpar a competência do órgão colegiado. 2. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no HC 30.123/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 09/09/2003, DJ 06/10/2003, p. 299). E mais: "AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR EM HABEAS CORPUS. INCABIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte Superior de Justiça, na esteira dos precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal, firmou já entendimento no sentido de que não cabe recurso contra decisão de Relator que, em habeas corpus, defere ou indefere, fundamentadamente, pedido de medida liminar. 2. É induvidosamente satisfativa a liminar que, no tempo da sua duração, produz efeitos definitivos, necessariamente decorrentes da desconstituição da eficácia do ato impugnado, implicando o seu acolhimento, nesse tanto, usurpação da competência do órgão coletivo, proibida ao Relator. 3. Agravo regimental não conhecido." (AgRg no HC 27258/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 10/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 442). (Grifei). Além do mais, os argumentos trazidos para o bojo dos autos, especialmente os constantes no item 3, do relatório acima lançado, exigem análise de prova, para confirmá-los, vez que se tratam de argumentações que necessitam de dilação probatória, o que, de igual forma, impede a concessão liminar da presente ordem. Nesse sentido tem se manifestado, sem discrepância, a mais festejada jurisprudência pátria: "PENAL. PROCESSO PENAL. 'HABEAS CORPUS'. ALEGAÇÃO DE QUE FALTA PROVA PARA CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE EXAME DO MÉRITO. NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. 1. A via do 'habeas corpus' não é sede adequada à discussão de questões meritórias que impliquem o exame de provas; tal remédio não se presta à análise aprofundada de prova. Inadequada, portanto, a via eleita do 'habeas corpus', que não se presta ao confronto e à valoração de provas. 2. Ordem denegada." (20070020152402HBC, Relator GISLENE PINHEIRO, 2ª Turma Criminal do TJDFT, julgado em 24/01/2008, DJ 18/03/2008 p. 55). ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Fulcrado no artigo 150 , do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Palmas-TO, 11 de MARÇO de 2011. Desembargador Bernardino Luz RELATOR".

HABEAS CORPUS Nº 7.329 (11/0092795-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 155, PARAGRAFO 4º, INCISO I E IV, DO CP.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (DEFEN. PÚBL: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO)
PACIENTE: MÁRIO DE SOUZA OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: MONICA PRUDENTE CANÇADO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora (em Substituição),ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita; HABEAS CORPUS Nº 7.329. DECISÃO Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pela Defensora Pública MÔNICA PRUDENTE CANÇADO, em favor de MÁRIO DE SOUZA OLIVEIRA, contra ato do Excelentíssimo Senhor JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO. Sustenta que o apenado, ora paciente, está sofrendo coação ilegal, uma vez que, tendo sido concedida progressão para o regime semiaberto (autos nº 84/2010), vê-se recolhido em estabelecimento prisional inadequado – cadeia pública de Araguaçu/TO-, porque não há na Comarca estabelecimento que abrigue apenados nesta condição, não havendo vagas em estabelecimento apropriado no Estado, de modo que a pena é cumprida em evidente desrespeito ao princípio da dignidade humana e à legislação que regra a Execução Penal. Almeja a concessão da ordem para que seja garantida a prisão domiciliar até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível. Cita legislação aplicável à espécie, aduzindo que tal situação conduz à violação da Constituição Federal, Normativa Internacional e legislação federal. Colaciona jurisprudência. Junta documentos de fls. 13/54. É o relatório. DECIDO. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há que se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. No caso sub examinen, objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que o paciente que se encontra cumprindo pena no regime semiaberto cumpra-a em regime aberto domiciliar, ante a ausência de estabelecimento adequado e ineficiência do Estado. Entendo, pois, conveniente, aguardar as informações a serem prestadas pela autoridade coatora, vez que o magistrado a quo, em razão da proximidade dos fatos, pode trazer elementos indispensáveis para o deslinde da questão, ainda mais, pelo fato de que não há notícias nos autos de que a questão aqui debatida foi analisada por ele, o que poderia vir a implicar em supressão de instância. Outrossim, o Writ não é meio adequado para se questionar matérias relativas à execução da pena, para as quais o ordenamento jurídico prevê recurso específico, qual seja, o Agravo em Execução, à luz do que dispõe o artigo 197 da Lei 7.210/84. Dessa maneira, não vislumbro o pretenso quadro claro e adequado à concessão da liminar. Ademais, analisando os argumentos expendidos na impetração juntamente com os documentos juntados aos autos, noto que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, dependendo de uma análise mais profunda. Destaco, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: "(...) a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus , de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ, não cabe medida satisfativa antecipada." (STJ - HC 17.579/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 09.08.2001.) "(...) Não despontando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos." (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009). "(...) Não despontando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração." (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que INDEFIRO A LIMINAR postulada, reservando-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste habeas corpus. Solicitem-se informações detalhadas ao MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Araguaçu-TO. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 11 de março de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora em substituição."

HABEAS CORPUS Nº 7325 (11/0092787-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157, § 3º, PARTE FINAL, C/C ART. 29 CP.
IMPETRANTE: DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de pedido de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor do paciente Francisco Gomes de Oliveira, via Defensora Pública, regularmente qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora a MMª. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi-To. O paciente foi condenado a 24 (vinte e quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em decorrência da prática delituosa do art. 157, § 3º, parte final, c/c art. 29 do CP. Por ter cumprido 1/6 da pena e apresentado bom comportamento, foi beneficiado com a progressão de regime para o semi-aberto. Entretanto, alega o impetrante que o paciente estaria cumprindo regime prisional mais gravoso do que lhe foi imposto em decisão judicial, pois o único estabelecimento do Estado para cumprimento de regime semi-aberto, encontra-se com sua capacidade esgotada, no que, a situação estaria configurando omissão do Magistrado "a quo" e ineficiência do Estado, pois cabe àquele zelar pelo cumprimento da lei e de suas decisões, e ao último, a construção e manutenção de Estabelecimentos Prisionais adequados. Pondera que diante da ilegalidade da situação prisional, preenche os requisitos para concessão da medida cautelar, já que o fumus boni iuris encontra-se evidenciado na documentação que confirma a reclusão em local inadequado e o periculum in mora está demonstrado no direito que o paciente detém ao regime semi-aberto desde o dia 06 de março de 2009. Requer, em caráter liminar, a concessão da ordem para determinar a transferência do paciente para o cumprimento do regime domiciliar, e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Com a ordem recursal trouxe os documentos de fls. 20/44. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O pedido de habeas corpus é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer

constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. Compete, porém, ao Juízo da Execução analisar e decidir a possibilidade ou não da progressão de regime, conforme dispõe o art. 66, III, b da Lei nº. 7.210/84, Lei de Execução Penal. Nesse contexto, observa-se que o impetrante juntou decisão do Magistrado "a quo" que concedeu a progressão de regime ao paciente, porém, não há nos autos documento que confirme que o impetrante requereu concessão de regime aberto domiciliar ao Juízo da Execução Penal, tampouco juntou decisão da autoridade coatora que demonstre a configuração do ato tido por ilegal para justificar a concessão da medida pleiteada, não cabendo a este Tribunal conhecer de tal matéria, sob pena de supressão de instância. A propósito, confira orientação do Superior Tribunal de Justiça:"HABEAS CORPUS. BENEFÍCIOS ATINENTES À PROGRESSÃO DE REGIME. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO NA VIA DO WRIT. REGIME SEMI-ABERTO. EVENTUAL AUSÊNCIA DE VAGA EM COLÔNIA AGRÍCOLA OU CONGÊNERE. PRISÃO DOMICILIAR. INVIABILIDADE. ORDEM DENEGADA. É vedado ao tribunal ad quem apreciar pedidos atinentes à progressão de regime ainda não analisados em primeiro grau, sob pena de supressão de instância, além de ser necessário o exame de requisitos de ordem subjetiva, o que não se admite na estreita via do remédio heróico". "Eventual inexistência de vaga em estabelecimento adequado para fins de cumprimento de sanção carcerária em regime semi-aberto não confere ao sentenciado direito líquido e certo ao recolhimento em residência particular". (TJMG; HC 1.0000.07.453656-6/000; Belo Horizonte; Primeira Câmara Criminal; Rel. Des. Eduardo Brum; Julg. 08/05/2007; DJMG 15/05/2007)". "HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. FURTO QUALIFICADO. PROGRESSÃO DE REGIME. QUESTÃO NÃO DEBATIDA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 1. A questão concernente à progressividade de regime não foi argüida perante o Juízo da Vara de Execuções Penais, tampouco foi examinada pelo Tribunal a quo, pelo que não pode ser objeto de apreciação neste Superior Tribunal de Justiça, sob pena de supressão de instância. 2. Habeas Corpus não conhecido. (HC nº 37918 – Processo nº 200401217112/SP – DJ de 01/08/2005, p. : 484 – Relatora: Min. Laurita Vaz)". "EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. REGIME SEMIABERTO. INEXISTÊNCIA DE VAGA NO ESTABELECIMENTO ADEQUADO. QUESTÃO NÃO-ANALISADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM NÃO-CONHECIDA. 1. Não havendo manifestação do Juízo da Execução acerca da inexistência de estabelecimento prisional adequado para início de cumprimento da reprimenda no regime semiaberto e da possibilidade de seu cumprimento em prisão domiciliar, não pode o Superior Tribunal de Justiça analisar o tema, sob pena de indevida supressão de instância. Precedente do STJ. 2. Ordem não conhecida. (HC 116979 / SP – Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA - 16/04/2009)". Diante do exposto, e dos argumentos expendidos, nego seguimento ao presente recurso de "habeas corpus". Publique-se. Palmas – TO, 15 de março de 2011. Juíza ADELINA GURAK - RELATORA

HABEAS CORPUS N.º 7083 (11/0091189-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, V, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06 (FLS. 30)
IMPETRANTE: LUCIVALDO T. OLIVEIRA
PACIENTE: MARCOS DA SILVA BORGES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Dr. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - Relator (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de habeas corpus liberatório impetrado por LUCIVALDO R. OLIVEIRA em favor de MARCOS DA SILVA BORGES alegando que o paciente encontra-se preso na Casa de Prisão Provisória de Palmas desde o dia 26 de agosto de 2009 por força de prisão em flagrante por suposto ilícito de tráfico de entorpecente. Assim, aponta a existência do constrangimento ilegal no fato de já estar extrapolado há muito tempo o prazo para o encerramento da instrução criminal. A apreciação do pleito liminar foi postergada para após a apresentação das informações da autoridade inquinada como coatora, e que foram juntadas aos autos às fls. 30/32. Em apertada síntese, é o relatório. Em que pesem os relevantes fundamentos trazidos pelo impetrante, tenho que o presente "writ" é manifestamente incabível. Com efeito, compulsando as informações remetidas pela autoridade impetrada, observo que a instrução processual já foi encerrada há muito tempo e que o paciente já foi até mesmo sentenciado no dia 13 de agosto de 2010. Cabe relembrar o enunciado da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça: "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo". Assim, não se sustenta a alegação de excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, razão pela qual, nos termos do artigo 157 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça indefiro liminarmente o presente Habeas Corpus. Após o trânsito em julgado, arquive-se, providenciando a baixa dos autos nos arquivos deste Tribunal. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em substituição".

HABEAS CORPUS Nº. 7313 (11/0092773-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157, PARAGRAFO 2º, INCISO II DO CP.
IMPETRANTE :DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI/TO
PACIENTE: EDGAR PEREIRA DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Dr HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - Relator (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E DEFESA DO PRESO, em favor de EDGAR PEREIRA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora a JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI/TO. Consta nos autos que o paciente foi condenado a uma pena privativa de liberdade de 17 anos, 04 meses e 07 dias de reclusão, pela prática do crime tipificado no artigo 157, §2º, inciso II, do Código Penal. Ocorre que no dia 10 de junho de 2009, houve a progressão do regime prisional do paciente para o semi-aberto, porém, este continua recolhido no Centro de Ressocialização Social Luz do Amanhã, cumprindo a pena em regime fechado. O impetrante alega que, inexistindo vaga em estabelecimento prisional compatível com o regime semi-aberto, deferido ao paciente pelo juízo das execuções, a sua manutenção no regime fechado configura flagrante constrangimento ilegal, passível de ser sanado pela via eleita. Por tais razões, defende que, por deficiência estatal, o paciente está sendo forçado a cumprir a pena em um regime prisional mais gravoso, razão pela qual pleiteia a concessão da ordem de Habeas Corpus para que possa cumprir a pena em prisão domiciliar, por ausência de estabelecimento penal adequado. Acostados a inicial vieram os documentos de fls. 15/34. É o que basta relatar. Decido. Pretende o impetrante seja concedido ao paciente o direito à prisão domiciliar em razão da falta de local adequado para o cumprimento da pena em regime semi-aberto. Em exame preliminar, verifica-se que o feito não se encontra devidamente instruído, pois não existe nos autos comprovação de que o pedido ora formulado foi levado a conhecimento da magistrada singular, não existindo cópia de qualquer decisão proferida neste sentido. O impetrante juntou apenas alguns documentos comprovando que o paciente encontra-se em regime prisional fechado (fls. 17/26) e a decisão que lhe concedeu a progressão de regime prisional (fls. 15/16). Não havendo manifestação do Juízo da Execução acerca da inexistência de estabelecimento prisional adequado para o cumprimento da reprimenda no regime semi-aberto e da possibilidade de seu cumprimento em prisão domiciliar, não pode este Tribunal de Justiça analisar o tema, sob pena de indevida supressão de instância. Nesse sentido, pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. REGIME SEMIABERTO. INEXISTÊNCIA DE VAGA NO ESTABELECIMENTO ADEQUADO.QUESTÃO NÃO-ANALISADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM NÃO-CONHECIDA. 1 Não havendo manifestação do Juízo da Execução acerca da inexistência de estabelecimento prisional adequado para início de cumprimento da reprimenda no regime semiaberto e da possibilidade de seu cumprimento em prisão domiciliar, não pode o Superior Tribunal de Justiça analisar o tema, sob pena de indevida supressão de instância. Precedente do STJ. 2. Ordem não conhecida". (STJ - HABEAS CORPUS Nº. 116.979 - SP (2008/0215962-8) - RELATOR: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA – Data do julgamento: 16 de abril de 2009). Diante das razões expostas, nos termos do artigo 157 do Regimento Interno deste Tribunal, INDEFIRO liminarmente o presente HABEAS CORPUS. Publique-se e intime-se. Palmas/TO, 11 de março de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - (em substituição).

HABEAS CORPUS Nº. 7237 (11/0092338-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, III, 214 C/C 226, 1º, II, C/C§ 4º, II DO CP (2X)
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO
DEFENSORA PÚBLICA: FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI/TO
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Dr. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - Relator (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Cuida-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, objetivando a transferência do paciente CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO, recolhido atualmente no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, para cumprimento de pena em regime domiciliar "por estar demonstrada a ilegalidade da prisão em regime mais gravoso (fechado) face à ausência de vagas no mesmo local, bem como inexistência de Casa do Albergado...". Fundamenta o fumus boni iuris e o periculum in mora no direito da paciente ao regime semi-aberto desde 12 de junho de 2008 sem que, contudo, tal direito esteja sendo observado pelo Estado. É a síntese do necessário. Decido. Verifico, de plano, que o pedido de transferência do paciente para cumprimento de pena em regime domiciliar não foi objeto de exame pelo Juízo da vara das execuções penais e, portanto, o pleito não merece sequer ser conhecido, pela evidente ausência de ato coator impugnado. A pretensão do impetrante sem a devida apreciação da matéria pelo juízo monocrático ensejaria uma indevida supressão de instância, pelo que, com a devida vênia, imperioso se mostra o indeferimento liminar do presente HC. Nesse sentido, pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:"EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. REGIME SEMIABERTO. INEXISTÊNCIA DE VAGA NO ESTABELECIMENTO ADEQUADO. QUESTÃO NÃO-ANALISADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM NÃO-CONHECIDA. 1. Não havendo manifestação do Juízo da Execução acerca da inexistência de estabelecimento prisional adequado para início de cumprimento da reprimenda no regime semiaberto e da possibilidade de seu cumprimento em prisão domiciliar, não pode o Superior Tribunal de Justiça analisar o tema, sob pena de indevida supressão de instância. Precedente do STJ. 2. Ordem não conhecida". (STJ - HABEAS CORPUS Nº. 116.979 - SP (2008/0215962-8) - RELATOR: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA – Data do julgamento: 16 de abril de 2009). Ex positis, INDEFIRO LIMINARMENTE o presente habeas corpus por se mostrar flagrantemente incabível. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de março de 2011. Juiz Helvévio de Brito Maia Neto – Relator em substituição"

HABEAS CORPUS Nº 7273 (11/0092436-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO I DO CP.
IMPETRANTE: DANILO FRASSETO MICHELINI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS/TO
PACIENTE: EVANDRO DOS REIS ALMEIDA
DEFEN. PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Dr. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - Relator (em Substituição) ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público, Dr. DANILO FRASSETO MICHELINI, em

favor de EVANDRO DOS REIS ALMEIDA, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS/TO. Consta nos autos que o paciente foi condenado a uma pena de 04 (quatro) anos de reclusão, em regime semi-aberto, pela prática do crime de furto qualificado (artigo 155, §4º, inciso I, do Código Penal), nos termos da Guia de Recolhimento Definitiva de fls. 28. O impetrante afirma que o paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal, pois está recolhido na Casa de Prisão Provisória de Palmas/TO, estabelecimento prisional que tem o condão de segregar os apenados que se encontram em regime fechado. Por tais razões, defende que, por deficiência estatal, o paciente está sendo forçado a cumprir a pena em um regime prisional mais gravoso, razão pela qual pleiteia a concessão da ordem de Habeas Corpus para que possa cumprir a pena em prisão domiciliar, por ausência de estabelecimento penal adequado na cidade de Palmas e por não existir vaga no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã de Gurupi/TO, determinando-se a expedição de Alvará de Soltura até a audiência admonitória. Acostados a inicial vieram os documentos de fls. 24/29. É o que basta relatar. Decido. Pretende o impetrante seja concedido ao paciente o direito à prisão domiciliar ou a implementação do cumprimento da pena em regime aberto. Em exame preliminar, verifica-se que o feito não se encontra devidamente instruído, pois não existe nos autos comprovação de que o pedido ora formulado foi levado a conhecimento do magistrado singular, não existindo cópia de qualquer decisão proferida neste sentido. O impetrante juntou apenas alguns documentos comprovando a superlotação do Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã de Gurupi/TO (fls. 24/27), bem como a Guia de Recolhimento Definitiva do Paciente (fls. 28/29). Da mesma forma, não havendo manifestação do Juízo da Execução acerca da inexistência de estabelecimento prisional adequado para o cumprimento da reprimenda no regime semi-aberto e da possibilidade de seu cumprimento em prisão domiciliar, não pode este Tribunal de Justiça analisar o tema, sob pena de indevida supressão de instância. Nesse sentido, pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. REGIME SEMIABERTO. INEXISTÊNCIA DE VAGA NO ESTABELECIMENTO ADEQUADO. QUESTÃO NÃO-ANALISADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM NÃO-CONHECIDA. 1. Não havendo manifestação do Juízo da Execução acerca da inexistência de estabelecimento prisional adequado para início de cumprimento da reprimenda no regime semiaberto e da possibilidade de seu cumprimento em prisão domiciliar, não pode o Superior Tribunal de Justiça analisar o tema, sob pena de indevida supressão de instância. Precedente do STJ. 2. Ordem não conhecida". (STJ - HABEAS CORPUS Nº. 116.979 - SP (2008/0215962-8) - RELATOR: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA – Data do julgamento: 16 de abril de 2009). Diante das razões expostas, nos termos do artigo 157 do Regimento Interno deste Tribunal, indefiro liminarmente o presente HABEAS CORPUS. Publique-se e intime-se. Palmas/TO, 11 de março de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - (em substituição).

HABEAS CORPUS Nº 7.328 (11/0092790-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, C/C ART.40, IV, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06. (fls. 45).
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (DEFEN. PÚBL: FABRÍCIO SILVA BRITO)
IMPETRADO: JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE GURUPI
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO
PACIENTE: DIVINO MAYCON PEREIRA DE MATOS
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita; HABEAS CORPUS Nº 7.328. D E C I S Ã O – Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO SILVA BRITO, em favor de DIVINO MAYCON PEREIRA DE MATOS, contra ato da Excelentíssima Senhora JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE GURUPI. Sustenta que o apenado, ora paciente, está sofrendo coação ilegal, uma vez que, já preenchendo os requisitos para a progressão para regime semi-aberto (autos nº 2010.0004.4119-6/0), vê-se recolhido em regime fechado em cela da Colônia Agrícola – Centro de Ressocialização Social Luz da Manhã, porque a unidade não conta com a segurança devida, não havendo vagas em estabelecimento apropriado no Estado, de modo que a pena é cumprida em evidente desrespeito ao princípio da dignidade humana e à legislação que regra a Execução Penal. Assevera, ainda, que o paciente, mesmo tendo sido condenado por tráfico ilícito de entorpecente, teria direito à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, conforme atual entendimento dos Tribunais Superiores. Almeja a concessão da ordem para que seja garantida a prisão domiciliar até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível ou, alternativamente, a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos. Cita legislação aplicável à espécie, aduzindo que tal situação constitui violação à Constituição Federal, Normativa Internacional e legislação federal. Colaciona jurisprudência. Junta documentos de fls. 02/96. É o relatório. DECIDO. A liminar, em sede de *Habeas Corpus*, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e, para que seja concedida, há que se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*. No caso *sub examinen*, objetiva o Impetrante, através do presente *Writ*, a concessão da ordem para que o Paciente, que se encontra cumprindo pena no regime semiaberto, cumpra-a em regime aberto domiciliar, ante a ausência de estabelecimento adequado e ineficiência do Estado. Pede-se, ainda, substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito. No caso, entendo conveniente aguardar as informações a serem prestadas pela autoridade coatora, vez que o magistrado *a quo*, em razão da proximidade dos fatos, pode trazer elementos indispensáveis para o deslinde da controvérsia, ainda mais, pelo fato de que não há notícias nos autos de que a questão aqui debatida foi por ele analisada, o que poderia vir a implicar em supressão de instância. Outrossim, o *Writ* não é meio adequado para se questionar matérias relativas à execução da pena, para as quais o ordenamento jurídico prevê recurso específico, qual seja, o Agravo em Execução, à luz do que dispõe o artigo 197, da Lei 7.210/84. Dessa maneira, não vislumbro o pretenso quadro claro e adequado à concessão da liminar. Ademais, analisando os argumentos expendidos na impetração juntamente com os documentos carreados aos autos, noto que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, dependendo de uma análise mais profunda. Destaco, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: "(...) a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus , de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ, não cabe medida satisfativa antecipada." (STJ - HC 17.579/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 09.08.2001.) "(...) Não despontando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos." (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009). "(...) Não despontando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração." (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que INDEFIRO A LIMINAR postulada, reservando-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações detalhadas a MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi-TO. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 11 de março de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em substituição."

HABEAS CORPUS Nº 7.114
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: Art. 217-A do CPB
IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: FRANCISCO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora (em Substituição),ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita; HABEAS CORPUS Nº 7.328. DECISÃO Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS, em favor de FRANCISCO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, sob a alegação de que o mesmo está sofrendo constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO. Alega que o Paciente encontra-se recolhido à cadeia pública da cidade de Paraíso do Tocantins desde 08/11/2010, por força de prisão preventiva decretada pela autoridade indigitada coatora, por suposta prática do delito previsto no art. 217-A do Código Penal, sem que sequer a audiência de instrução e julgamento tenha sido designada, de modo que, durando a segregação por mais de noventa dias, sem que a defesa, de alguma forma, tenha concorrido para que o excesso de prazo se concretizasse, está configurado o constrangimento ilegal, a ser reparado através deste *writ*. Ao final, requer que o presente *Habeas Corpus* seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de se determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do Paciente. Acosta documentos às fls. 11/52. Notificada, a autoridade coatora prestou informações às fls. 59/61 dos autos, onde, em suma, informa que o excesso de prazo se deu em razão de seu afastamento por ocasião do recesso forense e, depois, em virtude de suas férias. Informa, também, que não relaxou a prisão do Paciente até o momento porque o crime em tela gerou clamor público. Relatados, decido. Observa-se dos autos que o Impetrante já aforou nesta Corte, pedido de *Habeas Corpus* nº 6.917 em favor do Paciente, o qual teve como relatora a ilustre Desembargadora Jacqueline Adorno, entretanto, tendo em vista que os fundamentos daquele – ilegalidade da prisão -, são diferentes do presente – excesso de prazo no ergastulamento -, não há falar em bis in idem, eis que tratam-se de fundamentos distintos; nem em prevenção, uma vez que a ilustre magistrada não participa da distribuição de processos, por ocupar atualmente o cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça. A propósito, vale conferir decisão em caso análogo, *verbis*: "Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Pretende o Impetrante através do presente Habeas Corpus, em síntese, a anulação de todos os atos do processo posteriores à sentença condenatória, sustentando que o Defensor Público responsável pela elaboração de Recurso de Apelação interposto em prol do Paciente na Ação Penal originária do presente *Habeas Corpus*, não possuía poderes para atuar em segunda instância na defesa o mesmo. (...)Conforme certidão de fls. 257, o Diretor Judiciário desta Corte, busca a deliberação desta comissão quanto a redistribuição por prevenção, vez que 'conforme despacho de fls. 254, os autos foram remetidos a esta Divisão para que seja feita a redistribuição dos mesmos ao Exmo. Sr. Desembargador José Neves, Relator da ACR 2587/04, atual Corregedor-Geral de Justiça'. A apelação Criminal nº 2.587/04, que originou o presente Writ, teve como Relator o Des. JOSÉ NEVES, o que determinaria a aplicação do § 3º art. 69 do Regimento Interno desta Corte. (...) Ocorre que, conforme é cediço, o Des. JOSÉ NEVES é o atual Corregedor-Geral da Justiça, não participando da distribuição de processos. (...)Desta forma, é de mediana clareza que a distribuição de processos aludidos no mencionado dispositivos refere-se àqueles que deveriam ser compensados, não se confundindo com o instituto da prevenção em razão da pessoa. Portanto, salvo melhor juízo, os presentes autos deverão obedecer à distribuição de forma regular, por sorteio, conforme efetuado às 221 dos autos." (TJTO. HC nº 5.227. Relator: Des. Liberato Povoa.Diário da Justiça nº 2.102, de 12/08/2008) Assim, o presente *Writ* é próprio e adequado à espécie. Passo à análise da liminar requestada pelo Impetrante. É cediço que a liminar, em sede de *Habeas Corpus*, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência e a relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, *prima facie*, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. Tem-se dos autos que o Paciente FRANCISCO VASCONCELOS DE OLIVEIRA se encontra segregado em razão de decreto de prisão preventiva desde o dia 08 de novembro de 2010, pela suposta prática do delito previsto no art. 217-A do Código Penal (estupro de vulnerável), perpetrado contra a vítima LEOMARA

RODRIGUES DA COSTA, de apenas onze anos de idade na época dos fatos. Com efeito, numa análise perfunctória dos presentes autos, denota-se não haver nitidez no constrangimento alegado na inicial, precisando, assim, de um exame mais profundo dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Ademais, em que pese o alegado excesso de prazo, que foi justificado pelo magistrado "a quo", há que se consignar que a prisão preventiva, a teor das informações prestadas, foi decretada como forma de assegurar a aplicação da lei penal, em razão de que do paciente encontrava-se foragido, e também, porque o crime em tela gerou certo clamor público, exigindo pronta intervenção do Poder Judiciário, sob pena de cair no descrédito. Assim, verifica-se que a prisão decretada ao Paciente tem arrimo nas hipóteses do artigo 312 do Código de Processo Penal, como, a aplicação da lei penal e a garantia da ordem pública, não merecendo, a priori, acolhida, o pleito do Impetrante. Diante do exposto, ausentes os elementos de plausibilidade, INDEFIRO A LIMINAR postulada pelo Impetrante. Abrir vista ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 14 de março de 2011. JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição.

HABEAS CORPUS Nº 7.292(11/0092454-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. Art.121, § 2º, incs. III, IV e V c/c Art. 213 c/c 69 todos do CPB e Art. 1º da Lei 8.072/90
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO
DEF. PÚBL: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMA
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS, em favor de ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, contra ato do Excelentíssimo Senhor JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS/TO. Sustenta que o apenado, ora paciente, está sofrendo coação ilegal, uma vez que, tendo sido concedida progressão para o regime semiaberto (autos nº 2009.0010.3459-0/0), vê-se recolhido em estabelecimento prisional inadequado - a Casa de Prisão Provisória de Palmas-, porque não há na Comarca estabelecimento que abrigue apenados nesta condição, não havendo vagas em estabelecimento apropriado no Estado, de modo que a pena é cumprida em evidente desrespeito ao princípio da dignidade humana e à legislação que regra a Execução Penal. Almeja a concessão da ordem para que seja garantida a prisão domiciliar até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível. Cita legislação aplicável à espécie, aduzindo que tal situação conduz à violação da Constituição Federal, Normativa Internacional e legislação federal. Colaciona jurisprudência. Junta documentos de fls. 02/31. É o relatório. DECIDO. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há que se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*. No caso *sub examinen*, objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que o Paciente que se encontra cumprindo pena no regime semiaberto cumpra-a em regime aberto domiciliar, ante a ausência de estabelecimento adequado e ineficiência do Estado. Entendo, pois, conveniente, aguardar as informações a serem prestadas pela autoridade coatora, vez que o magistrado a quo, em razão da proximidade dos fatos, pode trazer elementos indispensáveis para o deslinde da questão, ainda mais, pelo fato de que não há notícias nos autos de que a questão aqui debatida foi analisada por ele, o que poderia vir a implicar em supressão de instância. Outrossim, o *Writ* não é meio adequado para se questionar matérias relativas à execução da pena, para as quais o ordenamento jurídico prevê recurso específico, qual seja, o Agravo em Execução, à luz do que dispõe o artigo 197, da Lei 7.210/84. Dessa maneira, não vislumbro o pretenso quadro claro e adequado à concessão da liminar. Ademais, analisando os argumentos expendidos na impetração juntamente com os documentos juntados aos autos, noto que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, dependendo de uma análise mais profunda. Destaco, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: "(...) a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus , de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no *writ*, não cabe medida satisfativa antecipada." (STJ - HC 17.579/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 09.08.2001.) "(...) Não despontando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos." (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009). "(...)Não despontando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração." (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que INDEFIRO A LIMINAR postulada, reservando-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste habeas corpus. Solicitem-se informações detalhadas ao MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Palmas-TO. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 10 de março de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora em substituição".

HABEAS CORPUS Nº 7.254(11/0092357-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 155, § 4º, I, DO CPB.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: ELSON VIEIRA DA SILVA
DEF. PÚBL: FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPII-TO.
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO SILVA BRITO, em favor de ELSON VIEIRA DA SILVA, contra ato da Excelentíssima Senhora JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE GURUPI/TO.Sustenta que o apenado, ora paciente, está sofrendo coação ilegal, uma vez que, tendo sido a ele imposta pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime prisional semiaberto (autos nº 2008.0000.7913-4/0), vê-se recolhido em regime fechado em cela da Colônia Agrícola – Centro de Ressocialização Social Luz da Manhã -, porque a unidade não conta com a segurança devida e não há vagas em estabelecimento apropriado no Estado, de modo que a pena é cumprida em evidente desrespeito ao princípio da dignidade humana e à legislação que regra a Execução Penal.Almeja a concessão da ordem para que seja garantida a prisão domiciliar até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível.Cita a legislação aplicável à espécie, aduzindo que tal situação conduz à violação da Constituição Federal, Normativa Internacional e legislação federal. Colaciona jurisprudência. Junta documentos de fls. 02/31. É o relatório. DECIDO. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e *o fumus boni juris*. No caso *sub examinen*, objetiva o Impetrante, através do presente *Writ*, a concessão da ordem para que o Paciente que se encontra cumprindo pena no regime semiaberto cumpra-a em regime aberto domiciliar, ante a ausência de estabelecimento adequado e ineficiência do Estado. No caso, entendo conveniente aguardar as informações a serem prestadas pela autoridade coatora, vez que o magistrado a quo, em razão da proximidade dos fatos, pode trazer elementos indispensáveis para o deslinde da controvérsia, ainda mais, pelo fato de que não há notícias nos autos de que a questão aqui debatida foi por ele analisada, o que poderia vir a implicar em supressão de instância. Outrossim, o Writ não é meio adequado para se questionar matérias relativas à execução da pena, para as quais o ordenamento jurídico prevê recurso específico, qual seja, o Agravo em Execução, à luz do que dispõe o artigo 197, da Lei 7.210/84. Dessa maneira, não vislumbro o pretenso quadro claro e adequado à concessão da liminar. Ademais, analisando os argumentos expendidos na impetração juntamente com os documentos carreados aos autos, noto que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, dependendo de uma análise mais profunda. Destaco, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: "(...) a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus , de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ, não cabe medida satisfativa antecipada." (STJ - HC 17.579/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 09.08.2001.) "(...) Não despontando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos." (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009). "(...) Não despontando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração." (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que INDEFIRO A LIMINAR postulada, reservando-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste habeas corpus. Solicitem-se informações detalhadas ao MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi-TO. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO,10 de março de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora em substituição".

HABEAS CORPUS Nº7296(11/0092459-8)
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
Referente: Arts. 213 c/c 224, "a", 226, II, 61, II, "h", 1ª parte, 225, §1º, I e II, todos do CP, e 214 c/c 224, "a", 226, II, 61, II, "f", 2ª parte, I, 225, §1º, I e II, todos do CP (primeiro paciente); 157, §2º, I e II, do CP (segundo paciente) e artigo 33, "caput", da Lei nº11.343/06.
Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
Pacientes: MANOEL RIBEIRO DA SILVA e outros
Def.Pública: Franciana Di Fátima Cardoso.
Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 4ª V. CRIM. DE EXEC. PENAIS DE PALMAS-TO.
Relator: Des. Bernardino Lima Luz.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: DECISÃO: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Núcleo de Assistência e Defesa do Preso – NADEP - através da Defensora Pública acima nominada,

impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, a favor dos pacientes MANOEL RIBEIRO DA SILVA, DANIEL FERREIRA NETO E FRANCISCO DIONES PEREIRA DA SILVA, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PALMAS-TO, alegando, em síntese, na sua exordial de fls.02/16, que: 1) "o Juiz das Execuções de Palmas tem conhecimento de que os Pacientes estão CUMPRINDO PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE EM REGIME SEMI-ABERTO nas CONDIÇÕES DO REGIME FECHADO, ex vi, decisões de fls.12/13 (desde 02.05.2010), decisão de fls.241 (desde 16.05.2010) e fls.10/11 (desde 01.11.2010)" (fl.04); 2) "não bastasse isso, a Autoridade Coatora, em mais um ato de COAÇÃO ILEGAL, de CONSTRANGIMENTO AO DIREITO DO PACIENTE, colheu um declaração , fls.04, fls.246 e fls., em que os Pacientes RENUNCIAM O DIREITO DE PROGRESSÃO AO REGIME SEMI-ABERTO porque preferem permanecer em Palmas, próximo de seus familiares, sendo que este é um direito dos Pacientes garantido pela Lei de Execuções Penais" (fl.04); 3) estando comprovados todos os requisitos legais indispensáveis, os pacientes tem direito a progredir para o regime semi-aberto; 4) "se o Estado não proporciona local adequado para cumprimento de pena em regime semiaberto os Pacientes devem ser postos em REGIME ABERTO DOMICILIAR" (fl.05); 5) o encaminhamento dos pacientes ao Estabelecimento Penal de Gurupi (Cariri do Tocantins), ainda que por sistema de permuta, infringirá os direitos a garantias individuais dos mesmos; e, 6) lado outro, não se pode olvidar a atual situação carcerária do Estado do Tocantins, visto que a capacidade do estabelecimento penal Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã de Gurupi é de 296(duzentos e noventa e seis) presos, estando atualmente com 397(trezentos e noventa e seis) presos, ou seja, muito superior à capacidade permitida. Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando os pacientes, após a citação de dispositivos legais, constitucionais e jurisprudenciais, a impetrante requereu a concessão liminar da ordem, a fim de que estes cumpram suas respectivas penas no regime aberto domiciliar, porque inexistente estabelecimento penal adequado com vaga em regime semi-aberto ou estabelecimento penal para cumprimento de pena e regime aberto e, no mérito, pediu a sua confirmação definitiva. A inicial veio instruída com os documentos de fls.17/80. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Devo ressaltar, inicialmente, que para a concessão de liminar, nossa legislação exige, concomitantemente, a percepção de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Nesta fase processual, a análise dos autos se restringe, portanto, na verificação da presença desses requisitos, de forma a deixar patenteada a urgência na obtenção da medida, a caracterizar a impossibilidade de se prolongar - até o breve julgamento pelo Colegiado - o estado de coação ilegal incidente sobre o jus libertatis dos pacientes. Por isso, a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos, todo zelo adotado é recomendável. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que será analisado adiante. Há de se esclarecer, ainda, que, em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, o que usurparia a função do Órgão Colegiado, salvo quando a não-concessão tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, desse modo, ser deferida, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "CRIMINAL. HABEAS CORPUS. AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR INDEFERIDA. NATUREZA SATISFATIVA. EFEITO DEFINITIVO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. 1. Sendo o pedido liminar, em habeas corpus, idêntico, em sua forma e matéria, à tutela jurisdicional de mérito, com produção, portanto, de efeito definitivo, não cabe recurso de agravo regimental contra a decisão indeferitória, devidamente fundamentada, sob pena de se usurpar a competência do órgão colegiado. 2. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no HC 30.123/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 09/09/2003, DJ 06/10/2003, p. 299). E mais: "AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR EM HABEAS CORPUS. INCABIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte Superior de Justiça, na esteira dos precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal, firmou já entendimento no sentido de que não cabe recurso contra decisão de Relator que, em habeas corpus, defere ou indefere, fundamentadamente, pedido de medida liminar. 2. É induvidosamente satisfativa a liminar que, no tempo da sua duração, produz efeitos definitivos, necessariamente decorrentes da desconstituição da eficácia do ato impugnado, implicando o seu acolhimento, nesse tanto, usurpação da competência do órgão coletivo, proibida ao Relator. 3. Agravo regimental não conhecido". (AgRg no HC 27258/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 10/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 442). (Grifei). Cumpre anotar, por último, que o caso que se examina não se compraz com qualquer das hipóteses excepcionais de que se trata, pois a alegação de que se valeu a impetrante para justificar a ilegalidade da coação imposta aos pacientes recomenda que se remeta para o julgamento definitivo da ação perante a egrégia 2ª Câmara Criminal a análise mais percuciente das razões postas. Pelas razões acima expostas, DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 149, "caput", do RITJ-TO. Em seguida, com ou sem estas, fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Palmas-TO, 03 de MARÇO de 2011. Desembargador Bernardino Luz-R E L A T O R."

HABEAS CORPUS Nº7250(11/0092353-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121, § 2º, inciso II e IV,ultima figura, c/c Art.29, caput, ambos do CPB.
Impetrante: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Paciente : ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
Def. Público: FABRICIO SILVA BRITO
Impetrado: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
Relator : Desembargador Bernardino Luz

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: DECISÃO: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Núcleo de Assistência e Defesa do Preso – NADEP - através do Defensor Público acima epigrafado, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora a MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO, alegando, em síntese, na sua exordial de fls.02/14, que: 1) o paciente encontra-se preso, em regime fechado, na Colônia Agrícola em que vem cumprindo sua pena, mesmo tendo sido fixado o cumprimento da pena no semi-aberto; 2) "todos os reeducandos em regime semi-aberto que não estão trabalhando vem cumprindo sua pena no regime fechado, ficando a maior parte do dia reclusos em suas celas, com saída ao pátio apenas para banho de sol, três vezes por semana, duas horas por dia" (fl.03); 3) "o MM Juiz(a) a quo está agindo em omissão, vez que não vem fiscalizando a contento a maneira como está sendo cumprida a pena do Paciente, o que lhe causa constrangimento ilegal em desrespeito aos seus direitos prescritos na Lei de Execuções Penais, pois cumpre sua pena pragmaticamente em regime mais gravoso ao que deveria retirando-lhe o direito de ressocializar-se" (fl.04); 4) dos 139(cento e trinta e nove) reeducandos, que deveriam estar em regime semi-liberdade, podendo trabalhar e/ou estudar, recolhendo-se no alojamento coletivo para descanso, apenas 18(dezoito) estão prestando serviços na chácara da unidade penal, ou seja, 121(cento e vinte e um), a exemplo do paciente, estão cumprindo pena em regime prisional inadequado; e, 5) "portanto, a manutenção do Paciente em regime mais rigoroso, segundo as regras do regime fechado, É UMA AFRONTA A SUA LIBERDADE INDIVIDUAL AO DIREITO DE IR E VIR, enfim, à sua dignidade, sanável pelo remédio heróico." (fl.11) Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o paciente, após a citação de dispositivos legais, constitucionais e jurisprudenciais, o impetrante requereu a concessão liminar da ordem, a fim de que este possa ser progredido para o regime aberto e, no mérito, pediu a sua confirmação definitiva. A inicial veio instruída com os documentos de fls.15/51. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Devo ressaltar, inicialmente, que para a concessão de liminar, nossa legislação exige, concomitantemente, a percepção de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Nesta fase processual, a análise dos autos se restringe, portanto, na verificação da presença desses requisitos e, por isso, a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos, todo zelo adotado é recomendável. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que será analisado adiante. Há de se esclarecer, ainda, que, em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, desse modo, ser deferida, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "CRIMINAL. HABEAS CORPUS. AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR INDEFERIDA. NATUREZA SATISFATIVA. EFEITO DEFINITIVO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. 1. Sendo o pedido liminar, em habeas corpus, idêntico, em sua forma e matéria, à tutela jurisdicional de mérito, com produção, portanto, de efeito definitivo, não cabe recurso de agravo regimental contra a decisão indeferitória, devidamente fundamentada, sob pena de se usurpar a competência do órgão colegiado. 2. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no HC 30.123/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 09/09/2003, DJ 06/10/2003, p. 299). E mais: "AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR EM HABEAS CORPUS. INCABIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte Superior de Justiça, na esteira dos precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal, firmou já entendimento no sentido de que não cabe recurso contra decisão de Relator que, em habeas corpus, defere ou indefere, fundamentadamente, pedido de medida liminar. 2. É induvidosamente satisfativa a liminar que, no tempo da sua duração, produz efeitos definitivos, necessariamente decorrentes da desconstituição da eficácia do ato impugnado, implicando o seu acolhimento, nesse tanto, usurpação da competência do órgão coletivo, proibida ao Relator. 3. Agravo regimental não conhecido". (AgRg no HC 27258/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 10/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 442). (Grifei). Além do mais, os argumentos trazidos para o bojo dos autos, especialmente os constantes nos itens 2 e 3, do relatório acima lançado, necessitam de análise de provas para confirmá-los, vez que recaem sobre argumentações que necessitam de dilação probatória, o que, de igual forma, impede a concessão liminar da presente ordem. Nesse sentido tem se manifestado, sem discrepância, a mais festejada jurisprudência pátria: "PENAL. PROCESSO PENAL. 'HABEAS CORPUS'. ALEGAÇÃO DE QUE FALTA PROVA PARA CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE EXAME DO MÉRITO. NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. 1. A via do 'habeas corpus' não é sede adequada à discussão de questões meritórias que impliquem o exame de provas; tal remédio não se presta à análise aprofundada de prova. Inadequada, portanto, a via eleita do 'habeas corpus', que não se presta ao confronto e à valoração de provas. 2. Ordem denegada". (20070020152402HBC, Relator GISLENE PINHEIRO, 2ª Turma Criminal do TJDFT, julgado em 24/01/2008, DJ 18/03/2008 p. 55). Assim, a cautela recomenda o aguardo das informações da autoridade inquinada coatora que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos capazes de ensejar um julgamento verossímil e estreme de dúvidas. ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 149, "caput", do RITJ-TO. Em seguida, com ou sem estas, fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Palmas-TO, 1º dia do mês de MARÇO de 2011. Desembargador Bernardino Luz-R E L A T O R."

HABEAS CORPUS Nº 7212 (11/0092141-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 91 E 92 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: JOSÉ EVALDO DA SILVA LEITE
DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA GURUPI -TO
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de pedido de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor do paciente José Evaldo da Silva Leite, via Defensor Público, regularmente qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora a MMª. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi-TO. Alega que o paciente se encontra recolhido no Centro de Ressocialização Social Luz do Amanhã, na cidade de Cariri-TO, cumprindo regime prisional mais gravoso do qual lhe é de direito, qual seja, semi-aberto, pois permanece em cela fechado durante todo o dia. Que a progressão de regime do paciente para o semi-aberto ocorreu de forma retroativa, desde a data de 09/04/2010. Que, solicitada informações às autoridades responsáveis foi lhe informado que, de 139 reeducandos que cumprem o regime semi-aberto, apenas 18 prestam serviços na unidade prisional, e que isso ocorre, pois tal unidade não dispõe de segurança necessária, motivo pelo qual vêm cumprindo o regime fechado em estabelecimento de regime semi-aberto. Expõe que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, por estar cumprindo pena em regime mais gravoso, já que permanece em cela fechado, sem acesso ao trabalho externo, no que não há observância das determinações da Lei de Execução Penal por parte do Estado. Que, a unidade prisional em comento, possui capacidade para 296 reeducandos, mas conta, atualmente com o número de 378, o que caracteriza omissão do Magistrado "a quo" e ineficiência do Estado, pois cabe àquele zelar pelo cumprimento da lei e de suas decisões, e ao último, a construção e manutenção de Estabelecimentos Prisionais adequados. Apresenta fundamentos de garantias reservadas ao preso presentes na Constituição Federal, bem como entendimentos jurisprudenciais acerca da possibilidade de cumprimento em regime aberto domiciliar na falta de vaga em estabelecimentos prisionais adequados para o regime semi-aberto. Alega que resta evidenciado o constrangimento ilegal que está sofrendo o paciente frente à ilegalidade da situação prisional, e desta feita, preenche os requisitos para concessão da medida cautelar, já que o *fumus boni iuris* encontra-se evidenciado na documentação que confirma a reclusão em local inadequado e o *periculum in mora* está demonstrado no direito que o paciente detém ao regime semi-aberto desde o dia 09 de abril de 2010. Requer, em caráter liminar, a concessão da ordem para determinar a transferência do paciente para o cumprimento do regime domiciliara e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Com a ordem recursal trouxe os documentos de fls. 14/36. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O pedido de habeas corpus é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. Da análise do teor dos argumentos expostos e documentação juntada aos autos, verifica-se que o impetrante juntou decisão do Magistrado "a quo" que, em mutirão carcerário, concedeu a progressão de regime ao paciente com data retroativa à 09/04/2010, passando a cumprir a pena remanescente em regime semi-aberto. Compete, porém, ao Juízo da Execução analisar e decidir a possibilidade ou não da progressão de regime, conforme dispõe o art. 66, III, b da Lei nº. 7.210/84, Lei de Execução Penal. Ocorre que, não há nos presentes autos, documento que demonstra que o impetrante requereu pedido de concessão de regime aberto domiciliar ao Juízo da Execução Penal, em vista de estar o paciente cumprindo regime mais gravoso do que o concedido em sentença, em virtude da falta de estabelecimento adequado para cumprimento de regime semi-aberto. Observa-se, ainda, que o impetrante, sequer juntou ao recurso, decisão da ora autoridade coautora, deixando de demonstrar a configuração do alegado ato tido por ilegal que justifique a concessão da medida pleiteada Portanto, não restou evidenciado que o pedido da presente ordem foi realizado perante o Juízo Competente, que é o Juízo da Execução Penal, não cabendo a este Tribunal conhecê-lo, sob pena de supressão de instância. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS. BENEFÍCIOS ATINENTES À PROGRESSÃO DE REGIME. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO NA VIA DO WRIT. REGIME SEMI-ABERTO. EVENTUAL AUSÊNCIA DE VAGA EM COLÔNIA AGRÍCOLA OU CONGÊNERE. PRISÃO DOMICILIAR. INVIABILIDADE. ORDEM DENEGADA. É vedado ao tribunal ad quem apreciar pedidos atinentes à progressão de regime ainda não analisados em primeiro grau, sob pena de supressão de instância, além de ser necessário o exame de requisitos de ordem subjetiva, o que não se admite na estreita via do remédio heróico". "Eventual inexistência de vaga em estabelecimento adequado para fins de cumprimento de sanção carcerária em regime semi-aberto não confere ao sentenciado direito líquido e certo ao recolhimento em residência particular". (TJMG; HC 1.0000.07.453656-6/000; Belo Horizonte; Primeira Câmara Criminal; Rel. Des. Eduardo Brum; Julg. 08/05/2007; DJMG 15/05/2007)". "HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. FURTO QUALIFICADO. PROGRESSÃO DE REGIME. QUESTÃO NÃO DEBATIDA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 1. A questão concernente à progressividade de regime não foi argüida perante o Juízo da Vara de Execuções Penais, tampouco foi examinada pelo Tribunal a quo, pelo que não pode ser objeto de apreciação neste Superior Tribunal de Justiça, sob pena de supressão de instância. 2. Habeas Corpus não conhecido. (HC nº 37918 – Processo nº 200401217112/SP – DJ de 01/08/2005, p. : 484 – Relatora: Min. Laurita Vaz)". "HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. (omissis). PROGRESSÃO DE REGIME. (omissis). SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. (omissis). 3. A progressão para o regime aberto se condiciona ao cumprimento de requisitos objetivos e subjetivos, matéria de competência do Juízo da Execução, não cabendo a esta Corte Superior Tribunal de Justiça apreciar originariamente o pedido, sob pena de supressão das instâncias ordinárias. (omissis). (HC 39591 – Processo: 200401620899/RO – DJ de 11/04/2005, p.: 346 – Relatora: Laurita Vaz)". Diante do exposto, e dos argumentos expendidos, nego seguimento ao presente recurso de Habeas Corpus. Publique-se. Palmas – TO, 25 de Fevereiro de 2011. Juíza ADELINA GURAK-RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO-DECRETO JUDICIÁRIO Nº 67/2011-DJ 2581 - SUPLEMENTO – 03/02/2011."

HABEAS CORPUS Nº7302/11 – (11/0092466-0)
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 157, § 1º e 2º I , II E IV do CP
Impetrante : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
Paciente : VALBIANO MARINHO DA SILVA.
Def.Pública: Fabiana Razera Gonçalves.
Impetrado : JUIZ DE DIREITO VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE PALMAS-TO.
Relator: Des. Bernardino Lima Luz.
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: DECISÃO: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Defensora Pública acima nominada, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, a favor do paciente VALBIANO MARINHO DA SILVA, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PALMAS-TO, alegando, em síntese, na sua exordial de fls.02/10, que: 1) O paciente cumpria pena de 08(oito) anos de reclusão, por delito de roubo, em 23 de dezembro de 2008 teve autorização, para saída temporária e não retornou, sendo capturado em 20 de outubro de 2010; 2) na audiência de justificação, a autoridade coatora decidiu que o paciente cometeu a falta grave referida na parte final do inciso I, do art.118, da LEP, devendo, por isso, o cômputo do novo período aquisitivo do direito a progressão de regime, pelo remanescente da pena não cumprida, ser considerado como início a data do cometimento da falta grave, ou no caso de fuga, da recaptura do reeducando; 3) argumenta que a falta grave não interrompe o lapso temporal de cumprimento da pena, sendo necessária que a decisão guerreada seja reformada, e que permaneça a data-base em 29 de junho de 2008 (data da concessão de progressão para o semiaberto, fls. 22); e, 4) sustenta, ainda, o colapso do sistema penitenciário do Estado do Tocantins, como ficou ressaltado pelo Coordenador do II Mutirão Carcerário Estadual, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, ocorrido entre os dias 10.08 a 03.09.2010. Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o paciente, após a citação de dispositivos legais, constitucionais e jurisprudenciais, o impetrante requereu a concessão liminar da ordem, a fim de que seja reformada a decisão de primeira instância, que mandou alterar a data-base de cumprimento de pena, permanecendo a data-base 29/06/2008 e, no mérito, pediu a sua confirmação definitiva. A inicial veio instruída com os documentos de fls.11/22. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Devo ressaltar, inicialmente, que para a concessão de liminar, nossa legislação exige, concomitantemente, a percepção de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Nesta fase processual, a análise dos autos se restringe, portanto, na verificação da presença desses requisitos e, por isso, a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos, todo zelo adotado é recomendável. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que será analisado adiante. Há de se esclarecer, ainda, que, em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, desse modo, ser deferida, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "CRIMINAL. HABEAS CORPUS. AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR INDEFERIDA. NATUREZA SATISFATIVA. EFEITO DEFINITIVO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. 1. Sendo o pedido liminar, em habeas corpus, idêntico, em sua forma e matéria, à tutela jurisdicional de mérito, com produção, portanto, de efeito definitivo, não cabe recurso de agravo regimental contra a decisão indeferitória, devidamente fundamentada, sob pena de se usurpar a competência do órgão colegiado. 2. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no HC 30.123/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 09/09/2003, DJ 06/10/2003, p. 299). E mais: "AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR EM HABEAS CORPUS. INCABIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte Superior de Justiça, na esteira dos precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal, firmou já entendimento no sentido de que não cabe recurso contra decisão de Relator que, em habeas corpus, defere ou indefere, fundamentadamente, pedido de medida liminar. 2. É induvidosamente satisfativa a liminar que, no tempo da sua duração, produz efeitos definitivos, necessariamente decorrentes da desconstituição da eficácia do ato impugnado, implicando o seu acolhimento, nesse tanto, usurpação da competência do órgão coletivo, proibida ao Relator. 3. Agravo regimental não conhecido". (AgRg no HC 27258/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 10/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 442). (Grifei). Além do mais, os argumentos trazidos para o bojo dos autos, especialmente os constantes nos itens 2 e 3, do relatório acima lançado, exigem análise de prova, para confirmá-los, vez que se tratam de argumentações que necessitam de dilação probatória, o que, de igual forma, impede a concessão liminar da presente ordem.Nesse sentido tem se manifestado, sem discrepância, a mais festejada jurisprudência pátria: "PENAL. PROCESSO PENAL. 'HABEAS CORPUS'. ALEGAÇÃO DE QUE FALTA PROVA PARA CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE EXAME DO MÉRITO. NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. 1. A via do 'habeas corpus' não é sede adequada à discussão de questões meritórias que impliquem o exame de provas; tal remédio não se presta à análise aprofundada de prova. Inadequada, portanto, a via eleita do 'habeas corpus', que não se presta ao confronto e à valoração de provas. 2. Ordem denegada". (20070020152402HBC, Relator GISLENE PINHEIRO, 2ª Turma Criminal do TJDFT, julgado em 24/01/2008, DJ 18/03/2008 p. 55). Assim, a cautela recomenda o aguardo das informações da autoridade inquinada coatora que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos capazes de ensejar um julgamento verossímil e estreme de dúvidas. ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 149, "caput", do RITJ-TO. Em seguida, com ou sem estas, fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Palmas-TO, 03 de MARÇO de 2011. Desembargador Bernardino Luz-R E L A T O R."

HABEAS CORPUS Nº 7178 (11/0091920-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 213, caput, ART. 121, § 2º Inciso III, IV e V; ART. 221 e ART. 250, § 1º, Inciso II, letra a, todos do CPB.
IMPETRANTE: FRANCIANA DI FATIMA CARDOSO.
PACIENTE: MARCILON PEREIRA DOS SANTOS.
DEFENSORA PÚBLICA: FRANCIANA DE FATIMA CARDOSO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO.
RELATORA: JUIZA CELIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita; HABEAS CORPUS Nº 7.178. D E C I S Ã O – Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FRANCIANA di Fátima cardoso, em favor de MARCILON PEREIRA DOS SANTOS, sob a alegação de que a prisão cautelar não pode servir para antecipar pena à revelia do devido processo penal, tendo em vista a decretação da prisão preventiva em decisão exarada pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colméia-TO. Relata a Impetrante que o Paciente foi preso em decorrência de flagrante realizado no dia 18 de março de 2010, sob a acusação de ter Praticado crime tipificado no art. 213, caput; art. 121, § 2º, inciso II, IV e V; art. 211 e art. 250, § 1º, inciso II, letra "a", todos do Código Penal com as aplicações da Lei nº 8.072/90. Aduz que ainda que se admita ter havido algum clamor social para sustentar a prisão cautelar, esse alvoroço não persiste. Preconiza, também, que o periculum in mora e o fumus boni iuris, se fazem presentes pela fundamentação calcada em presunção e juízo de antecipação de pena. Alega que o Paciente é portador de bons antecedentes, sendo primário e, por isso, o enclausuramento traz prejuízo à saúde do mesmo que sofre de hanseníase e não consegue o tratamento adequado na Cadeia Pública, inclusive com risco de morte. Sustenta, ainda, que não há presunção de que o Paciente estaria a empreender fuga. Discorre que a decisão de piso violou o art. 93, IX, c/c art. 5º, LIV, LVII da Constituição Federal, bem como ao art. 312 e 316 do Código de Processo Civil. Ao final, postula que seja revogada a prisão preventiva para revogar a prisão preventiva com a imediata expedição do Alvará de Soltura. Brevemente relatados. DECIDO: O pedido de liminar em Habeas Corpus é instituto não regulamentado pela legislação brasileira. Trata-se de criação jurisprudencial, para cuja concessão é necessária a presença de dois requisitos, o fumus boni iuris e o periculum in mora. No caso em exame, não vislumbro a presença desses requisitos, que só é possível nos casos em que flagrantemente ocorra o constrangimento. Verifico, em princípio, que a decisão está fundamentada na necessidade de salvaguardar a ordem pública e evitar o desprestígio do Poder Judiciário, com a aplicação da lei penal. O Magistrado teve o cuidado de frisar que "a instrução restará prejudicada se o acusado estiver em liberdade, uma vez que a população se encontra aterrorizada com a frieza do acusado, podendo as testemunhas se sentirem constrangidas... Se não bastasse isso, quando do crime o acusado tentou de todas as formas exterminar as provas que o incriminavam, e uma vez em liberdade continuará tentando acabar com as provas. Por fim, quanto à última circunstância autorizadora da decretação da prisão preventiva, consistente em assegurar a aplicação da lei penal, caracteriza-se quando há receio de fuga do agente do distrito da culpa, inviabilizando a futura execução da pena. Nessa hipótese faz sentir no caso presente que a liberdade será um estímulo para o acusado empreender em fuga, haja vista que no momento do crime ele empreendeu em fuga, tentou destruir as provas, e só foi preso por denúncia dos populares...". A prisão preventiva do paciente, depois de considerada a existência de prova da existência do crime e de indícios da autoria, tem por fundamento a conveniência da instrução criminal, conforme se vê na decisão juntada às fls. 18/22, que a decretou: "O primeiro requisito é basicamente à prova da existência do crime e quem teria sido o autor, ou seja, a materialidade delitiva, e que haja indícios suficientes da autoria, concretos e razoáveis a demonstrar a possibilidade do flagrado ser o autor do delito. A materialidade restou amplamente demonstrada, pelas informações constantes no Auto de Prisão em Flagrante Delito. Já dos indícios de autoria estão consubstanciados em ser o acusado o único que esteve na casa da vítima, corroborado com o interrogatório perante a autoridade policial, em que ocorreu a confissão (fls. 10/11). Já o segundo requisito, 'Periculum Libertatis', também está presente, senão vejamos. O art. 312 do Código de Processo Penal traz os fundamentos necessários para decretação da prisão preventiva, o primeiro consiste na garantia da ordem pública ou econômica, o segundo por conveniência da instrução criminal e o terceiro para assegurar a aplicação da lei penal, não havendo necessidade da cumulação dos três fundamentos...". Ademais, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre uma antecipação do julgamento do mérito. De qualquer sorte, a primariedade, o trabalho e a residência fixa não são obstáculos para a decretação da prisão cautelar, pois estão presentes as causas enumeradas no artigo 312 do Código de Processo Penal. Neste sentido a lição de GUILHERME DE SOUZA NUCCI: "O fato de o agente ser primário, não ostentar antecedentes e ter residência fixa não o levam a conseguir um alvará permanente de impunidade, livrando-se da prisão cautelar, visto que essa tem outros fundamentos. A garantia da ordem pública e da ordem econômica, bem como a conveniência da instrução criminal e do asseguramento da aplicação da lei penal fazem com que o juiz tenha base para segregar de imediato o autor da infração penal grave". (In Código de Processo Penal Comentado, RT, 6ª ed., p. 597). A corroborar a medida, as circunstâncias do crime indicam extrema periculosidade, fundada também na garantia da ordem pública, a segregação não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça. No mais, é de se observar que as alegações expedidas na inicial não estão demonstradas suficientemente, o que recomenda absoluta cautela. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Requisitem-se informações. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2011. JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em substituição."

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: PA nº 39538
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Elevadores Atlas Schindler S.A.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato principal (Cláusula Décima) em 12 (doze) meses, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 05/02/2011 e término em 04/02/2012.
DATA DA ASSINATURA: em 4/2/2011. Palmas – TO, 15 de março de 2011

PROCESSO: PA nº 42452
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: LL Construtora Ltda
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração do item 5.3 da Cláusula Quinta do Termo de Subcontratação do Contrato nº 003/2010, o qual passa a viger com a seguinte redação: "5.3. Pelo presente instrumento de aditamento, sem prejuízo das demais cláusulas, condições e obrigações que se acham exaradas no contrato primitivo, resolvem as partes alterar a forma de pagamento, para crédito dos valores devidos nos respectivos vencimentos, somente e exclusivamente através da Conta-corrente nº 116899-0, mantida na Agência 001 – Belo Horizonte – MG do Banco (318) BMG S.A., mediante depósito ou transferência para a agência e conta mencionados."
DATA DA ASSINATURA: em 2/3/2011. Palmas – TO, 15 de março de 2011.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Intimação Às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MS Nº 4405/09
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:AGRIPINA MOREIRA
RECORRIDO(S):GILENO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO:JUNIOR PEREIRA DE JESUS
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Analisando os autos vcrifica-se que o Estado do Tocantins interpôs Recurso Especial e Extraordinário em face do acórdão exarado às lis. 100/101. O recorrido embora tenha sido devidamente intimado para apresentar contrarrazões. deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação (certidão de lis. 193). Assim, abro vista dos presentes autos ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira para manifestação e. após. devolvam-me conclusos. P.R.I. Palmas (TO), 11 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 4620/10
ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE:AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE:RENATO CAMPOS
ADVOGADO:JAIME SOARES OLIVEIRA
RECORRIDO(S):ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Analisando os autos verifica-se que o Estado do Tocantins interpôs Recurso Ordinário em face do acórdão exarado às lis. 82/83. O recorrido apresentou contrarrazões às lis. 119/125. Assim, abro vista dos presentes autos ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. P.R.I. Palmas. 11 de março de 2011. . Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8922/09
ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
REFERENTE:AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
RECORRENTE:MAURÍCIO DE CASTRO PÓVOA E HENRIQUE DE CASTRO PÓVOA
ADVOGADO:HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S):MAURI JORGE DA SILVA
ADVOGADO:VALDEMAR PARREIRA DA SILVA
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Trata-se de Recurso Especial interposto, com espeque no artigo 105. inciso III, alínea '</' da Constituição Federal e artigos 255/257 do RITJTO. por Maurício de Castro Póvoa e Henrique de Castro Póvoa, em face do acórdão de fls. 174/175. proferido nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Mau ri Jorge da Silva. Ex positis, nos lermos do artigo 542. tio Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para. no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 209/221. P.R.I. Palmas, 11 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 9977/09
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO CIVIL PUBLICA
AGRAVANTE:ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:AGRIPINA MOREIRA
AGRAVADO(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo Estado do Tocantins com objetivo de reformar a decisão de fls. 167/168, que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo agravante, nos autos do Agravo de Instrumento n°. 9977/2010. ContrarrazÕes apresentadas às lis. 200/205. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça para análise

do agravo de lis. 172/195, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas/TO, 11 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10461/10
ORIGEM:COMARCA DE ARAGUACEMA/TO
REFERENTE:RECLAMAÇÃO
AGRAVANTE:MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO
ADVOGADO:ROGERIO GOMES COELHO E OUTROS
AGRAVADO:ANGELINA DA SILVA LEITE
ADVOGADO:ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Com fundamento no artigo 544. § 2o1 do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para. querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação. volvam-me conclusos, para as providências de mister. P.R.I Palmas (TO), 11 de março de 2011. Desembargadora. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APMS Nº 1513/09
ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE:AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S):ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORAS
ADVOGADO:ADRIANO GUINZELLI
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Trata-sc de Recurso Especial interposto com espeque no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil e artigos 255 a 257 do RITJTO, por Estado do Tocantins cm face do acórdão de lis. 742/743, confirmado pelo acórdão de lis. 759/760 proferido em Embargos de Declaração nos autos da Apelação em Mandado de Segurança cm epígrafe, interposta em desfavor de Associação Tocantinense das Empresas de Engenharia e Construtoras. Ex posilis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às lis. 765/779. P.R.I. Palmas/TO, 11 de março de 2011. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 4477/10
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE:ADILMA AIRES PIMENTA SIVAL RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO:ARAMY JOSÉ PACHECO
RECORRIDO:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATORA Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Analisando os autos verifica-se que o Estado do Tocantins interpôs Recurso Extraordinário (fls. 273/293) em face do acórdão exarado às fls. 269. O recorrido apresentou contrarrazòes às fls. 297/315. Assim, abro vista dos presentes autos ao Exino. Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira para manifestação c. após, devolvam-me conclusos. P.R.I. Palmas. 11 de março de 2011. . Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL AC nº 3409/02
ORIGEM:COMARCA DE GUARAI/TO
REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2023/0
RECORRENTE:LIBERTY SEGUROS S/A
ADVOGADO:JACÓ CARLOS SILVA COELHO E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
RECORRIDO:ADOLFO LUCENA NOLETO, ODÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA, FRANCISCA LÚCIA D OLIVEIRA E ROMUALDO ALVES CUNHA
ADVOGADO:JOCÉLIO NOBRE DA SILVA E IDELFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Trata-se de Recurso Especial interposto por Companhia Paulista de Seguros em face do acórdão proferido nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta pela ora recorrente e Posto António Prado Ltda, em face de Adolfo Lucena Noleto, Odília Cardoso de Almeida, Romualdo Alves Cunha e Francisca Lúcia de Oliveira Cunha. Considerando o óbito do demandante Romualdo (lis. 420), parte apelada, bem como, a habilitação apenas de duas herdeiras menores incapazes, cumpra-se a decisão de lis. 497 e intime-se pessoalmente os herdeiros Ronnaldo Alves da Cunha e José Neto Miranda para apresentação de instrumentos de mandato, no prazo de 05 (cinco dias), conferindo poderes de representação ao causídico Dr°. Jocélio Nobre da Silva, nos termos da manifestação Ministerial de fls. 494. P.R.I. Palmas/TO, 11 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 12204/10
ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE:AÇÃO DE RESSARCIMENTO
RECORRENTE:MUNICÍIO DE ARAGUAÍNA/TO
ADVOGADO:JORGE MENDES FERREIRA NETO
RECORRIDO(S):RAIMUNDO WILSON ULISSES, TULIO NEVES DA COSTA, MAX SALDANHA ATHAYDE E MÁXIMO COSTA SOARES
ADVOGADO:HEBER RENATO DE PAULA PIRES
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Trata-se de Recurso Especial e Extraordinário interpostos com escólio nos artigos 105, III, alínea 'a' e 102, III, alínea 'd', ambos da Constituição Federal, por Município de Araguaína - TO. em lace da decisão de fls. 2863/2865 que, negou seguimento à Apelação Cível em epígrafe, interposta cm desfavor de Raimundo Wilson Ulisses Sampaio e Outros. Ex positis, nos lermos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorridos para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial inteiposlo às fls. 2868/2876 e Recurso Extraordinário de fls. 2879/2893. P.R.I. Palmas/TO, 11 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

2ª TURMA RECURSAL

PAUTA

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 008/2011
SESSÃO ORDINÁRIA – 22 DE MARÇO DE 2011

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 8ª (oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2011, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2218/10
Referência: 2009.0004.0747-4/0 (Lesão Corporal)
Impetrante: Divino Carlos Pereira Andrade
Advogado(s): Dr. Orácio César da Fonseca
Impetrado: Juiz de Direito Substituto da Comarca de Ananás-TO
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2311/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)
Referência: 3.160/03
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais (Com Pedido de Antecipação de Tutela)
Recorrente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(s): Dra. Elaine Aires Barros e outros
Recorrido: Elivaldo Berto da Silva
Advogado(s): Dr. Afonso José Leal Barbosa
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2312/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)
Referência: 2007.0010.9631-0
Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais e Lucros Cessantes
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado(s): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichemeyer outra
Recorrido: Fábio Gomes Ribeiro
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2313/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)
Referência: 2010.0008.9722-0
Natureza: Indenização Por Dano Moral
Recorrente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(s): Dr. José Frederico Fleury Curado Brom e outro
Recorrido: Wesley Pereira de Jesus e Edson Soares Pereira
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz
Relatora: Juíza Edssandra Barbosa da Silva (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2315/11(COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)
Referência: 012/06
Natureza: Reparação Por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda
Advogado: Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca
Recorrido: Adauto Marciano Dorneles
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2318/11(JECC-GUARAÍ-TO)
Referência: 2008.0008.6857-0
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Dra. Annette Diane Riveros Lima
Recorrido: Valdonez Nunes de Oliveira
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.123-1
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização Por Dano Material
Recorrente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda
Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki
Recorrida: Liane Mara Arruda
Advogado(s): Não Constituído
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.763-6
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização Por Dano Moral
Recorrente: Ducinalva Fernandes Rios

Advogada: Dr. Valdonez Sobreira de Lima e Outra
Recorrida: Americel S/A (Claro)
Advogado: Dr. Marcelo Toledo e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.042-4
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização Por Dano Material
Recorrente: Sé Supermercados Ltda – Supermercado Extra
Advogado(s): Dra. Débora Lins Cattoni e Outras
Recorridos: Carlos Roberto Cirqueira Mota – Me e Carlos Roberto Cirqueira Mota
Advogado(s): Dr. Rogério Beirigo de Souza
Relatora: Juíza Edssandra Barbosa da Silva (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.577-9
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Dano Material
Recorrente: Fernanda Feres Peu
Advogado(s): Dra. Hellen Dayane B. de Sousa
Recorrida: Banco Real S/A
Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.878-1
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Sony Ericsson Móbile Communications do Brasil Ltda
Advogado(s): Dr. Ventura Alonso Pires e Outros
Recorrida: Josiane de Alcântara Buzachi Garcia
Advogado(s): Drª. Verônica A. de Alcântara Buzachi
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.186-8
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização Por Dano Material e Moral
Recorrente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
Advogado(s): Dr. João Emílio Falcão Costa Neto e Outro
Recorrida: Maria Elizeth Henrique Camargo
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.396-3
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização Por Dano Material e Moral
Recorrentes: Carlos Enrique Franco Amashta e Glogerley Amashta // TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado: Dra. Karina Oliveira Fabris dos Santos e Outros (1º recorrente) // Dra. Márcia Ayres da Silva e Outros (2º e 3º recorrentes)
Recorridos: Carlos Enrique Franco e Glogerley Amastha // TAM Linhas Aéreas S/A // Carlos Enrique Franco e Glogerley Amastha
Advogado: Dra. Karina Oliveira Fabris dos Santos (2º e 3º recorridos) // Dra. Márcia Ayres da Silva e Outros (1º recorrido)
Relatora: Juíza Edssandra Barbosa da Silva (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.590-1
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização Por Dano Moral
Recorrente: Romilda Soares da Silva Luz
Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz
Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado: Dr. José Carlos Silveira Simões
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.602-4
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas–TO (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização Por Dano Moral e Material
Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A
Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros
Recorrido: Márcio Albuquerque Magela
Advogado: Não constituído
Relatora: Juíza Edssandra Barbosa da Silva (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.736-0
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização Por Dano Moral e Material
Recorrente: Banco Pine S/A
Advogado: Dr. Wilton Roveri e Outros
Recorrida: Edineusa Pereira Tavares
Advogado: Dra. Iramar Alessandro Medeiros Assunção
Relatora: Juíza Edssandra Barbosa da Silva (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.991-1
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Substituição do Produto
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Djayson Thiago da Costa Alves
Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.462-2
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas–TO (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização Por Dano Moral
Recorrente: Josilan Tavares da Cunha
Advogado: Dr. Rômulo Alan Ruiz
Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

ESMAT

Portaria

PORTARIA Nº 001/2011

O Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, no uso das atribuições que a Resolução nº 005/1998 lhe confere e Instrução Normativa nº 001/2011 da ESMAT, NOMEIA, como Membros Efetivos, os Juízes *ALLAN MARTINS FERREIRA, FLÁVIA AFINI BOVO, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO*, e, como Membros Suplentes, os Juízes *ADONIAS BARBOSA DA SILVA, PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO* e *ANA PAULA BRANDÃO BRASIL*, da Comissão de Avaliação dos Relatórios dos Cursos de Iniciação Funcional, Vitaliciamento e Aperfeiçoamento-Merecimento, promovidos para o aperfeiçoamento técnico da Magistratura Tocantinense, realizado no biênio 2011/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA GERAL DA ESMAT, em Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2011, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2011

O Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, no uso das atribuições que a Resolução nº 005/1998 lhe confere, resolve:

Editar normas dos Cursos de Aperfeiçoamento Merecimento e Aperfeiçoamento Vitaliciamento que serão ministrados durante todo o biênio de 2011 e 2012 pelo Convênio nº 002/2008 e seu 2º Termo Aditivo, firmado entre a Escola Paulista da Magistratura e esta Escola, que passam a ser as seguintes:

1) Prazos
1.1. Prazos:
O período de cada Curso será divulgado pelo Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados desta escola. Os Juízes terão 15 dias após o término de cada Curso para a entrega do Relatório, através do e-mail: esmat@tjto.jus.br.

1.2. Curso "off line":
O curso "off line" estará à disposição dos Magistrados após 24 horas da realização da palestra, mas para fins de aproveitamento será levada em conta a razão da ausência do Juiz no curso por ocasião da videoconferência "on line".

1.3. Prazos improrrogáveis:
O prazo de entrega das perguntas e do relatório, em princípio, é improrrogável, em casos excepcionais e justificados poderá ser prorrogado pela Comissão de Avaliação, consultada a Diretoria da ESMAT.

2) Avaliação
2.1. A avaliação será feita por disciplina.

2.2. A avaliação do Magistrado será expressa mediante os seguintes conceitos: Ótimo, Bom, Regular e Insuficiente, conforme as Resoluções e Atos Normativos da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, aproveitamento com base nos relatórios apresentados, desde que o participante atinja o mínimo de freqüência exigido.

2.2.1. A freqüência inferior a 75% será considerada insuficiente, implicando na conclusão pelo não aproveitamento do Curso.

2.2.2. Ao relatório apresentado pelo Magistrado será atribuído conceito com a gradação de Insuficiente ao Ótimo, onde:
a) Insuficiente: Nota de 0 a 5;
b) Regular: Nota superior a 5 até 7;
c) Bom: Nota de superior a 7 até 8;
d) Ótimo: Nota superior a 8 até 10.

2.2.3. Não será apreciado o relatório do Magistrado que não atingir o mínimo de frequência, sendo desde logo considerado seu conceito insuficiente.

2.3. A Comissão de Avaliação será formada por até cinco (05) Magistrados indicados pelo Diretor Geral.

2.4. Da decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso ao Conselho Institucional e Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

3) Relatórios
3.1. Relatório:
O Relatório versará sobre as disciplinas ministradas durante o respectivo Curso.

3.2. O Relatório deverá conter: I) A Justificativa do Curso; II) os objetivos destinados; III) Os temas apresentados e, IV) as finalidades e propostas do Curso.

3.3. Na confecção do Relatório o Magistrado lançará suas observações e críticas.

3.4. O Relatório não é monografia e nem tratado de Direito e está limitado ao aproveitamento de tempo e temas. Deve ter no máximo 10 (dez) laudas, observado o corpo 12.

3.5. O Relatório será enviado à ESMAT por meio eletrônico até o prazo determinado no item 01, anexados em um único e-mail, contendo, no rodapé de cada lauda devidamente numerada, o nome completo e a Comarca ou Vara em que estiver judicando o Magistrado participante do curso.

4) A falta pode ser compensada por material "off line" (situações excepcionais)
4.1. Falta ao Curso:
4.1. 1. O Magistrado que por alguma razão relevante não puder assistir à videoconferência "on line" deverá justificar a ausência durante ou ao final do Curso.
4.1.2. Incumbe à Comissão de Avaliação apreciar as justificativas para referendo da freqüência "off line", cabendo recurso ao Conselho Institucional e Acadêmico da Escola.

4.2. Acolhida a justificativa a ausência o Magistrado terá a freqüência "off line" referendada.

Os casos não previstos no presente serão resolvidos pela Direção da ESMAT.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 14 de março de 2011.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0001.8612-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Exequente: APARECIDO PAULO DIAS
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
Executado: JOAQUIM AGNALDO OLIVEIRA
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A
DESPACHO: "(...). Intime-se o exequente para tomar conhecimento das tentativas de penhora *on line* , devendo postular o que lhe aprouver. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Alvorada,...".

Autos n. 2008.0004.1665-3 – COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO
Requerente: LISANDRA CARDOSO
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
Requerido: ITAU – VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
Intimação das partes e seus procuradores, para comparecer perante a Junta Medica Oficial, sito à Av. Teotônio Segurado, sn – Palácio Márquez de São João da Palma (fórum de Palmas) – Palmas / TO, munidos de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, no dia 03 de maio de 2011 às 16:30 horas para realização da perícia médica com o Médico Perito Dr. Leonardo Bruno F. de Souza, devendo o(s) procurador(es) acima contactar com seu cliente para fins de esclarecimento.

Autos n. 2008.0004.8283-4 – COBRANÇA SECURITÁRIA
Requerente: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
Intimação das partes e seus procuradores, para comparecer perante a Junta Medica Oficial, sito à Av. Teotônio Segurado, sn – Palácio Márquez de São João da Palma (fórum de Palmas) – Palmas / TO, munidos de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, no dia 03 de maio de 2011 às 10:30 horas para realização da perícia médica com o Médico Perito Dr. Carlos Arthur M. F. de Carvalho, devendo o(s) procurador(es) acima contactar com seu cliente para fins de esclarecimento.

Autos n. 2008.0004.8284-2 – COBRANÇA SECURITÁRIA
Requerente: ARLON ROCHA ROTH
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
Intimação das partes e seus procuradores, para comparecer perante a Junta Medica Oficial, sito à Av. Teotônio Segurado, sn – Palácio Márquez de São João da Palma (fórum de Palmas) – Palmas / TO, munidos de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, no dia 03 de maio de 2011 às 10:00 horas para realização da perícia médica com o Médico Perito Dr. Carlos Arthur M. F. de Carvalho, devendo o(s) procurador(es) acima contactar com seu cliente para fins de esclarecimento.

Autos n. 2008.0004.9214-7 – COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO
Requerente: HUMBERTO RODRIGUES MARQUES
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
Requerido: ITAU – VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
Intimação das partes e seus procuradores, para comparecer perante a Junta Medica Oficial, sito à Av. Teotônio Segurado, sn – Palácio Márquez de São João da Palma (fórum de Palmas) – Palmas / TO, munidos de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, no dia 02 de maio de 2011 às 17:00 horas para realização da perícia médica com o Médico Perito Dr. Sergio Rodrigo Stella, devendo o(s) procurador(es) acima contactar com seu cliente para fins de esclarecimento.

Autos n. 2008.0004.5497-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA
Requerente: JORGE JOSÉ FIGUEIRAS NETO
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
Requerido: ITAU – VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
Intimação das partes e seus procuradores, para comparecer perante a Junta Medica Oficial, sito à Av. Teotônio Segurado, sn – Palácio Márquez de São João da Palma (fórum de Palmas) – Palmas / TO, munidos de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, no dia 02 de maio de 2011 às 17:00 horas para realização da perícia médica com o Médico Perito Dr. Sergio Rodrigo Stella, devendo o(s) procurador(es) acima contactar com seu cliente para fins de esclarecimento.

Autos n. 2008.0005.1836-7 – COBRANÇA SECURITÁRIA
Requerente: ELIONES RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
Requerido: ITAU – VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
Intimação das partes e seus procuradores, para comparecer perante a Junta Medica Oficial, sito à Av. Teotônio Segurado, sn – Palácio Márquez de São João da Palma (fórum de Palmas) – Palmas / TO, munidos de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, no dia 02 de maio de 2011 às 16:00 horas para realização da perícia médica com o Médico Perito Dr. Wordney Carvalho Camarço, devendo o(s) procurador(es) acima contactar com seu cliente para fins de esclarecimento.

Autos n. 2008.0004.1664-5 – COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO
Requerente: JUAREZ DE OLIVEIRA CARDOSO
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
Requerido: ITAU – VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
Intimação das partes e seus procuradores, para comparecer perante a Junta Medica Oficial, sito à Av. Teotônio Segurado, sn – Palácio Márquez de São João da Palma (fórum de Palmas) – Palmas / TO, munidos de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, no dia 02 de maio de 2011 às 13:00 horas para realização da perícia médica com o Médico Perito Dr. Wordney Carvalho Camarço, devendo o(s) procurador(es) acima contactar com seu cliente para fins de esclarecimento.

Autos n. 2008.0004.5498-9 – COBRANÇA SECURITÁRIA
Requerente: EDIVALDO PEREIRA DA ROCHA
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
Requerido: ITAU – VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
Intimação das partes e seus procuradores, para comparecer perante a Junta Medica Oficial, sito à Av. Teotônio Segurado, sn – Palácio Márquez de São João da Palma (fórum de Palmas) – Palmas / TO, munidos de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, no dia 02 de maio de 2011 às 09:30 horas para realização da perícia médica com o Médico Perito Dr. Paulo Faria Barbosa, devendo o(s) procurador(es) acima contactar com seu cliente para fins de esclarecimento.

Autos n. 2008.0004.8285-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA
Requerente: DEUSAMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
Requerido: ITAU – VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
Intimação das partes e seus procuradores, para comparecer perante a Junta Medica Oficial, sito à Av. Teotônio Segurado, sn – Palácio Márquez de São João da Palma (fórum de Palmas) – Palmas / TO, munidos de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, no dia 02 de maio de 2011 às 08:30 horas para realização da perícia médica com o Médico Perito Dr. Paulo Faria Barbosa, devendo o(s) procurador(es) acima contactar com seu cliente para fins de esclarecimento.

Autos n. 2008.0001.5368-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: JUAREZ DE PAULA E SILVA FILHO
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B
Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos supra do TJ/TO, cuja corte por unanimidade de votos, conheceu do apelo e deu-lhe parcial provimento, a fim de reformar parcialmente a sentença de primeiro grau e julgar parcialmente procedentes os embargos à execução; ficando os mesmos intimados para, no prazo legal, postularem o que achar de direito.

Autos n. 2009.0008.6823-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: J. L. ARMAZENS GERAIS LTDA
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17 – Dra. Adriana Maura de Toledo Leme Palhaoro – OAB/TO 2345-B
Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos supra do TJ/TO, cuja corte por unanimidade de votos, conheceu do apelo e deu-lhe parcial provimento, a fim de reformar parcialmente a sentença de primeiro grau e julgar parcialmente procedentes os embargos à execução; ficando os mesmos intimados para, no prazo legal, postularem o que achar de direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0001.6054-7
Requerente: Lumaq Equipamentos Para Escritório Ltda
Advogado: Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO 834
Requerido: O Barateiro Celular M A Manna Mascarenhas
INTIMAÇÃO: do procurador do autor para dar andamento em 48 horas, sob pena de estinção DESPACHO: ...Intimem-se autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Intimem-se. Araguaína, 21/07/2007.

AUTOS: 2006.0001.9259-7 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA
Exequente: Vitor e Franceschini Ltda.
Advogado (a): André Soares Branquinho – OAB/MG 89.298 e Alfredo Farah – OAB/TO 943.
Executado: Petrobrás Distribuidora S/A.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de nulidade de citação e intimação de fls. 1.815. DECISÃO: "1 – Sem mais delongas, declaro nula a citação e intimação de fls. 1807, 1808 e 1809, uma vez efetuada por este juízo de primeiro grau, sem competência, já que se trata de atos efetuados ou que devam ser efetuados pelo juízo de segundo grau, na ação rescisória respectiva. 2 – Processo suspenso pelo TJ/TO – fls. 1798/1805. Assim, cumpra-se a determinação permanecendo o procedimento suspenso até comunicação em contrário. 3 – Certifique-se a suspensão. Intimem-se. Araguaina, 22/10/2010".

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2010.0005.0239-0
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO 834
Requerido: Terezinha Barcelos de Sousa
INTIMAÇÃO: do procurador do autor da DECISÃO: Banco Bradesco S/A e Terezinha Barcelos de Sousa, qualificados nos autos peticionaram requerendo a homologação do acordo para suspensão do processo para pagamento. È um breve relatório. Trata-se de pedido perpetrado na forma do artigo 792 e seu parágrafo único, do CPC – Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação", sem prazo determinado, pois as partes não estipularam, expressamente, a intenção de novar, a pensas estipulando nova forma de pagamento, motivo pelo qual, não se trata de transação e sim suspensão convencional do processo (art. 158 do cpc) até o término do cumprimento da obrigação, sob pena de continuidade do processo, o que é denominado por Araken de Assis, em sua obra Manual do Processo de Execução, de Suspensão Convencional Dilatória. Desta maneira, suspendo o presente processo até o prazo concedido pelo credor para o pagamento da dívida, qual seja, 14/07/2013, o que faço amparada no artigo 792 c.c artigo 158, ambos do Código de Processo Cível. Findo o prazo de suspensão, intime-se exeqüente para dar quitação. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Intimem-se. Araguaína, 04/03/2007.

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº.: 2007.0003.9482-1
Requerente: Wilson Osmundo Neves
Advogado (a): Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 294
Requerido: Editorial C. Norte Ltda
INTIMAÇÃO: dos termos da sentença de folhas 40, a partir de seu dispositivo; bem como para autor pagar ás custas finais.
SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § c.c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exeqüente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Provimentos: Após o trânsito em julgado levante-se eventual penhora, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 04/03/2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0002.6227-7
Requerente: Paulo Sérgio Pereira Cardoso
Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO1800
Requerido: HSBC Bank Brasil
Advogado: Antônio dos Reis Calçados Júnior- OAB/TO 2001 e Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A
INTIMAÇÃO: das partes, através de seus procuradores, do inteiro teor do despacho, no prazo lega, bem como para informar que a peça do acordo deve ser legível.
DESPACHO: Intime-se para cumprir devidamente despacho de fls. 141, fazendo juntada do original da peça do acordo ou cópia assinada por partes e/ou advogado com poderes. Informe-se que a peça deve ser legível. Araguaína, 09/12/2010, (ass.) Dr. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito.

AÇÃO: INCIDENTATE DE FALSIDADE Nº 2006.0002.6228-5
Requerente: Paulo Sérgio Pereira Cardoso
Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO1800
Requerido: HSBC Bank Brasil
Advogado: Antônio dos Reis Calçados Júnior- OAB/TO 2001 e Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A
INTIMAÇÃO: das partes, através de seus procuradores, do inteiro teor do despacho, no prazo legal.
DESPACHO: Intime-se para apresentar cópia original da peça de fl. 67, 68 e 69. Araguaína, 09/12/2010, (ass.) Dr. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.0002.1579-1
Requerente: Paulo Sérgio da Rocha
Advogado: Calixta Maria Santos – OAB/TO 1674
Requerido: Agrolândia – Açailândia Agro. Ind. De Minerações e Rações S/A e outra
INTIMAÇÃO: do requerente, através de sua procuradora, do inteiro teor do despacho, dentro de 30 (trinta) dias.
DESPACHO: Intime-se para providencia a citação dentro de trinta dias. Decorrido o prazo sem providências, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 09/12/2010, (ass.) Dr. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito.

01 — AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2007.0002.6907-5
Requerente: Ítalo Jardel Santos Cardoso
Advogado: Defensor Público
Requerido: Cooperativa Central Táxi – Moto -Coopercentral
Advogado: Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1971
INTIMAÇÃO: do requerido, através de seu procurador, do inteiro teor do despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.
DESPACHO: Considerando a possibilidade de efeito modificativo, ouça-se o embargado no prazo de cinco dias. Faça-se conclusão. Araguaína, 25/02/2011, (asss.) Dr. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO (S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE 90

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.
AUTOS N.2010.0010.5613-0
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: IVONETE PEREIRA MARTINS
ADVOGADO: DR. MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS OAB-TO 2059
REQUERIDO:PAULO MARQUES DE LIMA, ISAURINA SOARES DA SILVA E OERCIVON DONIZETE PORTES
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a decisão r. decisão de fls.70/72, conforme parte dispositiva transcrita: "Ante o exposto, sem prejuízo de futura análise, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.
CITEM-SE os Requeridos, dos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO (S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE 73/11

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.
AUTOS N.2010.12..1144-5
AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
REQUERENTE: ITAMAR MACIEL BALESTRASSE E OUTRO
ADVOGADO: DR .JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB-TO 4217
REQUERIDO:: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a decisão de fls.42/43 conforme parte dispositiva transcrita: " Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, art.285 e 297).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO (S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 78/11

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.
AUTOS N.2010.10.2477-7
AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR .GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-TO 4694-TO
REQUERIDO: VIJULIMP – COM. DE PRODUTO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO: DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB-TO 4117-TO
INTIMAÇÃO do advogado executado sobre o despacho de fls 47 " 1. Sobre o aditamento de fls. 43/46, MANIFESTE-SE o executado. INTIME-SE E CUMPRA-SE".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO (S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 75/11

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.
AUTOS N.2010.0008.3273-0
AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
REQUERENTE: MOURA E CIA LTDA
ADVOGADO: DRª JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 2360
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 91 conforme transcrito: " ...A subscritora da petição de fl. 86 não possui procuração nos autos, todavia, por sua

manifestação - simples juntada de comprovante de pagamento da taxa judiciária e das custas processuais - não implicar em prejuízo às partes ou em nulidades processuais, determino o prosseguimento do feito, advertindo a parte autora a que regularize sua representação processual, sob pena de desconsiderar futuras peças irregulares.POSTERGO a apreciação do pedido de liminar para após transcurso do prazo de resposta, momento em que os fatos serão mais bem elucidados.CITE-SE o Requerido para todos os termos da demanda, bem como para, querendo, no prazo de 15 (quinze), responder a ação, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, arts. 297 e 319)..."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO (S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE 71/11

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.
AUTOS N.2011.0000.2673-1
AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA - CCB
ADVOGADO: DR.ADWARDYS BARROS VINHAL OAB-TO 2541-TO
REQUERIDO: RORIZ ARMONIA LTDA
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 23, conforme transcrito: "DEFIRO o pagamento das custas processuais ao final.INTIME-SE a parte autora a efetuar o pagamento da taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257), bem como emendar a inicial, indicando a ação principal que pretende propor, sob pena de indeferimento da exordial (CPC, art. 295, I, c/c art. 267, I).
INTIME-SE E CUMPRA-SE..."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO (S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 70/11

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.
AUTOS N.2010.0010.5613-0
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: IVONETE PEREIRA MARTINS
ADVOGADO: DR.MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS OAB-TO 2059-TO
REQUERIDO: PAULO MARQUES DE LIMA , ISAURINA SOARES DA SILVA
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a decisão r. decisão de fls.70/72, conforme parte dispositiva transcrita: "Ante o exposto, sem prejuízo de futura análise, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.CITEM-SE os Requeridos, dos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297)..."

BOLETIM N. 091/2011 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza
Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0010.4410-3
Requerente: NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB-TO 530
Requerido: M . C. VIEIRA
Advogados: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB-TO 847-A
INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 49 " intime-se a parte exeqüente a indicar bens, no prazo de 5 (cinco) dias, em nome da executada, passiveis de penhora".

BOLETIM N. 089/2011 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza
Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS—2010.0009.3407-9
Requerente: MARCOS RODRIGUES DA CUNHA
Advogados: Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS OAB-TO 4.167
Requerido: NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
Advogados: DEARLEY KUHN OAB-TO 530
INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 67/68 " ante o exposto, nos termos do artigo 267, VI, do vigente código de processo civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Ante o principio da causalidade (RSTJ 21/498; TJMG – Ap. 10079.05.2000354-2/001). Condeno a parte requerida, ao pagamento das custas despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais)".

BOLETIM N. 087/2011 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza
Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER —2010.0001.7485-6
Requerente: ROSEMBERG ALVES RIBEIRO
Advogados: Dr. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB-TO 2.128
Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
Advogados: Dr. RAINER ANDRADE MARQUES OAB-TO 4.117
INTIMAÇÃO: das partes do despacho de fls. 95 "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência".

BOLETIM N. 088/2011 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza
Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2010.0007.4953-0
Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogados: Drª. FLAVIA DE ALBUQUERUQE LIRA OAB-PE 24.521
Requerido: HENRIQUE SANTIAGO ALVES DA SILVA
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 34 "DEFIRO o requerimento de fl. 31, para tanto concedo à parte autora o prazo de 40 (quarenta) dias para promover a regularização da mora, a contar a partir da data de protocolo do pedido, qual seja, 02.02.2011. Findo o prazo acima, à imediata conclusão".

BOLETIM N. 087/2011 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza
Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER —2010.0001.7485-6
Requerente: ROSEMBERG ALVES RIBEIRO
Advogados: Dr. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB-TO 2.128
Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
Advogados: Dr. RAINER ANDRADE MARQUES OAB-TO 4.117
INTIMAÇÃO: das partes do despacho de fls. 95 "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência".

BOLETIM N. 086/2011 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza
Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: USUCAPIÃO—2011.0000.7054-4
Requerente: JOSE DE SOUSA LIRA E OUTROS
Advogados: Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB-TO 1.440
Requerido: ADELICIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 21 "INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial regularizando sua representação processual, posto que a procuração de fls. 05 é especifica para propor ação em face de pessoa diversa das apontadas no pólo passivo da presente ação. FIXO prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único)".

BOLETIM N. 085/2011 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza
Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL—2010.0009.5810-5
Requerente: ROBERTO RIBEIRO DE SOUSA MERCEDES DA SILVA
Advogados: Drª. IVAIR DOS SANTOS MARTINS DINIZ OAB-TO 105
Requerido: GLEYMON ALENCAR RANGEL
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls.33 "INDEFIRO o pedido de fls. 27/28 posto que, como bem demonstrado pela parte e pelos documentos que carreou aos autos, o veículo não pertence ao executado e a motocicleta encontra-se alienada fiduciariamente. INTIME-SE a parte autora a manifestar-se nos autos indicando bens passiveis de penhora ou requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias".

BOLETIM N. 084/2011 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza
Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: EXECUÇÃO — 2010.0001.0110-7
Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogados: Dr. LAURÊNCIO MARTINS DA SILVA OAB-TO 173-B
Requerido: PEDRO COELHO DO NASCIMENTO FILHO
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 57 "intime-se a parte exeqüente a providenciar, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, a respectiva averbação da penhora no oficio imobiliário (CPC, art. 659 § 5º), juntando aos autos as certidões no prazo de 10 (dez) dias, sob pena dos efeitos da não publicidade do ato. Expeça-se carta precatória para a comarca de Filadélfia-TO para avaliação e praça do bem penhorado".

BOLETIM N. 082/2011 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza
Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA —2010.0000.5674-8
Requerente: JOSE DA CRUZ REGO LIMA
Advogados: Dr. FABIANO MARTINS CAMARGO OAB-GO 19.365
Requerido: DEUSELINDO GOMES DE CARVALHO
Advogados: Dr. WANDER NUNES RESENDE OAB-TO 657
INTIMAÇÃO: da requerida do despacho de fls. 10 "recebo a exceção e determino o processamento ouça o excepto em 10 (dez) dias (CPC, art. 308)".

BOLETIM N. 081/2011 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza
Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO —2010.0009.8060-7
Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogados: Drª. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE 24.521
Requerido: WENDEL CARNEIRO DA SILVA
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 33 "DEFIRO o requerimento de fl. 30, para tanto concedo à parte autora o prazo de 40 (quarenta) dias para promover a regularização da mora, a contar a partir da data de protocolo do pedido, qual seja, 02.02.2011. Findo o prazo acima, à imediata conclusão"

BOLETIM N. 081/2011 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza
Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO —2010.0009.8060-7
Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogados: Drª. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE 24.521
Requerido: WENDEL CARNEIRO DA SILVA
Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 33 "DEFIRO o requerimento de fl. 30, para tanto concedo à parte autora o prazo de 40 (quarenta) dias para promover a regularização da mora, a contar a partir da data de protocolo do pedido, qual seja, 02.02.2011. Findo o prazo acima, à imediata conclusão"

BOLETIM N. 079/2011 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza
Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: ORDINÁRIA— 2010.0008.1579-7
Requerente: RODOLFO FELIX AYRES
Advogados: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1.722
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4.311
INTIMAÇÃO: das partes do despacho de fls. 99 "intime-se as partes a indicarem, no prazo de 10 9dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, informe que devem arrolar as testemunhas (se for ocaso), qualificando-as indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420)".

BOLETIM N. 077/2011 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza
Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2010.0001.0069-0
Requerente: ANA CLAUDIA DOS SANTOS LEAL COSTA
Advogados: Dr. MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR OAB-TO 4.369
Requerido: SUPERMERCADO CAMPELO
Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB-TO 530
INTIMAÇÃO: da parte autora da contestação de fls. 33/44.

BOLETIM N. 76/2011 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza
Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: DECLARATÓRIA—2010.0007.1943-7
Requerente: RAIMUNDO ANTENOR HOLANDA GOMES
Advogados: Dr. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB-TO 1.750
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora da contestação de fls. 17/28.

BOLETIM N. 074/2011 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza
Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: EXECUÇAÕ DE TITULO EXTRAJUDICIAL— 2010.0001.7448-1
Requerente: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO
Advogados: Dr. EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB-TO 219
Requerido: FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora da certidão infrutífera do oficial de justiça de fls. 22

BOLETIM N. 072/2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias
Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS — 2008.0010.2577.1
Requerente: EDSON FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogados: Dra. DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB/TO 1756
Requerido: TERRAFOS PRODUTOS AGROPECUARIOS E NUTRIÇÃO ANIMAL-FOSPLAN –COM.E IND. DE PROD. AGROP. LTDA
Advogados: Dr. EMERSON COTINI OAB/TO 2098
INTIMAÇÃO: DEFIRO o pedido de fls. 85/86. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de abril de 2011, às 15:30 horas. INTIMEM-SE as partes, nas pessoas de seus advogados. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO (S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 70

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.
AUTOS N.2010.0010.2745-8
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: DR.ª MARIA LUCÍLIA GOMES OAB-TO 2489
REQUERIDO: JOSÉ MARIO BARROS GUIMARÃES
INTIMAÇÃO dos advogados sobre a r. decisão de fls.37/5, conforme parte dispositiva transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 19/22, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou a pessoa indicada pelo requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial.Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes.INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias.Após, CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 297 e 319 c/c Dec.Lei n. 911, art. 3º, § 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS: 2007.0001.6294-7/0.
Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS).
Requerente(s): ALEXANDRE GARCIA MARQUES.
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874.
Requerido: JULIANO ZILLI.
Advogado(s): FABIANO GRAZZIOTIN DALLA COSTA – OAB/RS 54.060.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.147, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: CUMPRA-SE, imediatamente, o item 1 do despacho de fl. 139. Observando que o feito encontra-se em fase de execução de honorários, tendo por exeqüente o Dr. Alexandre Garcia Marques e executado o de cujus Ângelo Albino Zilli. Observando ainda o teor da petição de fls. 142/143 ser contraditório e referir-se a acordo formulado em autos diversos no presente (fls. 144/146). INTIME-SE o exeqüente a manifestar se ainda possui interesse no feito, bem como em relação à substituição processual aponta da à fl. 139, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento dos autos. FIXO prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 11 de março de 2011.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS(D): 2010.0010.5565-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC
Advogado: DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224
Requerido: LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS FILHO; LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS e LEOCÁDIA PRESTES SEIXAS RORIZ
Advogado: DR. LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS OAB/TO 5.228
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS EXECUTADOS: I – Intime-se a parte Requerida a manifestar sobre o pedido de desistência à fl.55, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de anuência tácita ao pedido e consequentemente a extinção do feito. II – Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2010.0007.7017-3 – DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA k
Requerente(s)/Apelado:JOSÉ DE ARIMATHÉA MENDONÇA DIONIZIO
Advogado(s):DRA. POLIANA MARAZZI BANDEIRA – OAB/TO 4496 DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938
Requerido(s)/Apelante:AGROSILOS – COMÉRCIO E REP. DE SILOS E SECADORES LTDA
Advogado(s):DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132 DR. MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/SP 290065
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL248/249 :"(...) De mais a mais o Magistrado analisa objetivamente tal pedido, pois cumpri ao mesmo a fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, visto que a parte apelante não se incumbiu de demonstrar a sua insolvência. Desta forma, remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para calculo das custas. Após, intime-se a parte apelante para efetuar o pagamento no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art.511, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se." NÚMEROS DAS CONTAS PARA SEREM DEPOSITADOS: AG.3615-3 C/C 3055-4 Identificador 3:166105 R$126,00 – AG.4348-6 – C/C 9339-4 R$ 123,00

AUTOS Nº 2010.0008.3307-8 – RESCISÃO DE CONTRATO k
Requerente(s):JOSÉ FILHO MACEDO DA SILVA
Advogado(s):DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971
Requerido(s):GILNEIDE DE FÁTIMA DA SILVA
Advogado(s):DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 187:"Intimem-se as partes do retorno dos autos a fim que requererem o que entender de direito."

AUTOS Nº 2010.0007.9368-8 – INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO k
Requerente(s):MIGUEL CURY
Advogado(s):DRA. BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO –OAB/TO 1068
Requerido(s):AGRITILLAGE DO BRASIL LTDA
Advogado(s):DR. ROBERTO CARLOS KEPPLER – 0AB/SP 68931 DRA. SILVANA APARECIDA CALEGARI CAMINOTTO – OAB/SP 141809
Requerido(s): TRAEMA – TRATORES E EQIP. DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s): PHILLIPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 217:"I-Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. II-Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0008.9824-2 – MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO
Requerente(s):JONATHAN FERNANDES FREIRE E OUTRA
Advogado(s):DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657
Requerido(s):BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s):DR. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.214 :"I- Intimem-se as partes sobre o retorno do autos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. II-Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0008.9822-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante(s):JONATHAN FERNANDES FREIRE E OUTRA
Advogado(s):DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657
Embargado(s):BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s):DR. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B DR. SILAS ARAUJO LIMA OAB/TO 1738
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 262/273 (PARTE DISPOSITIVA):" POSTO ISTO, com fundamento no disposto em nossa legislação, mormente o Código de Defesa do Consumidor, a Constituição Federal a Lei de Usura e o Decreto-lei nº 167/67 e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido da parte

embargante JONATHAN FERNANDES FREIRE e SILVIA DE FREITAS FREIRE para o fim de modificar, caso esteja incidindo, o contrato firmado entre as partes, constantes dos autos em apenso, nos seguintes termos: I.Juros compensatórios de no máximo 12%(doze por cento) ao ano – Decreto nº 22.626/33 (Lei da Usura);II.Capitalização mensal, conforme consta do contrato – art. 5º, do Decreto-Lei nº 167/67; III.Juros moratórios de apenas 1%(um ponto percentual) ao ano – art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 167/67; IV.Multa contratual de 2%(dois por cento) sobre o valor da cédula de crédito rural, nos termos do art. 51, §1º, do Código de Defesa do Consumidor. Extingo o processo nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Prossiga-se na execução, após cálculo do *quantum debeatur* pelo credor (arts. 604 e 614, do Código de Processo Civil), obedecido o comando desta decisão, com intimação às partes por seus advogados.Custas e despesas processuais, na forma do art. 21 do Código de Processo Civil,arcando o embargante JONATHAN FERNANDES FREIRE e SILVIA DE FREITAS FREIRE com 70% (setenta por cento) das mesmas e o embargado BANCO DA AMAZÔNIA S/A com os restantes 30% (trinta por cento).Da mesma forma, condeno o embargante JONATHAN FERNANDES FREIRE e SILVIA DE FREITAS FREIRE ao pagamento de verba honorária ao advogado do embargado BANCO DA AMAZÔNIA S/A que arbitro em 14% (quatorze por cento) sobre o valor da execução devidamente atualizada e, no mesmo diapasão, condeno o embargado BANCO DA AMAZÔNIA S/A ao pagamento da verba honorária ao advogado do embargante JONATHAN FERNANDES FREIRE e SILVIA DE FREITAS FREIRE no valor que arbitro em 6% (seis por cento) sobre o valor da execução já atualizada (art. 21, do Código de Processo Civil), sem qualquer compensação, já que a verba honorária pertence aos advogados e não às partes.Transitado em julgado esta decisão,certifique-se na execução, prosseguindo-se nesta.Publique-se.Registre-se.Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0007.9366 -1 - COMINATÓRIA
Requerente(s):RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA
Advogado(s):DRA. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752
Requerido(s):DALMI RODRIGUES DAMASCENO
Advogado(s):DR. CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 223 :"Intimem-se as partes do retorno dos autos, assim como da certidão retro para o fim de requererem o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias."

AUTOS Nº 2010.0007.9361-0 – ORDINÁRIA REVISIONAL
Requerente(s):H E G DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s):DRA. MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604
Requerido(s): BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 151/153(PARTE DISPOSITIVA):"Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração por tempestivos e julgo-os IMPROCEDENTES. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às fls.181/188 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0007.9373-4 – CAUTELAR INCIDENTAL
Requerente(s)/Apelada:H E G DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s):DRA. MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604
Requerido(s)/Apelante: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 229:"(...) II- Recebo a apelação, em duplo efeito (devolutivo e suspensivo), uma vez que tempestiva e devidamente preparado. III- Intime-se a parte apelada a, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. IV – Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0007.9372-6 – ORDINÁRIA REVISIONAL DE CLÁSULAS
Requerente(s):H E G DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s):DRA. MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604
Requerido(s): BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.221/222 (PARTE DISPOSITIVA):" Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração por tempestivos e julgo-os IMPROCEDENTES. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0008.3312-4 – REVISÃO CONTRATUAL
Requerente(s):JORGE ALVES FIGUEIREDO
Advogado(s):DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317
Requerido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A
Advogado(s): DR. MARCELO MOREIRA QUEIRÓS – OAB/TO 2151 DR. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 266:" Intimem-se as partes do retorno dos autos requerendo o que entender de direito."

AUTOS Nº 2010.0000.1895-1 – REVISÃO DE CONTRATO
Requerente(s):C. M. DUARTE TRANSPORTES
Advogado(s):DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/PI 2523 DR. FRANCISCO ALMEIDA PEREIRA –OAB/MA 6255
Requerido(s):BANCO RODOBENS S/A
Advogado(s):DR. FLÁVIO LOPES FERRAZ – OAB/SP 148100 DR. THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS – OAB 13156
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 187:"1. INTIME-SE a parte autora a manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls.48-185. 2. CUMPRA-SE."

AUTOS Nº 2010.0007.4886-0 – BUSCA E APREENSÃO k
Requerente(s):BANCO RODOBENS S/A
Advogado(s):DR. FLÁVIO LOPES FERRAZ – OAB/SP 148100 DR. THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS – OAB 13156
Requerido(s):C. M. DUARTE TRANSPORTES
Advogado(s):DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/PI 2523 DRA. AMÁLIA PATRICIA DIAS DE ALMEIDA GUERRA -OAB/PI 6873
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 178:"Não há como modificar a decisão de fls.25/26 uma vez que devidamente fundamentada. A mora está comprovada. Nos autos em apenso foi indeferida a antecipação da tutela contrariando os argumentos novamente apresentados. Designo audiência preliminar para o dia 23/03/2011, às 16:00 hs, cientificando as partes que nesta serão fixados os pontos controvertidos e oportunizado o pleito de produção de provas."

AUTOS: 2010.0004.2318-0 – PAULIANA
Requerente: COMANDO NORTE COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA
Advogado: DR. FABIANO DA MOTA FALEIRO OAB/GO 22050
Requerido: SOUSA E CARVALHO LTDA E OUTROS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.19: I – Intime-se a parte autora a juntar aos autos o comprovante original do pagamento da taxa judiciária, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II – Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0006.9819-3 – EXECUÇÃO
Requerente: COMANDO NORTE COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA
Advogado: DR. FABIANO DA MOTA FALEIRO OAB/GO 22050
Requerido: SOUSA E CARVALHO LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.35: I – Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl.32 e requer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Após, volvam-me os autos conclusos. III – Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0012.1695-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: WILSON BRANCO DE OLIVEIRA
Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657
Requerido: JOÃO DE DEUS GONÇALVES e ROSELI MORAES LOPES GONÇALVES
Advogado: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.52: I – Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. II – cumpra-se.

AUTOS: 2010.0012.1696-0 – EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE
Requerente: JOÃO DE DEUS GONÇALVES e ROSELI MORAES LOPES GONÇALVES
Advogado: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096
Requerido: WILSON BRANCO DE OLIVEIRA
Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657
INTIMAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FL.19: Diante do Exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art.267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, por absoluta falta de interesse processual do autor, em face da perda do seu objeto, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquive-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS: 2010.0012.1698-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO D
Requerente: JOÃO DE DEUS GONÇALVES e ROSELY MORAES LOPES GONÇALVES
Advogado: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS
Requerido: WILSON BRANCO DE OLIVEIRA
Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657
INTIMAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇAO DE FL.23: Diante do Exposto, por tudo mais que dos autos costa, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, por absoluta falta de interesse processual do autor, em face da perda do seu objeto, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito el julgado, arquive-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

AUTOS D: 2010.0012.1697-8 – EMBARGOS DO DEVEDOR - D
Requerente: JOÃO DE DEUS GONÇALVES E ROSELY MORAES LOPES GONÇALVES
Advogado: DR. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096
Requerido: WILSON BRANCO DE OLIVEIRA
Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657/TO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.29: Diante do Exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima em face da perda do seu objeto, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquive-se observando as cautelas legais. Publique-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.8039-9/0 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado(s): CLEDSON JUNIOR DA SILVA NASCIMENTO.
Advogado (s) do(s) denunciado(s): Doutor ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022.
Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão que segue transcrita: "Decisão: O recurso é tempestivo, razão pela qual o recebo em seu efeito suspensivo. Por não tratar-se, apenas, de erro material, recebo o recurso também em seu efeito infringente. Por esse motivo, determino intime-se o réu para que, em cinco dias, manifeste-se sobre os embargos declaratórios interpostos pelo Ministério Público nas fls. 93/93v. Após, volvam-me conclusos. Araguaína-TO, 11 de março de 2011. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular."

AUTOS: 2010.0007.7112-9/0– AÇÃO PENAL
Denunciado: Francisco de Paulo da Silva Junior
Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Jr. OAB/TO 1.605-B
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar os memoriais, a fim de instruir os autos acima mencionado.

AUTOS: 656/99
Acusado: JAIRO MACHADO RIBEIRO
Advogado do acusado: Doutor Henry Smith, OAB/TO nº 3.181.
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 13 de maio de 2011 (sexta-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 10 de março de 2011. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito.

AUTOS: 2009.0007.6964-3/0
Acusado: WASHIGTON ALVES CARDOSO
Advogado do acusado: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO nº 284-A.
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 04 de maio de 2011 (quarta-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 10 de março de 2011. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.4150-8/0– AÇÃO PENAL
Denunciado: Paula Felizardo Ribeiro
Advogado: Dr. Clayton Silva, OAB/TO 2.126.
Intimação: Fica o advogado constituído da denunciada acima mencionada intimado a, no prazo legal, apresentar os memoriais, a fim de instruir os autos acima mencionado.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 10.771/02 – ARROLAMENTO SUMÁRIO
Requerente: LUSARDINA LIMA COSTA
Advogado: Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO. 1792
Requerido: ESPÓLIO de SEBASTIÃO LIMA TEIXEIRA
Sentença(fl. 71): "Homologo por sentença o Arrolamento Sumário do Espólio de SEBASTIÃO LIMA TEIXEIRA, falecido sem deixar testamento em 24 de agosto de 2001, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando ressalvados os direitos de terceiros, especialmente da Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença ou sendo dispensado o prazo recursal e em razão dos herdeiros terem renunciado seus quinhões em favor da meeira Lusardina Lima Costa, expeça em favor desta a respectiva Carta de Adjudicação, observando-se as Certidões acostadas às fls. 69/70 dos autos, arquivando-os com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína, 15 de março de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"..

AUTOS: 7.073/98 – ALIMENTOS (EM EXECUÇÃO)
Requerente: DILZEMIR DA SILVA MOURÃO
Advogado: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO. 1317-A
Requerido: ITAMAR ALVES DE ARAÚJO
Objeto: Efetuar, no prazo legal, o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 63,00 e Taxa Judiciária no valor de R$ 50,00, conforme cálculos de fl. 41.

AUTOS: 10.509/02 – INVENTÁRIO
Requerente: HILÁRIO FERREIRA DE SÁ
Advogada: Drª ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO. 2096-B
Requerido: ESPÓLIO de NATIVIDADE FERREIRA DE QUEIROZ
Objeto: Efetuar, no prazo legal, o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 40,00 e Taxa Judiciária no valor de R$ 50,00, conforme cálculos

AUTOS: 13.232/04 – ARROLAMENTO SUMÁRIO
Requerente: ANA PEREIRA
Advogado: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1976
Requerido: ESPÓLIO de MARCELINO BARBOSA DE LIMA
Objeto: Efetuar, no prazo legal, o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 234,09 e Taxa Judiciária no valor de R$ 50,00, conforme cálculos de fl. 39.

AUTOS: 6.181/97 – ARROLAMENTO
Requerente: MARIA JOSÉ PINTO CARVALHO
Advogado: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO. 657-B
Requerido: ESPÓLIO de ANTONIO MENDES CARVALHO
Objeto: Efetuar, no prazo legal, o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 238,97 e Taxa Judiciária no valor de R$ 50,00, conforme cálculos de fl. 38.

AUTOS: 13.520/04 - NTERDIÇÃO
Requerente: PEDRO GOMES SOARES
Advogados: Drª MARCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO – OAB/TO. 1319 e DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO. 2526
Requerido: ESPÓLIO de ANTONIO FERNANDES DE SOUSA e DORALICE MILHOMEM DE SOUSA
Objeto: Efetuar, no prazo legal, o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 221,72 e Taxa Judiciária no valor de R$ 50,00, conforme cálculos de fl. 24.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0012.8994-7/0 Ação: Dissolução de Sociedade de Fato
Requerente: E. C. D
Advogado: Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119 -B
Requerido: A. de A. J
Advogado: Drª. Márcia Cristina A. T. N. de Figueiredo Medrado OAB/TO 1319
DECISÃO que a seguir transcrevemos: " Verifico que o feito teve tramitação regular, que não há irregularidades ou nulidades a sanar. Designo audiência de tentativa de conciliação e instrução dia 26 de abril de 2011 às 16 horas. Intimem-se as partes para, no prazo disposto no artigo 407 do CPC, apresentaram o rol de testemunhas, que deverão ser devidamente intimadas para comparecerem ao ato, contendo no mandado as advertências do art. 412 do CPC. Advirta-se no mandado as partes que caso, deixem de fornecer o rol de testemunhas em tempo hábil para intimá-las, ou, compareçam à audiência desacompanhas de testemunhas, a omissão será interpretada a teor do disposto no art. 412, § 1º do CPC. Indefiro o desentranhamento dos documentos, cujo requerimento consta na petição de fls. 240/243, pois a pertinência ou adequação dos mesmos somente será apreciada por ocasião da sentença meritória".

AUTOS: 2011.0001.5576-0/0 Ação: Cautelar
Requerente:M. J. de C.
Advogado: Dr. Antonio Alves de Souza Junior OAB/MA 8609
Requerido: I. M. de C
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (FLS. 18): " Por todo o exposto, INDEFIRO a concessão da cautelar. Intime-se a parte autora para juntar aos autos seus documentos pessoais, instrumento procuratório, assim como declaração de insuficiência de recursos, no prazo de 10 dias. Após, cite-se a requerida para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicia, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei. Intimem-se e cumpra-se".

AUTOS: 2010.0008.9767-0/0 Ação: Justificação Judicial
Requerente: C. B. da S
Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1938, Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO 1139B, Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134; Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600 B; Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214B, Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415 e Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO

3692-A.
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (FLS. 30): "Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como razão para decidir e nos termos do artigo 109, I da Constituição da República Federativa do Brasil declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos à Justiça Federal com as providências de mister".

AUTOS: 2009.0006.7512-6/0 Ação: Cautelar de Separação de Corpos
Requerente: O. L. da C. L
Advogado: Drª. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 529
Requerido: A. da S. C
Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796 -B
OBJETO: (FLS. 100) Intimar os procuradores para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de abril de 2011 às 14 horas, devendo se fazer acompanhado de seus respectivos constituintes e testemunhas, devendo ainda, especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0006.3671-6/0 Ação: Alimentos
Requerente A. de A. J:
Advogado: Drª. Márcia Cristina A. T. N. de Figueiredo Medrado OAB/TO 1319
Requerido: E. C. D e etc.
Advogado: Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119 -B
DECISÃO que a seguir transcrevemos: " Aguarde-se em cartório o feito a data da audiência designada. Intimem-se as partes para, no prazo disposto no artigo 407 do CPC, apresentaram o rol de testemunhas, que deverão ser devidamente intimadas para comparecerem ao ato, contendo no mandado as advertências do art. 412 do CPC. Advirta-se no mandado as partes que caso, deixem de fornecer o rol de testemunhas em tempo hábil para intimá-las, ou, compareçam à audiência desacompanhas de testemunhas, a omissão será interpretada a teor do disposto no art. 412, § 1º do CPC. Indefiro o desentranhamento dos documentos, cujo requerimento consta na petição de fls. 635/638, pois a pertinência ou adequação dos mesmos somente será apreciada por ocasião da sentença meritória

AUTOS: 2011.0001.5616-3/0 Ação: Ação de Curatela
Requerente: M. J. C. P
Advogado: Dr. Nellito Alves de Sousa OAB/ MA 10101
Requerido: I. C. B. A
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA – (FLS. 20/21) "Pelo exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada para decretar a interdição provisória do interditando, entretanto, desde já, nomeio o requerente, M. J. C. P, como seu curador provisório, até o deslinde final do feito, para gerir os atos de sua vida civil, bem como para representa-lo junto ao INSS. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo provisório junto ao cartório desta. Designo o dia 25/10/2011, às 15 horas, para audiência de interrogatório. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2a Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo n° 2006.0007.8842-2/0, requerido por Raimunda Rodrigues de Freitas em desfavor de Maria Aparecida de Freitas Santana, sendo o presente para INTIMAR a requerida, Srª Maria Aparecida de Freitas Santana, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 20 de outubro de 2011, às 15h30min. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Ante a ausência de ntimação das partes, redesigno a audiência para o dia 20 de outubro de 2011, às 15h30 minutos. Intime-se a requerida por edital ". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2011. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2a Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam a ação de Interdição, processo n° 2009.0004.5203-8/0, ajuizada por IVONILDE GOMES DE SOUSA em desfavor de IVONE GOMES DE SOUZA, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de IVONE GOMES DE SOUZA , brasileira, solteira, nascida em 11 de agosto de 1975 em Porangatu-GO, filha de Francisco Gomes de Souza e Josefa Paulo de Souza , cujo assento de nascimento foi lavrado sob o n.º 485, às Fls. 91 do Livro A-5, junto ao Cartório de Registro Civil de Santa Teresa de Goiás –GO, portadora de desenvolvimento mental retardado grave congênito, tendo sido nomeado curadora, a Srª. Ivonilde Gomes de Sousa, brasileira, solteira, portadora da Carteira de identidade RG n.º 331. 941 2ª Via SSP/TO, residente na Rua 08, n.º 256, Setor Dom Orione, nesta cidade, em virtude da interditanda ser portadora da doença acima indicada, que gera incapacidade absoluta em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 43/44 dos autos acima indicados, cuja parte dispositiva transcrevemos: "... ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de IVONE GOMES DE SOUSA, nomeando-lhe Ivonilde Gomes de Sousa, como curadora que deverá representa-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177,I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1.767, I, c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização de hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184, do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com aparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaina/TO, 01 de outubro de 2010 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 04 de Março de 2011. Eu,Ana Claudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2009.0010.1981-8 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: BRASILIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 69/72. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada, bem como dos sócios solidários, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde lego, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for de seu interesse com relação aos restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 28 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique".

AUTOS: 2010.0001.8778-8 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Requerente: DIONADEI SOUZA MAIA
Advogado: Dr. NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 58 e 109 ambos da Lei n. 6015/73, diante das provas produzidas nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Laranjal do Jarí – AP, que retifique o ASSENTO de nascimento de Dionadei Souza Maia, lavrado sob n° 1007, às fls. 504v, do Livro A-01, retirando o prenome DIONADEI, e passando a constar o prenome DIOGO, ficando dessa forma DIOGO SOUZA MAIA, e ainda que passe a constar o nome correto de sua genitora, qual seja, LUIZA DA SILVA SOUZA. Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com copia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 106, §4º da Lei n 6015/73. O requerente deverá providenciar as alterações devidas, junto aos órgãos competentes, nos demais documentos. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.4980-4 – AÇÃO COBRANCA
Requerente: MARIA DE FATIMA FERNANDES E OUTROS
Advogado: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375
Requerido: SIMONE FERREIRA DA SILVA, MUNICIPIO DE ARAGUAINA E CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA.
Advogado: Procurador Geral do Municipio
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.". FINALIDADE: Intimar os requerentes da sentença, bem como para efetuarem o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 13,00 (treze reais), conforme cálculo de fls. 60.

AUTOS: 2011.0000.4933-2 – AÇÃO INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: R. CASSIANO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Guimarães – OAB/TO 2100
Requerido: PREFEITURA DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0012.7532-6 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: LAIS VELOSO ALVES
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: DIRETOR DO COLEGIO EDUCANDARIO OBJETIVO
Advogado:
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º, do CPC, JULGO EXTINTO o presente mandado de segurança sem resolução de mérito. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos

termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Transitada em julgado, e feitas às comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.4980-4 – AÇÃO COBRANCA
Requerente: MARIA DE FATIMA FERNANDES E OUTROS
Advogado: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375
Requerido: SIMONE FERREIRA DA SILVA, MUNICIPIO DE ARAGUAINA E CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA.
Advogado: Procurador Geral do Municipio
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.". FINALIDADE: Intimar os requerentes da sentença, bem como para efetuarem o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 13,00 (treze reais), conforme cálculo de fls. 60.

AUTOS: 2009.0007.6799-3 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
Requerido: ROGERIO DOMINGOS DOS SANTOS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
SENTENÇA "(...) Posto Isto, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal. Ante a falta de pagamento das custas processuais pelo Executado, ao contador para o cálculo. Após intime-se o Executado para pagamento. Efetuado o pagamento, sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou moveis do executado, se houverem. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição, se recolhidas as custas processuais, caso devido. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de maio de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". FINALIDADE: Intimar o executado da sentença, bem como para recolher as custas processuais no valor de R$ 71,80 (setenta e um reais e oitenta centavos), conforme cálculo de fls. 91.

AUTOS: 2006.0006.8573-9 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: RAVENA COM. DE CALÇADOS LTDA
Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
FINALIDADE: Intimar a parte autora para o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 72,60 (setenta e dois reais e sessenta centavos) e honorários advocatícios fixados em R$ 1.000,00 (mil reais).

AUTOS: 2011.0001.7169-3 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: MARIA EVERANE LOURENÇO DE SOUSA
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
Advogado:
DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: Formular os pedidos com pertinência passiva da ação, e delimitar qual o período em que pretende a repetição do indébito. No mesmo ato deverá também a requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2011.0001.7183-9 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: EDILEUZA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
Advogado:
DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: Formular os pedidos com pertinência passiva da ação, e delimitar qual o período em que pretende a repetição do indébito. No mesmo ato deverá também a requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2011.0001.7182-0 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: DILENE LIMA PARRIAO BARROS
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
Advogado:
DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: Formular os pedidos com pertinência passiva da ação, e delimitar qual o período em que pretende a repetição do indébito. No mesmo ato deverá também a requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2011.0001.7166-9 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: ANA LUCIA GOMES DA SILVA
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
Advogado:
DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: Formular os pedidos com pertinência passiva da ação, e delimitar qual o período em que pretende a repetição do indébito. No mesmo ato deverá também a requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito

AUTOS: 2011.0001.9506-1 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: JOSE HUMBERTO GOMES BARBOSA
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
Advogado:
DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: Formular os pedidos com pertinência passiva da ação, e delimitar qual o período em que pretende a repetição do indébito. No mesmo ato deverá também a requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2011.0001.7188-0 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: FRANCISCA SALES GOMES
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
Advogado:
DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: Formular os pedidos com pertinência passiva da ação, e delimitar qual o período em que pretende a repetição do indébito. No mesmo ato deverá também a requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2011.0001.7186-3 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: EVANIA DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
Advogado:
DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: Formular os pedidos com pertinência passiva da ação, e delimitar qual o período em que pretende a repetição do indébito. No mesmo ato deverá também a requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2011.0001.7178-2 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: EVANDO OLIVEIRA
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
Advogado:
DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: Formular os pedidos com pertinência passiva da ação, e delimitar qual o período em que pretende a repetição do indébito. No mesmo ato deverá também a requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2011.0001.9504-5 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: JOAO CARLOS BATISTA
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
Advogado:
DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: Formular os pedidos com pertinência passiva da ação, e delimitar qual o período em que pretende a repetição do indébito. No mesmo ato deverá também a requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2011.0001.7168-5 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: ANITA DOS SANTOS MARTINS NUNES
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
Advogado:
DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: Formular os pedidos com pertinência passiva da ação, e delimitar qual o período em que pretende a repetição do indébito. No mesmo ato deverá também a requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2011.0001.9500-2 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: ISABEL FELIX DA SILVA
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
Advogado:

DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: Formular os pedidos com pertinência passiva da ação, e delimitar qual o período em que pretende a repetição do indébito. No mesmo ato deverá também a requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2011.0001.9510-0 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: LUCIA FERREIRA CHAVES
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
Advogado:
DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: Formular os pedidos com pertinência passiva da ação, e delimitar qual o período em que pretende a repetição do indébito. No mesmo ato deverá também a requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2009.0011.7029-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
Requerido: BRASIL 2000 ALIMENTAÇÃO LTDA
Advogado: Dra. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3912
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado ás fls. 51. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.7181-2 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: CLAUDIO ALEXANDRE GOMES
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
Advogado:
DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: Formular os pedidos com pertinência passiva da ação, e delimitar qual o período em que pretende a repetição do indébito. No mesmo ato deverá também a requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2011.0001.7176-6 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: JOSE ROGERIO SANTOS SILVA
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
Advogado:
DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: Formular os pedidos com pertinência passiva da ação, e delimitar qual o período em que pretende a repetição do indébito. No mesmo ato deverá também a requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2011.0001.7185-5 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: EVA MARIA DE ABREU AMORIM
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
Advogado:
DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: Formular os pedidos com pertinência passiva da ação, e delimitar qual o período em que pretende a repetição do indébito. No mesmo ato deverá também a requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2011.0001.7171-5 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: FRANCISCA EDITE ALVES SOUSA
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
Advogado:
DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: Formular os pedidos com pertinência passiva da ação, e delimitar qual o período em que pretende a repetição do indébito. No mesmo ato deverá também a requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2011.0001.9514-2 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: MARIA FELIX DA SILVA PAZ
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
Advogado:
DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: Formular os pedidos com pertinência passiva da ação, e delimitar qual o período em que pretende a repetição do indébito. No mesmo ato deverá também a requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2011.0001.9502-9 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: HILMA NASCIMENTO DE AQUINO LIMA
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
Advogado:
DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: Formular os pedidos com pertinência passiva da ação, e delimitar qual o período em que pretende a repetição do indébito. No mesmo ato deverá também a requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2011.0001.7173-1 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: ROSA BRITO DA SILVA
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
Advogado:
DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: Formular os pedidos com pertinência passiva da ação, e delimitar qual o período em que pretende a repetição do indébito. No mesmo ato deverá também a requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2011.0001.9512-6 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: LUCIDALVA ROCHA BARROS MAGALHAES
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
Advogado:
DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: Formular os pedidos com pertinência passiva da ação, e delimitar qual o período em que pretende a repetição do indébito. No mesmo ato deverá também a requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2011.0001.9516-9 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: MARIA MAGALI DE SOUZA DIAS
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
Advogado:
DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: Formular os pedidos com pertinência passiva da ação, e delimitar qual o período em que pretende a repetição do indébito. No mesmo ato deverá também a requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0009.1764-8 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: BANCO DA AMAZONIA
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334
Requerido: PROCON/TO
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.9718-8 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: LIENE RIBEIRO DE SOUSA CARVALHO
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
Advogado:
DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: formular os pedidos com pertinência a polaridade passiva da ação, e delimitar em qual período pretende a repetição do indébito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2011.0001.9720-0 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: JANAINA MODESTO ALVINO
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCATINS
Advogado:
DESPACHO: ""Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: formular os pedidos com pertinência a polaridade passiva da ação, e delimitar em qual período pretende a repetição do indébito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.9713-7 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: MARIA DE SOUSA CARVALHO ALVES
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
Advogado:
DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: formular os pedidos com pertinência a polaridade passiva da ação, e delimitar em qual período pretende a repetição do indébito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2011.0001.9716-1 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: RAIMUNDA RODRIGUES DE LUCENA
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
Advogado:
DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: formular os pedidos com pertinência a polaridade passiva da ação, e delimitar em qual período pretende a repetição do indébito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.7014-0 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: SUELENA RODRIGUES DE MORAIS BORBA
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
Advogado:
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 5° da Lei 1.060/50, INDEFIRO á autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) das, sob pena de cancelamento da distribuição. Deverá também a requerente, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de formular os pedidos com pertinência a polaridade passiva da ação, e delimitar em qual período pretende a repetição do indébito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.001.6980-0 – AÇÃO DEMOLITORIA
Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
Requerido: MARIA SIMONE ALVES DA SILVA PAIVA
Advogado:
DESPACHO: "Intime-se o Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC), juntando aos autos o processo administrativo que originou o pedido de demolição da obra. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.4332-0 – AÇÃO INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: MARCELO CAPPELLI
Advogado: Dra. Juliana Carvalho de Oliveira – OAB/GO 20.409
Requerido: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO TOCANTINS
Advogado:
DESPACHO: "Tendo em vista que a incompetência em questão é relativa e que, pelo fato de não ter sido argüido pelas partes automaticamente prorrogou-se. Intime-se o autor para requerer o que lhe parecer de direito. Após, conclusos. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.3055-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: SIBILA OTTONI KLEIN
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DECISÃO: "(...) ISTO POSTO, hei por bem deferir a liminar ora pleiteada, a fim de determinar ao Município de Araguaína, através do Secretário Municipal de Saúde, para que CONDUZIR A IMPETRANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação para a cidade de PALMAS E PROVIDENCIAR O EXAME DE CINTILOGRAFIA OSSEA, nos termos da decisão proferida. Notifique-se, a autoridade coatora para cumprimento da presente decisão, e para, no prazo de dez (10) dias, prestar informações que reputar necessárias, nos termos do art. 7°, inciso I, da lei n. 12.016/09. Após, vistas ao i. representante do Ministério Público. Cientifique-se, ainda, dos termos desta e da inicial, o douto Procurador Geral do Município, nos termos do art. 7°, II, da Lei 12016/09. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.3055-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: SIBILA OTTONI KLEIN
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DECISÃO: "(...) ISTO POSTO, hei por bem deferir a liminar ora pleiteada, a fim de determinar ao Município de Araguaína, através do Secretário Municipal de Saúde, para que CONDUZIR A IMPETRANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação para a cidade de PALMAS E PROVIDENCIAR O EXAME DE CINTILOGRAFIA OSSEA, nos termos da decisão proferida. Notifique-se, a autoridade coatora para cumprimento da presente decisão, e para, no prazo de dez (10) dias, prestar informações que reputar necessárias, nos termos do art. 7°, inciso I, da lei n. 12.016/09. Após, vistas ao i. representante do Ministério Público. Cientifique-se, ainda, dos termos desta e da inicial, o douto Procurador Geral do Município, nos termos do art. 7°, II, da Lei 12016/09. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.4354-1 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: WALLVEBER E ROCHA LTDA
Advogado: Dr. Vivian de Freitas Machado de Oliveira – OAB/TO 2354
Requerido: SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
Advogado: Procurador Geral do Município
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar pleiteada, a fim de suspender o cancelamento do alvará de construção e auto de embargo à obra da impetrante, e em conseqüência DETERMINO à autoridade impetrada que conceda ao impetrante o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme fundamento acima. Expeça-se com urgência mandado de intimação à autoridade impetrada a fim de que cumpra a determinação supra, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se vista ao i. representante do Ministério Publico, para que oficie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0010.8404-2 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: ROSA GRANIERI DE MARCHI
Advogado: Dr. Daniel de Marchi – OAB/TO 104-B
Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL E CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado e Letícia Bittencourt – OAB/TO 2174
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.5783-7 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: FERNANDO ALMEIDA NETO
Advogado: Dr. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Tratando de direito que admite a transação e causa que não evidência a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 06/04/2011, às 14:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir, e cientes de que nesta audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, §2º). Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9608-9 – AÇÃO COBRANCA
Requerente: JOSE ARIMATEIA BATISTA LACERDA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado:
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação de dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária gratuita. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC, conforme postulado pela parte autora. Designo audiência de conciliação para o dia 06/04/2011 às 15:30 horas. Cite-se e intime-se o Município, na pessoa de seu representante legal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, se for o caso. Não obtida a conciliação, e inocorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, i e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.4430-0 – AÇÃO COBRANCA
Requerente: SALOMAO JOSE LOURENÇO NETO
Advogado: Dr. Claudia Fagundes Leal – OAB/TO 4552
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado:
DESPACHO: "I – Defiro a assistência judiciária gratuita. II – Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. III – Designo audiência de conciliação para o dia 06/04/2011, às 14h:00min. IV – Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC), e ainda para quem nos termos do disposto no art. 355 e seguintes do CPC, promova a exibição dos documentos apontados na exordial à fl. 04. V – Não obtida a conciliação, e inocorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VI – Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.4445-9 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: LINDORA SANTOS BARBOSA
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA-TO
Advogado:
DESPACHO: "I – Defiro a assistência judiciária gratuita. II – Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. III – Designo audiência de conciliação para o dia 06/04/2011, às 15h:00min. IV – Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC), e ainda para quem nos termos do disposto no art. 355 e seguintes do CPC, promova a exibição dos documentos apontados na exordial à fl. 04. V – Não obtida a conciliação, e inocorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada

audiência de instrução, debates e julgamento. VI – Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9414-0 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: MARIA DIVINA DA SILVA SOUSA
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: "Designo o dia 07/04/2011, às 15h:00min para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0006.9412-4 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: LEUZINA AMANCIO SOARES DA SILVA
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: "Designo o dia 07/04/2011, às 14h30min, para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0006.9412-4 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: LEUZINA AMANCIO SOARES DA SILVA
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: "Designo o dia 07/04/2011, às 14h30min, para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0006.9410-8 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: EDIVALDO PEREIRA RODRIGUES
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira– OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: "Designo o dia 07/04/2011, às 14h00min, para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0006.9418-3 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: EDIMAR FERREIRA RIBEIRO
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: "Tratando de direito que admite transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 07/04/2011, às 09h30min horas. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir, e cientes de que nesta audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, §2º). Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9416-7 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: TEREZINHA SEVERIANA DA SILVA
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: "Tratando de direito que admite transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 07/04/2011, às 09h30min horas. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir, e cientes de que nesta audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, §2º). Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0009.1594-1 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: ALTEMIR LUIZ PEREIRA
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: "Tratando de direito que admite transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 07/04/2011, às 09h00min horas. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir, e cientes de que nesta audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, §2º). Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0001.7626-0 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: SIMONE NUBIA DA SILVA
Advogado: Dr. Marco Aurélio B. Ayres – OAB/TO 3691
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: "Tratando de direito que admite transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 07/04/2011, às 15h30min horas. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir, e cientes de que nesta audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, §2º). Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.7301-1 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: JOSIVAN PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA
Advogado:
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária gratuita. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC, conforme postulado pela parte autora. Designo audiência de conciliação para o dia 08/04/2011, às 16h30min horas. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e inocorrendo as hipóteses dos art. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de setembro de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0008.7824-0 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: LINDALVA LINA RIBEIRO MELO
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
DESPACHO: "Dando prosseguimento não feito e tratando de direito que admite transação e cause que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 08/04/2011, às 16h00min horas. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir, e ciente de que nesta audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, §2º). Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de abril de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0009.1563-5/0 – AÇÃO CIVIL PUBLICA DE OBRIGAÇAÕ DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR EM DEFESA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Promotor de Justiça: Dr. Octahydes Ballan Júnior
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Defiro a produção de provas formulada pelo Estado requerido. DESIGNO o dia 23/03/2011 às 14h00min horas, para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes com a devida antecedência. Dada a gravidade do caso e as informações declaradas pela Procuradora do Estado na audiência de conciliação realizada no ultimo dia 10 do corrente mês, intimem-se pessoalmente, via carta precatória, o Secretário da Segurança Pública, bem como Procurador Geral do Estado, Dr. Bruno Nolasco, para comparecerem pessoalmente na audiência ora designada. Em que pese no rol de testemunha apresentado pelo Estado, não ter sido declinado o endereço para intimação das testemunhas, determino ao oficial de justiça deste juízo, para que diligencia junto a Delegacia Regional de Policia Civil desta Comarca, a fim de obter o endereço de lotação dos servidores. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0007.6799-3 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
Requerido: ROGERIO DOMINGOS DOS SANTOS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
SENTENÇA "(...) Posto Isto, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal. Ante a falta de pagamento das custas processuais pelo Executado, ao contador para o cálculo. Após intime-se o Executado para pagamento. Efetuado o pagamento, sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou moveis do executado, se houverem. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição, se recolhidas as custas processuais, caso devido. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de maio de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". FINALIDADE: Intimar o executado da sentença, bem como para recolher as custas processuais no valor de R$ 71,80 (setenta e um reais e oitenta centavos), conforme cálculo de fls. 91.

AUTOS: 2010.0011.4980-4 – AÇÃO COBRANCA
Requerente: MARIA DE FATIMA FERNANDES E OUTROS
Advogado: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375
Requerido: SIMONE FERREIRA DA SILVA, MUNICIPIO DE ARAGUAINA E CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA.
Advogado: Procurador Geral do Municipio
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.". FINALIDADE: Intimar os requerentes da sentença, bem como para efetuarem o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 13,00 (treze reais), conforme cálculo de fls. 60.

AUTOS: 2009.0012.7532-6 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: LAIS VELOSO ALVES
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: DIRETOR DO COLEGIO EDUCANDARIO OBJETIVO
Advogado:
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º, do CPC, JULGO EXTINTO o presente mandado de segurança sem resolução de mérito. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos

termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Transitada em julgado, e feitas às comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0000.4933-2 – AÇÃO INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: R. CASSIANO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Guimarães – OAB/TO 2100
Requerido: PREFEITURA DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0001.8778-8 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Requerente: DIONADEI SOUZA MAIA
Advogado: Dr. NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 58 e 109 ambos da Lei n. 6015/73, diante das provas produzidas nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Laranjal do Jarí – AP, que retifique o ASSENTO de nascimento de Dionadei Souza Maia, lavrado sob n° 1007, às fls. 504v, do Livro A-01, retirando o prenome DIONADEI, e passando a constar o prenome DIOGO, ficando dessa forma DIOGO SOUZA MAIA, e ainda que passe a constar o nome correto de sua genitora, qual seja, LUIZA DA SILVA SOUZA. Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com copia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 106, §4º da Lei n 6015/73. O requerente deverá providenciar as alterações devidas, junto aos órgãos competentes, nos demais documentos. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos: 2011.0000.4789-5 - CARTA PRECATÓRIA
Processo de origem: EXECUÇÃO – Nº 2010.0008.4634-0
Juiz Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO
Autor: KENERSON COMECIO E DISTRIBUIIÇÃO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA
Requerido: OTICA COM TECNOLOGIA LTDA
Advogado: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO – OAB-TO 1701-B
INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução no estado em que se encontra.

Autos: 2010.0006.0471--- CARTA PRECATÓRIA
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Requerido: MARCOS ANTONIO BRITTA, GUMERCINDO ANTONIO BRITTA e ELMA MAROQUIO BRITTA
Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB-TO 4.361
INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria do r. despacho. DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar sobre a pesquisa na Rede Infoseg no prazo de 05 dias, sob pena de devolução da presente.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 18.997/2010- Ação de restituição de valor pago
Reclamante- Mônica de Jesus Araújo
Reclamado(a)- Farmácia Raízes
Advogado0 Clauzi Ribeiro Alves- OAB-TO 1683
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada e advogada da sentença que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os a autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se

Autos nº 20.217/2011- Ação Reivindicatória
Reclamante- Terezinha Vieira dos Santos e Paulo Alves Ferreira
Advogado- Joaquim Gonzaga Neto- OAB-TO 1317-A
Reclamado(a)- Laurineida
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogado do despacho a seguir transcrito: " Considerando que a procuração (fls.07/08) não outorga poder para contratar advogado, e que sem instrumento do mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo, intime-se para no prazo de 15 (quinze) dias regularizar representação (art.37 CPC), sob pena de indeferimento (art.284 do CPC).

Autos nº 20.216/2011- Ação Reivindicatória
Reclamante- Terezinha Vieira dos Santos e Paulo Alves Ferreira
Advogado- Joaquim Gonzaga Neto- OAB-TO 1317-A
Reclamado(a)- Maria José Pereira de Miranda Lima
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogado do despacho a seguir transcrito: " Considerando que a procuração (fls.07/08) não outorga poder para contratar advogado, e que sem instrumento do mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo, intime-se para no prazo de 15 (quinze) dias regularizar representação (art.37 CPC), sob pena de indeferimento (art.284 do CPC).

Autos nº 20.2152011- Ação Reivindicatória
Reclamante- Terezinha Vieira dos Santos e Paulo Alves Ferreira
Advogado- Joaquim Gonzaga Neto- OAB-TO 1317-A
Reclamado(a)- José Toledo Filho e Outro
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogado do despacho a seguir transcrito: " Considerando que a procuração (fls.07/08) não outorga poder para contratar advogado, e que sem instrumento do mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo, intime-se para no prazo de 15 (quinze) dias regularizar representação (art.37 CPC), sob pena de indeferimento (art.284 do CPC).

Autos nº 20.214/2011- Ação Reivindicatória
Reclamante- Terezinha Vieira dos Santos e Paulo Alves Ferreira
Advogado- Joaquim Gonzaga Neto- OAB-TO 1317-A
Reclamado(a)- Lauriane Nascimento Almeida
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogado do despacho a seguir transcrito: " Considerando que a procuração (fls.07/08) não outorga poder para contratar advogado, e que sem instrumento do mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo, intime-se para no prazo de 15 (quinze) dias regularizar representação (art.37 CPC), sob pena de indeferimento (art.284 do CPC).

Autos nº 18.758/2010- Ação declaratória
Reclamante- Clésio Soares da Silva
Advogado- Ricardo Ferreira de Rezende- OAB-TO 4342
Reclamado(a)- Nextel Telecomunicações Ltda
Advogado- Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior - OAB-TO 2526
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogada da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " ISTO POSTO com fundamento no arl 269, I, do Código do Processo JULGO procedente o pedido de declaração de inexistência de débito, razão porque determino a exclusão do referido débito no valor de RS R$ 1.192,65; 1.186,67; 203,80 e 39,49, e respectiva restrição dele decorrente, do nome do requerente junto ao SPC, ratificando-se assim, a decisão de antecipação de tutela já deferida. Com fundamento nos argumentos acima expendidos e no art. 333,1, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de reparação por danos morais em face da falta de provas de existência da relação de causalidade entre a conduta da demandada e o dano alegado pelo autor. Som custas o honorários nesta fase Publique se Registre se. Intimem se Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada para fazer a exclusão do debito no prazo de 15 dias. Cumprida a sentença, arquivem se os autos".

Autos nº 18.757/2010- Ação declaratória
Reclamante- Clésio Soares da Silva
Advogado- Ricardo Ferreira de Rezende- OAB-TO 4342
Reclamado(a)- Calçados Destake Ltda –EPP
Advogado- Luciana Ventura- OAB-TO 3698
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogada da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO com fundamento no art 269, I, do Código do Processo JULGO procedente o pedido de declaração de inexistência de débito, razão porque determino a exclusão do referido débito no valor de RS R$ 95,95 e, respectiva restrição dele decorrente, do nome do requerente junto ao SPC, ratificando-se assim, a decisão de antecipação de tutela já deferida. Com fundamento nos argumentos acima expendidos e no art. 333,1, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de reparação por danos morais em face da falta de provas de existência da relação de causalidade entre a conduta da demandada e o dano alegado pelo autor. Som custas o honorários nesta fase Publique se Registre se. Intimem se Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada para fazer a exclusão do debito no prazo de 15 dias. Cumprida a sentença, arquivem se os autos".

Autos nº 19.664/2010- Ação de Cobrança
Reclamante- Nacional Imóveis – Vendas, corretagens e administração ltda
Advogado- Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes- OAB-TO 2.694
Reclamado(a)- Alessandro José de Araújo Falcão
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogada da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento nos arts. 51, II, da Lei n. 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios, com base nos arts. 54 e 55 da Lei 9099/95. após o trânsito em julgado. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Autos nº 19.662/2010- Ação de Cobrança
Reclamante- Nacional Imóveis – Vendas, corretagens e administração ltda
Advogado- Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes- OAB-TO 2.694
Reclamado(a)- Edson Rocha e Outros
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogada da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento nos arts. 51, II, da Lei n. 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios, com base nos arts. 54 e 55 da Lei 9099/95. após o trânsito em julgado. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Autos nº 19.662/2010- Ação de Cobrança
Reclamante- Nacional Imóveis – Vendas, corretagens e administração ltda
Advogado- Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes- OAB-TO 2.694
Reclamado(a)- Edson Rocha e Outros
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogada da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento nos arts. 51, II, da Lei n. 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios, com base nos arts. 54 e 55 da Lei 9099/95. após o trânsito em julgado. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Autos nº 19.663/2010- Ação de Cobrança
Reclamante- Nacional Imóveis – Vendas, corretagens e administração ltda
Advogado- Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes- OAB-TO 2.694
Reclamado(a)- Luiz Carlos Oliveira Ferro Júnior e Outros

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogada da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, ///, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se

Autos nº 19.661/2010- Ação de Cobrança
Reclamante- Nacional Imóveis – Vendas, corretagens e administração ltda
Advogado- Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes- OAB-TO 2.694
Reclamado(a)- Ohara Rezende Ramos e Raimundo Wilson Ulisses Sampaio
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogada da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento nos arts. 51, II, da Lei n. 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios, com base nos arts. 54 e 55 da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Autos nº 17.830/2009 Ação de Nunciação de Obra Nova
Reclamante- Adileia Martins Mateus
Advogada- Defensor Público
Reclamado(a)- Cleber Brito de Andrade
Advogado- Alexandre garcia marques- OAB-TO 1874
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogada da sentença que transcrevo abaixo a parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo no que se refere ao pedido de nunciaçao de obra nova, em face da perda do objeto do pedido e com fundamento no art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do mesmo Código, julgo improcedentes o pedido de reparação por danos materiais e morais em razão da inexistência de provas da ocorrência desses danos. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se com as devidas baixas".

Autos nº 19.543/2010- Ação de Obrigação de fazer
Reclamante- Eneilta Alves da Luz
Advogado- Dalvalaides Morais Silva leite- OAB-TO 1756
Reclamado(a)- Renata de tal
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença que transcrevo abaixo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Autos nº 19.532/2010 Ação Rescisão contratual
Reclamante- Luzia Alves Pereira
Reclamado(a)- ViVO S.A
Advogada- Tatiana Vieira Erbs – OAB-TO 3070
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença que transcrevo a parte dispositiva: " ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Autos nº 18.038/2010- Ação Execução
Reclamante- Maviavel Barbosa de Freitas
Advogado- Claudia Fagundes Leal- OAB-TO 4552
Reclamado(a)- Leudomar Gonçalves Vieira
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença que transcrevo a parte dispositiva: " ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4°, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o titulo e devolva-o à parte exequente, caso requeira".

Autos nº 18.131/2010- Ação declaratória
Reclamante- João Neto Gomes/ Isidia Lopes dos Santos
Advogado- Claudia Fagundes Leal – OAB-TO 4552
Reclamado(a)- Tradição Administradora de Consórcio Ltda- Consórcio Nacional Sandow
Advogado- Monalisa Matos – OAB-TO 168.065
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença que transcrevo a parte dispositiva: " ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos dos requerentes, em face da inconsistência de suas pretensões. Sem custas neta fase, inteligência do art. 55 da Lei 9099/95. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Autos nº 18.280/2010 - Ação- Delcaratória
Reclamante- Maria Raimunda de Oliveira Maciel
Advogado- Augusto César Silva Costa- OAB-TO 4245
Reclamado(a)- Banco Bonsucesso S.A
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença que transcrevo a parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se".

Autos nº 19.361/2010- Ação- Cobrança
Reclamante- E. Gomes Ferreira Lima (Eletrônica Souza)
Advogada(o)- Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO 2119-B
Reclamado(a)- Maria Aparecida Sousa Costa
FINALIDADE- INTIMAR a autora e sua advogada da sentença que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267. III. do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Autos nº 18.929/2010– Ação declaratória
Reclamante- Victor Pereira da Silva
Advogado(a)- Carlos Francisco Xavier – OAB-TO 1622
Reclamado(a)- Brasil Telecom S.A
Advogado- Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO3070
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença que transcrevo a parte dispositiva: " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de declaração de inexistência do débito de R$ 60,28 e de indenização por danos morais, em razão da inexistência de provas das alegações do requerente. Sem custas e honorários nesta fase art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas

Autos nº 20.348/2011- Alvará Judicial
Reclamante- Vanusa Carvalho Silva Favacho
Advogado(a)- Nelito Alves de Sousa- OAB-MA 10.101
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença que transcrevo a seguir: "O processo deve ser extinto, sem resolução do mérito. In casu trata-se de procedimento especial de jurisdição voluntária incompatível com o procedimento adotado pelo microssistema da Lei 9.099/95. A sistemática do Juizado Especial Civil não prevê o conhecimento de ações com procedimento especial "alvará judicial". Pelo referido sistema só serão admitidos as ações previstas no art. 3º, cuja enumeração è taxativa, não se admitindo ampliação extra legis. Impondo-se assim, a extinção do processo nos termos do que dispõe o art. 51, II, da lei em comento. ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 51, II, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Autos nº 18.539/2010- Indenização
Reclamante- Lucidalva Rocha Barros
Advogado(a)- Defensor Público
Reclamado(a)- Banco BMG
Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite- OAB-TO 1756
Reclamado- Banco FINASA
Advogado- Alan Jorge Sousa Silva- OAB-TO 4460
Reclamado- BV Financeira
Advogada- Patrícia Silva Negrão – OAB-TO 4038
Reclamado- Banco Panamericano
Advogado- Maurício Coimbra Guilherme Ferreira- OAB-RJ 151.056
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença que transcrevo a parte dispositiva:" ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51. I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira.

Autos nº 18.065/2010 - Ação- Declaratória
Reclamante- Raimundo Ferreira da Silva
Advogado(a)- Phillippe Biittencourt- OAB-TO
Reclamado(a)- Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Advogado- José Edgar da Cunha Bueno Filho – OAB-TO 4574-A
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença a qual transcrevo em sua parte dispositiva: " Isto posto por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora e com fundamento no art. 290 do Código Civil, declaro ineficaz a cessão de crédito em relação à requerente, declarando ainda a inexistência do débito, determinando o cancelamento da restrição dele decorrente em definitivo, com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927 do Código Civil, c/c art. 5º, X da Constituição Federal. Condeno o demandado a pagar à requerente a título de indenização por danos morais em razão da inserção indevida, o valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Sem custas e honorários nessa fase, art. 55, da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado fica desde já o demandado intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Cumprido o julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

Autos nº 17.153/2009 – Ação de Obrigação de fazer
Reclamante- Haliny Ribeiro Silva
Advogado- Laedis Sousa da Silva Cunha- OAB-TO 2915
Reclamado(a)- Roadsat Alarme e Monitoramento
Advogada- Cristiane Rodrigues Lins- OAB-TO 2119-B
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "" Isto posto com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 267,VI declaro extinto o processo sem resolução do mérito no que se refere ao pedido de obrigação de fazer em face da falta de interesse processual da autora. E com lastro no art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais formulado pela requerente, em razão da falta de provas do nexo causal entre a ação requerida e o suposto dano moral alegado na inicial. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Autos nº 17.764/2009- Ação de Obrigação de fazer
Reclamante- Aparecida Eliane da Silva
Advogado- Rainer Andrade Marques - OAB-TO 4117
Reclamado(a)- IBPEX- Instituto Brasileiro de Pós Graduação e Extensão S.A
Advogado- José Hobaldo Vieira - OAB-TO 1722-A
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " Isto posto com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da requerente em razão da falta de provas de seus argumentos com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência aos demais réus em face das suas ilegitimidades para figurar no pólo passivo da demandada. Sem custas e

honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Autos nº 10.738/2006 Ação de Cobrança
Reclamante- Elza de oliveira Aves
Advogada- Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070
Reclamado(a)- Aguiar Araújo e Tavares Ltda e SPA Engenharia Ltda
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogada da sentença que transcrevo abaixo a parte dispositiva ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido da requerente, e em consequência. CONDENO a primeira requerida a pagar à autora o valor de R$ 1.737,70. Cujo valor deverá ser corrigido a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando R$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais). Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência à segunda demandada SPA ENGENHARIA, em face de sua manifesta ilegitimidade para figurar com parte no processo. Transitada em julgado, intime-se a primeira demandada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da atualização do débito. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se com as devidas baixas.

Autos nº 17.866/2009 -Ação declaratória
Reclamante- Doravir Nunes de Oliveira
Advogado- José Carlos Ferreira- OAB-TO 261-B
Reclamado(a)- Banco Santander Brasil S.A
Advogado- Leandro Rógeres Lorenzi- OAB-TO 2170-B
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença que transcrevo abaixo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de declaração de inexistência do débito e de indenização por danos morais, em razão da inexistência de provas das alegações do requerente, razão por que revogo a decisão de antecipação de tutela já deferida. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica desde já restabelecida a situação anterior, ou seja, a demandada fica autorizada a reinserir o nome do requerente no cadastro restritivo do SPC. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas".

Autos nº 20.065/2010 Ação declaratória
Reclamante- Suely Rocha Landim
Advogado- Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB-TO 4635
Reclamado(a)- ITPAC- Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos
Advogado- Karine Alves Gonçalves Mota – OAB-TO 2224
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença que transcrevo a parte dispositiva: " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, por absoluta falta de interesse processual da autora, em face da perda do seu objeto. Determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

Autos nº 18.621/2010- Ação Indenização
Reclamante- Gracilene Ferreira
Advogado- José Pinto Quezado– OAB-TO 2263
Reclamado(a)- Carlos Hernandes da Silva
Advogado- Jorge Palma de Almeida Fernandes- OAB-TO 1600-B
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença que transcrevo a parte dispositiva: " Isto Posto por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269 I. c c art. 333, I ambos do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDNTE o pedido da requerente em face da inexistência de prova de que o requerido tenha praticado o ato ilícito gerador do dano alegado pela requerente. Sem custas e honorários nesta fase. Publique se Registre-sé. Intimem-se Transitada em julgado arquivem se com as devidas baixas.

Autos nº 20.160/2011- Ação de execução
Reclamante- Ivonete Miranda Almeida
Advogado- Ivan Lourenço Diogo – OAB-TO 1789-B
Reclamado(a)- Maria do Socorro Morais ee Pinho
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença que transcrevo a parte dispositiva: " Ante o exposto,com fundamento no art. 267, VI do CPC JULGO EXTINTO O PROCESSO , SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios, com base nos arts. 54 e 55 da Lei 9099/95. DESENTRANHE-SE o cheque de fls. 08 e devolva à reclamante, caso requeira. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Autos nº 15.685/2008 - Ação- Cobrança
Reclamante- Ivone Pereira Rocha
Advogado- Pollyana Marinho Medeiros- OAB-TO 25.553
Reclamado(a)- Banco do Brasil S.A
Advogado- Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB-TO 2132- B
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença que transcrevo a parte dispositiva: " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta.
com arrimo nos argumentos acima expendidos, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da autora e em consequência condeno o requerido a pagar a requerente 50% do expurgo inflacionário do período de 1º a 15 de fevereiro de 1989, no percentual foi de 20,46% do valor de Ncr$ 83,14 (saldo da caderneta de poupança) Totalizando o valor de R$ 133.19. corrigidos pelo índice do INPC e com juros de mora a partir do manejo da açao e da citação respectivamente Culminando com o valor de RS 189.00 Sem custas e honorários nessa fase, Arl 55. da lei 9.099/ 95.Transitada em julgado, fica o requerido desde ja intimado para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art..475-J do Código de Processo Civil Publique-se Registre se Intimem se Transitado ein julgado, arquivem.

Autos nº 17.863/2009 - Ação- Cobrança
Reclamante- Ângelo Ferreira Fleury
Advogada(o)- André Demito Saab- OAB-TO 4.205-A
Reclamado(a)- Supermercado santiago Ltda
Advogado- José Hobaldo Viera- OAB-TO 1722-A
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, c/c art. 333, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do demandante em face da inexistência de provas dos fatos alegados na inicial. Sem custa e honorários nessa fase. Art. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as devidas baixas.

Autos nº 16.521/2009 – Ação de Rescisão Contratual
Reclamante- Ecivaldo Lopes da Cruz
Advogado(a)- Defensor Público
Reclamado(a)- LG Eletronics de São Paulo Ltda
Advogado- Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior – OAB-TO 2526
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada para contrarrazoar em 10 dias o recurso inominado manejado pelo reclamante.

Autos nº 13.228/2007 - Ação- Reintegração de posse
Reclamante- Irani Vieira Almeida
Advogado(a)- Giovane Fonseca de Miranda
Reclamado(a)- Marli Sousa Silva
Advogado- Célia Cilene de Freitas Paz- OAB- TO 1375-B
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com lastro nas disposições dos artigos 927 e, incisos, do Código de Processo Civil, c/c art. 1.210, do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse, confirmando assim, a decisão de antecipação de tutela, tornando a reintegração de posse definitiva. Transitado em julgado, ficam as partes intimadas desde já que a reintegração efetuada às f. 43, torna-se definitiva, sendo desnecessário novo ato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se com as devidas baixas".

Autos nº 18.256/2010 - Ação- Declaratória
Reclamante- Ana Joaquina Dias Carneiro
Advogado(a)- Laedis Sousa da Silva- OAB-TO 2915
Reclamado(a)- Brasil Telecom Celuar S.A
Advogada- Tatiana Vieira Erbs – OAB-TO 3070
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença que transcrevo a parte dispositiva:" ISTO POSTO por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269 I do Código de Processo Civil JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor em consequência e declaro a inexigibilidade do débito, determinando o seu cancelamento concomitantemente como cancelamento da restrição, caso haja sido inscrito no cadastro restritivo. Com fundamento no art. 5º, X, da Constituição Federal c/c art. 186 e 927, do Código Civil, Condeno a requerida a pagar a requerente a titulo de reparação por danos morais o valor de RS 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Sem custas o honorários Art. 55. da lei 9.099, 95. Transitado cm julgado, fica a demandada desde ja intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Codigo de Processo Civil, sem prejuízo da atualizaçao monetária e juros de mora. Publique se. Registre se Intimem se".

Autos nº 19.010/2010 - Ação- Declaratória
Reclamante- Rubismark Saraiva Martins
Advogado(a)- Riths Moreira Aguiar– OAB-TO 4243
Reclamado(a)- HSBC Bank Brasil S.A
Advogada- Tatiana Vieira Erbs – OAB-TO 3070
FINALIDADE- INTIMAR a reclamada na pessoa de sua advogada para no prazo de 10 dias juntar o comprovante de transferência dos valores do empréstimo para a conta do requerente, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0004.0540-6/0 – Execução de Medida
Sócio-educando: Dhiego Lucas Chiquett Bezerra
Advogado: Dr. Edesio do Carmo Pereira – OAB/TO- 219 B.

Para Intimar da sentença de fls. 45/47, parcialmente transcrita ".....Posto isto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267,VI do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Façam-se as devidas comunicações. I. R. I. Transitado em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. *Araguaína/TO, 10 de março de 2011. (Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.*

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos (15/03/2011). Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica a parte executada abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS Nº 2010.0004.1351-6 e/ou 4346/10
Ação: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO
Procurador (a): Dr. (a) Roberto Mendes de Oliveira Castro
Executado (a): CATARINA DE FÁTIMA OLIVEIRA - ME

SENTENÇA: "...Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação fiscal perseguida através da petição inicial, DECLARO extinta a presente execução fiscal, com apoio nos artigos 794, e 795 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo a interposição de recursos, certifique a escrivania o trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, eventuais penhoras restam levantadas. Oficie-se, se necessário, a repartição competente, determinando-se o levantamento da penhora".

AUTOS Nº 2010.0004.1352-4 e/ou 4347/10
Ação: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO
Procurador (a): Dr. (a) Roberto Mendes de Oliveira Castro
Executado (a): CATARINA DE FÁTIMA OLIVEIRA - ME
SENTENÇA: "...Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação fiscal perseguida através da petição inicial, DECLARO extinta a presente execução fiscal, com apoio nos artigos 794, e 795 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo a interposição de recursos, certifique a escrivania o trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, eventuais penhoras restam levantadas. Oficie-se, se necessário, a repartição competente, determinando-se o levantamento da penhora".

AUTOS Nº 2010.0000.4076-0 e/ou 3886/10
Ação: Ordinária de Indenização
Requerente: Claudomilson Silva Tavares e outros
Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978
Requerido (a): Renato Lotero da Costa e outros
DESPACHO: "Intime-se o autor, para no prazo de 10(dez) dias emendar a exordial, para ao que resta disposto no art. 282, I, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Após o fim do prazo, com ou sem a emenda, voltem-me conclusos. Cumpra-se ".

AUTOS Nº 2010.0006.0201-7 e/ou 4459/10
Ação: Cautelar de Exibição
Requerente: Ronaldo Rodrigues Parente
Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978
Requerido (a): Caixa Econômica Federal – Agência de Araguatins
DESPACHO: "Vistos etc, O pagamento das custas processuais é requisito essencial à propositura de ações desta natureza. Assim, baixem-se os autos à Contadoria deste juízo para promoção dos cálculos. Após, sem a necessidade de nova conclusão, determino a intimação da parte autoral para o recolhimento de custas iniciais, prazo de 30 (trinta) dias (art. 257 do CPC), sob pena de cancelamento da distribuição, vez que não demonstrou sua necessidade de dispensa do referido dever. No prazo acima alinhavado, que seja intimada a parte autoral para, se quiser, peticionar a este juízo informando da necessidade de juntada, aos autos, documentos em apenso, sob pena de não conhecimento destes, assim, como de imediata extração dos mesmos. Cumpra-se ".

AUTOS Nº 2010.0002.6150-3 e/ou 2125/10
Ação: Reclamação
Reclamante: PAULINO FERREIRA DA SILVA
Advogado (a): Dr. (a) Rosângela Rodrigues Tôrres OAB/TO 2088
Reclamado (a): VALKEAN MOREIRA DE SOUSA AQUINO
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença a seguir transcrita. "POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, VI, CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados mediante cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos Ação: RECLAMAÇÃO - Processo nº 2009.0009.2580-7 e/ou 2002/09, que tem como Requerente: JOSÉ DE ALENCAR MILHOMEM CARVALHO, já falecido e Requerido: SOLON ROCHA NETO. E por este meio, INTIMAM-SE os possíveis sucessores do de cujus, para no prazo legal, apresentar documentos imprescindíveis à sua habilitação nos autos, dando prosseguimento ao feito. Tudo nos termos da respeitável DECISÃO proferida às fls. 10/13 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2011. Eu __ (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta o digitei.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único nº 2010.0004.9639-0/0 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Elias Vaz Chaves
Advogado: Olegário de Moura Júnior – OAB/TO nº 2.743
Requerido: Paty Indústria e Comércio Ltda. ME
Advogados: Evandro Alves de Cerqueira – OAB/RJ nº 104.801; Leandro Mattos de Cerqueira – OAB/RJ nº 124.487; Vinícius Mattos de Cerqueira – OAB/RJ nº 155.483; e Evely Rocha Pereira – OAB/RJ 177.364-E
Decisão: (...) "In casu, oportunizado o contraditório na fase instrutória do recurso de agravo, calha ter em conta o juízo de retratação da decisão agravada. E ao fazê-lo, tenho que a decisão vergastada merece ser reformada, porquanto em que pese a semelhança no núcleo dos nomes empresariais da pessoa jurídica demandada e a que efetivou a negativação, fl. 11, o estudo dos autos está a revelar se tratarem de sujeitos distintos. Com efeito, sendo relevante o fundamento da causa de pedir da tutela recursal, e porque se entremostra lícito ao juiz revogar ou modificar a medida liminar a qualquer tempo, em decisão fundamentada, estou em que o juízo de retratação deve ser aferido como medida mais acertada neste ato. Ao impulso de tais razões, no juízo de retratação, REVOGO a decisão de fls. 17/18, para indeferir a antecipação dos efeitos da tutela. Comunique-se com urgência a eminente relatora do agravo de instrumento, enviando-lhe cópia desta decisão (CPC, art. 529). Em que pese a causa contenha elementos probatórios que permitem antecipar o julgamento da lide, entendo prudente a audiência do autor sobre os termos da contestação de fls. 22/32, sobretudo no que concerne à preliminar arguida. Desta forma, sobre a contestação, diga a parte autor no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Arraias, 15 de fevereiro de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 020/2005 – Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente: E. F. G. repres. por Z. F. G.
Advogado: Edivan Gomes Lima – OAB/TO nº 1.497-A / OAB/GO nº 14.116
Requerido: D. O. da C.
Decisão: (...) "Com vistas a garantir o devido processo legal, princípio de matriz constitucional, suspendo a audiência e designo o dia 06 de abril de 2011, às 13h:30min, para a continuação do ato." (...) "Intime-se o Advogado da parte autora da nova data de audiência, devendo comparecer no ato ulterior munido de prova que pretenda produzir durante a instrução do processo." (...) ". Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

COLINAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS Nº.: 2009.0000.8934-0/0 DTP
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO DOENÇA
REQUERENTE: JESUS ROCHA
ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 139: "1.Petição de fls. 137/138: PREJUDICADO, por hora, ante a abrangência da perícia de fls. 130/135, realizada por um dos peritos da Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 2.COMUNIQUE-SE ao perito signatário das fls. 137/138. 3.AGUARDE-SE a data da audiência designada às fls. 127/128. 4.INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15 de março de 2011.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 250/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2007.0003.2734-2/0
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB-TO 1.677
REQUERIDO: JAIRO MARTINS FARIA JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO: Drª Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1.375-B
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Desse modo, INTIMEM-SE as partes e seus respectivos patronos, pessoalmente, para comparecer a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 19/04/2011, às 10:00 horas. Ressalto que por ser a exeqüente pessoa jurídica, deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 232/11 – E

Autos n. 2010.0011.4917-0 (7705/10)
Ação: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente: IRANITA MENDES DE JESUS BATISTA
Advogado: DR. JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908
Requerido: ANTONIO PEREIRA BATISTA
Fica o procurador da requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 27/66, no prazo legal.

BOLETIM EXPEDIENTE 230/11 – Cjr
Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor da r. decisão proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Autos n. 2011.0001.6258-9 (7795/11)
Ação: Adoção
Requerente: Cícero Rogaciano de Lucena Nunes e Outra
Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO n. 1625
Requerida: Marcela Silva da Cruz
Decisão: "(...) Com a Lei n. 12.010/09 que alterou as regras para a adoção no ECA, os interessados para adotar uma criança, inicialmente devem fazer sua habilitação junto ao cadastro de adoção da Comarca onde residem, e depois de habilitados, serão chamados para adotar as crianças inscritas no cadastro de adoção. Compulsando os autos, verifica-se que o casal não está habilitado para a adoção. O cadastro de adoção foi criado para reduzir o tempo de tramitação do processo e para estabelecer uma ordem para adoção, para que não haja privilégios e que seja respeitada a fila de interessados na adoção. No caso trazido a baila, os requerentes estão desrespeitando esta fila; ao conceder essa adoção ao casal. Estar-se-ia prejudicando outros casais que previamente se cadastraram, e há anos aguardam a oportunidade de adotar uma criança e realizar o sonho de serem pais. Assim, INDEFIRO o pedido de guarda provisória. Cite-se a requerida, para no prazo

legal, contestar a presente ação, e persistindo o interesse em dar a filha à adoção, deverá comparecer perante este Juízo para firmar o termo de concordância a que se refere o artigo 166 do ECA. Oficie-se o CREAS para informar se existe família acolhedora na Comarca, em caráter de urgência. Conforme preceitua o art. 39, § 1º da lei 8.069/90, oficie-se ao Conselho Tutelar para fazer relatório circunstanciado do caso, bem como se há interesse de parentes da menor em ficar com a sua guarda."

BOLETIM EXPEDIENTE 231/11 – E

Autos n. 2010.0011.2215-9 (7671/10)
Ação: Alimentos
Requerente: I. A. K. F., rep. por ANA PAULA KATO
Advogado: DR. MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139
Requerido: EDUARDO HENRIQUE DE FIGUEIREDO
Fica o procurador da requerente acima identificado, intimado a manifestar-se nos autos em testilha, a respeito da manifestação, exceção e documentos de fls. 40/62, tudo no prazo legal.

BOLETIM EXPEDIENTE 230/11 – E

Autos n. 2010.0012.3744-4 (7725/10)
Ação: Alimentos
Requerente: V. C. S., rep. por REGINA DA SILVA NUNES
Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138
Requerido: JOEL CAMPOS DA SILVA
Fica o procurador da requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da certidão de fls. 27, dando conta da NÃO localização do requerido para citação e intimação da audiência designada para o dia 29/03/2011. A manifestação deve ser feita no prazo legal.

BOLETIM EXPEDIENTE 229/11 – E

Autos n. 2011.0001.6354-2 (7815/11)

Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Requerente: IVONETE EDUARDA DA SILVA e JOÃO ALVES DA SILVA
Advogada: DRA. SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605
Fica a procuradora dos autores intimada do teor do despacho de fls. 14, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).
DESPACHO: "Indefiro o pedido de apensamento por não vislumbrar a sua necessidade. Analisando os autos, verifica-se a falta da procuração e dos documentos pessoais do requerente. Assim, determino que o autor emende a petição inicial, no prazo de dez dias, a fim de juntar os documentos pessoais, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 11 de março de 2011, às 15:56:54 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 228/11 – E

Autos n. 2011.0001.6358-5 (7816/11)
Ação: Divórcio Consensual
Requerente: ANDRE DE JESUS EDUARDO LIMA e BIANCA MENESES PETTERSEN LIMA
Advogado: DR. HELIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106-B
Fica o procurador da parte autora, intimado do teor do despacho de fls. 11, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).
DESPACHO: "Intimem-se os autores para emendarem a petição inicial, no prazo de 10 dias, a fim de juntar a certidão de casamento, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 11 de março e 2011, às 15:11:33 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 227/11 – E

Autos n. 2011.0001.6353-4 (7805/11)
Ação: Alvará Judicial
Requerente: RENATO PIMENTA TORRES
Advogado: DRA. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B
Fica a procuradora da parte autora, intimada do teor do despacho de fls. 13, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).
DESPACHO: "Intime-se o autor pra emendar a inicial e incluir no pólo ativo Raiza Kvetiki Torres, vez que consta na certidão de óbito de fls. 08, que a menor é filha da "de cujus". Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações referente à existência de saldos remanescentes em nome da falecida. Após a emenda e a juntada do ofício, ouça-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 11 de março e 2011, às 16:14:45 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 226/11 – E

Autos n. 2011.0002.0892-9 (7822/11)

Ação: Substituição de curatela
Requerente: LINDOMAR JOSÉ DE SOUZA
Advogado: DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3.789
Requerido: DIVINO JOSÉ DE SOUSA
Fica o procurador da parte autora, intimado do teor do despacho de fls. 12, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).
DESPACHO: "-O advogado subscritor da peça inaugural deve emendar a inicial, para dirigir a ação contra a atual curadora do interditado, devendo ainda fornecer o seu endereço para citação, no prazo de dez dias, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 11 de março e 2011, às 18:03:09 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 225/11 – E

Autos n. 2011.0002.0904-6 (7821/11)
Ação: Prestação de Contas
Requerente: SANDRA MARIA M. PIMENTEL e MARIA DA CONCEIÇÃO M. PIMENTEL
Advogado: DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3.789
Requerido: JOSÉ GASPAR SILVA DE MORAES e ELMIRA BISPO DE MORAES
Fica o procurador da parte autora, intimado do teor do despacho de fls. 22, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).
DESPACHO: "-Defiro a justiça gratuita. Citem-se os requeridos, para no prazo de cinco dias, apresentarem a prestação de contas ou contestarem a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Apensem-se aos autos n. 2006.0008.8523-1 (4964/06). Colinas do Tocantins, 14 de março e 2011, às 15:24:13 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 224/11 – E
Autos n. 2007.0008.1873-7 (5614/07)
Ação: Inventário
Requerente: ....
Advogado: DR. STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ DOS SANTOS
Fica o procurador da requerente no Espólio acima mencionado, intimado a devolver em cartório os autos acima mencionado, no prazo legal e sob as penas da lei..

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº159/11
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2009.0007.8223-2 - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
RECLAMANTE: VALDIRENE MATIAS DA COSTA SOUSA
ADVOGADO: WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES – OAB/TO 2683
RECLAMADO: AABB- ASSSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA – OAB/TO 1627
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o contrato, objeto da presente demanda, não foi juntado aos autos, bem como que o mesmo esclarecerá em muito as alegações tanto da autora quanto do requerido, CONVERTO o feito em diligência, ao teor do que estabelece o art. 5º, da Lei 9.099/95. assim, intime-se a requerida, via advogado, para juntar cópia do contrato com a autora. Prazo de 05 (cinco) dias.Colinas do Tocantins, 03 de março de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 158/11
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2010.0008.2258-0 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO CAUTELAR INOMINADO
RECLAMANTE: ANTONIA DE SOUSA LIMA SILVA
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO1659
RECLAMADO: BANCO BMG
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1982-A
INTIMAÇÃO: Dispensado o relatório (art. 38, da Lei 9.099/95).Decido.Cuida-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL proposta por ANTONIA DE SOUSA LIMA SILVA em desfavor do BANCO BMG ao fundamento de entabulou um contrato de empréstimo consignado com o requerido no valor de R$ 6.0000,00 (seis mil reais), com juros de 1,5% ao mês, em 36 parcelas, contudo alega que o contrato não contemplou o combinado, passando ao montante de R$ 7.220,07 (sete mil duzentos e vinte reais e sete centavos), a ser pago em 84 parcelas de R$ 203,32 (duzentos e três reais e trinta e dois centavos), e com juros de 2,37%, alterando assim o requerido unilateralmente o contrato. Outrossim, aduz que procurou o requerido para rescindir o contrato, devolvendo a importância recebida à mesma, contudo alega que a dívida está no montante de R$ 8.730,00 (oito mil setecentos e trinta reais).*Insurge a requerida, por sua vez, alegando preliminarmente a inépcia da inicial por falta de causa de pedir e pedido. No mérito inexistência de ato ilícito, uma vez que o contrato foi entabulado regularmente entre as partes, não havendo que se falar em indenização por danos morais ou alteração unilateral do contrato. Requer, ao final, a total improcedência do pedido.*Cumpre analisar, inicialmente, a preliminar argüida pelo inépcia da inicial, em razão da ausência de pedido ou causa de pedir.*In casu,* verifico que o autor ajuizou a presente ação de rescisão contratual c/c indenização por danos moral, embasada no descumprimento do acordado no contrato telado, quando o requerido o alterou unilateralmente, onerando excessivamente a autora, o que demonstra claramente a causa de pedir.Lado o pedido é evidente, pois diante das alegações da autora de alteração unilateral do contrato, a mesma requereu a rescisão contratual e o pagamento de indenização pelos danos morais sofridos.Portanto, restaram demonstrados tanto pedido quanto causa de pedir na peça vestibular. Desta forma, rejeito a preliminar arguida nas razões acima exposta, e passo, doravante, à análise do mérito.Cumpre salientar, *a priori,* a questão em testilha deve ser analisada à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), pois a relação jurídica existente entre as partes litigantes é oriunda de um contrato de empréstimo consignado. O CDC conceitua serviço em seu art. 3º, §2º, vejamos: "Art. 3°... § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista".No presente caso, a pretensão deduzida em juízo é a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e rescisão contratual, ao passo que a causa de pedir (fundamentos de fato do pedido) consiste na alteração unilateral do contrato de empréstimo consignado ajustado entre autora e requerido, gerando um ônus excessivo à autora. Sabe-se que o princípio da defesa e proteção do consumidor possui matriz constitucional,

nos exatos termos do art. 170, V, da Constituição da República. A defesa existe contra os abusos do fornecedor, consoante ensina J. Cretella Júnior nos Comentários à Constituição de 1988, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993, vol. VIII, p. 3.976, in verbis:"A lei assegura a defesa do consumidor contra atos atentatórios do fornecedor, definido este como a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços (art. 3º do Código Brasileiro de Defesa do Consumidor). (...) No binômio produção-consumo, a que se refere a regra jurídica constitucional, o primeiro elemento indica o bem gerado, aparelhado e posto no mercado pelo produtor e seus intermediários, ao passo que o segundo elemento alude à utilização desse mesmo bem, feita pelo consumidor." Consoante os documentos de fls. 05/06, somado à presunção de veracidade decorrente da inversão do ônus da prova, e na ausência de impugnação especificada (artigo 302 do CPC aplicável subsidiariamente à espécie), é de se ter por verdadeiro o fato de que o valor financiado era de R$ 6.000,00 e juros de 1,50% ao mês. Neste particular, competia ao requerido provar em sentido contrário, mas não logrou desincumbir-se desse ônus.Comprovado que o contrato de fls. 57/61 registra financiamento no valor de R$ 7.220,07, com juros efetivos de 2,37%, flagrante é a divergência entre o que foi contratado pelas partes e o que foi inserido no contrato, quando de seu preenchimento.Inegavelmente, à autora não se pode imputar qualquer responsabilidade a respeito do valor lançado no contrato de financiamento, feito unilateralmente pelo funcionário do requerido, pelo que, não se pode falar em acordo de vontades e obrigação contratual.Indeclinável, que o preenchimento do contrato com valores diversos do pactuado, caracteriza infração do princípio da boa-fé que se exige dos contratantes.O requerido, ao fazer inserir no contrato valor superior ao que foi acordado pelas partes para o efetivo empréstimo consignado, infringiu também as normas dos incisos X e XIII do artigo 39, e inciso X do artigo 51, ambos do CDC.In casu, não resta dúvida que houve ofensa aos deveres inerentes ao contrato e à boa -fé objetiva. Com efeito, sendo o contrato empréstimo consignado disciplinado pelo Código de Defesa do Consumidor, deve ser observado o princípio da boa –fé objetiva, segundo o qual, na formação e execução das obrigações, os parceiros devem adotar uma postura de lealdade e fidelidade entre si. O contrato anexado aos autos (fls. 57/61), corroborado com o documento de fls. 05/06, em que a autora logo que pagou a primeira parcela quando do desconto em seu vencimento verificou valores diversos do contratado, procurou o PROCON local para tentar devolver o montante ao banco requerido e rescindir o contrato em razão da alteração unilateral do contrato.Ademais, em razão dos juros cobrados pelo requerido, a autora não pode devolver o valor creditado em sua conta, qual seja, R$ 7.220,07 (sete mil duzentos e vinte e dois reais e sete centavos), recorrendo-se ao judiciário para rescindir o contrato e promover a devolução de tal valor, o que demonstra a boa-fé da autora.Assim, restou patente que foi acordado inicialmente o valor de 6.000,00 (seis mil reais), com juros de 1,5% a.m., a ser pago em 36 parcelas, restando comprovado que houve alteração unilateral da quantidade das parcelas passando para 84 parcelas de R$ 203,32 (duzentos e três reais e trinta e dois centavos), com juros de 2,37% ao mês. No caso, a alteração do acordado ocorreu por iniciativa exclusiva do funcionário do requerido, o que merece ser censurado já que não poderia alterar o contrato unilateralmente, majorando o preço do bem sem anuência do consumidor, ora autora.Nesse sentido, não merece guarida a tese da defesa que alega ser o contrato por adesão, em que o consumidor ajusta determinadas cláusulas, como valor do empréstimo, número e valor das parcelas, uma vez que até mesmo as cláusulas “abertas” são preenchidas por funcionário do banco requerido e dentro do limites oferecidos pelo banco. Não obstante, impende asseverar que a autora é pessoa de parcos conhecimentos e situação financeira, sendo auxiliar de serviços gerais, o que evidencia sua vulnerabilidade técnica diante da instituição financeira requerida, não podendo se exigir entendimento necessário da mesma para análise de contrato bancário. O que se observa é que a autora, somente, teve conhecimento do acordado com o banco quando observou os descontos em seu demonstrativo de pagamento.O objetivo maior é alcançar a justiça contratual, com o equilíbrio de direitos e deveres nos contratos, através do princípio basilar da equidade (equilíbrio). Segundo ensinamentos da I. doutrinadora Cláudia Lima Marques: "O princípio da equidade, do equilíbrio contratual é cogente; a lei brasileira, como veremos, não exige que a cláusula abusiva tenha sido incluída no contrato como "abuso do poderio econômico" do fornecedor, como exige a lei francesa, ao contrário, o CDC sanciona e afasta apenas o resultado, o desequilíbrio, não exige um ato reprovável do fornecedor; a cláusula pode ter sido aceita conscientemente pelo consumidor, mas se traz vantagem excessiva para o fornecedor, se é abusiva, o resultado é contrário à ordem pública, contrária ás novas normas de ordem pública, contrária às novas normas de ordem pública de proteção do DED e a autonomia de vontade não prevalecerá." (Contratos no Código de Defesa do Consumidor. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 285) Ora, o simples fato de proceder alteração do plano sem anuência prévia do consumidor e ciência inequívoca das novas condições que lhe serão impostas, já demonstra o evidente desequilíbrio contratual, prática vedada pela lei consumerista, enumerada dentre as cláusulas abusivas, nulas de pleno direito, nos termos do artigo 51: "Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras (...) que: ...)XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após a sua celebração. (...)." Ensina Nelson Nery Júnior: "MODIFICAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO - Essa é norma de enceramento, que é conseqüência do princípio estatuído o art. 4º, n. III, do CDC: a igualdade e o equilíbrio contratual entre fornecedor e consumidor. Toda alteração contratual, superveniente à conclusão do contrato de consumo, deve ser discutida gré à gré entre fornecedor e consumidor. Não é lícita a cláusula que conceda ao fornecedor o direito de alterar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato (...)." (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor - Comentado pelos autores do anteprojeto. Rio de Janeiro: Forense, 7ª edição, 2001, p. 531)Destarte, é inconcebível admitir a validade jurídica da alteração unilateral do contrato sem comprovação da anuência do autor, e, conseqüentemente, anuir com a cobrança das faturas com valores majorados, diferente do contratado. Desta feita, o que pode evidenciar é que o requerido não cumpriram a avença com a autora quando o valor do financiamento contratado foi um, e o inserido no contrato e cobrado foi outro. Como já enfatizado não ocorreu acordo de vontades, fato que afetou a existência da avença discutida.Vedada é a alteração contratual sem anuência do consumidor, pelo que forçoso reconhecer a abusividade da alteração do valor financiado que majorou o valor da dívida.A rescisão do contrato é medida que impõe já que a autora demonstrou não ter interesse em continuar contratando com o requerido, dispondo-se a devolver o valor creditado em sua conta corrente.Assim, forçosa a procedência do pedido para rescindir o contrato, devendo a autora devolver o valor creditado em sua conta salário descontando-se o montante que foi cobrado no seu vencimento mensalmente.Com relação ao dano moral razão assiste à autora.Para se configurar a responsabilidade indenizatória há que ser demonstrado o ato ilícito, dano e nexo causal.*In casu,* a autora demonstrou o ato ilícito praticado pelo requerido, qual seja, alteração unilateral do contrato.O dano evidencia-se no fato da autora ser uma pessoa de parcas condições financeiras, necessitando de seus proventos para sua subsistência, o que denota que os descontos no valor de R$ 203,32 é demasiado alto para uma pessoa que percebe no final do mês em torno de R$ 600,00.O desconto mensal e indevido ultrapassa a esfera do mero aborrecimento, uma vez que a autora teve violada sua dignidade por ter descontado mensalmente um valor que influenciava na sua subsistência e de sua família.Ademais, a autora necessitava do valor que receberia com o empréstimo e o fato de ter a sua expectativa frustrada, sem poder utilizar o montante esperado, e ainda ter sua renda reduzida indevidamente lhe causou abalos de ordem moral.Assim, restou demonstrado a ocorrência do dano e nexo causal, passíveis de gerar o dever indenizatório.Doutrina e jurisprudência inclinam-se no sentido de conferir à indenização por danos morais caráter dúplice, tanto punitivo do agente quanto compensatório em relação à vítima. Desse modo, a vítima de lesões a direitos de natureza não patrimonial deve receber uma soma que lhe compense a dor e a humilhação sofridas, e arbitrada segundo as circunstâncias. Não deve ser fonte de enriquecimento, nem ser inexpressiva. É que os danos morais não resultam de diminuição patrimonial, mas de dor, de desconforto. Comenta o jurista Carlos Alberto Bittar, citado pelo Desembargador Hyparco Immesi, relator do acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível, no âmbito da apelação cível nº 1.0000.00.335350/000, in verbis:"Qualificam-se como morais os danos em razão da esfera da subjetividade, ou do plano valorativo da pessoa na sociedade, em que repercute o fato violador; havendo- se, portanto, como tais, aqueles que atingem os aspectos mais íntimos da personalidade humana (o da intimidade e da consideração pessoal), ou o da própria valoração da pessoa no meio em que vive e atua (o da reputação ou da consideração social)."Nesse rumo, insta dizer que o Reclamado é uma empresa de grande porte que conta com uma grande estrutura jurídica e administrativa para cuidar de seus negócios, de forma que poderia ter facilmente evitado todo este transtorno à Autora.Por isso, analisando as circunstâncias do caso (Lei nº 5.250/67, art. 53), o valor da dívida, a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, a natureza e repercussão da ofensa, a posição social do ofendido chega-se a conclusão de que o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), remunera com razoabilidade o dano moral experimentado pela Requerente.Ante o exposto, e com fulcro no art. 6º, da Lei 9.099/95 c/c art. 5º, da LICC, ACOLHO O PEDIDO da autora para:RESCINDIR o contrato nº 200136777, evidenciado pela fls. 57/58, e consequentemente volvam as parte ao *status a quo,* qual seja, que a autora devolva ao requerido o montante creditado em sua conta, R$ 7.220,07, valor do qual deverá ser descontado o montante pago pela autora, que até a presente data é de R$ R$ 1.423,24 (um mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), posto ter sido descontado até o presente sete parcelas de R$ 203,32, bem como as parcelas descontadas até que o requerido tenha ciência deste *decisum*;DETERMINAR que o requerido promova, imediatamente, o cancelamento do desconto mensal da parcela referente ao empréstimo consignado em tela nos proventos da autora, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC;CONDENAR o banco Requerido na obrigação de pagar à Requerente a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405);Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 24 de fevereiro de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

COLMEIA

2ª Vara Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1º PUBLICAÇÃO

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2° Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA, processo n.° 2006.0002.2028-0/0 no qual foi decretada a interdição de WALMERICE PEREIRA MOTA, brasileira, casada, desqualificada para o labor, nascida aos 30.06.1967, filha de Luiz Soares da Mota e Flausina Pereira da Costa Mota, residente e domiciliada na Fazenda Santa Terezinha, Município de Goianorte – TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curadora, a Srª. SANDRA DE JESUS PEREIRA MOTA MARTINS, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 03.11.2010,

como transcrevemos a seguir: "... DECIDO, decretar a interdição de WALMERICE PEREIRA MOTA, nomeando sua curadora, sob compromisso a ser prestado em 05 dias, a senhora SANDRA DE JESUS PEREIRA MOTA MARTINS, nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Processo extinto com a resolução do mérito (CPC, art. 269 I). Sem custas e honorários. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento da interditanda, e publique-se editais na forma do art. 1.184 do CPC. Intimem-se". Colméia – TO., 03.11.2010. Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (15.02.2011). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. CERTIDÃO, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- - TO., 15 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim – Juiz Substituto

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.000.8287-9 – AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público
Denunciadas: Adriana Costa da Silva e Luciana Pereira Soares
Advogado do denunciado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO nº 1.361
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 11/04/2011, às 13:00 horas, neste Fórum Local.

AUTOS: 2011.0000.8286-0/0 – AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público
Denunciada: Maria Aparecida de Oliveira Negre
Advogado do denunciado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO nº 1.361
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 11/04/2011, às 15:00 horas, neste Fórum Local.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0000.8110-8 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido
Requerente: ANTÔNIO CARLOS CARVALHO
Advogado: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO – OAB/TO 2.703
Decisão: "... Posto isto e tudo o mais que dos autos consta acolho o parecer do Representante do Ministério Público para em conseqüência, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito por não concorrer às condições da ação como a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual. Após o trânsito em julgado e se mantida a presente decisão, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis – TO, 1º de março de 2011. Ciro Rosa de Oliveira –Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Autos n. 2006.0000.7886-7 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido
Requerente: LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Decisão: "... Posto isto e tudo o mais que dos autos consta acolho o parecer do Representante do Ministério Público para em conseqüência, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito por não concorrer às condições da ação como a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual. Após o trânsito em julgado e se mantida a presente decisão, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis – TO, 1º de março de 2011. Ciro Rosa de Oliveira –Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n° 2010.0004.8047-7 – INDENIZAÇÃO
Requerente: ARNEZZIMÁRIO JÚNIOR M. DE ARAÚJO BITTENCOURT
Advogado: Dr ARNEZZIMÁRIO JÚNIOR M. DE ARAÚJO BITTENCOURT
Requerido: UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogadas: Dra NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA e Dra KARLA CAVALCANTE MELO PONTES
SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido inserto na inicial, com fundamento no art. 927 do Código Civil e CONDENO o reclamado UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, ao pagamento, em favor da reclamante, a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais em favor do reclamante, corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento (Súmula 364, STJ) e acrescido de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano a partir do evento danoso (Súmula 54, STJ). Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis - TO, 14 de março de 2011. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO".

AUTOS n° 2010.0011.5035-7 – COBRANÇA
Requerente: SUPERMERCADO KIBARATO
Advogado: NÃO CONSTA
Requerido: RICARDO MOREIRA DANTAS
Advogado: NÃO CONSTAI
SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R$ 332,80 (trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 1º de março de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

Autos n° 2010.0007.2233-0 – COBRANÇA
Requerente: LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA ME
Advogado: DR JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Requerido: HELDIO GAMA TEIXEIRA
Advogado: NÃO CONSTA
DESPACHO: " Intime-se a empresa reclamante, na pessoa de seu representante legal, para promover o andamento do feito, informando o endereço pormenorizado do reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Dianópolis-TO, 1 de março de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos n° 2007.0010.6520-1 – INDENIZAÇÃO
Requerente: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Advogado: DR JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Requerido: VALDERLEY VILLAS BOAS
Advogado: NÃO CONSTA
DESPACHO: " Face à certidão de fls. retro, manifeste-se o exeqüente, prazo de 5 (cinco) dias, indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 02 de março de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.4.0687-7-Busca e Apreensão
Requerente: Banco Dibens S/A
Adv: Simony Vieira de Oliveira
Requerido: Domingos Coelho Cerqueira
Adv:
SENTENÇA:
"(...) ISTO POSTO, HOMOLOGO a desistência da ação, e, nos termos do art. 267, VIII do CPC julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

Autos n. 2009.2.8496-8-Indenização
Requerente: Construforte Materiais de Construção Ltda
Adv: Jales José Costa Valente
Requerido: Metais Americana Ltda
Adv: Eduardo Calheiros e Hamurab Diniz
Fica o advogado da 28/46 prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 14 de março de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.4.9229-7-Previdenciária
Requerente: Ana Luiza Alves da Cruz
Adv: Marcio Augusto Malagoli
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
Fica o advogado da parte autora, INTIMADO para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 27/42 prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 14 de março de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2009.12.2699-6-Previdenciária
Requerente: Maria Rosa dos Santos
Adv: Marcos Paulo Favaro
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
Fica o advogado da parte autora, INTIMADO para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 30/50 prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 14 de março de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.1.7444-9 - Servidão de Passagem
Requerente: Elizânia Dias Pereira e outros
Adv: Sebastiana Pantoja Dal Molin
Requerido: Rosenilda Aparecida
Adv: Adonilton Soares da Silva
SENTENÇA:
"(...) ISTO POSTO, HOMOLOGO para que produza seus próprios e jurídicos efeitos, os termos e condições estampadas no acordo entabulado entre as partes, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2010.4.9232-7-Previdenciária
Requerente: José Pereira de Souza
Adv: Marcio Augusto Malagoli
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
Fica o advogado da parte autora, INTIMADO para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 30/50 prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 14 de março de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.4.9234-3-Previdenciária
Requerente: Maria Rita Lima
Adv: Marcio Augusto Malagoli
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal
Fica o advogado da parte autora INTIMADO para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 30/40, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 14 de março de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial

Autos n. 2009.12.9314-6-Previdenciária
Requerente: Domingos Avelino Albuquerque
Adv: Marcio Augusto Malagoli
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
Fica o advogado da parte autora, INTIMADO para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 28/50 prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 14 de março de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2009.0.2269-6 - Indenização
Requerente: José Antônio Dal Molin
Adv: André Koller Do Francesco Longo e Antônio Celso Nogueira Leiria
Requerido: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis
Adv: Renata Duarte Bezerra e Jair Alcântara Paniago
DESPACHO:
Presentes os pressupostos recursais, recebo, nos efeitos devolutivos e suspensivos, o recurso de apelação interposto pelo requerente.
Intime-se o Apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarazões.
Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

AUTOS: N. 105/93 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusados: ARNOR BORGES PARRIÃO, GILSON PINTO BOTELHO E JEFFERSON WAINEL BEZERRA DE MENDONÇA.
Advogado de defesa: DR. MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS-OAB/TO N. 37.
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da seguinte decisão: "A parte é legítima e tem interesse na alteração do julgado. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo, pois o apelo (fls. 1059/1074). Abra-se vistas ao advogado de defesa para apresentar as contra-razões. Findo o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo". Figueirópolis, 14 de março de 2011.

AUTOS: 2011.0000.5730-0 - AÇÃO PENAL
Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusados: EDILEI VIEIRA SANTANA E RAYANNI PEREIRA
Advogados: DR. JAIME SOARES DE OLIVEIRA-AOB/TO – 800 E DR. EDIMILSON ALVES ARAUJO-OAB/TO 1.491.
INTIMADOS da seguinte decisão: "Compulsando os autos, verifico que o processo deve seguir procedimento da lei anti-drogas, visto que o representante do Ministério Público ofereceu a Denuncia por terem os denunciados, em tese, incorrido nas sanções do artigo 35 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas). A Denuncia foi recebida e os Acusados foram, regularmente, notificados/citados e responderam a acusação, por escrito, contudo, analisando detidamente o feito, inferi não ser o caso de absolvição sumária, ao menos na presente fase em que encontram os autos, eis que, não vislumbrei a existência manifesta de causa de excludente da ilicitude do fato, da culpabilidade dos agentes, bem como de que fato narrado, evidentemente não constitui crime de modo que mantenho a decisão de recebimento de denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 10 de março de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COMP RAZO DE 60 DIAS

AUTOS: 321/02 – AÇÃO PENAL
Acusados: GLEYSON FERNANDES DE MORAIS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação de sentença de extinção vir ou dele tiver conhecimento, que por esse meio INTIMAR o réu GLEYSON FERNANDES DE MORAIS, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Colina do Tocantins/TO, filho de João Fernandes da Conceição e de Ilsa Fernandes de Morais, atualmente em lugar incerto e não sabido para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte dispositiva final nos seguintes termos: "(...) Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse utilidade, tudo nos temos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se e intimem-se. Comunique-se à autoridade policial o arquivamento do inquérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 25 de janeiro de 2011.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificados, intimados dos autos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2010.0011.7052-8 – Ação Penal
Autor: Ministério Público Estadual.
Réu: Jassônio Ribeiro de Sousa
Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB-TO 1722-A
Vitima: S. D. P.
Intimação: Fica o advogado do réu, Dr. José Hobaldo Vieira – OAB-TO 1.722-A, intimado da Sentença Condenatória em desfavor do réu, proferida nos autos da Ação Penal acima identificado.SENTENÇA: A Justiça Pública do Estado do Tocantins ofereceu denúncia em desfavor de JASSÔNIO RIBEIRO DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 217-A do Código Penal por inúmeras vezes. RELATÓRIOA denúncia, acompanhada do inquérito policial foi oferecida em 25 de novembro de 2010, e ao ser despachada a inicial acusatória em 01 de dezembro foi decretada a prisão preventiva do acusado, o qual já estava recuso cautelarmente em virtude do deferimento de representação de prisão temporária requerida pela autoridade policial. Segundo consta na denúncia o acusado teria perpetrado contra sua enteada, a vítima S. D. P., conduta descrita no artigo 217-A do CP por inúmeras vezes. A defesa, em reposta preliminar à acusação reservou-se no direito de refutar o mérito da acusação em momento oportuno, ao passo que ofereceu tempestivamente seu rol de testemunhas. No curso do processo, durante a instrução foram inquiridas a vítima, as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, e ao final interrogado o réu. Em sede de alegações finais na forma de memoriais escritos, o dominus litis requereu a condenação do acusado como incurso nas sanções do artigo 217-A, caput, e 226, II por duas vezes, combinado com o artigo 71, caput, do Código Penal. A defesa por seu turno requereu "seja desclassificada a infração imputada ao acusado na denúncia pela imaterialidade do presente caso, com a conseqüente extinção da punibilidade" e a imediata expedição do alvará de soltura. É a síntese dos autos. Passo a decidir. DISPOSITIVOISTO POSTO, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o réu JASSÔNIO RIBEIRO DE SOUSA, como incurso nas penas do artigo 217-A, caput do CP, na forma preconizada pelo artigo 71 do Código Penal. Passo a análise das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal a fim de dosar a pena do réu, sendo que as condutas incriminadas e atribuídas ao réu incidem no mesmo juízo de reprovabilidade, portanto, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas naquele artigo. CULPABILIDADE: O acusado agiu consciente de que estava infringindo a lei penal, com grau de reprovação acentuado, pois sabia que agia ilicitamente, obrigando a vítima, menor de catorze anos de idade, a praticar ato libidinoso contra sua vontade e mediante grave ameaça, representando a sua conduta um alto grau de reprovabilidade. ANTECEDENTES: É o acusado réu primário de bons antecedentes, nada há nos autos que indique o contrário. CONDUTA SOCIAL: regular. PERSONALIDADE: Não houve motivos que justificassem tal conduta. MOTIVO: Obter ilegítima vantagem sexual para satisfação de sua própria lascívia. CIRCUNSTÂNCIAS: Exaustivamente delineada nos autos. CONSEQÜÊNCIAS: Além do prejuízo psicológico da vítima do crime sexual, este delito causou intranqüilidade na vida cotidiana de seus familiares. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: A vítima não detinha potencial conhecimento da ilicitude perpetrada contra sua pessoa, não dando azo em momento algum à ação criminosa. Feitas essas considerações iniciais, passo a fazer a dosimetria da pena, considerando o sistema trifásico disciplinado no artigo 68 do Código Penal. Em razão das circunstâncias acima expostas, fixo a pena do réu em nove anos de reclusão, por lhe serem num todo desfavoráveis as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal. Não existem quaisquer circunstâncias atenuante e agravante. Não há presença de causa de diminuição de pena. No que tange a causa geral de aumento de pena prevista no artigo 71 do CP, tendo em vista a quantidade de condutas, no caso apenas duas, aumento em um sexto a reprimenda, tornando-a nesta etapa processual a reprimenda em dez anos e seis meses de reclusão. No que tange a causa especial de aumento de pena, prevista no artigo 226, II do Código Penal, consistente na relação familiar travada entre a vítima e o acusado (enteada e padrasto) a reprimenda deve ser majorada de metade por imperiosa dicção legal, razão pela qual torno a reprimenda final em quinze anos e nove meses de reclusão a serem cumpridos em regime inicialmente fechado. Em decorrência de ainda estarem presentes motivos ponderosos à decretação da custódia preventiva do sentenciado, consubstanciados pelos pressupostos à prisão (fumus comissi delicti), bem como a existência da materialidade e autoria e, corroborados ainda, à presença de fundamento à reprimenda legal (periculum libertatis), o qual se revela pela necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal, denego ao réu o direito de recorrer em liberdade. Inviável se mostra a providência de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art.44, I do CP), bem como a suspensão condicional da pena (art.77, caput do CP). Condeno o réu no pagamento das custas processuais. Expeça-se guia de recolhimento em desfavor do réu, caso transite em julgado essa decisão somente à acusação, expedindo-se guia de execução provisória nos termos preconizados pela Corregedoria Geral de Justiça. Oficie-se o relator do HC 7220/11 com cópia desta decisão. Intime-se a representante legal da vítima desta decisão. Translade cópia desta decisão para os autos da ação de medida protetiva 2010.0011.7071-4. Deixo de condenar o acusado a indenizar a vítima, nos termos do artigo 387, IV do CPP porque além de não ter havido pedido expresso nesse sentido pela acusação, não tenho como valorar eventuais prejuízos financeiros suportados pela vítima com base apenas nos elementos colhidos nos autos, em que pese tal circunstância possa ser tutelada em demanda autônoma. Oportunamente, após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que for eleitor, e para tanto, expeça-se ofício ao cartório do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, comunicando a condenação do réu para informar a seção eleitoral, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto nos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c 15, III, da Constituição Federal. 3) Procedam-se às comunicações previstas no Provimento 002/2011 da CGJUS. 4) Extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à serventia Criminal desta comarca; 5) Encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei

11.971/09.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 15 de março de 2011. (as) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais baixo relacionados:

Autos n. 2008.0006.1544/3 Ação de Busca e Apreensão
Reqte : Belcar Veículos Ltda
Adv : Dr. Jorge Correa Lima OAB/TO 11.025
Reqdo: Julio César Martins Mascarenhas
INTIMAÇÃO nos termos da sentença "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito com fundamento no art. 269, III do CPC (...)". Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0012.4612-5 Ação de Reintegração de Posse
Reqte : Banco Itauleasing S/A
Adv : Dr. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311
Reqdo: Francisco das Chagas S. Jansen
INTIMAÇÃO nos termos da sentença "(...) Sendo assim, homologo a desistência retro, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC (...)". Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.181/02 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: Rosimeire de Morais Marra
Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970
Requerido : C & A Modas Magazine Ltda
Advogado (a): Arnaldo Rodrigues Neto OAB/SP 238.946
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerida Dr. Arnaldo Rodrigues Neto intimado do despacho de fls.129 item-2 seguinte transcrito: Intime-se o douto procurador da executada, para regularizar sua capacidade postulatória.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Execução de Alimentos reg. sob o nº 2008.0006.1257-6/0 (3.143/08), na qual figura como requerente G.M.O. rep. p/ genitora Marileide Milhomem de Morais e Requerido Wemerson Neris de Oliveira e por meio deste INTIMAR a Srª. MARILEIDE MILHOMEM DE MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito no prazo de (48) quarenta e oito horas, sob pena de extinção do feito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 15 (quinze) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2011). Eu,_____, esc. que a dat. e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 10h00, na data de 05/03/2011. Eu, _____, Porteira dos Auditórios

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Execução de Alimentos reg. sob o nº 2009.0001.2808-7/0 (3382/09), na qual figura como requerente G.M.O. rep. p/ genitora Marileide Milhomem de Morais e Requerido Wemerson Neris de Oliveira e por meio deste INTIMAR a Srª. MARILEIDE MILHOMEM DE MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito no prazo de (48) quarenta e oito horas, sob pena de extinção do feito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 15 (quinze) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2011). Eu,___, esc. que a dat. e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 10h00, na data de 05/03/2011. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Adoção reg. sob o nº 2007.0007.7579-5/0 (2882/07), na qual figura como requerentes Roseli Ferreira de Melo e José Raimundo de Melo, em favor de Anay Vitória Rocha Carneiro e como Requerida Maria Valdete Rocha Carneiro e por meio deste CITAR a Srª. MARIA VALDETE ROCHA CARNEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação supra identificada, e caso queira, poderá oferecer contestação no prazo legal, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelos autores (art. 285 e 319-CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 15 (quinze) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2011). Eu,__, esc. que a dat. e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 10h00, na data de 05/03/2011. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 189/02 – AÇÃO PENAL
Acusado: EDIVAN MACHADO GOMES
Intimação do Advogado DR: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRAA.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado, para no prazo de cinco dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências (art. 422 do CPP).Goiatins, 10 de março de 2011.

AUTOS: 2008.0009.7765-5/0 (364/08) – AÇÃO PENAL
Acusado: JOSÉ FELIX DOS SANTOS COUTO
Intimação do Advogado DR: FABIANO CALDEIRA LIMA-OAB/TO Nº2493-B.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado, para no prazo de cinco dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências (art. 422 do CPP).Goiatins, 10 de março de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONUNCIA COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS: Nº 2011.0001.3585-9/0 RÉU: AGRIPINO ALVES DA COSTA A Doutora ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins/TO, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital de intimação de sentença de Pronúncia virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e escrivania criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.0001.3585-9/0, em desfavor do acusado AGRIPINO ALVES DA COSTA, brasileiro, casado, lavrador,natural de Goiatins/TO, nascido aos 16/08/1962, filho de Herculano Alves da Costa e de Josefa Alves Pereira, residente na fazenda Vão do Susto, Município de Goiatins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido,fica intimado por este edital, da Sentença de Pronúncia, cuja parte dispositiva é a seguinte: Diante do exposto e com arrimo no artigo 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia de fls. 02-05, para, ante a existência da materialidade e indícios suficientes de autoria, PRONUNCIAR AGRIPINOALVES DA COSTA, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, aos 15(quinze) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2011). Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã o digitei. Goiatins, 15 de março de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.234/2011 - LF
Fica o advogado da parte Autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2009.0004.4012-9 – Ação Monitória
Requerente: Leonardo Aparecido de Sousa - ME
Advogada: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva - OAB/TO n.1721-A
Requerido: Ambrosio Gomes de Carvalho
DESPACHO de fls. 30 : " ... Cumpra-se decisão de fls. 18, observando endereço infra declinado e data de audiência que designo para o dia 05/05/2011, às 10:00 horas. Guaraí, 10/03/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.233/2011 - LF
Fica o advogado da parte Requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2008.0009.7954-2 – Ação Indenizatória
Requerentes: Gilberto Pereira do Vale e Ivanilde Nazara dos Santos
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira - OAB/TO n.1732
Requeridos: Empresa Magazine Liliane e Joiram Morais Ribeiro
Advogado: Dr. José Clebis dos Santos – OAB/MA n.804 e Outros
DECISÃO de fls. 286/287 : " ... Dessarte, uma vez transitada em julgado a decisão de fls.265/266, remarco a audiência de intrução paa o dia 30/05/2011, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se nos termos da Decisão de fls. 265/266 (acerca da Audiencia de Instrução na qual será colhido o depoimento pessoal das partes, as quais deverão ser intimadas, pessoalmente, com as ressalvas legais)."...Bem como para se manifestarem acerca das certidões de fls. 280/284, juntadas desde 11/02/2011.... Guaraí, 10/03/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 1.496/03 - AÇÃO PENAL.
Autor da denuncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
Acusado(s): MÁRCIO MENDES CORREIA.
Defensor(es): Dr. CESÂNIO ROCHA BEZERRA (OAB/TO nº. 3056).
Fica(m) a(s) parte(s) por seu(s) advogado(s), intimado(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): SENTENÇA: Parte Dispositiva da r. Sentença condenatória de fls. 116/122: "(...). Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR MÁRCIO MENDES CORREIA, anteriormente qualificado como incurso na pena do artigo 12 da Lei 6.368/76. Diante disso, em relação

ao delito, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. Da aplicação da pena. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstancias judiciais, considerar as circunstancias atenuantes e agravantes e por ultimo, as causas de diminuição e de aumento. A pena prevista para o delito de tráfico é de 03 (três a 15 (quinze) anos de reclusão e multa. 1ª FASE- CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico que o grau de culpabilidade do acusado é acentuado, uma vez que o mesmo tinha consciência do caráter ilícito da fato, colaborando com a criminalidade da cidade de Guaraí-TO. Com relação aos antecedentes criminais, percebo que o acusado é tecnicamente primário, por responder à acusação de tráfico (art. 12 da Lei 6.368/76) nos autos nº. 1496/2003, sua conduta social é reprovável, tendo em vista que se trata de traficante de drogas e substâncias entorpecentes. As conseqüências do crime são graves perante a sociedade, o tráfico de drogas alimenta o cometimento de outros crimes e contribui para a desventura dos dependentes, em detrimento da saúde pública. De acordo com o Laudo Pericial de Pesquisa de Substância Tóxico Entorpecente, a quantidade de maconha, a qual foi apreendida juntamente com o acusado é de 90g (noventa gramas) peso bruto, cujo peso líquido é de 81g (oitenta e uma gramas) de material vegetal entorpecente. PENA-BASE: À vista destas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base em 3 (três) anos e 8 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 150 (cento e cinqüenta) dias multa, cada um no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, por não existirem elementos para se aferir a real situação econômica da ré. 2ª FASE-ATENUANTES E AGRAVANTES: Com efeito, não há circunstância agravante, previstas nos arts. 61, do Código Penal Brasileiro. Porém há circunstância atenuante, prevista no art. 65, inciso III, "d", que se vislumbra diante da confissão espontânea da autoria do crime, razão pela qual diminuo a pena em 3 (três) meses, chegando à pena de 3 (três anos e 5 (cinco) meses de reclusão. 3ª FASE- CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA: Não há causas de aumento e de diminuição de pena. Deixo de aplicar o § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, que seria mais benéfica ao acusado, diante do mesmo possuir antecedentes de apreensão de substâncias entorpecentes. Partindo dessas premissas, fixo a pena de 3 (três) anos e 5 (cinco) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, por ser o crime equiparado a hediondo, não reconhecendo o direito do réu apelar em liberdade, diante da expressão proibição contida no artigo 35 da Lei nº. 6.368/76. Com o trânsito em julgado, lance-se o réu no rol dos culpados, expeça-se guia de recolhimento para a execução da pena, comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal e ao Instituto de Identificação. Isento o réu do pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas para Guaraí-TO, 08 de novembro de 2010. (Ass.). Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (ART. 361 DO CPP).
AÇÃO PENAL Nº: 2008.0003.7911-1/0.
Infração: Art. 121, § 2º, inc. II, do Código Penal.
Acusado(s): ELIAS BARBOSA DA SILVA.
O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juíza de Direito, ora respondendo por esta única Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra ELIAS BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, tem entre 29 e 30 anos de idade, natural de Arame/MA, filho de Silvestre Pinto da Silva e de Eunice Barbosa da Silva, que residia na Vila 12 ou na Av. JK, nº. 2348, Paragominas/PA; estando atualmente em lugar incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, inc. II, do Código Penal. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou, às fls. 91vº, o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência de fls. 91, fica este CITADO PELO PRESENTE, dos termos da denúncia de fls. 02/03, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na denúncia, conforme disposto no art. 396, caput, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte oito (28) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011). Eu,(Jair Silva Evangelista), Escrevente, digitei a presente, e Eu,(Maria de Jesus Silva Evangelista), Escrivã criminal, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito substituto Auxiliar-respondendo por esta única Vara Criminal. C E R T I D Ã O - Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guaraí, 28 / 02 / 2011. (Ass.). Porteiro dos Auditórios.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0003.5112-0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: M.A.M. REP. P/MÃE M. J. A. M.
REQUERIDO: M.F.L.
Advogado: DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO – OAB/TO 4223
DECISÃO: "(...) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/04/2011, às 14h e 10min, ressaltando às partes que as testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado até cinco dias antes da audiência, poderão ser trazidas independentes de intimação. (...) Guaraí, 10 de março de 2011. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2011.0002.6270-2 – EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS
REQUERENTE: D.P.DA S.
REQUERIDO: R.M.P. E OUTRAS
Advogado: DR. HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA – OAB/RO 1497
DECISÃO: "(...) Intime-se o autor, via de seu advogado, para no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial no sentido de apresentar a sentença que arbitrou os alimentos, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), bem como para juntar a declaração de insuficiência de recursos, nos termos do Provimento nº. 002/2011, Seção 18, item 2.18.1, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Guaraí, 15 de março de 2011. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0011.0680-3 – ALIMENTOS
REQUERENTE: D.M.L. da M., A.L. da M. representados por sua mãe L.F.de L.
REQUERIDO: J. N. DA M.
Advogado: DR. NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA – OAB/GO 22.685
DECISÃO: "(...) Designo o dia 22/03/2011 às 14h e 30min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. (...) Guaraí, 23 de novembro de 2010. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

AUTOS Nº.: 2011.0002.1850-9 – DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: MERCIANE TEIXEIRA SOBRINHO RIBEIRO
REQUERENTE: ODAIR JOSÉ ABREU RIBEIRO
ADVOGADO DOS REQUERENTES: DR. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO1754
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 17/03/2011 às 15horas, devendo as partes comparecerem independentes de intimação. Notifique-se o Ministério Público. Guaraí, 15 de março de 2011. (ass.) Miriam Alves Dourado, Juíza de Direito."

AUTOS Nº.: 2005.0002.1100-3 – INTERDIÇÃO
REQUERENTE: ALBERTO PINHEIRO DE SOUSA
INTERDITANDA: MARIA DA PAZ DA MATA PINHEIRO
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. IDELFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO-OAB/TO 372
CURADOR DA INTERDITANDA: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 2899
DESPACHO: "Em face do parecer ministerial de fls.51, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/03/2011 às 14he10min. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Guaraí, 28 de janeiro de 2011. (ass.) Miriam Alves Dourado, Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0012.3579-4
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
ADVOGADO: EM CAUSA PROPRIA
REQUERIDA: CLEBER SOUSA PINHEIRO
Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.....
CERTIDÃO N. 11/03: CERTIFICO que, a empresa requerida não foi localizada, pois conforme o aviso de recebimento esta "mudou-se". Fica intimado o autor por seu advogado fornecer o novo endereço. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO - 16.03.2011.

AUTOS Nº 2010.0012.3578-6
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
ADVOGADO: EM CAUSA PROPRIA
REQUERIDA: JULIANA MOREIRA DA SILVA
Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.....
CERTIDÃO N. 11/03: CERTIFICO que, a empresa requerida não foi localizada, pois conforme o aviso de recebimento esta "mudou-se". Fica intimado o autor por seu advogado fornecer o novo endereço. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO - 16.03.2011.

AUTOS Nº 2011.0001.0478-3
AÇÃO: RESSARCIMENTO
REQUERENTE: EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE FERREIRA TELES
REQUERIDA: CONTERSA- CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGENS E SANEAMENTO LTDA
Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.....
CERTIDÃO N. 09/03: CERTIFICO que, a empresa requerida não foi localizada, pois conforme o aviso de recebimento esta "mudou-se". Fica intimado o autor por seu advogado fornecer o novo endereço. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO - 16.03.2011.

Autos 2010.0010.5948- INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INMINADO/CONTRA RAZÕES
Ação: DECLARATÓRIA
REQUERIDA/RECORRENTE: NOVO RIO COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: DR PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT
REQUERIDA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO: DR LEANDRO RÓGERES LORENZI.
REQUERENTE/RECORRIDO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.....CERTIDÃO: Certifico que a sentença de fls. 96/99, foi publicada no diário da Justiça do 17/02/2011, COM TRANSITDO EM JULGADO no dia 27/02/2011. CERTIFICO que a recorrente NOVO RIO COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA apresentou RECURSO INOMINADO em 28/02/2011, ou seja, dentro do prazo legal, acompanhado do pagamento integral do preparo, deixando de recorrer a segunda requerida AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Fica o recorrido FRANCISCO FERREIRA DA SILVA por seu advogado Dr. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 15.03.2011.

PROCESSO: 2011.0002.6142-0
TIPO DE AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: RONALDO ADRIANO DOS SANTOS MOURA- CPF: 715.774.403-15
ADVOGADO: DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA: BANCO BRADESCOM S.A
(6.4.a) DECISÃO CIVEL N° 19/03 - CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 1. RESUMO DO PEDIDO: O autor, qualificado na inicial, com advogado constituído (fls.08), propôs a presente ação em face do BANCO BRADESCO S.A., também qualificado, visando, liminarmente, a tutela antecipada para exclusão de seu nome e CPF dos cadastros de restrição ao crédito, em especial – SPC. No mérito, requereu a inversão do ônus da prova e o pagamento de indenização por danos morais. 2. PROVAS APRESENTADAS: Consulta fornecida pelo Serviço de Proteção ao Crédito de Guaraí/TO (fls.10) e cópias dos demonstrativos de pagamento (fls.11/13).3. FUNDAMENTO: A princípio, verifica-se presente a possibilidade jurídica do direito invocado pelo Autor, porquanto a verificação desta condição realiza-se tomando por base a narrativa feita pelo demandante na petição inicial, ante a teoria da asserção. Ademais, considerando os fatos narrados é possível depreender a verossimilhança das alegações com base na documentação apresentada, uma vez que se constata que o banco requerido incluiu, no dia 19.10.2009, o nome do Autor junto aos cadastros de restrição ao crédito, SPC (fls.10), referente a um débito no valor de R$180,47 (cento e oitenta reais e quarenta e sete centavos), referente ao contrato n° EC71577440315, vencido em 10.09.2009. Outrossim, alega o autor que firmou contrato de empréstimo com o banco requerido cujas parcelas são consignadas em sua folha de pagamento e todos os meses é efetivado o desconto, conforme faz prova alguns dos demonstrativos de pagamento juntados (fls. 11/13). Ressalte-se que a as regras de experiência conduzem à convicção da plausibilidade das alegações, pois tem sido prática constante das grandes empresas e dos bancos cometerem equívocos em suas cobranças. Tal prática do mercado conduz, para o presente caso, que se aceite, *prima facie*, como verdadeiras as alegações do Requerente. Neste sentido e considerando que o Requerente demonstrou que o débito que lhe está sendo imputado pelo Banco Requerido em folha de pagamento, a proteção jurisdicional se impõe para excluir a anotação restritiva efetivada em nome do Autor, ante a verossimilhança das alegações e considerando a possibilidade de reversão da medida, se necessário. Registre-se que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação reside nos prejuízos que a restrição negativa causa aos consumidores nas relações de crédito perante o comércio local. Por outro lado, não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, pois a medida pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo, permitindo-se ao banco requerido as providências legais cabíveis. 4. DECISÃO: Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273, do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, o Requerido BANCO BRADESCO S.A. promova as providências necessárias no sentido de proceder a exclusão do nome do Autor RONALDO ADRIANO DOS SANTOS MOURA (CPF n° 715.774.403-15) dos cadastros restritivos de crédito, em especial – SPC, relativamente ao débito no valor de R$180,47 (cento e oitenta reais e quarenta e sete centavos), referente ao contrato n° EC71577440315, vencido em 10.09.2009. Sob pena de pagar multa diária de R$100,00 (cem reais) cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também, o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC de São Paulo/SP para proceder à exclusão do nome do Autor (CPF-715.774.403-15) de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pelo Requerido, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 10 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não. Não se manifestando o Autor será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Por se tratar de relação de consumo tutelada pela Lei 8.078/90, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, devendo o Banco requerido, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo.5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 26.04.2011, às 13h30min, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e cobrança das custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intimem-se, servindo cópia desta como carta/ofício. Guaraí - TO, 11 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS N° 2007.0005.3281-7
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTES: JOSÉ ANACLETO JULIÃO E ABADIO MODESTO DE SOUSA
ADVOGADO: DR. WILSON ROBERTO CAETANO
REQUERIDO: KADE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA. E AMARILDO DE TAL.
(6.4.c) DECISÃO Nº 26/03 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Como se constata dos autos, em razão da informação de recuperação judicial prestada pela própria empresa requerida às fls. 45/46, foi proferida decisão (fls.59/60) deferindo a habilitação do crédito dos autores (sentença de fls. 24) junto ao processo de recuperação judicial que tramita perante a Comarca de Abelardo Cruz/SC. Outrossim, constata-se que em razão de o pedido de habilitação do referido crédito não ter sido concedido, por não constar referido crédito da relação dos credores (fls.67), foi expedida carta precatória (fls.75) para cumprimento da sentença de fls. 24 a qual não restou exitosa conforme se infere da certidão de fls. 207. Diante disso, os exequentes foram instados a se manifestarem para indicarem bens da empresa requerida passíveis de penhora no prazo de 05 dias.Como se verifica da certidão de fls. 212/v, os exequentes embora intimados na pessoa do patrono legal via DJE (fls.212), deixaram transcorrer o prazo sem se manifestarem, não indicando bens da requerida passíveis de penhora. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos para excutir os bens do devedor para satisfação da dívida.Desta forma, verifica-se que os autores não conseguiram indicar bens da requerida passíveis de penhora. Diante disso, é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de bens do devedor, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, *caput*, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos.Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE. Guaraí, 14 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS N° 2009.0003.6151-2
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: ANASTACIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI.
REQUERIDO: EMILIANO CAMARA PORTILHO
ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA
(6.4.c) DECISÃO Nº 25/03: Considerando que o acordo acostado às fls. 33/36 ainda não foi homologado por este juízo, Defiro o pedido do requerente e designo nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27.04.2011, às 15h30min.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se as partes via DJE. Guaraí, 14 de março de 2011. Jorge Amancio de OliveiraJuiz Substituto Auxiliar

Autos n° 2008.0007.5464-8
Ação de Indenização – cumprimento de sentença
Requerente: SEBASTIÃO COELHO DE SOUSA
Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
Advogada: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves, Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Dr. Juarez Ferreira.
(6.4.c) DECISÃO Nº 24/03 -I - Considerando o pedido do autor de fls. 112/v e o determinado pelo acórdão de fls. 82/83, intime-se a empresa requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se deseja a restituição do aparelho objeto desta lide.II - Decorrido o prazo sem manifestação, será entendido como negativa e será entregue o bem para o autor.Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se a requerida via DJE.Guaraí, 14 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos n° 2008.0007.5464-8
Ação de Indenização – cumprimento de sentença
Requerente: SEBASTIÃO COELHO DE SOUSA
Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
Advogada: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves, Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Dr. Juarez Ferreira.
(6.4.c) DECISÃO Nº 24/03 -I - Considerando o pedido do autor de fls. 112/v e o determinado pelo acórdão de fls. 82/83, intime-se a empresa requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se deseja a restituição do aparelho objeto desta lide.II - Decorrido o prazo sem manifestação, será entendido como negativa e será entregue o bem para o autor.Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se a requerida via DJE.Guaraí, 14 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2010.0004.4658-9
AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
RECORRENTE: AMALDO GOMES LIMA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
RECORRIDO: ITAÚ SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
(6.4.c) DECISÃO Nº 18/03 -Trata-se de recurso interposto por Amaldo Gomes Lima nos autos da presente ação movida em face da seguradora Itaú Seguros S.A., em que requer os benefícios da gratuidade da justiça (fls.74/76 e fls.100). Contra-razões apresentadas (fls.86/99).Registro inicialmente que a alegação de erro do Juízo na apreciação da documentação constante nos autos no momento da decisão de fls. 64, não encontra amparo. Os autos foram conclusos sem os mencionados documentos. Tanto que juntados após a decisão, embora conste carimbo de protocolo datado de 08.11.2010. Saliento que os autos foram examinados e analisados antes da decisão. Ademais, cumpri salientar que o Autor tomou conhecimento em audiência, no dia 06.10.2010, do prazo de 30 dias fixado na Lei 9.099/95. Assim, iniciou-se a contagem no dia seguinte, 07.10.2010. Desta forma, a teor dos artigos 19, §1º, da Lei 9.099/95, 184 e 240, do CPC, bem como art. 132, do Código Civil, conclui-se que o prazo se venceu no dia 05.11.2010, pois fixado em dias. Portanto, a parte não cumpriu o prazo legal e a sentença de extinção seguiu pelo caminho correto.Caso se entendesse o prazo em mês e, assim, com vencimento no dia 06.11.2011 (sábado), ante o protocolo realizado em 08.11.2010, caberia até uma análise da natureza jurídica do prazo previsto no artigo 52, V, da Lei 9.099/95. Todavia, ante o princípio da simplicidade que norteia os Juizados e, também, as demais circunstâncias que conduzem à conclusão que se seguirá, desnecessário fazê-lo.Destarte, ainda que se considerasse cumprido o prazo, verifica-se que referido recurso não merece ter seguimento à Turma Recursal ante as razões que se seguem.Como se constata nos autos o autor, ora recorrente, faleceu no curso do processo e não houve a habilitação dos herdeiros no prazo legal. Em razão disso, o processo foi extinto e determinado o seu arquivamento, conforme se infere da sentença de fls. 64. Igualmente, verifica-se que o recurso foi interposto em nome do *de cujus* (fls.74). Neste caminhar, cabe frisar que o mandato judicial é personalíssimo e se extingue com a morte, nos termos do artigo 682, inciso II, do Código Civil. Neste sentido, ocorrendo a morte de qualquer das partes, deverá ser providenciado a substituição pelo espólio ou pelos seus sucessores nos termos do artigo 43 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, não houve a habilitação dos herdeiros e estes não interpuseram recurso. Logo o recurso interposto não deve ter seguimento, por ausência de legitimidade.Ante o exposto nego seguimento ao recurso.Proceda-se as anotações necessárias e arquive-se.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE.Guaraí, 11 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos n° 2009.0008.4967-1
AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: NILSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES E OUTRO.
(6.4.c) DECISÃO Nº 20/03 :Contata-se pela petição de fls. 139 que o autor requer a substituição de documentos originais constantes nos autos por cópias que foram apresentadas com o presente pedido alegando que referida substituição foi facultada pela sentença.Inicialmente há que se ressaltar que na sentença não constou tal facultade ao autor para realizar mencionada substituição de documentos originais, quer pela sentença de fls. 81/83 ou pela decisão de fls. 135. Saliente-se, outrossim, que os documentos que o

autor requer a substituição (fls.13/19) fazem parte do processo e dele não poderão ser extraídos. Ademais, registre-se que referidos documentos (fls.13/19) podem ser obtidos diretamente dos órgãos que os emitiram. Ante o exposto INDEFIRO o presente pedido. Devolvam-se as cópias ao requerente por meio de seu patrono legal.Considerando que se trata de feito arquivado, promova o desarquivamento para efeitos de estatística e, após as anotações necessárias, arquive-se novamente.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE.Guaraí, 11 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2009.0006.6701-8/0
Ação: Indenização
Requerente: Manoel Vicente Fontoura de Oliveira
Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
Requerido(a): Banco Bonsucesso
Advogado(a): Dr. Álvaro Aléxis Loureiro Júnior
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDOS nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e danos materiais, no importe das parcelas que foram descontadas, na forma do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, ou seja em dobro, valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de proibir a parte requerida de realizar novos descontos no beneficio previdenciário do autor, pelos fatos discutidos na presente ação. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 21 de fevereiro de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6718/01
Ação: Execução
Exeqüente: Analzina Alves Fagundes Barbosa
Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa
Executado(a): Raimundo Alves Arruda
Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exeqüente, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 22 de fevereiro de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0002.9336-5/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Acig – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
Executado(a): Granifort Artefatos de Cimento Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, defiro o pedido da exeqüente e determino a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano. Gurupi, 22 de fevereiro de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6960/02
Ação: Execução
Exeqüente: Cargill Agrícola S.A.
Advogado(a): Dr. Paulo de Tarso Fonseca Filho
Executado(a): Rubens Carone
Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari
Executado(a): Antônio Amaro Dias Junior
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Executado(a): Genival Coutinho da Silva
Executado(a): José Ferreira de Moura
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exeqüente sobe a exceção, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 24/02/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7259/04
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Executado(a): Claudiomar Mendes Pereira
Advogado(a): Dra. Gleivia de Oliveira Dantas
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, DEFIRO o pedido do exeqüente e determino a suspensão do feito pelo prazo de 6 (seis) meses. Gurupi, 24/02/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0005.2773-2/0
Ação: Cobrança
Requerente: Roberto Oliveira da Silva
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir. Gurupi, 15/10/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0007.6013-1/0
Ação: Indenização
Requerente: Adalgiza de Castro Marques
Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
Requerido(a): Claudionor Baldin
Advogado(a): Dr. Leonardo Meneses Maciel
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas divididas no importe de 50% (cinqüenta por cento) entre requerentes e requerido. Gurupi, 22/02/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6665/01
Ação: Revisão de Conta Corrente
Requerente: Aleixo e Veloso Ltda.
Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
Requerido(a): Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento das custas referentes aos cálculos da contadoria.

Autos n.º: 2009.0012.1387-8/0
Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: Analicy Lima Barros Moreira
Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa
Requerido(a): ADEF – Construção Saneamento e Terraplanagem Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil e determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela requerente. Gurupi, 22/02/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0006.2506-4/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente(a): Inocêncio Bezerra de Aguiar
Advogado(a): Dr. Valdir Haas
Executado: Antônio Fonseca Borges
Advogado(a): Dr. Hartaxerxes Roger Paulo Rocha
INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

Autos n.º: 7744/06
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido(a): Danilo Soares da Silva
Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Gurupi, 16/02/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0006.6653-4/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins
Requerido(a): Claudomir Marinho de Abreu
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 27/02/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0012.1379-7/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
Requerido(a): Fagner Francisco Santos Coelho
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, e determino a devolução do bem ao requerido ou seu equivalente em dinheiro. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Gurupi, 28/02/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0003.1772-0/0
Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: R. D. Construtora Ltda.
Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo
Requerido(a): Banco Fiat S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 24 de fevereiro de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0005.7166-9/0
Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Francinha Aguiar dos Santos
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
Requerido(a): HSBC Seguros Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 53/96.

Autos n.º: 7672/06
Ação: Execução
Exeqüente: Complexo Educacional Expansão
Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
Executado(a): Lélia Pinho de Ribamar Vechmeyer
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exeqüente em 5 (cinco) dias. Gurupi, 24/02/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0012.0091-1/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
Requerido(a): Evonei Gonçalves de Sousa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 43.

Autos n.º: 2010.0005.2798-8/0
Ação: Execução
Exeqüente: Aristela Rodrigues Henrique
Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
Executado(a): Luiz Helio dos Santos Pereira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 79.

Autos n.º: 2010.0009.7302-3/0
Ação: Execução
Exeqüente: Comércio Salimar Ltda.
Advogado(a): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo
Executado(a): Rodrigues e Mariano Ltda. - ME
Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dia, indicar bens passiveis de penhora, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito (artigos 600, IV, e 601, do CPC). Gurupi, 24/02/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7713/06
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
Requerido(a): Jesus da Silva Berella
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Gurupi, 16/02/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0007.1171-1/0
Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica
Requerente: Aureliana Francisca de Aguiar
Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes
Requerido(a): Banco BMG S.A.
Advogado(a): Dr. Aluízio Ney Magalhães Ayres
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDOS nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e danos materiais, no importe das parcelas que foram descontadas, na forma do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, ou seja em dobro, valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de proibir a parte requerida de realizar novos descontos no beneficio previdenciário da autora, pelos fatos discutidos na presente ação. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 22 de fevereiro de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0009.7651-7/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: César Carnes
Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
Executado(a): Figueira Grill Restaurante
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobe a certidão de fls. 27-v.

Autos n.º: 2009.0004.2950-8/0
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
Requerido(a): Claudir José Ferreira
Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, com fundamento no artigo 927, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora e declaro rescindido o contrato mercantil n.º 00200591-6 e REINTEGRO DEFINITIVAMENTE o veiculo descrito na inicial na posse da autora. Condeno o requerido no pagamento das contraprestações vencidas e não pagas até a data da efetiva devolução, atualizada e acrescida dos encargos contratuais. Condeno a autora a restituir ao requerido as quantias por ele pagas a titulo de valor residual garantido, antecipadamente e de forma diluída nas prestações, valores atualizados a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Gurupi, 28 de fevereiro de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0002.1168-5/0
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira
Requerido(a): Cleib Bernardes Pinto
Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, com fundamento no artigo 927, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, confirmando a liminar proferida e REINTEGRO DEFINITIVAMENTE, o veículo descrito na inicial na posse do autor. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, na forma do artigo 12, da Lei n.º 1060/50. Gurupi, 28/02/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0005.6927-0/0
Ação: Exibição de Documentos
Requerente: Antônio Gomes de Aquino
Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
Requerido(a): Banco HSBC
Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para cumprir a obrigação fixada na sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 3.000,00 (três mil reais). Gurupi, 23 de fevereiro de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0008.6270-8/0
Ação: Reparação de Danos
Requerente: Rogério Lima Pires
Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
Requerido(a): Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDOS nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, e condeno a requerida em DANOS MATERIAIS, no importe de R$ 3.150,00 (três cento e cinqüenta reais), além de DANOS MORAIS, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de correção monetária, a partir do efetivo desembolso, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 21 de fevereiro de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0006.2494-7/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
Requerido(a): Luiz Fernando Pereira de Carvalho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Gurupi, 18/02/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0004.0276-6/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
Requerido(a): José Ribamar Nunes de Sousa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 59.

Autos n.º: 2008.0002.9338-1/0
Ação: Cobrança
Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
Requerido(a): Central Edificações e Indústria de Pré-Moldados Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, defiro o pedido da exeqüente e determino a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano. Gurupi, 22 de fevereiro de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2007.0007.2976-9/0
Ação: Execução
Exeqüente: Almeida Braga Materiais de Construção Ltda.
Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
Executado(a): Kamilla Mendes de Souza Belizário
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 22/02/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0005.7140-5/0
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Cristiano da Silva Santana
Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues
Requerido(a): Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Gurupi, 24 de fevereiro de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6982/02
Ação: Ordinária com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela
Requerente: Arlindo Peres Filho
Advogado(a): Dr. Wedner Divino Martins dos Santos
Requerido(a): Unibanco Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do autor por 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquive-se. Gurupi, 22 de fevereiro de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 3677/93
Ação: Execução
Exeqüente: Banco do Estado de Goiás S.A.
Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte
Executado(a): Wiwo Oremo Wolmann
Executado(a): Izair de Oliveira Wolmann
Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem acerca dos cálculos de fls. 196/198.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.3147-7-Reparação de Danos decorrente de Acidente de Transito
REQUERENTE:CÍCERA RODRIGUES COELHO E OUTROS
ADVOGADO:Dr. Jorge Barros Filho, OAB/TO 1490
REQUERIDO: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO: Cristiane de Sá Muniz Costa, OAB/TO 4361; Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53; Luiz Carlos Lacerda Cabral, OAB/TO 812
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de inquirição, que importa em R$ 11,52 (onze reais e cinqüenta e dois centavos) devendo ser depositado na CC. 9.306-8, da agência do Banco do Brasil S/A 0794-3, devendo ser juntado o comprovante nos autos. Fica também intimadas as requeridas COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA E B.P.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, a providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Inquirição, no prazo de 10 (dez) dias, para prosseguimento do feito.

AUTOS: 2008.0010.2775-8/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA
Requerente: DIONE BEZERRA DA SILVA
Advogado(a): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB-TO N.º 2728
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado(a): TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO OAB-CE N.º 14.694
DECISÃO: "(...) Isto posto, deixo de acolher a impugnação ao cumprimento da sentença e determino seu prosseguimento. Na impugnação condeno o banco nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do cumprimento da sentença. Ultrapassada a fase recursal expeça alvará para levantamento do valor bloqueado e penhorado. Intime. Gurupi, 17/02/2011".

AUTOS: 2.478/05 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: LUCIMAR MARIA DOS ANJOS
Advogado(a): NAIR ROSA FREITA CALDAS OAB-TO N.Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado(a): FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO N.º 2.868
DECISÃO: "(...) Isto posto acolho como valor a ser restituído a autora R$ 11.452,14 (onze mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais e catorze centavos) acrescido de R$ 2.242,02 (dois mil duzentos e quarenta e dois reais e dois centavos) a título de honorários advocatícios, totalizando o montante em R$ 13.452,14 (treze mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais e catorze centavos) em 15 de dezembro de 2010. Intime. Gurupi, 24/02/2011".

AUTOS: 2010.0003.5945-7/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA
Requerente: LINDOMAR RODRIGUES CORREA
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: ITAU SEGUROS S/A
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-GO N.º 13.721
DECISÃO: "Não vislumbro prosperar a preliminar, de falta de interesse de agir por ausência de reclamação administrativa junto à seguradora, pois o princípio da inafastabilidade da pretensão junto ao Judiciário faz com que se torne dispensável o exaurimento da via administrativa, para só então se pleitear direitos em juízo. Também não procede, por não haver a necessidade de inclusão da seguradora Líder, uma vez que como a defesa informa se trata de um consórcio de seguradoras e o fato de haver a criação de uma delas com o fim específico de administrar os pagamentos não exclui a possibilidade das demais componentes de tal consórcio virem a serem demandadas em juízo com referencia a cobrança do DPVAT. Por outro lado, a requerida Itaú Seguros é seguradora que faz parte do referido consórcio, razão pela qual não vislumbro prosperar a preliminar e mantenho assim a requerida no pólo passivo da demanda. Por esta razão também não se observa a ilegitimidade passiva da Itaú Seguros, ou a necessidade de inclusão da seguradora Líder no pólo passivo. Quanto a prejudicial de mérito, observa-se dos autos, que não obstante o acidente tenha ocorrido 16/07/2005, o que se cobra na presente ação é a diferença entre o valor pago em 07/08/2007, conforme recibo de fls. 30. Dessa forma, o prazo prescricional interrompeu-se com o pagamento parcial e somente a diferença, que ora se busca, ainda não prescreveu. Na defesa questionado o laudo apresentado, por entender que é ato unilateral, por essa razão entendo a necessidade de uma perícia médica. Desde já nomeio o perito o Dr. Alfredo Ernesto Stefani, ortopedista com atuação nesta cidade. Intime-o para apresentar proposta de honorários em 10 (dez) dias. Na sequência, intime a requerida a recolher os valores dos honorários em 15 (quinze) dias, sob pena de presumir a desistência da prova. Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, intime a requerida a recolher os valores dos honorários em 15 (quinze) dias, sob pena de presumir a desistência da prova. Defiro prazo de 10 dias, a ambas as partes, para a apresentação dos quesitos, no prazo para a indicação de assistente técnico se quiser. Após aceitação do encargo e recolhimento dos honorários envie os quesitos ao perito nomeado, cientificando-o que o laudo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos quesitos. O perito deverá indicar com antecedência local, dia e horário dos exames, visando à intimação das partes. Reitera a requerida que as intimações sejam todas elas endereçadas ao Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/GO nº. 13.721, OAB/DF 23.355, OAB/TO 3.678-A, inclusive a intimação da decisão acima".

AUTOS: 2.088/03 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
Advogado(a): FÁBIO WAZILEWSKI OAB-TO N.º 2000
Requerido: MICROSOFT CORPORATION
Advogado(a): ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES OAB-DF N.º 23.604
DECISÃO: "A impugnação ao cumprimento da sentença pressupõe a garantia do juízo pela penhora (§ 1º do art. 475, "j" do CPC). Intime a impugnante a garantir o Juízo em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da impugnação. Gurupi, 17/02/11".

AUTOS: 2008.0003.4034-7/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: RETIFICA BANDEIRANTES DE MOTORES GURUPI
Advogado(a): SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB-TO N.º 1.209
Requerido: EDIVALDO BORGES BIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
DECISÃO: "Consta do documento de fls. 74 que o veículo cuja penhora se requer é alienado o que impede a constrição. Intime a autora a indicar outros bens para penhora, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 23/02/11.

AUTOS: 2007.0008.5520-9/0 - INDENIZAÇÃO
Requerente: TOMAZ DE AQUINO BORGES JUNIOR
Advogado(a): DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB-TO N.º 1.964
Requerido: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA
Advogado(a): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB-TO N.º 4.044-B
DECISÃO: "Já ocorreram duas tentativas de bloqueio via BACENJUD, sem sucesso. Indefiro pedido nesse sentido. Intime o autor a especificar bens a serem penhorados, prazo 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 23/02/2011. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0003.6583-6/ - COBRANÇA
Requerente: ALDO JERONIMO LONGUI E OUTRO
Advogado(a): VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83
Requerido: LIVIAN INÁCIO DE LIMA
Advogado(a): JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB-TO N.º 1.103
DESPACHO: "Intime as partes a informar em 10 (dez) dias se há provas a produzir em audiência de Instrução e julgamento, especificando-as no mesmo prazo. Gurupi, 02/02/11".

AUTOS: 2010.0000.1413-1/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: LEILA SILVIA VASCONCELOS GARCIA
Advogado(a): SANDRA APARECIDA ROCHA DI PROSPERO OAB-TO N.º 3.100
Requerido: DIBEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
DESPACHO: "Intime a autora a promover os depósitos na forma do despacho de fls. 24 em 10 (dez) dias, pena de presumir a desistência do feito. Gurupi, 15/12/10".

AUTOS: 1.599/01 - INDENIZAÇÃO
Requerente: LUÍS CARLOS LIMA
Advogado(a): SÁVIO BARBALHO OAB-TO N. º 747
Requerido: SADRAQUE NAVES COUTO
DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 21/01/11".

AUTOS: 2008.0001.1120-8/0 - MONITÓRIA
Requerente: NADIN EL HAGE
Advogado(a): JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB-TO N.º 19-A
Requerido: SHIRLEY CRUZ
Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221
DESPACHO: "Intime o autor para juntar memória discriminada do crédito e indicar bens penhoráveis do devedor prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 30/11/10".

AUTOS: 2.202/04 - DECLARATÓRIA
Requerente: NADIN EL HAGE
Advogado(a): NADIN EL HAGE OAB-TO N.º 19-A
Requerido: MENESES E PAULA LTDA
Advogado(a): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB-TO N.º 327-B
DESPACHO: "Intime o autor do cumprimento da sentença a emendar o pedido, que em razão do acórdão do Tribunal deve ser resumida a sucumbência da Ação Declaratória. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 18/11/10".

AUTOS: 2009.0011.2788-2/0 - USUCAPIÃO
Requerente: MOINHO BOA ESPERANÇA LTDA
Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2510
Requerido: JOSÉ EUDES
Advogado(a): ANTÔNIO SINHOR FACUNDES DA SILVA OAB-TO N.º 992
DESPACHO: "Sobre a não localização dos confrontantes, diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 24/02/11".

AUTOS: 2009.0011.2788-2/0 - USUCAPIÃO
Requerente: MOINHO BOA ESPERANÇA LTDA
Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2510
Requerido: JOSÉ EUDES
Advogado(a): ANTÔNIO SINHOR FACUNDES DA SILVA OAB-TO N.º 992
DESPACHO: "Sobre a não localização dos confrontantes, diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 24/02/11".

AUTOS: 2010.0004.7524-4/0 – MONITÓRIA
Requerente: MERIDIONAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Advogado(a): RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB-TO N.º 4.278
Requerido: OSMAR LUIZ ZONTA
DESPACHO: "Sobre as informações do correio dando conta de que o requerido mudou-se, diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 27/10/10".

AUTOS: 2010.0011.7797-2/0 – USUCAPIÃO
Requerente: MARIA NEIDE PEREIRA LIMA
Advogado(a): HAGTON HONORATO DIAS OAB-TO N.º 1.838
Requerido: JOSÉ BARBOSA DA SILVA E OUTROS
DESPACHO: "Intime a autora a indicar os confrontantes com a qualificação completa, bem como juntar planta do imóvel. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 24/01/11".

AUTOS: 086/99 - EXECUÇÃO
Requerente: MESSIAS MESSIAS E OLIVEIRA LTDA
Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428
Requerido: VALDIR CAIO
DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga a exeqüente em 10 (dez) dias. Gurupi, 18/11/10. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0004.7759-0/0 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA
Requerente: MILTON FERREIRA LOPES
Advogado(a): CAROLINE ALVES PACHECO OAB-TO N.º 4.186
Requerido: INSS
Advogado(a): PROCURADOR DO INSS
DESPACHO: "Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime o autor a apresentar as contrarrazões, após, remeta os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília – DF. Gurupi, 15/02/2011. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0002.5410-4/0 - DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA JOSÉ RODRIGUES PINTO
Advogado(a): NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB-TO N.º 1047
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
DESPACHO: "Sobre ofício de fls. 88 diga o banco em 05 (cinco) dias. Gurupi, 16/02/11.Edimar de Paula - Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0008.9521-9/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA
Requerido: ADEMIR PEREIRA LUZ E OUTROS
Advogado(a): WELTON CHARLES BRITO MACEDO OAB-TO N.º 1351-B
REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB-TO N.º 42
DESPACHO: "Intime os requeridos a recolher honorários do perito nomeado em 10 (dez) dias. Depois intime o perito a informar dia e hora para realização dos trabalhos com antecedência suficiente para intimação das partes. Gurupi, 23/02/11.

AUTOS: 2010.0002.3055-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: MARIA DO AMPARO VIANA BARROS
Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490
Requerido: PAULON E MAIA LTDA
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B
DESPACHO: "Intime a autora a juntar aos autos a prestação de contas referente a aquisição do imóvel ao menor no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 20/01/11.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.8155-0/0 - INDENIZAÇÃO
Requerente: LIVIAN INÁCIO DE LIMA
Advogado(a): JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB-TO N.º 1.103
Requerido: ALDO JERONIMO LONGUI E OUTRO
Advogado(a): VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83
DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 02/02/11".
SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação a IMÓBILIÁRIA BOA SORTE e ao requerido HELCIAS LEITÃO DO AMARAL, por exercerem cobrança altamente vexatória contra a autora LIVIAN INÁCIO DE LIMA, condeno-os a uma indenização a títulos de danos morais no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais). Sobre o valor da condenação incidirá correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça e juros de mora de 1% a contar da presente data. Condeno os requeridos nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Julgo improcedente o pedido em relação ao requerido ALDO JERÔNIMO LONGUI, quanto a este condeno a autora nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 06 de dezembro de 2010.

AUTOS: 2008.0010.6675-3/0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente: NILCIN BATISTA
Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128-B
Requerido: RAIMUNDO NONATO LACERDA JÚNIOR E OUTROS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS: 2010.0009.6765-1/0 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO
Requerente: MARIA LIDIA BRITO DE SOUSA
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO N.º 3407
Requerido: INSS
Advogado(a): PROCURADOR DO INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias comparecer em cartório para assinar a petição inicial, sob pena de extinção do processo.

AUTOS: 2.183/04 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: MARIA JOSÉ CARVAHO
Advogado(a): WALACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1999
Requerido: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA E COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(a): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB—TO N.º 27 E VICENTE COELHO ARAÚJO OAB-DF N.º 13.134
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da petição General Motors do Brasil Ltda, fls. 222/224.

AUTOS: 2010.0011.1277-3/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: OMNI S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a): LEONARDO COIMBRA NUNES OAB-RJ N.º 122.535
Requerido: PEDRO MADIERA DA CRUZ
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 27.

AUTOS: 2010.0003.5845-0/0 - EXECUÇÃO
Requerente: MIRIAN FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(a): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB-TO N.º 2.246
Requerido: ITAMAR DANTE ZOCHI
Advogado(a): DULCE ELAINE CÓSCIA OAB-TO N.º 2.795
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do laudo de avaliação juntado às fls. 39.

AUTOS: 2010.0011.1247-1/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: MARIA NIRACIR CIRQUEIRA CATUCAR
Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
Requerido: DISMOBRAS IMPORT. EXPORT. E DIST. DE MOVEIS E ELETR. S/A (CITY LAR) E LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(a): MURILO MORAES BARROS OAB-TO N.º 2.766 E FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB-MT N.º 6.848
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito das contestações e documentos juntados às fls. 34/97.

AUTOS: 2010.0011.1173-4/0 - COBRANÇA SECURITÁRIA
Requerente: LEONARDO DA SILVA
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3678-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 51/84.

AUTOS: 2009.0007.6338-6/0 - REVISÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL
Requerente: CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA
Advogado(a): NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB-TO N.º 1047
Requerido: IN TOTTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
Advogado(a): ANDREYA NARAH R. DOS SANTOS OAB-TO N.º 17.706
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do laudo pericial juntado às fls. 332/358.

AUTOS: 2008.0003.8031-4/0 – AÇÃO DE PREFERENCIA
Requerente: SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI AGROPECUÁRIA
Advogado(a): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR OAB-TO N.º 54
Requerido: ROSA SIGUEKU NAGATA MINE, BUNGE FERTILIZANTES S/A, JOSÉ EDUARDO SENISE E OUTROS
Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489, MÁRCIO MENDELSKI CARVALHO OAB-RS N.º 27.031 E IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR OAB-TO N.º 2.426
DESPACHO: "Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime os apelados a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 21/02/11".DESPACHO: "Recebo a apelação dos requeridos José Eduardo Senise e Haydée Maria Pennachi nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime os apelados a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 21/02/11".DECISÃO: "A requerida informa que em Ação Cautelar promovida diretamente no Tribunal de Justiça, o Eminente Desembargador Amado Cilton deferiu liminar para desocupação do imóvel em 30 (trinta) dias e que contra essa decisão foi manejado recurso de Agravo Regimental que aguarda julgamento. Assevera que há risco de eminente prejuízo com a desocupação, com isso quer a sua suspensão. Na forma narrada pela autora, a decisão que deferiu a liminar para desocupação foi proferida na Ação Cautelar Inominada n.º 1.532/2011, que tem como relator no Tribunal o Desembargador Amado Cilton Rosa, com isso, o pedido de suspensão do cumprimento da liminar deve ser endereçado aquele Desembargador, não cabe ao juiz de 1º Grau suspender cumprimento de decisão que veio da instancia superior. Isto posto, deixo de acolher o pedido de suspensão da desocupação. Intime. Gurupi, 04/03/2011".DECISÃO: "(...) Desta forma, pelos motivos aqui aduzidos, com fulcro no artigo 807 "caput" do Código de Processo Civil, de ofício, reconsidero parcialmente a decisão agravada no sentido de estender o prazo estipulado na decisão de fls. 195/202, adicionando 20 (vinte dias) ao prazo para o total desocupação da fazenda Vale do Sol pela empresa Sistema de Produção Integrada Agropecuária do Tocantins Ltda. – SPI, sob pena, de não o fazer, em suportar multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite máximo de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Comunique-se o Juízo *"a quo"* mediante o envio de fac-símile. Dê-se normal processamento ao presente agravo regimental. Após os procedimentos de praxe, volvam conclusos à esta Relatoria. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11/03/2011".

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0006.2259-0/0
AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA
Requerente: C. M. L.
Advogado (a): Dr. HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA - OAB/TO n.º 11.716
Requerido (a): C. R. DA S.
Advogado (a): Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO n.º 2.246
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, bem como seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 92, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 16 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

Processo: 2011.0001.2838-0/0
Autos: GUARDA C/C ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: M. T. M.
Advogado: Dra. JUCIENE REGO DE ANDRADE – OAB/TO 1.385
Requerido: C. R. C.
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação da advogada da parte para comparecer na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 23/03/2011, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhada da parte.

Processo: 2008.0000.1814-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Requerente: L. B. L.
Advogado: Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA – OAB/TO 181-B
Requerido: A. F. dos S.
Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito - Gurupi - TO
Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 28/04/2011, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes.

AUTOS N.º 2009.0011.8354-5/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Exequente: A. L. DE S. G.
Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17
Executado: (a): D. B. A. N.
Advogado (a): Dr. WALACE PIMENTEL - OAB/TO n.º 1.999-B
INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da exequente e do executado da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 44, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos noticiam que o executado satisfez a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 22 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0011.1260-5/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Requerente: CLEUDAIDES FERREIRA DE SOUZA
Requerido: DOADIR FERNANDO MARQUES DE SOUZA
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. DOADIR FERNANDO MARQUES DE SOUZA, brasileiro, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 12 de abril de 2011, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2009.0011.2852-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: MARIA JOSE DE JESUS FERREIRA
Requerido: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. LUIZ ANTÔNIO FERREIRA, brasileiro, casado, motorista, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 12 de abril de 2011, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.3816-0– Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: SANDRA NARA MARRONI
Advogado: RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO 4255
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para proceder ao recolhimento das custas iniciais dos autos supramencionados no prazo legal.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0006.4424-0 – REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: LOJAS MARANATA LTDA
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: MILENA GRAZIELLE ROQUE
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do código de processo civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 12 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0000.4573-0 – COBRANÇA
Requerente: DANIEL LIRA ROOS MENDES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: MARGARETH RIBEIRO DA SILVA PEREIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 24/01/2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0000.4549-3 – COBRANÇA
Requerente: WELLINGTON SOUSA LIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: KLEBER MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 24/01/2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4409-7 – EXECUÇÃO
Requerente: ALGO A MAIS COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA ME
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido:.PRISCYLLA LUCENA SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 2º, e art. 38, ambos da lei 9..841/99, e art. 8º, parágrafo 1º, e art. 51, IV, ambos da lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada da lei... Publique-se. Registre-se. Intime-se ... Gurupi-TO, 12 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.5941-0 – INDENIZAÇÃO
Requerente: MARILENA PERINI NOGUEIRA
Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO OAB TO 1022
1º Requerido:.BANCO CITYCARD S/A
Advogados: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO OAB SP 126504, DRA. LUCIANNE DE O. CÔRTES R. SANTOS OAB TO 2337
2º Requerido:.CREDICARD CARTÃO DE CRÉDITO
Advogados: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO OAB SP 126504
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se ... Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009. 0010.9246-9 - COBRANÇA
Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS FLAMBOYANT - LTDA
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido: MARIA DE JESUS FERNANDES GALVÃO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Rejeito a petição juntada às fls. 33, uma vez que a parte reclamante foi devidamente intimada às fls. 28, para informar o novo endereço da reclamada, se manifestando somente após a sentença que extinguiu o processo. Ademais a reclamante informou o mesmo endereço informado na inicial. Intime-se. .. " Gurupi, 14 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0009.4163-2 – COBRANÇA
Requerente: DEUSDETE DIAS RIBEIRO
Advogados: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
Requerido: JONILIA ALVES ROCHA.
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 267, III, do código de processo civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95 . Gurupi-TO, 25 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0009.4183-7 – RESTUTIÇÃO DE QUANTIA PAGA
Requerente: MARIA DO ESPIRITO SANTO LOPES DE MORAES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADA CONSTITUÍDO
Requerido: RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
Advogados: DR. FÁBIO MARTINS DE LIMA OAB SP 291639
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 20, da lei 9.099/95, art. 51, inciso II, do código de defesa do consumidor, súmula 35, do STJ, e portaria n. 3, de 19/03/99, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o Reclamado Recon Administradora de Consórcio Ltda a restituir o valor das dezoito parcelas pagas pela Reclamante, no total de R$ 2.190,96 (dois mil cento e noventa reais e noventa e seis centavos), devendo ser obedecido o contrato para dedução da taxa de administração de 25% em cada prestação paga e do seguro de vida de 0,084%, e acrescida de correção monetária a apartir do pagamento de cada parcela e juros moratórios a partir de sessenta dias do encerramento do grupo. O pagamento deverá ser feito no prazo de sessenta dias a contar do encerramento do grupo. Sem custas e honorários nos termos do art. 55, da lei 9.099/95. Deverá o Reclamado pagar tão logo ocorra o termo sob pena de execução com penhora e alienação de bens e no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10%. Publique.

Registre-se. Intimem-se . Gurupi-TO, 26 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0010.9297-3 – REPARAÇÃO
Requerente: ENOQUE NETO SEIQUEIRA SOUSA
Advogados: DRA. GLEIVIA DE OLVIEIRA DANTAS OAB TO 2246
Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogados: DRA. CRISTIANA LOPES VIEIRA OAB TO 2608
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269,. I, e art. 333, I, ambos do CPC, julgo improcedente o pedido de indenização por dano moral. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.. I ... Gurupi-TO, 17 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.5886-4 – RECLAMAÇÃO
Requerente:WL FLORICULTURA E MENSAGENS LTDA
Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
Advogados: DRA. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I, da lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito... Gurupi-TO, 07 de dezembro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO

Autos: 2009.0009.4187-0 – COBRANÇA
Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
Requerido: SEVERINA CIRQUEIRA DE SOUSA VIANA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, I, da lei 9.099/95 e art. 453, § 1º, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 01 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9757-7 – RECLAMAÇÃO
1º Requerente: A FIRMA J,. SÉRGIO PEREIRA
Advogados: DR. ADARI GUILHERME DA SILXA
1º Requerido: JOÃO EVANGELISTA GOMES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
2º Requerido: ROSILENE NOLETO SALES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
3º Requerido: HONORAMA ALVES FURTADO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 3º, e art. 51, II, da lei 9.099/95, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada lei... P.R.I. Gurupi-TO, 22 de novembro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0012.2449-7 – INDENIZAÇÃO
1º Requerente: VALDEIR DE SALES NOGUEIRA
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
2º Requerente: MARINA FERNANDES DE SOUZA
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: CELTINS
Advogados: DRª PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art.. 333, II, e art. 269, I, ambos do CPC, e art. 6º, VI, do CDC, julgo procedente o pedido de indenização por danos materiais para condenar a Reclamada CELTINS – CIA. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins a pagar aos Reclamantes Valdeir de Sales Nogueira e Marina Fernandes de Souza a quantia de R$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais) acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 10/12/2009, e correção monetária a partir da do arbitramento. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95. Concedo aos autores o benefício da lei nº 1060/50. P.R.I. Gurupi-TO, 26 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.5955-0 – COBRANÇA
Requerente: DEUZINHA FERREIRA DE MOURA GONÇALVES
Advogados: DRA. MARLENE JALES OAB TO 3082
Requerido: RENATO BARROS DE ASSIS
Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB TO 905
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 42 da lei 9.099/95, julgo intempestivo o recurso e nego seguimento. P.R.I. Gurupi-TO, 07 de dezembro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4071-3 – DECLARATÓRIA
Requerente: ERNANDES GOMES DO NASCIMENTO
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Requerido: FUNERÁRIA SANTO ANTONIO
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929-A
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, I, ambos do CPC, julgo improcedentes os pedidos de declaração de nulidade do contrato, restituição do valor pago e indenização por dano moral. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei nº 9.099/95. Concedo ao autor os benefícios da lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 27 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4364-3 – EXECUÇÃO
Requerente: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: WANDERSON VIEIRA PORTILHO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a epnhora. " Gurupi, 28 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4064-4 – EXECUÇÃO
Requerente: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO
Advogados: DRA. VALDIVINO PASSOS SANTOS
Requerido: VILMA TELES RUAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Não foi localizada nenhuma conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. " Gurupi, 28 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4123-3 – EXECUÇÃO
Requerente: ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO
Requerido: OI BRASIL TELECOM
Advogados: DRA. CRISTIANA A. LOPES VIEIRA OAB TO 2608
INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. " Gurupi, 28 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4428-3 – EXECUÇÃO
Requerente: LOJAS MARANATA LTDA
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES
Requerido: GARDENILSON MARQUES DA COSTA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Não foi localizada nenhuma conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 28 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4062-8 – COBRANÇA
Requerente: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido: ANTONIO APARECIDO RUAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Não foi localizada nenhuma conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 28 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4071-7 – INDENIZAÇÃO
Requerente: SERGIO ZEKI OBAID
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: MARCOS PAULO RIBEIRO DE MORAES
Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB-TO 905
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, I, ambos do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos materiais para condenar o Reclamado Marcos Paulo Ribeiro Morais a pagar ao Reclamante Sergio Zeki Obaid a quantia de R$ 1.778,00 (mil setecentos e setenta e oito reais), acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 15/07/2010, e correção monetária a partir do arbitramento. O Reclamado deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e no, prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95. Concedo ao autor os benefícios da lei nº 1.060/50. P.R.I. Gurupi-TO, 02 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4067-9 - COBRANÇA
Requerente: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido: PNEUS AGUIAR COMERCIO DE PNEUS LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 28 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0008.4536-6 - COBRANÇA
Requerente: RODRIGO PEREIRA TRONCOSO
Advogados: DR. WALTER VITORINO JUNIOR OAB TO 3655
Requerido: ANTÔNIO FONSECA BORGES
Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490
INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em do executado no total de R$ 15,43, posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 28 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0001.0875-4 - INDENIZAÇÃO
Requerente: HOOVER DIAS ALVES
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: LOJAS RENNER
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADDO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o advogado da parte autora para assinar a petição inicial e contra-fé no prazo de 48 h, sob pena de ser considerado ato inexistente." Gurupi, 28 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0012.2620-1 - COBRANÇA
Requerente: PLINIO ALMEIDA GAMA FILHO
Advogados: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818
Requerido: EDNA PINTO DA SILVA DIAS –ME
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem

penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 02 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.1074-1 - EXECUÇÃO
Requerente: DIEGO ROSA NASCIMENTO
Advogados: DR. JOSE DUARTE NETO OAB TO 2039
Requerido: EDER DOS SANTOS CARVALHO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente a informar, no prazo de 10 (dez) dias o número correto do CPF do executado, pois é necessário para cadastro no Bacenjud. . Gurupi, 28 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 4.882/99 - EXECUÇÃO
Requerente: SEBASTIÃO BARBOSA DA COSTA
Advogados: DR. LEONARDO MENESES MACIEL OAB TO 4221
Requerido: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO ALBUQUERQUE LTDA..
Advogados: DRª LUCIANE P. SALGADO OAB TO 1696
INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em do executado no total de R$ 4,93, posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção . Gurupi, 02 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.1007-5 – INDENIZAÇÃO
Requerente: JOSÉ PONTES DE CENA
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Requerido: BANCO FIBRA
Advogados: DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, OAB PE Nº 678, DRA. LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, I, ambos do CPC, art. 6º, VI, e art. 14, do código de defesa do consumidor, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por dano moral e condeno a reclamada Banco Fibra a pagar ao autor José Pontes de Cena a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 20/03/2010, e correção monetária a partir do arbitramento. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. Concedo ao autor os benefícios da lei nº 1.060/50...P.R.I.. Gurupi-TO, 24 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZADE DIREITO ".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ATA

AUTOS: 2010.0012.2887-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: SILVA E MOURA LTDA
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621
Requerido: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.95 VERSO: Ao autor em réplica.. Arióstenis Guimarães Vieira, juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.3743-0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL
Requerente: RICARDO ALVES DA COSTA QUEIROZ
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
Requerido: FACULDADE CATÓLICA DON ORIONE- INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
Advogado: DR.JOSÉ ILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.52: Intime-se o autor para comprovar a propositura da ação principal e se manifestar sobre a contestação apresentada pelo réu. Prazo: 10 (dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS Nº2008.0010.5896-3 – AÇÃO POPULAR
Requerente(s):MARCIO PINHEIRO RODRIGUES
Advogado(s):DR.ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Requerido(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS REP. POR RAIMUNDO COELHO DE SOUZA
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 64/65 (PARTE DISPOSITIVA):" POR TODO O EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. O autor arcará com o pagamento das custas processuais. Em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Lei da Ação Popular, esta sentença deverá se submeter ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº2009.0001.7412-7 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente(s):BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868
Requerido(s): MARCIA COSTA VELOSO
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 64/65 (PARTE DISPOSITIVA):" Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para declarar rescindido o contrato firmado pelas partes e, restabelecendo os efeitos da liminar de fls. 22/24, torná-la definitiva, declarando que o autor é o proprietário pleno e exclusivo do bem em questão (Motocicleta Honda C100BIZ ES,PLACA MVU3142). Intime-se o autor para retirar o bem que se encontra depositado no Fórum desta Comarca, no prazo de 5(cinco) dias, contados da data da publicação desta sentença.Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º, do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao DETRAN.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3890/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9796-0/0)
Requerente: JOSÉ MILTON RIBEIRO COELHO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DECISÃO: "Assim, conforme cálculos em anexo, o valor devido no dia do depósito (27/08/2010) era de R$24.394,20. Subtraindo-se desta importância o valor depositado (R$24.127,94), resta um saldo remanescente de R$266,26. Atualizando-se o saldo remanescente (R$266,26), do dia 27/08/2010 até a presente data, chega-se ao valor de R$297,95. Destarte, determino o bloqueio da aludida importância via BACENJUD. Miracema do Tocantins – TO, 11 de março de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4427/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5479-0/0)
Requerente: CONSTANTINO SANTIAGO DE SOUSA
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado: Dr. Sérgio Fontana e outros
INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins – TO, 10 de março de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4099/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6284-5/0)
Requerente: HENDERSON GOMES E SOUZA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa
INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Pelos fundamentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, com amparo no artigo 52, IX, al. "b", "c" d "d", da Lei nº 9099/95, determinando o regular processamento do cumprimento da sentença em ulteriores termos. Sucumbente, condeno o impugnante ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, pois caracteriza a resistência da parte devedora ao adimplemento do título judicial, originado no processo de conhecimento, o que se faz com amparo no artigo 55, parág. Único, II, da Lei nº 9099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento da importância penhorada (fl. 317) e, permaneça o processo em cartório, pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando-se a parte autora. Miracema do Tocantins – TO, 11 de março de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4211/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6466-4/0)
Requerente: MARIA APARECIDA RIBEIRO SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: "Pelos fundamentos expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, com amparo no artigo 475-L, incisos III e V, e 794, I do CPC c/c art. 52, IX, AL. B, da Lei nº 9099/95, para, de conseqüência: a) Declarar o excesso de execução e a conseqüente extinção do presente feito; b) Autorizar a expedição de alvarás em favor: a) da parte autora (impugnado), para levantamento da importância de R$2.179,11 (dois mil, cento e setenta e no reais e onze centavos); b) em favor das partes requeridas (impugnantes), para levantamento da importância de R$80,85 (oitenta reais e oitenta e cinco centavos), acrescidas dos rendimentos apurados desde a penhora. Sem custas e honorários advocatícios, com amparo no artigo 55, da Lei acima. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás judiciais e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 15 de março de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 3897/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9803-6/0)
Requerente: IVONISIO DA CRUZ CARVALHO
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado: Dr. Sérgio Fontana e outros
INTIMAÇÃO: "Proceda-se a penhora no rosto dos autos nº 3918/09, bem como nova penhora via BACENJUD. Cumpra-se, Intime-se. Miracema do Tocantins – TO, 21 de fevereiro de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2010.0004.9839-2/0 – 6579/10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT
Requerente: JOAQUIM DA SILVEIRA NETO
Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375-B
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar a título de indenização de seguro obrigatório o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (08/09/2008) e incidindo juros de mora contados da data da citação, que no caso é da audiência de conciliação, visto haver dúvidas sobre a data da juntada do A.R. (28.07.2010). Não há custas processuais. Condeno a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 20% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3° do CPC, visto o bom desempenho e zelo do advogado. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 01 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0010.2930-2/0 – 6871/10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT
Requerente: BONFIM BEZERRA BELEM
Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375-B
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar a título de indenização de seguro obrigatório o valor de R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (31/05/2010) e incidindo juros de mora contados da data da citação, o que considero a partir da data da audiência, visto a não juntada do A.R. (11.01.2011). Não há custas processuais. Condeno a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 20% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3° do CPC, visto o bom desempenho e zelo do advogado. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 01 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 3.231/03 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: FRANCISCO GASPAR SOUZA DA CRUZ
Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10-B E OUTROS
Requerido: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANORTE, Sr. JADSON LUZ MARINS.
Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO BRANDÃO OAB/TO 2.041-A
INTIMAÇÃO: Intimo o Apelado (requerente na ação de Mandado de Segurança), para requerer o que entender direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2010.0002.1468-8/0 – 6479/10 - AÇÃO: DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE MÉRITO.
Requerente: VALDIR FERREIRA DE MORAIS
Advogado: Dr. VILMAR FERREIRA DE MORAIS OAB/TO 716-E
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Drª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, para declarar quitados os débitos contratados referentes aos autos, considerando válido e no limite da dívida o seguro embutido contratualmente. Confirmo a liminar. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.000,00, tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado, bem com base no art. 20, parágrafo 3° e 4°, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, diminuo a condenação dos honorários advocatícios para R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 03 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2006.0007.5341-6/0 – 4805/06 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Requerente: FELIX PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: Dr. DANILO CHAVES LIMA – PROC. FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimo o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº. 2007.0008.1709-9/0 – 5336/07 - AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: D. G. A, REP. POR SUA GENITORA JAQUELINE GONÇALVES SILVA
Advogado: Dr. WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3.251
Requerido: ANDERSON ALVES DE CARVALHO
Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO OAB/TO 3132-A
INTIMAÇÃO: Intimo a autora para se manifestar sobre a petição e documentos à fls. 67/70 no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2007.0007.3652-8/0 – 5299/07 – AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: I. G. G. A, REP. POR SUA GENITORA MARLENY ROSA GONÇALVES
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: JOSÉ LOPES ALMEIDA
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 02 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 3.547/2003 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: DERMIVAL DA SILVA PIRES
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Drª. ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402 E OUTROS
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. (__) Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 02 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0011.0628-5/0 – 599/10 - AÇÃO: DE RECLAMAÇÃO/COBRANÇA/INDENIZAÇÃO
Requerente: WALDER ALVES DE BARROS
Advogado:
Requerido: FRANCISCO COELHO FILHO
Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310
SENTENÇA: "(...) Ante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da parte autora para condenar a parte requerida a pagar o valor de R$ 4. 568,40 (quatro mil e quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos). O referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação, em 19/01/2011. Não há custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado, intime-se a parte requerida para pagar o valor no prazo de 15 dias sob pena de multa de 10% do valor da condenação. Arquivem-se os autos após decorridos os 06 meses em que as partes não se manifestarem. P. R. I. Miranorte, 22 de fevereiro de 2011. RICARDO GALIARDI – Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0007.7874-3/0 – 6766/10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT
Requerente: ELIZA DE FÁTIMA GARCIA
Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar a título de indenização de seguro obrigatório o valor de R$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (25.09.2009) e incidindo juros de mora contados da data da citação (14.12.2010). Não há custas processuais. Condeno a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 20% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3° do CPC, visto o bom desempenho e zelo do advogado. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 1° de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0004.5584-3/0 - 6398/09 - AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO).
Requerente: EDILENE MEDEIROS BELFORT
Advogado: Dr.RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312
Requerido: GILMAR VITORINO SOBRINHO
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente, caso tenha interesse no prazo de 10 dias, para apresentar Impugnação às fls. 59/90 e dizer se tem interesse em produzir prova oral, indicando-as.

AUTOS Nº. 2010.0004.9838-4/0 – 6587/10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT
Requerente: GILDIMAR SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375
Requerido: UNIBANCO AIG – SEGUROS S/A
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar a título de indenização de seguro obrigatório o valor de R$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinqüenta reais), corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (21.06.2009) e incidindo juros de mora contados da data da citação (22.07.2010). Não há custas processuais. Condeno a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 20% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafos 3° do CPC, visto o bom desempenho e zelo do advogado. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem –se. Cumpr-se. Miranorte, 1º de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0007.7876-0/0 – 6762/10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT
Requerente: RAYMISSON DE ARAUJO PRIMO
Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375-B
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar a título de indenização de seguro o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (11/07/2011) e incidindo juros de mora contados da data da citação, (08.11.2010). Não há custas processuais. Condeno a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 20% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3° do CPC, visto o bom desempenho e zelo do advogado. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 1° de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010. 0010.2932-9/0 – 6868/10 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT
Requerente: JULIANO PINHEIRO SANTOS
Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar a título de indenização de seguro obrigatório o valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (08/10/2008) e incidindo juros de mora contados da data da citação, o que considero a partir da data da audiência, visto a não juntada do A.R. (11.01.2011). Não há custas processuais. Condeno a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 20% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafos 3° do CPC, visto o bom desempenho e zelo do advogado. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 01 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0004.6097-2/0 – 6586/10 - AÇÃO: DE DIVÓRCIO DIRETO
Requerente: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL OAB/TO 3.671-A
Requerido: ELIANE VIEIRA DE LIMA SANTOS
Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda para DECLARAR O DIVÓRCIO DIRETO dos cônjuges e, por conseqüência, declaro dissolvida a sociedade e o vínculo conjugal, na forma do artigo 1571, IV, do Código Civil. Declaro ainda que o imóvel descrito à fl. 02 e 08 não é alvo de partilha, visto que a sua propriedade é somente da parte requerida, excluído da comunhão de bens. Homologo o acordo quando ao direito de guarda, alimentos e direito de visitas. A Requerida voltará a usar o seu nome de solteira. ELIANE VIEIRA DE LIMA. (__) Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Dessa forma, após o trânsito em julgado, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I e III, do Código de Processo Civil, e seu arquivamento. P. R. I. Miranorte, 03 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0004.9837-6/0 – 6588/10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT
Requerente: ELESSANDRO PINHEIRO TAVARES
Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375
Requerido: UNIBANCO AIG – SEGUROS S/A
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Não há custas processuais. Condeno a parte requerente, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de R$ 1.000,00, com fulcro no art. 20, parágrafos 3° e 4° do CPC, visto o bom desempenho e zelo do advogado, porém suspendo a sua exigibilidade tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 01 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0010.2931-0/0 – 6870/10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT
Requerente: MANOEL SOARES DA SILVA
Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar a título de indenização de seguro obrigatório o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (01/01/2009) e incidindo juros de mora contados da data da citação, o que considero a partir da data da audiência, visto a não juntada do A.R. (11.01.2011). Não há custas processuais. Condeno a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 20% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafos 3° do CPC, visto o bom desempenho e zelo do advogado. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 02 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0011.4499-3/0 – 6.911/10 - AÇÃO: DE RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: ANA ELISA APARECIDA DA SILVA
Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934
Requerido: DECOLAR.COM LTDA
Advogado: Dr. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2.622-A E OUTROS
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em conseqüência, condeno o requerido a pagar o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), a título de danos morais. Isso deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da data da sentença. Condeno ainda o requerido a pagar indenização por danos materiais no valor de R$ 108,44 (cento e oito reais e quarenta e quatro centavos), corrigidos monetariamente e incidindo juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, em 15.02.2011. Não há custas. Condeno a parte requerida, diante da presença de advogado na causa, a pagar honorários, no valor de 20% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3° do CPC, visto o bom desempenho e zelo do advogado. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475,-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 23 de fevereiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0011.0626-9/0 – 6952/10 - AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: Drª. DEISE Mª DOS REIS SILVÉRIO OAB/GO 24.864
Requerido: LEILA BRITO DE ALMEIDA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar em incluir no pólo passivo eventuais interessados.

AUTOS Nº. 2010.0008.8182-0/0 – 6816/10 - AÇÃO: DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Drª. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Requerido: WANILSON COELHO VALADARES
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo o Requerente para que efetue o pagamento das diligências do senhor Oficial de Justiça no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2008.0008.3545-1/0 – 6136/08 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (POSSE VELHA)
Requerente: JOÃO ANTÔNIO VIEIRA
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453-B
Requerido: SILVANO MOREIRA DA SILVA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para apresentar alegações finais no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2006.0005.4077-3/0 – 4680/06 - AÇÃO: INTERDIÇÃO
Requerente: IRAI SOARES NUNES
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
Requerido: ELENIR SOARES NUNES
Advogado:
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3°, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei n° 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil para interditar ELENIR SOARES NUNES, declarando ser absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. NOMEIO como curador da interditanda, Sr°. IRAI SOARES NUNES, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. (__) SUSPENDO a exigibilidade das custas e honorários advocatícios com base no artigo 3° da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 02 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0012.7289-0/0 – 6376/09 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO POR MORTE
Requerente: JOÃO ALVES DA COSTA
Advogado: Dr. RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124.961
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: Drª. THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVALHO – PROC. FEDERAL
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em conseqüência, determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e seu arquivamento. Condeno a parte requerida a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3°, do art. 20 do CPC e seu parágrafo 4°, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas hipóteses da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 21 de fevereiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0008.3558-3/0 – 6139/08 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Requerente: JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: BANCO MATONE S/A
Advogado: Drª. GISELE TROGILDO MARTINS OAB/RS 55.254 E OUTROS
INTIMAÇÃO: Intimo o autor para se manifestar sobre o acordo de fl. 87.

AUTOS Nº. 2008.0006.9748-2/0 – 6080/08 - AÇÃO: DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: ANTONIO PEREIRA DE FREITAS
Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo o apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.

AUTOS Nº. 2009.0012.2867-0/0 – 6350/09 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
Requerente: ALDENORA MIRANDA NUNES
Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS
Advogado: Dr. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO – PROC. FEDERAL
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em conseqüência, determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e seu arquivamento. Condeno a parte requerente a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3°, do at. 20 do CPC e seu parágrafo 4°, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas hipóteses da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO., 21 de fevereiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS N°. 2010.0010.2933-7/0 – 6896/10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT
Requerente: EDUARDO CASTRO PEREIRA
Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar a título de indenização de seguro obrigatório

o valor de R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (22/04/2010) e incidindo juros de mora contados da data da citação, o que considero a partir da data da audiência, visto a não juntada do A.R. (11.01.2011). Não há custas processuais. Condeno a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 20% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3° do CPC, visto o bom desempenho e zelo do advogado. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 1º de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito".

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 0458/2005 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença proferida a fls. 160/171dos autos supracitados, da qual segue transcrita parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão estatal para condenar FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA à pena de 13 (treze) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, como incurso no artigo 213, *"caput"*, c/c artigo 224, alíneas "a" e "c", c/c artigo 226, inciso II, na forma do artigo 71, todos do Código Penal (...). P.R.I.C, Natividade, 11 de março de 2011. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AUTOS: 0477/2005 - AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: MESAIR VIEIRA ROSA, vulgo "KIKO", LUCIANA VIEIRA ROSA e MAURÍCIO VIEIRA SILVA, vulgo "CANTINO"
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da decisão de pronúncia proferida a fls. 217/220 dos autos supracitados, da qual segue transcrita parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, PRONUNCIO os réus MESAIR VIEIRA ROSA, vulgo "KIKO", LUCIANA VIEIRA ROSA e MAURÍCIO VIEIRA SILVA, vulgo "CANTINO", qualificado nos autos, como incursos no artigo 1231, *"caput"* do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal (...). P.R.I.C. Natividade, 04 de março de 2011. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº. 0236/99
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: AILTON SOARES PAIS, RENÊ TEIXEIRA DE CARVALHO, JOSÉ DORISVALDO PEREIRA SILVA e ARI DE CASTRO AMORIM

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc. FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0236/99, no qual figura como acusados AILTON SOARES PAIS, brasileiro, solteiro, operador de máquina de sopro, natural de Araguaçu-TO, nascido aos 03/03/1977; RENÊ TEIXEIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, frentista, natural de Monte do Carmo – TO, nascido aos 07/02/1976, filho de Oliveira Alves de Carvalho e Vanda Francisca Teixeira de Carvalho; JOSÉ DORISVALDO PEREIRA SILVA, brasileiro, casado, programador e analista de sistema, nascido aos 06/07/1972, em Porangatu-GO, filho de Ana Maria Pereira da Silva e ARI DE CASTRO AMORIM, brasileiro, casado, sem profissão, nascido aos 05/09/1949, filho de José Costa Amorim e Abadia Castro Amorim, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-los da sentença proferida às fls. 388/0389 dos autos de Ação Penal supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: " ...Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV do Código Penal, c/c o artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados AILTON SOARES PAIS, RENÊ TEIXEIRA DE CARVALHO, JOSÉ DORISVALDO PEREIRA DA SILVA e ARI DE CASTRO AMORIM, qualificados nos autos, e, consequentemente, determino o arquivamento dos presentes autos dando-se baixa na distribuição de demais cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 17 de fevereiro de 2011. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 03 dias de março de 2011. Eu, ___, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0000.1033-0
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: ADVALDO GONÇALVES DE MORAES
ADVOGADO(A): DR. ANTONIO NETO NEVES VIEIRA – OAB/TO 2442
REQUERIDO: JOÃO MACEDO CORREIA
ADVOGADO(A): DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO 2709-A

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fl. 53, a seguir transcrito: "Fixo como único ponto controvertido a prova das declarações do requerido em desfavor do autor. (Código de Processo Civil, artigo 331, § 2º). De acordo com o ponto controvertido, especificar as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 10 (dez) dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de abril de 2011 às 15:00 horas. Novo Acordo, 07 de janeiro de 2011". José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito em substituição automática.

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 17/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2004.0001.1240-6/0 - MONITÓRIA
Requerente: BANCO BRADESCO S/A (OSASCO – SP)
Advogado: Osmarino José de Melo, OAB-TO n° 779 A
Requerido: JALAPÃO RODOVIÁRIO LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil, por se verificar o abandono do feito. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2005.0000.6985-1/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
Requerente: AGNES MIYUKI KAWANO
Advogado: Raicema Maria Pereira Oliveira, OAB-TO n° 2.540, Álvaro Cândido da Costa Povoa, OAB-TO n° 2.700
Requerido: BANCO ABN – AMRO REAL S/A (AG. PALMAS)
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi, OAB-TO n° 2.170 B, Marinólia Dias dos Reis, OAB-TO n° 1.597
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte Autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em conseqüência, condeno-a ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras da Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que lhe fora deferida a assistência judiciária gratuita fl. 35 (Lei n° 1.060/50, arts. 3°, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 18 de setembro de 2010. GERSON FERNANDES DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2005.0001.4525-6/0 - EXECUÇÃO
Requerente: AGNES MIYUKI KAWANO
Advogado: Raicema Maria Pereira Oliveira, OAB-TO n° 2.540, Álvaro Cândido da Costa Povoa, OAB-TO n° 2.700
Requerido: BANCO ANB BANCK
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi, OAB-TO n° 2.170 B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de pressuposto processual, com resolução do mérito (CPC, art. 267, IV). Sem custas ou honorários, por se tratar de incidente ao feito principal, e não um processo autônomo. Efetue-se o levantamento da penhora de fl. 18, em favor do Executado (Banco ABN Banck). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 18 de setembro de 2009. GERSON FERNANDES DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2005.0003.0687-0/0 – RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: SINVAL BENANCIO DE OLIVEIRA
Advogado: Lucíolo Cunha Gomes, OAB-TO n° 1.474
Requerido: RODRIGO PEREIRA LUZ MARTINS
Defensor Publico: Edvan de Carvalho Miranda
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na petição inicial e DECLARO bem ao Requerente, o faço com fundamento no art. 475 do Código Civil, confirmando a liminar inicialmente outorgada. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, II). Outrossim, condeno o Requerido rescindido o contrato de fl. 8 e DETERMINO a devolução do ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa (CPC, 20, § 3º). Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras do Réu, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que lhe defiro a assistência judiciária gratuita (Lei n° 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). P. R. I. Palmas-TO, 16 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2005.0003.2481-9/0 – REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: THAYLANE ARAÚJO E SILVA
Advogado: Germiro Moretti, OAB-TO n° 385, Patrícia Wiensko, OAB-TO n° 1.733
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Ciro Estrela Neto, OAB-TO n° 1.086
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Outrossim, tendo-se em conta a sucumbência recíproca *(an. 21, ove), condeno* - ambas as partes - no pagamento das despesas processuais, metade do valor para cada qual. "Se ambas as partes sucumbem, ainda que em proporção diferente, devem sofrer, proporcionalmente, os ônus da derrota e as vantagens da vitória, tal como preconiza o CPC 21 caput. 0 par. ún. só incide no caso de ser mínima a sucumbência de uma das partes." (STJ, 6ª T., Resp 46021-2-sp, rei. Min. Adhemar Maciel, j. 4.10.1994, DJU 31.10.1994, p. 29533). Condeno, ainda, ambas as partes, ao pagamento dos honorários advocatícios da correspondente parte adversa, no montante de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada qual; entretanto - ainda em razão da sucumbência recíproca - restam-se compensados - (Súmula n° 306, STJ)P. R. Intimem-se. Palrnas-TO, 03 de julho de 2009. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de Direito."

Autos nº: 2005.0003.6871-9/0 – BUSCA E PREENSÃO
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: Margareth de Freitas Silva, OAB-GO n° 21.362, Thula Cristina Godinho Pereira, OAB-TO n° 23.616
Requerido: ANA VALÉRIA OLIVEIRA TEIXEIRA
Defensor Publico: Edvan de Carvalho Miranda
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Expeça-se oficio ao DETRAN, solicitando a baixa da restrição constante do ofício de fl. 37. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, por acaso existentes, pelo autor, arquive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual n° 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados : a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual n° 1.286/2001); e d) os dados do processo. P. R. I. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2009. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de Direito."

Autos nº: 2005.0003.7362-3/0 – EMBRAGOS À EXECUÇÃO
Requerente: BANCO ABN – AMRO REAL S/A
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi, OAB-TO n° 2.170 B
Requerido: AGNES MIYUKI KAWANO
Advogado: Raicema Maria Pereira Oliveira, OAB-TO n° 2.540
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Assim sendo, DECLARO EXTINTO os presentes embargos, sem julgamento do mérito, por falta de objeto e, conseqüentemente, de interesse processual para agir, tudo nos termos do art. 267, VI, do código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno-a ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras da Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que lhe fora deferida a assistência judiciária gratuita (Lei n° 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 18 de setembro de 2009. GERSON FERNANDES DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2005.0003.8369-6/0 - ORDINÁRIA
Requerente: FECI ENGENHARIA LTDA
Advogado: Denise Martins Sucena Pires, OAB-TO n° 1.609
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva, OAB-TO n° 2.498 A
Requerido: FERROTINS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, por acaso existentes, pelo autor, arquive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual n° 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados : a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual n° 1.286/2001); e d) os dados do processo. P. R. I. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0000.0150-3/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCORBRAS ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado: Patrícia Maria Uehara, OAB-SP n° 150.707, Edmilson Koji Motoda, OAB-GO n° 231.747
Requerido: ANA MARIA SOUSA PIRES
Advogado: José Antonio Lourenço OAB-GO n° 11.976
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com fundamento nos artigos 901 e ss. do Código de Processo Civil, o pedido do autor para condenar a requerida a devolver perante este Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o bem descrito na inicial ou depositar o equivalente em dinheiro, ou seja, o valor do saldo devedor em aberto, correspondente a R$ 4.304,99 (quatro mil, trezentos e quatro reais e noventa e nove centavos) à data da propositura da ação, devidamente corrigido pelos índices estabelecidos no contrato. De conseqüência, condeno o réu ao pagamento das custas judiciais e demais despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Palmas, 28 de outubro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0000.2673-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: SINOMAR MESSIAS PIRES
Advogado: Wilians Alencar Coelho, OAB-TO n° 2.359 A
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR (GSM) S/A
Advogado: Sebastião Alves Rocha, OAB-TO n° 50 A, Dayane Ribeiro Moreira, OAB-TO n° 3.048, André Vanderlei Cavalcanti Guedes, OAB-PE n° 17.922
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... Posto isso, revogo a liminar inicialmente concedida e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial por não vislumbrar qualquer ato ilícito praticado pela parte requerida. Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, §4-, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pamas-TO, 17 de novembro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0000.7332-6/0 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO
Requerente: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
Requerente: OSVALDO DE SOUZA REIS
Advogado: José da Cunha Nogueira, OAB-TO n° 897 A
Requerido: INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado: Roberto Nogueira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, com relação às ações cautelar e declaratoria, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, ratifico os termos da liminar inicialmente concedida, declaro a nulidade dos títulos/duplicadas de n.°s 93098, 95796 e 978050, e determino a expedição de ofício ao Cartório competente para que se abstenha de efetivar qualquer protesto relacionado às cártulas referidas, ou promova o seu cancelamento caso tenha se efetivado. Ficam os processos extintos com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4° do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 31 de maio de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0000.9317-3/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
Advogado: Domingos Correia de Oliveira, OAB-TO n° 192 B
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante, OAB-TO n° 4.126 B, Denyse da Cruz Costa Alencar, OAB-TO n° 4.362
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls.140/141 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e EXTINGO A PRESENTE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Sem honorários. Custas pelas partes, no montante de 50% para cada uma, a teor do art. 26, §2.° do CPC. Transitada em julgado, e em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2° do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Em seguida, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 29 de outubro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0001.1455-3/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DA CUNHA
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães, OAB-TO n° 2.481 B
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A (PALMAS – TO. AG. 1867-8)
Advogado: Anselmo Francisco da Silva, OAB-TO n° 2.498 A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO posto na inicial para extinguir a obrigação apenas quanto aos valores depositados nos autos (fls. 34), restando ainda pendente, a diferença para se chegar em 30/03/2006 (fl. 105) ao valor de R$ 357,92 (trezentos e cinqüenta e sete reais e noventa e dois centavos), que deverá ser devidamente atualizada pelos índices especificados no contrato, ficando o requerente condenado a pagá-la. Condeno ainda o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizada, considerando que o requerido decaiu de parte mínima do pedido. A execução desses últimos valores deverá ficar suspensa, por estar a parte beneficiada pela justiça gratuita, nos termos da Lei n.° 1060/50. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de abril de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0001.2515-6/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO
Requerente: VIRLANE REBELO CUNHA
Advogado: Haroldo Carneiro Rastoldo, OAB-TO n° 797
Requerido: EVILASIO CARDOSO ARGOLO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Deste modo, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer que o Requerente pagou ao Requerido os valores descritos nos cheques de n°. 012911 e n°. 012912, da/conta- corrente n°. 28.199-8, Agência 1446, Banco Real, e assim/declaro extinta a respectiva obrigação. Com efeito, determino que o Requerido devolva, em juízo e no prazo de lO (dez) dias, os referidos cheques, sob pena de multa diária, fixada em R$100,00 (cem reais) ao dia, com limite máximo 30 (trinta) dias, correspondente a um total de R$ 3.000,00 (três mil reais). Em razão do acolhimento parcial do pedido do autor, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, concedida pela decisão de fls. 104/105, para torná-los definitivos com o trânsito julgado desta sentença, com a exclusão do nome do Requerente dos assentamentos do CCF, SERASA e SPC, no que se refere à emissão dos cheques em questão. Por fim, pelos fundamentos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais e materiais. Deste modo, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o Requerido EVILASIO CARDOSO ARGOLO nas custas do processo, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados, proporcionalmente, em 10% sobre o valor dado a causa, e em observação ao disposto no artigo 20, § 3º, do CPC. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo/2º do Provimento n°. 05/2009-CGJ. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 09 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0001.2549-0/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Requerente: ADELMY BICCA PEREIRA
Advogado: Airton Jorge de Castro Veloso, OAB-TO n° 1.794
Requerido: CARREFOUR
Advogado: Alessandro de Paula Canedo, OAB-TO n° 1.334 A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, ratifico a liminar inicialmente concedida, no sentido da exclusão do nome da autora dos órgãos de restrição de crédito e, reconhecendo a possibilidade de revisão contratual pelo Judiciário, em face da flexibilização do princípio do *pacta sunt servanda* e da autonomia da vontade das partes, com a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO inicial, para determinar a revisão do contrato objeto do presente processo, nos seguintes termos: a) desautorizar, na espécie, a capitalização mensal de juros no contrato em tela, diante da falta de demonstração de previsão contratual; b) admitir a cobrança de juros remuneratórios em percentual superior a 12% (doze por cento) ao ano, estabelecendo, no entanto, tendo em vista o caráter abusivo da taxa de juros aplicada, que seja observada a taxa média de mercado referente ao período de vencimento de cada parcela, tudo a ser apurado na fase de liquidação de

sentença; c) admitir a cobrança de comissão de permanência após a caracterização da mora do devedor, desde que não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios, devendo, ainda, espelhar a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central. Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a requerida a proceder à restituição de eventual saldo em favor do requerente, com valor devidamente corrigido, com incidência de juros de mora desde a citação, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês até a entrada em vigor no novo código civil, e a partir daí, ou seja, janeiro de 2003, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice INPC. Tendo a autora decaído de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único do CPC), condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a teor do art. 20, §4° do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 17 de novembro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0001.2629-2/0 – RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA
Requerente: IVONILDO SILVÉRIO RIOS
Advogado: Alexandre Magno de Almeida Guerra Marques, OAB-GO 7.402
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "ANTE O EXPOSTO, nos termos do Art. 284, parágrafo único c/c 295, I, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e com base no art. 267, I também do CPC, extingo o processo sem julgamento de mérito. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 19 de maio de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0001.5805-4/0 - MONITÓRIA
Requerente: ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS
Advogado: Marcos Ferreira Davi, OAB-TO n° 2.420
Requerido: MARIA ALICE BANDEIRA MATOS SERPA
Advogado: Rômulo Ubirajara Santana, OAB-TO n° 1.710
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Portanto, diante do exposto, rejeito os Embargos opostos, bem como julgo procedente o pedido constante na Ação Monitoria, com resolução do mérito (art.269, II, CPC), e declaro a existência do crédito pleiteado contra a Requerida, na quantia de R$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais), incidindo correção monetária a partir do ajuizamento da ação, conforme preceituado no artigo lº, § 2º, da Lei 6.899/81, e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, devidos desde a citação, nos termos do artigo 406, do Código Civil, razão pela qual constituo de pleno direito, a favor do Requerente, o título executivo judicial, em obediência ao comando emergente do § 3º, do artigo 1.102c, do CPC. Assim, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. Com efeito, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento), sobre o valor da dívida devidamente atualizada, em obediência ao disposto no artigo 20, §§3° e 4º, do CPC, os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12, da lei n° 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0001.8730-5/0 – REINVICATÓRIA
Requerente: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães, OAB-TO n° 2.481-B e Leocádia da Silva Alexandre, OAB-MG n° 58.657
Requerido: GENEILSON SEVERIANO DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito[1], nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o decurso do prazo de 06 (seis) meses, consoante disposto no § 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Transcorrido referido prazo, sem qualquer requerimento, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Custas pela parte autora. Sem honorários, conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0001.8743-7/0 - COBRANÇA
Requerente: PNEUS MIL COMÉRCIO LTDA
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira, OAB-TO n° 2.147
Requerido: PEDRO ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, para condenar o requerido ao pagamento da importância de R$ 1.319,70 (um mil, trezentos e dezenove reais e setenta centavos), que deverá ser devidamente corrigido com juros de 1% ao mês, mais correção monetária pelo INPC, a partir da data do vencimento dos títulos. Fica o processo extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que fixo 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de outubro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0002.0477-3/0 - MONITÓRIA
Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
Advogado: Maria das Dores Costa Reis, OAB-TO n° 784 B
Requerido: JOSUÉ LIRA ROCHA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Destarte, tendo em vista a revelia, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, reconheço o seu direito ao crédito no valor de R$ 419,00 (quatrocentos e dezenove reais), apurado em 23/08/2005, devido pelo réu. Por esta razão pela qual CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, com fundamento no artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor acima. Após o trânsito em julgado, INTIME- SE a parte autora para as providências do artigo 675-J combinado com o artigo 614, II, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de novembro, de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0002.0489-7/0 - MONITÓRIA
Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
Advogado: Maria das Dores Costa Reis, OAB-TO n° 784 B
Requerido: JORGE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Destarte, tendo em vista a revelia, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, reconheço o seu direito ao crédito no valor de R$ 419,00 (quatrocentos e dezenove reais), apurado em 23/08/2005, devido pelo réu. Por esta razão pela qual CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, com fundamento no artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor acima. Após o trânsito em julgado, INTIME-SE a parte autora para as providências do artigo 675-J combinado com o artigo 614, II, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 25 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0002.0500-1/0 - MONITÓRIA
Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
Advogado: Maria das Dores Costa Reis, OAB-TO n° 784 B
Requerido: José Lustosa de Carvalho
Advogado: Rogério Beirigo de Souza, OAB-TO n° 1.545 B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Ante o exposto, por falta condição da ação específica do procedimento monitório, acolho a preliminar arguida nos embargos monitórios e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, c/c o artigo 1.102a, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios que desde já fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), a teor do disposto no artigo 20, §4° do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0002.1051-0/0 - INDENIZAÇÃO
Requerente: EDIZIO NUNES DA SILVA
Advogado: Edmar Teixeira de Paula Junior, OAB-TO n° 2.043 A, Ana Cláudia Silva de Oliveira, OAB-TO n° 2.231
Requerido: INVESTICO S.A
Advogado: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce, OAB-TO n° 935, Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo, OAB-TO n° 3.730
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Ante o exposto, com fundamento no que se delineou acima e com as provas dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor na Ação de Indenização proposta. Declaro extinto o processo com análise de mérito, fundamentado no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa, com fundamento nos artigos 20, §3° c/c 258, ambos do CPC, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a *quo* a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2° do artigo 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a *quo* a data da citação da ré, nos termos do artigo 405 do CC/2002. Tendo em vista o pedido de fls 9, com base nos artigos 4º e 12, da Lei 1060/50, suspendo a cobrança das custas pelo período de cinco anos, a contar da data desta sentença. Obedecidas as formalidades legais e decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 01 de fevereiro de 2010. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2006.0002.1066-8/0 - CAUTELAR
Requerente: DARCI RODRIGUES CAPELESSO
Advogado: Valdir Mocelim, OAB-PR n° 15.309
Requerido: MARILDA REZENDE AZEVEDO
Requerido: EUDES PARREIRA DE AZEVEDO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Expeça-se ofício ao DETRAN, a fim de proceder a baixa da restrição contida no ofício de fl. 53 e documento de fl. 60 (veículo impedido judicialmente). Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, por acaso existentes, pelo autor, arquive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual n° 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados : a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual n° 1.286/2001); e d) os dados do processo. P. R. I. Palmas – TO, 18 de dezembro de 2009. . FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0002.1068-4/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: REGINALDO DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins, OAB-TO n° 1.655
Requerido: CESAR VIEIRA DA SILVA
Advogado: José da Cunha Nogueira, OAB-TO n° 897 A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Do exposto, e tendo em vista que o pedido formulado pela autora encontra respaldo no contrato, nos documentos colacionados e na lei que regula a matéria, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para DECRETAR O DESPEJO do Requerido ou de quem estiver ocupando o imóvel em litígio e, em conseqüência, CONDENÁ-LO no pagamento dos aluguéis e acessórios até a data da efetiva desocupação do imóvel, acrescidos da correção monetário e juros legais; bem como no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15%(quinze por cento) do valor apurado na liquidação da presente sentença, abatidos os valores dos serviços ali realizados pelo requerido. CONCEDO ao requerido, ou quem estiver na posse, o prazo de 15(quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel objeto da lide, sob pena de ser despejado judicialmente. Findo o prazo, não cumprida a ordem, expedir mandado

de despejo. P. R. I. Palmas - TO., 07 de AGOSTO de 2 002. BERNARDINO LIMA LUZ. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0002.1071-4/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S.A
Advogado: Danilo Di Rezende Bernardes, OAB-GO n° 18.396
Requerido: RUILDEMAN PEREIRA DA ROCHA
Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros, OAB-TO n° 840
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Desta feita, devidamente intimado o exeqüente (próprio advogado) para promover os atos que lhe competiam, não tendo se manifestado desde os idos do ano de 2005, conforme certidões de fls. 156 v, é o caso de incidência do disposto no art. 267, II do CPC, que estabelece a hipótese de extinção do processo, sem resolução de mérito, quando ficar parado por mais de 1 (um) ano por negligência das partes. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 475-R, 794, 795 c/c art. 267, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 31 de maio de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0002.1076-5/0 - EXECUÇÃO
Requerente: GERDAU S/A
Advogado: Mário Pedroso, OAB-GO n° 10.220, Gizella Magalhães Bezerra, OAB-TO n° 1.737
Requerido: NORTE COMÉRCIO DIST. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Processo fulminado pelo disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstituo a penhora realizada sobre os bens descritos às fls. 85 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS n°: 2006.0002.1078-1/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: MIRIAN SCAVAZZA
Advogado: Rivadávia Vitoriano de Barros
Requerido: SALES DE TAL
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS SALES
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira, OAB-TO n° 1.810
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e IV). Decorrido o trintídio, sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual n 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual n 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Não havendo, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 09 de novembro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2006.0002.1079-0 - MONITÓRIA
Requerente: BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado: Osmarino José de Melo, OAB-TO n° 779
Requerido: RUTH ANA MALVES
Defensor Publico: Edvan de Carvalho Miranda
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Por isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, mediante substituição por cópias entregando-os a parte autora. Com o trânsito em julgado, anotem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0002.1081-1/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO ABN – AMRO REAL S/A
Advogado: Alexandre Iunes Machado, OAB-GO n° 17.275, Marinólia Dias dos Reis, OAB-TO n° 1.597
Requerido: AGNES MIYUKI KAWANO
Advogado: Raicema Maria Pereira Oliveira, OAB-TO n° 2.540
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, por acaso existentes, pelo autor, arquive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual n° 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados : a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual n° 1.286/2001); e d) os dados do processo. P. R. I. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2009. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0002.1086-2/0 - ORDINÁRIA
Requerente: BANCO DO BRASIL
Advogado: Hélio Brasileiro Filho, OAB-TO n° 1.283, Lindinalvo Lima Luz, OAB-TO n° 1.250 B
Requerido: ROGÉRIO SOARES FERREIRA
Advogado: não contituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, para condenar o requerido ao pagamento da importância de R$ 23.797,86 (vinte e três mil, setecentos e noventa e sete reais, e oitenta e seis centavos), valor atualizado até o dia 26.10.2001, que deverá ser devidamente corrigido com base nos contratos firmados, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que fixo 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de outubro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0002.1092-7/0 - ORDINÁRIA
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Lindinalvo Lima Luz, OAB-TO n° 1.250 B; Josnei de Oliveira Pinto, OAB-TO n° 1.145; Eneas Ribeiro Neto, OAB-TO n° 1.434 B
Requerido: JOSÉ DARCI DA ROCHA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, acaso existentes, pelo autor, arquive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual n° 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados : a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual n° 1.286/2001); e d) os dados do processo. P. R. I. Palmas –TO, 10 de novembro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2006.0002.1098-6/0 - ORDINÁRIA
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Hélio Brasileiro Filho, OAB-TO n° 1.283
Requerido: LUCELI ALMEIDA GUIMARÃES
Defensor Publico: Edvan de Carvalho Miranda
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Portanto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 57. JULGO, em conseqüência, EXTINTO o processo com fulcro no disposto no inciso VIII do artigo 267 do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais finais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Verificado o trânsito em julgado da presente sentença e pagas as custas processuais porventura remanescentes, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2010. VANESSA LORENA MARTINS DE SAOUSA MOTTA. Juíza Substituta."

Autos nº: 2006.0002.1108-7/0 - ORDINÁRIA
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Osmarino José de Melo, OAB-TO n° 779 A
Requerido: ALCIONE SALES RIOS MATOS
Defensor Publico: Edvan de Carvalho Miranda
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "De todo o exposto, *julgo:* Procedente o pedido de Cobrança *para* condenar o requerido a pagar ao autor a importância de R$ 7.529,14 (sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e quatorze centavos) devendo ser corrigido monetariamente pelos índices oficiais a partir do ajuizamento do presente feito, incidindo juros de mora, a partir da citação, de 0,5% (meio por cento) ao mês até 10.01.2003, e 1% (um por cento) ao mês após esta data e até o efetivo pagamento. 2 - Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula n° 14 do STJ), sobrestados na forma do art. 12 da Lei n° 1.060/50, pois defiro-lhe a gratuidade processual. P. R. Intimem-se. Palmas -TO, 18 de novembro de 2009. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0002.1676-3/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: JOÃO MARIA DA SILVA
Advogado: Cláudia Cristina Cruz Mesquita, OAB-TO n° 935; Sebastião Alves Rocha, OAB-TO n° 50 A; Leidiane Abalem Silva, OAB-TO n° 2.182
Requerido: KUNIKO NAGATANI SATO
Requerido: HAROLDO SATO
Requerido: DIRCEU SATO
Requerido: CONDOMÍNIO FREE SHOPPING
Advogado: Sérgio Fontana, OAB-TO n° 701; Mário Roberto de A. Bittencourt, AOB-SP n° 74-905; Sebastião Luis Vieira Machado, OAB-TO n° 1.745 B
Requerido: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA
Advogado: Murilo Sudré Miranda, OAB-TO n° 1.536
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, 2.ª figura, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e taxas judiciárias remanescentes, se houver, bem como honorários advocatícios das partes *ex adverso,* individualmente a cada contestação apresentada, o qual arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais), *pro rata.* Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, 08 de dezembro de 2009. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0002.1707-7/0 - COBRANÇA
Requerente: ANADIESEL S/A
Advogado: Lindinalvo Lima Luz, OAB-TO n° 1.250 B, Eneas Ribeiro Neto, OAB-TO n° 1.434 B
Requerido: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado: Wander Nunes de Rezende, OAB-TO n° 657 B, Eliane Ayres Barros, OAB-TO n° 2.402
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Com essas considerações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, TRANSBICO TRANSP. E TURISMO LTDA., ao pagamento das quantias referentes às Duplicatas de n° 26080/02 (R$ 4.440,00- vencimento 09/07/2006), 26304/02 (1.040,00- vencimento 27/07/2006), 26323/02 (R$ 577,00- vencimento 29/07/2006), 26080/03 (R$ 4.440,00 - vencimento 09/08/2006), 26304/03 (R$ 1.040,00 - vencimento 24/08/2006) e 26323/03 (R$ 577,00-vencimento 28/06/2006), corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados desde seus respectivos

vencimentos. Por ter a autora decaído de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único do CPC), condeno a Ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º). O valor da condenação deverá ser pago pela ré no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), consoante dispõe o artigo 475-j, do CPC, contados do trânsito em julgado desta decisão. P. R. I. C. Porto Nacional, 03 de novembro de 2010. MARCELO ELISEU ROSTIRELLA. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0002.5102-0/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO
Requerente: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
Advogado: José da Cunha Nogueira, OAB-TO n° 897 A
Requerido: INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado: Roberto Nogueira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, com relação às ações cautelar e declaratória, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, ratifico os termos da liminar inicialmente concedida, declaro a nulidade dos títulos/duplicadas de n.°s 93098, 95796 e 978050, e determino a expedição de ofício ao Cartório competente para que se abstenha de efetivar qualquer protesto relacionado às cártulas referidas, ou promova o seu cancelamento caso tenha se efetivado. Ficam os processos extintos com apreciação do mérito, nos termos do art. 269,1 do CPC. Condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4° do CPC. P. R .I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 31 de maio de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0002.5876-8/0 - INDENIZAÇÃO
Requerente: RODRIGO RIBEIRO MAIA
Advogado: Rodrigo Ribeiro Maia, OAB-TO n° 2.437
Requerido: CIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
Advogado: Sérgio Fontana, OAB-TO n° 701, Cristiane Gabana, OAB-TO n° 2.073
Requerido: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA
Requerido: EDJAILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado: Wisley de Andrade Ribeiro, OAB-TO n° 2.531
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Ante o exposto, REJEITO o pedido inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa (CPC, 20, § 3º). Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei n° 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 20 de outubro 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto."

Autos nº: 2006.0002.9341-5/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO
Advogado: Patrícia Aires de Melo, OAB-TO n° 2.972
Requerido: YASMINE BEATRIZ LEMOS OLIVEIRA
Advogado: Marcelo Soares Oliveira, OAB-TO n°
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de consolidar o domínio e posse exclusiva do bem objeto do contrato em favor do requerente. No que tange à reconvenção, por conseqüência, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS nela constantes, com fundamento no mesmo dispositivo legal. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios referentes à ação principal e à reconvenção, fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais) para ambas, a teor do que dispõe o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Palmas, 10 de dezembro de 2010. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA. Juiz Substituto.

Autos nº: 2006.0003.1021-2/0 – COSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: SUEDIM SOUSA LOPES
Advogado: Francisco José de Sousa Borges, OAB-TO n° 413; Gil Reis Pinheiro, OAB-TO n° 1.994
Requerido: ANDERSON ANTONIO BERNINE
Defensor Publico: Edvan de Carvalho Miranda
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 269, inciso I, primeira parte, do CPC. Condeno o Requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais são fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. Oficie-se ao Cartório de Protesto. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento n°. 05/2009-CGJ. Transitada em julgado e, se for o caso, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de junho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0003.1654-7/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira, OAB-TO n° 2.147
Requerido: RUI BORGES PINTO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Destarte, sem qualquer obstáculo, reconheço que a parte autora abandonou o processo, não tendo praticado ato de sua exclusiva obrigação, conforme certificado à fl.34, razão pela qual, nos termos do artigo 267, inciso III, e § Iº, do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Transitada em julgado e observado o contido no artigo 2º, do Provimento n°. 05/2009-CGJ, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0003.3424-3/0 – RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: MARIA DE FÁTIMA SILVA VIEIRA
Defensor Publico: Edvan de Carvalho Miranda
Requerido: VANDERLEI ANICETO DE LIMA
Advogado: Vanderley Aniceto de Lima, OAB-TO n° 843 A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Ante tudo que se expôs, JULGO parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para determinar a resolução do contrato de venda e compra de veículo realizado entre a autora e o réu, retornando, portanto, as partes ao estado anterior. Considerando a sucumbência recíproca, com base no artigo 21, caput, deverão compensar entre si as custas e honorários. Desta forma, divide-se à razão de 50% (cinqüenta por cento) do valor das custas para cada parte. Quanto aos honorários, cada parte deverá arcar com seus gastos. Em relação às custas devidas pela parte autora, em razão do pedido e declaração de fls. 07, suspendo a cobrança pelo prazo de cinco anos, a contar da data desta sentença, com base no artigo 12, da Lei 1060/50. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PALMAS, TO, 11 de fevereiro de 2009. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA. Juiz de Direito. Substituto."

Autos nº: 2006.0003.3426-0/0 - CAUTELAR
Requerente: VANDERLEI ANICETO DE LIMA
Advogado: Vanderley Aniceto de Lima, OAB-TO n° 843 A
Requerido: MARIA DE FÁTIMASILVA VIEIRA
Defensor Publico: Edvan de Carvalho Miranda
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar arguida e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4° do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 31 de maio de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0003.3426-0/0 - CAUTELAR
Requerente: VANDERLEI ANICETO DE LIMA
Advogado: Vanderley Aniceto de Lima, OAB-TO n° 843 A
Requerido: MARIA DE FÁTIMASILVA VIEIRA
Defensor Publico: Edvan de Carvalho Miranda
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar arguida e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4° do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 31 de maio de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0003.3432-4/0 - CAUTELAR
Requerente: ADA AZEVEDO LEITÃO
Advogado: Francisco José de Sousa Borges, OAB-TO n° 413
Requerido: OSMAR RIBEIRO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, por acaso existentes, pela autora, ressaltando-se, porém que a execução destas despesas será condicionada à melhoria das suas condições financeiras no prazo de 5 (cinco) anos, eis que é beneficiário da assistência judiciária gratuita (lei. N. 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Arquive-se. P. R. I. Palmas - TO, 09 de dezembro de 2009. . FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0003.3434-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: SERRA VARDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
Advogado: Mauro José Ribas, OAB-TO n° 753
Requerido: ADÃO JOSÉ LOBATO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, por acaso existentes, pelo autor, arquive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual n° 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados : a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual n° 1.286/2001); e d) os dados do processo. P. R. I. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2009. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0003.3446-4/0 – CAUTELAR DE ARRESTO
Requerente: IMPERIAL COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado: Paulo Peixoto de Paiva, OAB-TO n° 19.017
Requerido: DARCY PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Destarte, por ser a pretensão buscada pela autora pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Solicite a devolução da Carta Precatória de fl. 28, no estado em que se encontra. Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas finais remanescentes. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual n° 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados: a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual n° 1.286/2001); e d) os dados do processo. P. R. I. Palmas – TO, 26 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES DE AZEVEDO. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2006.0003.3521-5/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO ITAU S.A
Advogado: Alysson Cristiano Rodrigues da Silva , OAB-TO n° 3.068

Requerido: FABIO JUNIOR DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Deste modo, julgo procedente o pedido inicial, acolho de forma definitiva a busca e apreensão, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial e acima referido em mãos do BANCO ITAÚ S.A, o que faço amparado no Decreto-lei n° 911/69. Por conseqüência, resolvo o mérito da lide, nos/termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Esclareço que o Requerente poderá vender /o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial devendo aplicar p preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da/garantia, entregando ao devedor o saldo) se houver, acompanhado o demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que o BANCO ITAÚ S.A não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 3º, do CPC. Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Requerente, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Requerente; c) cientifique-se o Requerido para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição. Decorrido o trintídio sem o pagamento das custas finais, que têm natureza tributária, na modalidade representada por taxa de serviço, expeça-se certidão detalhada da dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual n° 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais (Lei Estadual n° 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0003.4895-3/0 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO
Requerente: CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA
Advogado: Márcio Gonçalves Moreira, OAB-TO n° 2.554
Requerido: LUCIMAR SANTOS DA SILVA
Advogado: Alexandre Garcia Marques, OAB-TO n° 1.874, Viviane Mendes Braga, OAB-TO n° 2.264,
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, com relação à ação cautelar e à ação declaratória, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, revogando os termos da liminar inicialmente concedida na ação cautelar. Ficam os processos extintos com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), para cada uma das ações, nos termos do art. 20, §4° do CPC. Com relação à RECONVENÇÃO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e condeno a CCM - Construtora Centro Minas Ltda a pagar ao reconvinte a importância de R$ 15.121,50 (quinze mil, cento e vinte e um reais e cinqüenta centavos), atualizada monetariamente a partir do vencimento do título, 28/02/2006 (fl. 36), acrescido de juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir da intimação para resposta à reconvenção, ficando também extinta a demanda com apreciação do mérito. Condeno o reconvindo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada, nos termos do art. 20, §3° do CPC. Junte-se via da presente sentença aos autos do processo n.° 2006.0002.1756-5. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de outubro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2006.0002.1756-5/0 – CAUTELAR DE ARRESTO
Requerente: CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA
Advogado: Márcio Gonçalves Moreira, OAB-TO n° 2.554; Dorema Silva Costa, OAB-TO n° 275
Requerido: LUCIMAR SANTOS DA SILVA
Advogado: Alexandre Garcia Marques, OAB-TO n° 1.874; Viviane Mendes Braga, OAB-TO n° 2.264,
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, com relação à ação cautelar e à ação declaratória, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, revogando os termos da liminar inicialmente concedida na ação cautelar. Ficam os processos extintos com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), para cada uma das ações, nos termos do art. 20, §4° do CPC. Com relação à RECONVENÇÃO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e condeno a CCM - Construtora Centro Minas Ltda a pagar ao reconvinte a importância de R$ 15.121,50 (quinze mil, cento e vinte e um reais e cinqüenta centavos), atualizada monetariamente a partir do vencimento do título, 28/02/2006 (fl. 36), acrescido de juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir da intimação para resposta à reconvenção, ficando também extinta a demanda com apreciação do mérito. Condeno o reconvindo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada, nos termos do art. 20, §3° do CPC. Junte-se via da presente sentença aos autos do processo n.° 2006.0002.1756-5. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de outubro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2006.0003.5826-6/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado: Marcelo Soares Oliveira, OAB-TO n° 1.694
Requerido: CARLOS ALBERTO RIBEIRO
Advogado: Jair de Alcântara Paniago, OAB-TO n° 102 B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Com essas considerações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos postos na inicial para condenar o réu a pagar ao autor o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a título de ressarcimento pelos danos materiais emergentes, acrescidos de juros moratorios à taxa de 1% (um por cento) ao mês (Art. 406, CC e art.161, § 1º CTN), a contar do evento danoso (Art. 398, CC e Súmula 54 STJ), devendo ser pago no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do transito em julgado, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Considerando a sucumbência recíproca (art. 21, CPC), as despesas processuais serão pagas na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para cada parte, restando suspensa a sua exigibilidade, com relação ao autor, nos termos do artigo 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. Quanto aos honorários advocatícios, que, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC, fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação para cada procurador (autor e réu), deverão ser pagos por cada uma das partes aos seus respectivos mandatários (art. 21, CPC). P. R. I. Palmas, 14 de dezembro de 2010. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2006.0003.5847-9/0 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS
Requerente: NELI CARDOSO DE MACÊDO
Advogado: Reynaldo Borges Leal, OAB-TO n° 2.840
Requerido: BRASIL TELECOM
Advogado: Dayane Ribeiro Moreira, OAB - TO n° 3.048; Lislie Leiner Gomes Lima, OAB-TO n° 3.665
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Por fim, conforme se depreende do documento de fls. 170, apenas no final de 2008 foi que a parte autora solicitou a transferência da linha para seu nome. Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios que desde já fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do disposto no artigo 20, §4° do Código de Processo Civil, restando suspensa a execução, nos termos da Lei n°. 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2006.0003.9034-8/0 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO
Requerente: L. F. FREGONESI
Advogado: Marcela Juliana Fregonesi, OAB-SP n° 150.565
Requerido: PROVISÃO ESTAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA
Advogado: Roger de Mello Ottano, OAB-TO n° 2.583, Rogério Gomes Coelho, OAB-TO n° 4.155
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, com relação à ação cautelar e à ação declaratória, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, revogando os termos da liminar inicialmente concedida na ação cautelar. Ficam os processos extintos com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), para cada uma das ações, nos termos do art. 20, §4° do CPC. Com relação à RECONVENÇÃO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e condeno a L.F. FREGONESI a pagar ao reconvinte a importância de R$ 6.296,47 (seis mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), atualizada monetariamente a partir do vencimento do título, 31/03/2006 (fl. 11 da ação cautelar), acrescido de juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir da intimação para resposta à reconvenção, ficando também extinta a demanda com apreciação do mérito. Condeno o reconvindo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada, nos termos do art. 20, §3° do CPC. Junte-se via da presente sentença aos autos do processo n.° 2006.0004.9156-0. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 17 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0004.9156-0/0 - DECLARATÓRIA
Requerente: L. F. FREGONESI
Advogado: Marcela Juliana Fregonesi, OAB-SP n° 150.565
Requerido: PROVISÃO ESTAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA
Advogado: Roger de Mello Ottano, OAB-TO n° 2.583, Rogério Gomes Coelho, OAB-TO n° 4.155
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, com relação à ação cautelar e à ação declaratória, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, revogando os termos da liminar inicialmente concedida na ação cautelar. Ficam os processos extintos com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), para cada uma das ações, nos termos do art. 20, §4° do CPC. Com relação à RECONVENÇÃO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e condeno a L.F. FREGONESI a pagar ao reconvinte a importância de R$ 6.296,47 (seis mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), atualizada monetariamente a partir do vencimento do título, 31/03/2006 (fl. 11 da ação cautelar), acrescido de juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir da intimação para resposta à reconvenção, ficando também extinta a demanda com apreciação do mérito. Condeno o reconvindo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada, nos termos do art. 20, §3° do CPC. Junte-se via da presente sentença aos autos do processo n.° 2006.0004.9156-0. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 17 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0005.8265-4/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: PROVISÃO ESTAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA
Advogado: Fernando Rezende de Carvalho, OAB-TO n° 1.320; Marcio Gonçalves Moreira, OAB-TO n° 2.554; Fábio Philipe Costa Martins, OAB-TO n°2.631
Requerido: L. F. FREGONESI
Advogado: Marcela Juliana Fregonesi, OAB-SP n° 150.565
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, com relação à ação cautelar e à ação declaratória, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, revogando os termos da liminar inicialmente concedida na ação cautelar. Ficam os processos extintos com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.

Condeno o demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), para cada uma das ações, nos termos do art. 20, §4° do CPC. Com relação à RECONVENÇÃO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e condeno a L.F. FREGONESI a pagar ao reconvinte a importância de R$ 6.296,47 (seis mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), atualizada monetariamente a partir do vencimento do título, 31/03/2006 (fl. 11 da ação cautelar), acrescido de juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir da intimação para resposta à reconvenção, ficando também extinta a demanda com apreciação do mérito. Condeno o reconvindo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada, nos termos do art. 20, §3° do CPC. Junte-se via da presente sentença aos autos do processo n.° 2006.0004.9156-0. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 17 de novembro de 2 0 1 0 . LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0002.2544-2/0 - COBRANÇA
Requerente: CONDOMÍNIO SOLAR DO TOCANTINS
Advogado: Loudes Tavares de Lima, OAB-TO n° 1.983 B
Requerido: GIORDANA ISACKSON BASTOS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, para condenar a Requerida ao pagamento das cotas de condomínio vencidas de 12/04/2006 a 12/03/2007, além das que se venceram no curso do processo, acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo INPC, ambos incidindo a partir do vencimento de cada parcela. Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada, a teor do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, proceda-se ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 30 de julho de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito."

55 - Autos nº: 2007.0002.2544-2/0 - COBRANÇA
Requerente: CONDOMÍNIO SOLAR DO TOCANTINS
Advogado: Loudes Tavares de Lima, OAB-TO n° 1.983 B
Requerido: GIORDANA ISACKSON BASTOS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, para condenar a Requerida ao pagamento das cotas de condomínio vencidas de 12/04/2006 a 12/03/2007, além das que se venceram no curso do processo, acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo INPC, ambos incidindo a partir do vencimento de cada parcela. Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada, a teor do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, proceda-se ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 30 de julho de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.4953-9 – DECLARATÓRIA
Requerente: Carla Cristina Martins
Advogado(a): Dr. Geison José Silva Pinheiro OAB/TO 2408
Requerido: Credit Cash Assessoria Financeira S/C Ltda.
Advogado(a): Dr. Anderson Aparecido Pierobon OAB/SP 198.923
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação da requerente, bem como as partes intimadas a comparecerem em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06 de abril de 2011 às 15 horas.

AUTOS: 3622/2004 – INDENIZAÇÃO
Requerente: Júnior Morais Pinheiro
Advogado(a): Dr. Antônio Chrysippo de Aguiar OAB/TO 1700
Requerido: Investco S/A
Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 392-A e Dra. Ludimylla Melo Carvalho OAB/TO 4095-B e outros
Requerido: Saneatins
Advogado(a): Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB/TO 1341, Dra. Maria das Dôres Costa Reis OAB/TO 784 e outros
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida Investco intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento dos mandados de intimação das testemunhas arroladas às fls. 552. Ficam as partes intimadas a comparecerem a continuação da audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de abril de 2011 às 16 horas, devendo as testemunhas arroladas pelo autor às fls. 564 e pela requerida Saneatins às fls. 583 deverão comparecer independentemente de intimação.

AUTOS: 3224/2003 – MONITÓRIA
Requerente: Francisco Vasconcelos Freire
Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros OAB/TO 840
Requerido: Indústria Mecânica e Metalúrgica Estaleiro Tocantins Ltda.
Advogado(a): Dr. Germiro Moretti
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão de fls. 242 e efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento dos mandados de intimação das testemunhas arroladas às fls. 233/234.

AUTOS: 2008.0002.8933-3 – INDENIZAÇÃO
Requerente: Fernanda Santos Bordalo
Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa OAB/TO 3595-B
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha OAB/TO 50-A, Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos OAB/TO 4126-B e Dr. Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de abril de 2011 às 14 horas.

Autos: 2010.0011.5833-1 - INDENIZAÇÃO
Requerente: Edivaldo Batista Noia
Advogado(a): Dr. Haynner Asevedo da Silva OAB/TO 3977 e Dr. Jocione da Silva Moura OAB/SP 243.937
Requerido: Manoel Cabral de Abreu e outra
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 42.

Autos: 2007.0001.5134-1 - ANULATÓRIA
Requerente: Raimundo Ferreira Queiroz
Advogado(a): Dr. Leonardo de Assis Boechat OAB/TO 1483
Requerido: Luciana Ferreira Queiroz e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 73.

Autos: 2010.0008.4740-0 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Frabrício Gomes OAB/TO 3350
Requerido: Mauricelia Santos Arimateia
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 33.

Autos: 2010.0002.4633-4 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220
Requerido: adevan pires soares
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 61 e efetuar o pagamento da locomoção complementar.

Autos: 2009.0001.4606-9 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093
Requerido: Lucimar Lourdes de Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 25-v.

Autos: 2009.0007.4468-3 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Administradora de Comércio Nacional Honda Ltda.
Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO 3109 e Dr. Luiz Carlos Ribeiro OAB/SP 142.416
Requerido: Warley Pereira Nunes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 73.

Autos: 2009.0007.4311-3 - EXECUÇÃO
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779 B
Requerido: Fernando Antonio Aguiar Cursino e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 59.

Autos: 2007.0008.4256-5 - MONITÓRIA
Requerente: Milton Avelino de Sousa e outra
Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664 B
Requerido: Instituto Gauss de P. S. Econ. e de Opin. Pub. Ltda
Advogado(a): não contituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 55.

Autos: 2009.0007.4190-0 - EXECUÇÃO
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779 B
Requerido: Willian Cesar Zacarias e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 46.

Autos: 2010.0011.3759-8 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Pedro Henrique Laguna Miorin OAB/SP 253957 e Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220

Requerido: Divino Costa do Nascimento
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 42.

Autos: 2008.0007.3616-0 - EXECUÇÃO
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779 A
Requerido: Distribuidora de Produtos Alimentícios Paraíso Expresso Ltda. e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 63.

Autos: 2010.0001.3439-0 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597
Requerido: José Tavares Filho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 72 e 74.

Autos: 2010.0010.3293-1 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3350
Requerido: Wellyton Ribeiro de Souza
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 45.

Autos: 2010.0011.3100-0 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597
Requerido: Edna da Silva Mourão
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 53.

Autos: 2010.0012.3096-2 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Requerente: Chemtura Industria Química do Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr. José Ercílio de Oliveira OAB/SP 27141 e Dr. Thiago Perez Rodrigues OAB/TO 4257
Requerido: Agrins Comércio de Produtos Agrícolas Ltda e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 58.

Autos: 2009.0011.3059-0 - BUSCA E APRRENSÃO
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4156 e Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 894
Requerido: Cleumaria Pereira Rimar
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 47.

Autos: 2010.0008.3042-7 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: Marilena Mendes de Oliveira
Advogado(a): Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira OAB/TO 3990 e Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira OAB/TO 2674
Requerido: André Luiz Ferreira Silva Júnior e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 39.

Autos: 2009.0001.2615-7 - DESPEJO C/C COBRANÇA
Requerente: Eduardo de Brito Alves
Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima OAB/TO 1983-B
Requerido: Adelmo Teixeira da Silva e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 62.

Autos: 2008.0003.2565-8 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 e Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
Requerido: Josivaldo Pereira de Souza
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 44.

AUTOS: 2005.0000.3639-2 – INDENIZAÇÃO
Requerente: Alberto da Silva Freitas e outra
Advogado(a): Defensor Público
Requerido: Investco S/A
Advogado(a): Dra. Ludimylla Melo Carvalho OAB/TO 4095-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da audiência de oitiva da testemunha Isabel Cassemiro da Silva no dia 21 de março de 2011 às 15 horas, na Comarca de Peixe-TO.

AUTOS: 2006.0009.0548-8 – REPARAÇÃO
Requerente: AltaMIR Perpértuo Ferreira
Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Júnior OAB/TO 4327-A
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1283 e Dr. Ciro Estrela Neto OAB/TO 1086
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que os embargos de declaração ofertados às fls. 119/125 possuem caráter de infringentes, vez que pretendem obter efeito modificativo da sentença prolatada às fls. 108/115, DETERMINO que se intimem as partes para que, no prazo legal, manifestem-se, respectivamente, sobre os mesmos.

AUTOS: 2009.0005.5048-0 – INDENIZAÇÃO
Requerente: Altair Machado
Advogado(a): Dra. Eulerlene Angelim Gomes Furtado OAB/TO 2060
Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(a): Dra. Denyse da Cruz Costa Alencar OAB/TO 4362 e Dr. Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas serem intimadas para o ato. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de maio de 2011 às 16 horas.

AUTOS: 2010.0001.8654-4 – INDENIZAÇÃO
Requerente: Márcia Adriana Araújo Freitas
Advogado(a): Dra. Márcia Adriana Araújo Freitas OAB/TO 4047
Requerido: Maria Aparecida dos Santos Lustosa
Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Júnior OAB/SP 47.741 e OAB/TO 4327
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido da autora de desistência do feito sem julgamento do mérito. Advirta-o que seu silêncio será presumido como anuência tácita.

4ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0004.9515-2 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JUSTINO CERQUEIRA SALES JUNIOR
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170B
INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo cautelar sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em conseqüência casso a liminar deferida anteriormente. Outrossim condeno o Requerente ao pagamento das despesas de sucumbência, mormente as custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Transitada em julgado e pagas as despesas, arquivem-se. Palmas, 25 de janeiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0004.9517-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: INVESTICO S/A
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUJI JUNIOR OAB-TO 932A
REQUERIDO: VIVALDO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, e pelo livre convencimento que formo, julgo procedente em parte o pleito inicial, e, confirmando a decisão liminar de fls. 47/48, determino a reintegração definitiva da parte autora na posse do imóvel descrito na inicial (fl. 3). Por outro lado, julgo improcedentes os pedidos de indenização por perdas e danos e de condenação do requerido ao pagamento de multa contratual. Por ônus de sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 14 de janeiro de 2010. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 2009.0004.9500-4 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: LISTER HAUEISEN DE PIMENTA RUAS
ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES OAB-TO 955
REQUERIDO: ADELAR DIAS e ADELAR DIAS JUNIOR
ADVOGADO(A): EDSON FELICIANO DA SILVA
INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, com fundamento no artigo 914 e seguintes do CPC, para condenar os réus a prestarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as contas exigidas na exordial, devendo ser feita com observância ao disposto no artigo 917 no mesmo codex. Condeno os demandados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. As contas a serem apresentadas referir-se-ão a todo o período de atividade da empresa a partir do 27 de junho de 1991, devendo ficar consignado de maneira clara toda a movimentação patrimonial da mesma, tudo sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 25 de janeiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0004.9510-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
REQUERIDO: CASSANDRA FERREIRA DE NEVES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Intimada a exequente via postal às fls. 68, quedou-se inerte (fls. 69). Oportunamente, observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. Int. Palmas, 21 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9494-6 – AÇÃO MONITORIA
REQUERENTE: ROOSELVELT HERMINIO PORTO

ADVOGADO(A): GUMERCINDO C. DE PAULA OAB-TO 1523B
REQUERIDO: DELANO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO(A): TERMO HEGELE OAB-TO 340B
INTIMAÇÃO: Fls. 60 " J. Cientifique-se o exequente. Palmas, 01/02/10. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9498-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597
REQUERIDO: FRIGOPALMAS IND. E COM. DE CARNES LTDA.
ADVOGADO(A): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598ª, ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB-TO 2326
INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem, objeto da lide, na pessoa do requerente, outorgando-lhe o direito de proceder à venda extrajudicial do bem, com a observância do art. 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69, que dispõe: " a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3 do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses" (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), valores que deverão ser abatidos quando da venda extrajudicial do bem. Fica extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9445-8 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S/A
ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA REIS
ADVOGADO(A): JOSEFA WIECZOREK OAB-TO 1630B
INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da exordial deste incidente, para manter incólume a decisão que concedeu à impugnada o direito a assistência judiciária nos autos do processo nº 2009.0004.9443-1. Custas pelo impugnante, estas que arbitro em R$ 200,00 (duzentos reais). P.R.I. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9443-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA REIS
ADVOGADO(A): JOSEFA WIECZOREK OAB-TO 1630B
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A
ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A
INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade do seu pagamento, uma vez que a autora se encontra amparada pelos benefícios da assistência judiciária. P.R.I. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito. "

AUTOS Nº: 2009.0004.9437-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: CARLOS DE BARROS CARVALHÃES NETO
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA OAB-TO 575
REQUERIDO: INVESTICO S/A
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUJI JUNIOR OAB-TO 932A
INTIMAÇÃO: "Após a audiência de conciliação, o autor da demanda juntou documentos novos. Para assegurar o crivo do contraditório, determino a intimação da requerida para, caso queira, sobre eles se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9439-3 – AÇÃO DECLARATORIA
REQUERENTE: CARLOS DE BARROS CARVALHÃES NETO
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA OAB-TO 575
REQUERIDO: INVESTICO S/A
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUJI JUNIOR OAB-TO 932A
INTIMAÇÃO: "...A vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, para declarar nula a escritura Publica de compra e venda celebrada entre Investico s/a e Jose Carlos Valentim de Oliveira, lavrada em 16 de fevereiro de 2001, no 1º Cartório de Notas desta Capital, livro 50-D, fls. 61/63, determinando o cancelamento do registro na forma do art. 216 da Lei 6.015/73, devendo-se expedir o competente mandado. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Após o transito em julgado, junte-se cópia da presente sentença na ação principal. P.R.I. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.1175-1 – AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B
REQUERIDO: OSVALDO CORREIA DE MELO FILHO
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A
INTIMAÇÃO: "...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial referente aos itens A,B,e C da fl. 3 e HOMOLOGO o acordo realizado entre o autor e o requerido, às fls. 147, em relação aos itens D, E,F e G, da fl 3 da petição inicial. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado a causa, com fundamento nos artigos 20, parágrafo 3 c/c 258, amnos do CPC, em favor do patrono do requerido, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data da citação do requerido, nos termos do art. 405 do CC/2002. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o transito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Palmas, TO, 01 de fevereiro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0005.1170-0 – AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: ONOFRE EURIPEDES STRAIOTTO
ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1810
REQUERIDO: TAPAJOS VEICULOS LTDA.
ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616B
INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, considerando-se o disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, bem como o grau de zelo, o lugar da prestação do serviço e a natureza e a importância da causa, arbitro no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais). Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. De Ponte Alta do Tocantins para Palmas, 24 de novembro de 2009. Cledson Jose Dias Nunes Juiz de Direito em auxilio."

AUTOS Nº: 2009.0004.9576-4 – AÇÃO ORDINARIA
REQUERENTE: MULTICENTER FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): CELIA ROCHA BRAGA OAB-TO 1082B
REQUERIDO: TALLES WALDEMAR DA SILVA
ADVOGADO(A): NILTON VALIM LODI OAB-TO 2184, JESUS FERNANDES DA FONSECA OAB-TO 2112B
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO IMPORCEDESTES os pedidos formulados na inicial e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), "ex vi" do disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Verificada a irrecorribilidade do presente decreto e não havendo qualquer provocação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 2009.0004.9430-0 – AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): KEYLA MARCIA GOMES ROSAL OAB-TO 2412, ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB-TO 2001A
REQUERIDO: ELIANE SOUZA ALMEIDA VALENTE
ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I), e CONDENO a Requerida a pagar a importância de R$ 4.147,51 (quatro mil cento e quarenta e sete reais e cinqüenta e um centavos), acrescida de correção monetária pelo INPC-IBGE e juros de mora à taxa de 6% ao ano a partir da citação, até 10JAN2003 (CC1916, 1.062); a partir de 11JAN2003 (data de entrada em vigor do novo Código Civil), a taxa será de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN). Condeno a promovida, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre da condenação. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Palmas - TO, 19 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0004.9380-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ANTONIO CARNEIRO JUNIOR
ADVOGADO(A): TELMO HEGELE OAB-TO 340A
REQUERIDO: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A): GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS OAB-TO 1801B
INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, revogando a liminar de fls. 14. Porém, determino o afastamento da comissão de permanência devendo subsistir apenas a correção monetária de acordo com o INPC, e a multa contratualmente prevista cujo montante em face da ausência de previsão contratual fica estabelecida em 2% (dois por cento) sobre o valor do débito apurado. Caso haja verificada alguma diferença em relação ao que efetivamente foi pago pelo requerente, poderá o referido valor ser objeto de compensação. Imponho ao demandante, ainda, as verbas decorrentes da sucumbência pelo que deverá suportar: a) o reembolso da Taxa Judiciária, Custas e despesas processuais satisfeitas pelo requerido devidamente corrigidas a partir do desembolso e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês contados do ato que supriu a citação até dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003 (data da entrada em vigor do Novo Código Civil). c) pagamento dos honorários do advogado do requerido os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito. O demandante deve efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incorrerem na multa preconizada no artigo 475 J do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 10 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

5ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
BOLETIM Nº 05/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Reintegração de Posse- nº 2010.11.1943-3
Requerente: FRANCISCO RODRIGUES CAMPOS.
Advogado: CIRO ESTRELA NETO.
Requerido: DORGIVAL NUNES MADASCENA.
Advogado: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA.
INTIMAÇÃO: "Intimar o ADVOGADO CIRO ESTRELA NETO, OAB TO 1086, para que devolva imediatamente os autos supra mencionados ao cartório, sob pena de busca e apreensão."

Ação: Indenização- nº 2007.8.6748-7
Requerente: JOÃO PAULO DE SOUZA CARVALHO.
Advogado: ANA COROLINA FIOD DA SILVEIRA.
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.
INTIMAÇÃO: SENTENCIADO: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Não prospera nenhuma das alegações da parte executada, posto que o momento processual para se discutir a validade da multa em muito se escoou, uma vez que o processo teve seu transito em julgado, não cabendo mais nenhuma ilação a esse respeito (...) declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, CPC (...) P.R.I.. Palmas-TO, 02/03/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição"

Ação: Indenização- nº 2006.4.9119-5
Requerente: SANDRO GALDINO DA SILVA E DIVANY SANTOS SOUZA.
Advogado: NADIA APARECIDA SANTOS.
Requerido: TETI CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.
INTIMAÇÃO: "Intime-se os autores para que, no prazo de 10 dias, apresentem resposta à impugnação. Após, voltem-me conclusos. Palmas-TO, 02/03/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição"

Ação: Cobrança- nº 2010.2.2917-0
Requerente: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇO E FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA.
Requerido: SUPERCOMB TRANSPORTES LTDA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICO que o feito (...) REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 16 de agosto de 2011, às 14:40 horas." O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 02/03/2011. Ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

Ação: Reparação de Danos- nº 2010.5.8561-9
Requerente: JOSÉ FERREIRA FILHO.
Advogado: MAURICIO HAEFFNER.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA.
Requerido: CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado: MARCELO MARTINS DA CUNHA.
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICO que o feito (...) REMARCO A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 23 de agosto de 2011, às 14:30 horas." O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 02/03/2011. Ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

Ação: Declaratória- nº 2009.6.9053-2
Requerente: SEBASTIÃO FARIAS DA SILVA.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.
Requerido: HELENICIA RODRIGUES ASSIS/BANCO DO BRADESCO S/A.
Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICO que o feito (...) REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 16 de agosto de 2011, às 15:20 horas." O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 02/03/2011. Ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

Ação: Reintegração de Posse- nº 2011.1.5185-4
Requerente: JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA.
Advogado: SANDRA PATTA FLAIN.
Requerido: IVAN VASCONCELOS BERALDO.
Advogado: NÃO CONSTITUIDO.
INTIMAÇÃO: DECISÃO (...) Portanto, INDEFIRO A MEDIDA ANTECIPATÓRIA, a fim de determinar: a) a citação do requerido para que tome (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 16/08/2011, às 16:40 horas (...)Palmas-TO, 01/03/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Cobrança- nº 2008.9.2395
Requerente: JOÃO GONÇALVES TORRES E HERMENINDA MARIA TORRES.
Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES.
Requerido: MARIA ANGELICA ADASZ.
Advogado: ROGÉRIO RIBEIRO CELLINO.
Requerido: SINSEG SINISTROS DE SEGUROS S/C LTDA.
Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Quanto ao agravo retido (fls. 127/131), anote-se. Intime-se os requeridos para apresentarem contra-razões a apelação interposta, no prazo legal. Palmas-TO, 04/03/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS- nº 2005.4714-9
Requerente: ANTÔNIO CARNEIRO JUNIOR.
Advogado: TELMO HEGELE.
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A.
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instancia singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 06 meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, sob pena de arquivamento (...)Palmas-TO, 02/03/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- nº 2005.1.6204-5
Requerente: PEDRO ADROALDO DA SILVA.
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.
Requerido: BANCO FINASA S/A.
Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Intime-se a parte executada, através de seu procurador (via diário) para que pague o valor de R$ 1.302,25, no prazo de 15 dias (...) Palmas-TO, 02/02/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- nº 2008.7.2191-0
Requerente: CLENILDE PEREIRA ARAÚJO.
Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA.
Requerido: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S/C LTDA.
Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.
Requerido: AUTOCAR MULTIMARCAS.
Advogado: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA.
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICO que, atendendo a determinação do MM. Juiz de Direito Substituto, REMARCO a audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 14 de abril de 2011, às 09:30 horas, devendo ser realizada pela Central de Conciliações, 1º piso, neste Fórum. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 11/03/2011. Ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- nº 2011.1.7920-1
Requerente: VAILTON ALVES DE FARIAS.
Advogado: YARA MACEDO.
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A.
Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos. Defiro, outrossim, o pedido de exibição de documentos (...)Palmas-TO, 02/02/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: DECLARATÓRIA- nº 2011.1.8093-5
Requerente: CILANY PINHEIRO DE OLIVEIRA.
Advogado: SOLANGE VAZ QUEIROZ ALVES BARBOSA.
Requerido: MDETZ- FORM- ASSISTENCIA TECNICA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro a medida acautelatória a fim de determinar a expedição de oficio ao SPC, SERASA e Cartório de Registro de Títulos, Comarca de Uraguaiana-RS (...) audiência de conciliação para o dia 16/08/2011, às 17:20 horas. (...)Palmas-TO, 03/02/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: COBRANÇA- nº 2011.1.7657-1
Requerente: ALEXANDRE SOARES TROUCHE.
Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA.
Requerido: MARIA DA GLORIA PEREIRA ZICA MORBECK. E JOSÉ OSMAR MORBECK DE SOUZA.
Advogado: NÃO CONSTITUIDO.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) audiência de conciliação para dia 28/04/2011, às 17 horas (...) Palmas-TO, 02/02/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: ORDINÁRIA- nº 2011.1.9932-6
Requerente: MARCIO EUGENIO DE CARVALHO.
Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
Advogado: NÃO CONSTITUIDO.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos. Defiro, outrossim, o pedido de exibição de documentos (...)Palmas-TO, 02/02/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: DECLARATORIA- nº 2010.9.1930-4
Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PALMAS.
Advogado: EDWARDO N. L. CHAVES FRANCO.
Requerido: VIVO S/A.
Advogado: NÃO CONSTITUIDO.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Primeiramente, intime-se a parte autora para que junte aos autos os comprovantes de inclusão de seus dados em cadastros restritivos, uma vez que os documentos juntados são apenas notificações de possíveis inclusões. Deve ainda apresentar rol de testemunhas que tenham conhecimento das alegadas dificuldades na prestação de serviços (não realizações de chamadas) ou ainda testemunhas com problemas parecidos. As devidas determinações devem ser cumpridas dentro de 10 dias (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 28/04/2011, às 16 horas (...) Palmas-TO, 02/02/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: EXECUÇÃO- nº 2005.8815-5
Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES.
Requerido: WLISSES CORREA.
Advogado: NÃO CONSTITUIDO.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência da autora e declaro o processo extinto sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC Defiro o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por copias. (...) P.R.I. Palmas-TO, 04/03/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: REPARAÇÃO DE DADOS- nº 2005.2.1730-3
Requerente: DARCY PEREIRA DE SOUZA.
Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA.
Requerido: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCATIL S/A.
Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito da petição de fls. 136/138, pois aparentemente foi realizado todo pagamento de forma espontânea (...)P.R.I. Palmas-TO, 25/02/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: DECLARATORIA- nº 2007.9871-8
Requerente: ROUSEBERK ERNANE SIQUEIRA.
Advogado: PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAÚJO.
Requerido: NACIONAL IMÓVEIS VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Advogado: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Sustenta (...). Pelo exposto, conheço dos embargos, mas no mérito nego provimento e incluo a sanção prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados a parte exequente. P.R.I.

Após, ao arquivo. Palmas-TO, 25/02/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: DECLARATORIA- nº 2007.9871-8
Requerente: ROUSEBERK ERNANE SIQUEIRA.
Advogado: PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAÚJO.
Requerido: NACIONAL IMÓVEIS VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Advogado: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Sustenta (...). Pelo exposto, conheço dos embargos, mas no mérito nego provimento e incluo a sanção prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados a parte exequente. P.R.I. Após, ao arquivo. Palmas-TO, 25/02/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: COBRANÇA- nº 2006.2.3218-1
Requerente: JAIR ANTÔNIO DA COSTA/ CONNIE DENILDA DA COSTA.
Advogado: LEONARDO COSTA GUIMARÃES.
Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Dispensável relatório por se tratar de mera decisão interlocutória. Os recursos do autor e réu são próprios e tempestivos. Recebo-os em seus efeitos devolutivo e suspensivo, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, posto que ambas as partes já apresentaram contra-razões. Palmas-TO, 23/02/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL- nº 2006.9.4577-3 (2007.1.1609-0 e 2007.1.1613-9)
Requerente: JOSÉ CARLOS CORREIA
Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.
Requerido: JOSÉ AMAZILIO CORREA CAMARGO.
Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se a parte executada, através de seu procurador, para que pague o valor de R$ 449.420,18 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e dezoito centavos), no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado sera acrescido multa de 10% sobre o referido valor (...)Palmas-TO,04/03/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: DECLARATORIA- nº 2007.4.2042-3
Requerente: MARIA CALMECITA PEREIRA DE SOUZA.
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte executada, através de seu procurador, para que pague o valor de R$ 15.477,73, no prazo de 15 dias (...)Palmas-TO,04/03/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS- nº 2007.7.4499-7 (2007.9.2045-0)
Requerente: MARIA GORETH DA SILVA ASSUNÇÃO.
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
Requerido: TIM CELULAR S/A.
Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instancia singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 06 meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, sob pena de arquivamento (...)Palmas-TO, 02/03/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: DECLARATORIA- nº 2010.5.1530-0
Requerente: ÁGUA LIMPA LAVANDERIA LTDA.
Advogado: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO.
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A- EMBRATEL.
Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA.
Requerido: BRASIL TELECOM S/A.
Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o advogado da primeira requerida para que regularize sua representação nos autos, dentro do prazo de 15 dias. Após, conclusos para sentença. Palmas-TO,04/03/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: CAUTELAR INOMINADA- nº 2008.9783-3
Requerente: DIRETORIO METROPOLITANO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA- PSDB/PALMAS.
Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO.
Requerido: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA BRASILEIRA- PSDB.
Advogado: JUVENAL KLAYBER.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instancia singela. Após, aguarde-se em cartório o prazo de 06 meses pela providencia da parte interessada, findo o qual, sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 13/05/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito em Substituição"

Ação: BUSCA E APREENSÃO- nº 2004.9340-1
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
Advogado: ALUÍZIO NEY MAGALHÃES AYRES.
Requerido: ROBSON FREITAS CORREA.
Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o banco autor para que se manifeste acerca da petição de fls 45 e documentos, no prazo de 05 dias, após voltem-me conclusos. Palmas-TO, 04/03/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- nº 2009.4.8596-6
Requerente: SUPERCOMB TRANSPORTES LTDA.
Advogado: ANA PAULA CAVALCANTE.
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.
Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI.
Requerido: IVECO LATIN AMERICA LTDA.
Advogado: VERONICA A. DE ALCANTARA BUZACHI.
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICO que não será possível a realização da audiência de instrução marcada para os dias 03 e 04 de março deste ano porque o juiz titular desta vara (...) fica REMARCADA para o dia 09/08/2011, às 14:30 horas para o depoimento pessoal das partes e o dia 10/08/2011, às 14:30 horas para a oitiva de técnicos e testemunhas. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 1º/03/2011. Ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

Ação de Execução- n° 2005.7244-5
Requerente: BANCO RURAL S/A.
Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA.
Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS E ANA KEILA MARTINS B. RIBEIRO.
Advogado: HERCULES RIBEIRO MARTINS.
INTIMAÇÃO: "INTIMAR o Dr MOISÉS LEOCARDIO, OAB/TO 4356, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 07/01/2010, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

Ação Busca e Apreensão- n° 2009.7.4269-9
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.
Requerido: MH CAVALCANTE NETO E CIA LTDA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: "INTIMAR a DRª LORENA LISS, OAB-PI 5343, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 06/12/2010, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

Ação Revisional de Contrato Bancário- n° 2009.7.5011-0
Requerente: M H CAVALCANTE NETO E CIA LTDA BANANA E CIA.
Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ.
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: "INTIMAR a DRª LORENA LISS, OAB-PI 5343, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 06/12/2010, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

Ação de Indenização- n° 2005.1.6238-0
Requerente: SANDRO DE JESUS AVELAR SILVA.
Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA.
Requerido: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS EM GOIÁS E TOCANTINS SINPEF/ GO-TO.
Advogado: PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAÚJO.
INTIMAÇÃO: "INTIMAR a Drª. PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAÚJO OAB/TO 3976, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 24/11/2010, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Gil de Araújo Corrêa. MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Crimes, se processam os autos de Ação Penal Pública, processo n° 2010.0004.5615-0/0, em desfavor de HELYSMAR GOMES RAMALHO, vulgo "Mazinho", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Porto Nacional – TO, nascido aos 12/12/1986, filho de Ednaldo Gomes da Silva e de Maria do Carmo Ramalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para INTIMAR o acusado Helysmar Gomes Ramalho para comparecer neste juízo da 1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri, Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, no dia 07 de abril de 2011, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 11 de março de 2011. Eu, Ranyere D'christie Jacevícius, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:
AUTOS N.º 2011.0001.9947-4 – Ação Penal
Denunciada: Rosângela Evangelista da Costa
Advogado: Adari Guilherme da Silva, OAB TO nº 1.729
Intimação: Fica o advogado da denunciada intimado para no prazo legal apresentar defesa escrita à acusação.

AUTOS N.º 2011.0001.7899 –0 Ação Penal
Denunciado: Aldeci da Silva Ribeiro
Advogada: Maria Cristina de Alencar, OAB TO nº 3.772
Intimação: Fica a advogada do réu intimada para no prazo legal apresentar defesa escrita à acusação.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0007.5120-5/0
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: V. C. B.
Advogada: DRA. PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES
Requerido: C. C. DA S. D. B.
Advogado: DRA. WANESSA PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: " ...redesigno o presente ato processual para o dia 31 de março de 2011, às 14:00 horas, devendo a parte autora e seu ´patrono tomarem ciência do teor do despacho de fl. 183. Pls, 1ºmarço2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes-Juíza de Direito".

INTIMAÇÕES ÁS PARTES
Boletim nº 003/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2010.0011.3899-3/0 (numeração antiga 3638/00)
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exeqüente: G. P. S. G. R. F. E C.
Advogada: DRA. PAULA ZANELLA DE SÁ
Executado: R. C. DE O.
DESPACHO: " (...) Intimar a autora, na pessoa de seu atual patrono, pelo Diário da Justiça, para além de trazer a estes autos cópia de seus documentos pessoais de identificação, inclusive de representante ou assistente, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, também se manifestar sobre as certidões de fls. 81/87, apresentando inclusive memória atualizada de seu crédito, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do IV do art. 267 do CPC. Cumpra-se. Pls, 06julho2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2010.0011.3901-9/0 (numeração antiga 4446/00)
Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogada: DRA. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS
Requerido: MARIA CECILIA AGUIAR CERRI
Advogado: DR. JOÃO BATISTA DE AGUIAR JUNIOR
DECISÃO: "Cadastrar este processo no SPROC. Recebo o recurso de apelação de fls. 156/162 interposto pela parte vencida em ambos os efeitos (art. 520 do CPC), eis que preenchidos requisitos de admissibilidades processuais (art. 514), tempestividade (art. 508), e pagamento do preparo (art. 511 do CPC). Vistas dos autos à apelada, por sua procuradora e pelo Diário da Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 e 518 do CPC), após o que, certifique-se, e remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.Cumpra-se. Pls,24set2010.(ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza substituto".

Autos: 2004.0000.7516-0/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exeqüente: F. M. DA S.
Advogada: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES
Executado: F. D. DA S.
Advogado: DRA. ADALGISA BORGES LUZ SILVA
DECISÃO: " (...) Em conclusão, observa-se serem inacumuláveis os ritos dos arts. 732 e 733 do CPC. Porque aquele deve ser usado para simplesmente cumprir o julgado, nos mesmos autos, defendendo-se o devedor por meio de impugnação após prévia penhora (arts. 475-J, §1º e 475-L), ou se título extrajudicial, por meio de Embargos, independentemente de prévia penhora, (art. 736). Já o rito da prisão civil (art. 733) só é cabível quando o devedor, podendo cumprir os alimentos, injustificadamente não o faz, defendendo-se por simples petição de justificativas. Assim, intime-se a Exequente, na pessoa de sua patrona habilitada às fls. 75, pelo Diário da Justiça eletrônico, para que no prazo de 10 (dez) dias, adeque seu pedido a um dos dois ritos processuais hoje disponíveis, sob pena de indeferimento de toda a petição inicial, bem como apresente nova memória atualizada de seu crédito, nos termos do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil. Cumprido, vistas dos autos ao Ministério Público.Cumpra-se. Cumpra-se. Pls, 12jan2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2009.0009.3821-6/0
Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Exeqüente: D. E. T. P.
Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
Requerido: C. A. S. P.
Advogado: DR. FLÁVIO SUARTE
DESPACHO: " Intime-se o advogado subscritor do requerimento de fls. 66/68, para juntar aos autos o instrumento de mandato habilitando-o com poderes específicos para realizar o acordo a que se propôs como procurador de ambas as partes, juntando inclusive cópia dos documentos de pessoas de todos, ou, trazendo a concordância expressa da patrona da Exeqüente indicada na inicial. Tudo cumprido, vistas dos autos ao Ministério Público. Por ora, suspendo a execução da decisão de fls. 57. Cumpra-se. Pls, 16dez2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituta".

Autos: 2006.0006.9387-1/0
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: M. DE M. R.
Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
Requerido: A. DE S. R.
Advogado: DR. CLÁUDIO ROBERTO ARAÚJO SANTOS
DESPACHO: " Intime-se as partes, na pessoa de seus patronos pessoalmente, para juntarem aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante da propriedade do imóvel rural situado no Assentamento Chico Mendes, Município de Bom Jesus da Serva – MA, sob pena julgamento do processo no estado em que se encontra, conforme art. 329 e seguintes do Código de Processo Civil. Não sendo cumprido, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls, 06agosto2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2005.0001.5274-0/0
Ação: IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Requerente: CELMA DE OLIVEIRA
Advogada: DR. LEANDRO DE MELO RIBEIRO
Requerido: ECEMAN DA SILVA CAMARANCO
DESPACHO: " Oficie-se a contadoria para os cálculos que deverão ser sobre o valor atribuído a causa de fl. 11, autos nº 2005.0000.6361-6/0, após intime-se ao recolhimento da respectiva taxa judiciária. Em caso de não pagamento, no prazo de dez dias, após a intimação, encaminhe-se cópia a Fazenda Pública para as providências legais. Após, arquive-se. Intimem-se. Pls, 23jul2009.(ass) Baldur rocha Giovannini-Juiz Substituto.

Autos: 2008.0010.1062-6/0
Ação: SOBREPARTILHA DE BENS
Requerente: S. V. C.
Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA
Requerido: A. C. P. N.
DECISÃO: " ... Ante tais fundamentos, reconsidero a decisão de fls. 54, para que, antes de efetivada a citação, seja expedido ofício, com urgência, ao setor de gestão de pessoas do *Ministério Público do Estado do Tocantins*, requisitando informações se ao Promovido foi creditado em sua conta corrente diferenças de subsídios à título de recomposição salarial ou diferenças de correções monetárias, em especial URV, no período de 14.10.1995 a 29.06.2006, e em caso positivo, comunicar os valores, as datas e as origens de tais possíveis créditos. Com a resposta, vista dos autos à Requerente, na pessoa de sua patrona, pelo Diário da Justiça pelo prazo de 10 (dez) dias. ... Cumpra-se. Pls 07dez2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto – Juiz de Direito".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAIS DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 2008.0007.9538-7/0
Ação: ALIMENTOS
Requerentes: EUCLIDES DA SILVA NERES E OUTROS
Requerido: ALMIR MIRANDA NERES
FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a) ALMIR MIRANDA NERES, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe movem Euclides da Silva Neres, Onofre da Silva Neres e Amintas da Silva Neres, Autos nº 2008.0007.9538-7/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 01 (um) salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 26 de abril de 2011, às 15h30min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão na qual assim se refere: " ... Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade dos autores, que demandam cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, mas tendo ele profissão definida, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a setenta por cento do salário mínimo, devido a partir da citação e que será pago até o dia dez de cada mês, à genitora dos menores, mediante depósito em conta indicada. ... . Citar o réu. Intimar. Palmas – TO 29 de setembro de 2008. Célia Regina Régis Ribeiro – Juíza de Direito." INTIMANDO-O ainda da decisão na qual assim se refere: " ... Cite-se o réu por edital, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho, a data e a hora da audiência, com prazo de resposta escrita ao pedido até a data da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Dra. *Vanda Sueli M. S. Nunes*, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei.Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 9 de novembro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi.

AUTOS Nº: 2008.0000.3224-3/0
Ação: ALIMENTOS
Requerentes: HEVELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
Requerido: MARCIO PEREIRA DA SILVA
FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a) MARCIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe movem Hevelle Cristina Pereira da Silva, Autos nº 2008.0000.3224-3/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 01 (um) salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 26 de abril de 2011, às 14h30min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão na qual assim se refere: " ... Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade da autora, que demandam cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, mas tendo ele profissão definida, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a quarenta por cento do salário mínimo, devido a partir da citação e que será pago até o dia dez de cada mês, à genitora dos menores, mediante depósito em conta indicada. ... . Citar o réu. Intimar. Palmas – TO 29 de janeiro de 2008. Célia Regina Régis Ribeiro – Juíza de Direito." INTIMANDO-O ainda da decisão na qual assim se refere: " ... Cite-se o réu por edital, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. O edital deverá conter um resumo do

pedido inicial, a íntegra deste despacho, a data e a hora da audiência, com prazo de resposta escrita ao pedido até a data da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Dra. *Vanda Sueli M. S. Nunes*, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei.Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 9 de novembro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi

AUTOS Nº: 2008.0009.9167-4/0
Ação: ALIMENTOS
Requerentes: THIAGO SILVA DE SOUZA
Requerido: JOSE FALCÃO DE SOUSA
FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a) JOSE FALCÃO DE SOUSA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe move Thiago Silva de Souza, Autos nº 2008.0009.9167-4/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 01 (um) salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 26 de abril de 2011, às 14h00min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão na qual assim se refere: " ... Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade da autora, que demandam cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, mas tendo ele profissão definida, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a vinte por cento de sua remuneração líquida, que será descontada em folha de pagamento e entregue a genitora do menor, mediante depósito em conta indicada. ... . Citar o réu. Intimar. Palmas – TO 29 de janeiro de 2008. Célia Regina Régis Ribeiro – Juíza de Direito." INTIMANDO-O ainda da decisão na qual assim se refere: " Assiste inteira razão o Ministério Público em sua manifestação as fls. 46. assim, renove-se a citação por edital, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho, a data e a hora da audiência, com prazo de resposta escrita ao pedido até a data da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Permanecerá curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Dra. Filomena Aires Gomes Neta, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei.Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 3 de dezembro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi

AUTOS Nº: 2010.0006.5904-3/0
Ação: ALIMENTOS
Requerente: DAVI ANTUNES NERES
Requerido: ELIELTON ANTUNES ROSA
FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a) ELIELTON ANTUNES ROSA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe move Thiago Silva de Souza, Autos nº 2010.0006.5904-3/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 26 de abril de 2011, às 15h00min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão na qual assim se refere: " Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 50% do salário mínimo nacional, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Cite-se o réu por edital, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho, a data e a hora da audiência, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Dra. *Filomena Aires Gomes Neta*, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Tudo cumprido acima, remeta-se os autos à Central de Conciliação desta comarca.Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono, e ciência pessoal ao Ministério Público.Cumpra-se. Palmas – TO, em 9 de agosto de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAIS DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 2008.0007.9538-7/0
Ação: ALIMENTOS
Requerentes: EUCLIDES DA SILVA NERES E OUTROS
Requerido: ALMIR MIRANDA NERES
FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a) ALMIR MIRANDA NERES, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe movem Euclides da Silva Neres, Onofre da Silva Neres e Amintas da Silva Neres, Autos nº 2008.0007.9538-7/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 01 (um) salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 26 de abril de 2011, às 15h30min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão na qual assim se refere: " ... Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade dos autores, que demandam cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, mas tendo ele profissão definida, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a setenta por cento do salário mínimo, devido a partir da citação e que será pago até o dia dez de cada mês, à genitora dos menores, mediante depósito em conta indicada. ... . Citar o réu. Intimar. Palmas – TO 29 de setembro de 2008. Célia Regina Régis Ribeiro – Juíza de Direito." INTIMANDO-O ainda da decisão na qual assim se refere: " ... Cite-se o réu por edital, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho, a data e a hora da audiência, com prazo de resposta escrita ao pedido até a data da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Dra. *Vanda Sueli M. S. Nunes*, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei.Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 9 de novembro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 2008.0000.3224-3/0
Ação: ALIMENTOS
Requerentes: HEVELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
Requerido: MARCIO PEREIRA DA SILVA
FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a) MARCIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe movem Hevelle Cristina Pereira da Silva, Autos nº 2008.0000.3224-3/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 01 (um) salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 26 de abril de 2011, às 14h30min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão na qual assim se refere: " ... Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade da autora, que demandam cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, mas tendo ele profissão definida, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a quarenta por cento do salário mínimo, devido a partir da citação e que será pago até o dia dez de cada mês, à genitora dos menores, mediante depósito em conta indicada. ... . Citar o réu. Intimar. Palmas – TO 29 de janeiro de 2008. Célia Regina Régis Ribeiro – Juíza de Direito." INTIMANDO-O ainda da decisão na qual assim se refere: " ... Cite-se o réu por edital, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho, a data e a hora da audiência, com prazo de resposta escrita ao pedido até a data da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Dra. *Vanda Sueli M. S. Nunes*, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei.Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 9 de novembro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi

AUTOS Nº: 2008.0009.9167-4/0
Ação: ALIMENTOS
Requerentes: THIAGO SILVA DE SOUZA
Requerido: JOSE FALCÃO DE SOUSA
FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a) JOSE FALCÃO DE SOUSA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe move Thiago Silva de Souza, Autos nº 2008.0009.9167-4/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 01 (um) salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de

conciliação e julgamento, designada para o dia 26 de abril de 2011, às 14h00min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão na qual assim se refere: " ... Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade da autora, que demandam cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, mas tendo ele profissão definida, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a vinte por cento de sua remuneração líquida, que será descontada em folha de pagamento e entregue a genitora do menor, mediante depósito em conta indicada. ... . Citar o réu. Intimar. Palmas – TO 29 de janeiro de 2008. Célia Regina Régis Ribeiro – Juíza de Direito." INTIMANDO-O ainda da decisão na qual assim se refere: " Assiste inteira razão o Ministério Público em sua manifestação as fls. 46. assim, renove-se a citação por edital, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho, a data e a hora da audiência, com prazo de resposta escrita ao pedido até a data da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Permanecerá curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Dra. Filomena Aires Gomes Neta, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei.Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 3 de dezembro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi

AUTOS Nº: 2010.0006.5904-3/0
Ação: ALIMENTOS
Requerente: DAVI ANTUNES NERES
Requerido: ELIELTON ANTUNES ROSA
FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a) ELIELTON ANTUNES ROSA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe move Thiago Silva de Souza, Autos nº 2010.0006.5904-3/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 26 de abril de 2011, às 15h00min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão na qual assim se refere: " Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 50% do salário mínimo nacional, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Cite-se o réu por edital, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho, a data e a hora da audiência, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Dra. *Filomena Aires Gomes Neta*, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Tudo cumprido acima, remeta-se os autos à Central de Conciliação desta comarca.Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono, e ciência pessoal ao Ministério Público.Cumpra-se. Palmas – TO, em 9 de agosto de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: 2009.0004.2131-0/0
Ação: INTERDIÇÃO
Interditante: ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Advogado: Dr. Vinícius Pinheiro Marques – OAB-TO 4140
Interditado: JOÃO DA CRUZ DE SOUZA
NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de JOÃO DA CRUZ DE SOUZA, brasileiro, nascido em 24.11.1926, portador do RG nº 2.931.043 SSP-BA, filho de Ambrozio José de Souza e Júlia Gonçalves Bastos, residente e domiciliado em Palmas - TO, declarado pela sentença de fls. 32/33, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de JOÃO DA CRUZ DE SOUZA, brasileiro, nascido em 24.11.1926, portador do RG nº 2.931.043 SSP-BA, filho de Ambrozio José de Souza e Júlia Gonçalves Bastos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, seu filho ROBERTO CARLOS DE SOUZA, qualificado à fl. 10. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispenso da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 10 de junho de 2010. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO – Juíza de Direito Substituta." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de março de dois mil e onze (15.03.2011). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APOSTILA

AUTOS: 2010.0010.4856-0 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: LÍDIA MIRANDA DA SILVA
Adv.: FLÁVIA MAIA LEITE OAB/TO 4.472
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.4869-2- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: VITOR HUGO RANZI
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0879-8 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: LUIS OTÁVIO VITORINO
Adv.: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO OAB/TO 4.662 E BEL. DAMARES RODRIGUES DE ALCÂNTARA QUEIROZ OAB/TO 467-E
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.7294-1 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: MARINÉLIA ALVES DE ARAÚJO
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0849-6 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: ANA PAULA GOMIDES RESENDE
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0945-0 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: SÔNIA MARCIA GONÇALVES
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria

Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.4852-8 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: VIRGÍNIA DO VALE ANDRADE DE CASTRO
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.7357-3 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: MARCIO FERREIRA LINS OAB/TO 2.587
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3451-9- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: MARIA RITA BOTELHO AZEVEDO
Adv.: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1.807-B
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3469-1 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: DYANNE CRISTE PEREIRA E OUTROS
Adv.: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA AOB/TO 4.150 E ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4.367
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.4822-6 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: MARIANGELA FERREIRA SANTOS
Adv.: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA AOB/TO 4.150 E ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4.367
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0885-2- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: MARCIA REGINA DIAS
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0009.7803-3 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: JEFFERSON LEMOS
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0009.7846-7 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: ANTONIO OLIMPIO DA ROCHA FARIA
Adv.: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO OAB/TO 4.662 E BEL. DAMARES RODRIGUES DE ALCÂNTARA QUEIROZ OAB/TO 467-E
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3395-4 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: RANULFO DO ESPÍRITO SANTO
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0827-5 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: CELIA FERREIRA DA SILVA
Adv.: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO OAB/TO 4.662 E BEL. DAMARES RODRIGUES DE ALCÂNTARA QUEIROZ OAB/TO 467-E
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.2415-2 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: GEANILDO CÉSAR DA SILVA
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.00100855-0 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: MARY SONIA MATOS VALADARES
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.4849-8 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: MARCIA DIVINA PEDROSO COSTA
Adv.: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO OAB/TO 4.662 E BEL. DAMARES RODRIGUES DE ALCÂNTARA QUEIROZ OAB/TO 467-E
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3426-8 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: ANTONIO OMAR LUDOVICO ALMEIDA FILHO
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0955-7 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: MARIA DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.7316-6 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: KENIA SIMONE DE ARAÚJO GODINHO
Adv.: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO OAB/TO 4.662 E BEL. DAMARES RODRIGUES DE ALCÂNTARA QUEIROZ OAB/TO 467-E
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3321-0 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: GLAUBER D'LAMARE SILVA ALVES
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.4866-8 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: WEDER FERREIRA DE OLIVEIRA
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.7307-7 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: JOSILENE CARVALHO DE OLIVEIRA
Adv.: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA AOB/TO 4.150 E ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4.367
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.4863-3 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: MARINALVA DE SOUSA
Adv.: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA AOB/TO 4.150 E ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4.367
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0939-5 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: HORTÊNCIA LEAL DE ARAÚJO BARRETO
Adv.: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA AOB/TO 4.150 E ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4.367
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3346-6 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: ELIANA INÊS WILDNER
Adv.: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA AOB/TO 4.150 E ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4.367
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0852-6 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: PUBLIO GUIMARÃES JUNIOR
Adv.: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO OAB/TO 4.662
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0012.5332-6 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS
Adv.: EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0012.5355-5 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: LEONARDO LUIZ NUNES DE ASSUNÇÃO
Adv.: LEONARDO LUIZ NUNES DE ASSUNÇÃO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.7311-5 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: JOSÉ MOREIRA DE CASTRO
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0901-8 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: RUIDELMAR LIMEIRA BORGES JUNIOR
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0905-0 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: RAIMUNDO REINALDO MATOS DE SOUSA
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA

PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0922-0 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: SURAIA CARVALHO VILELA
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.1048-2 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: LÊDA MARIA ALMEIDA DA SILVA
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3419-5 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: OSANIRA VIDAL PEREIRA VALADARES
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3348-2- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS
Requerente: GILDA BONFIM BARBOSA COSTA
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.7346-8 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: VALÉRIO CHAVES DE CARVALHO
Adv.: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO OAB/TO 4.662 E BEL. DAMARES RODRIGUES DE ALCÂNTARA QUEIROZ OAB/TO 467-E
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.7251-8 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: ANA CLÁUDIA TURCATO DE OLIVEIRA
Adv.: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO OAB/TO 4.662 E BEL. DAMARES RODRIGUES DE ALCÂNTARA QUEIROZ OAB/TO 467-E
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1235-8 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: HELBERT PERES LIMA
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN LIMA BORGES OAB/TO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0832-1 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: ALFREDO BRANCHINA
Adv.: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO OAB/TO 4.662 E BEL. DAMARES RODRIGUES DE ALCÂNTARA QUEIROZ OAB/TO 467-E
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0834-8 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: MARIA RODRIGUES DA LUZ
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0836-4 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: MARCELLA GUEDES DA SILVA
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.1061-0 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: DIVINO VIEIRA DA SILVA
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0851-8 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: MARIA PEREIRA COSTA
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.7261-5 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: ANDRÉ ACARVALHO DE ARAÚJO
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.7261-5 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: ANDRÉ ACARVALHO DE ARAÚJO
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3340-7 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: ALEXSANDRO SOUSA DE ARAÚJO
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3391-1- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: MARIA RITA CARDOSO SILVA E OUTRO
Adv.: VINICIUS MIRANDA OAB/TO 4.150 E ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4.367
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.7350-6 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: WALTER CHARLES SOUSA NOGUEIRA
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0009.7793-2- DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃODE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: NEURACI PEREIRA DA SILVA
Adv.: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES OAB/TO 3.428 E SUYANE MASELLE ABREU E COELHO OAB/TO 3.428
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3425-0- DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃODE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: SAVIO CERQUEIRA LIMA
Adv.: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES OAB/TO 3.428 E SUYANE MASELLE ABREU E COELHO OAB/TO 3.428
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0856-9- DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃODE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: GUY DE BORGONHA MENDES FELIX
Adv.: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES OAB/TO 3.428 E SUYANE MASELLE ABREU E COELHO OAB/TO 3.428
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3455-1- DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃODE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: FLÁVIA DE SOUZA SENA
Adv.: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES OAB/TO 3.428 E SUYANE MASELLE ABREU E COELHO OAB/TO 3.428
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3372-5- DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO, CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: JOSÉ RODRIGUES SANTANA
Adv.: ELIZABETE ALVES LOPES OAB/TO 3.282
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.7359-0- DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: SILVANA CARMARGO SACCHI E OUTROS
Adv.: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1.756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.7304-2- DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: ILIAN MARIA PINHEIRO NOLASCO
Adv.: ILIAN MARIA PINHEIRO NOLASCO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0875-5- DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: ALIOMAR LOPES MACEDO
Adv.: THIAGO ARAGÃO KUBO OAB/TO 3.169
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1190-4- ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: MARCELO ORIONE TOLENTINO LIMA
Adv.: ELIZABETE ALVES LOPES OAB/TO 3.282
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3460-8- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: MARIA MARTA MOREIRA DE MELO
Adv.: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA OAB/TO 4.150 E ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4.367
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3364-4- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: CARLOS JUAREZ METZKA

Adv.: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA OAB/TO 4.150 E ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4.367
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0946-8- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: RENA CRISTINE SALVINO DE SOUSA
Adv.: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA OAB/TO 4.150 E ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4.367
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3432-2- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: ANTONIA CLEBIONARA SOARES LIMA
Adv.: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA OAB/TO 4.150 E ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4.367
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0917-4- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: PAULINE SALVARÁ SOUZA
Adv.: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA OAB/TO 4.150 E ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4.367
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0917-4- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: PAULINE SALVARÁ SOUZA
Adv.: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA OAB/TO 4.150 E ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4.367
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0842-9 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: ALBERTO CARLOS RODRIGUES CAVALCANTE
Adv.: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA OAB/TO 4.150 E ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4.367
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1196-3- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: JOSÉ PORTILHO GUIMARÃES
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1198-0- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: KEILUANE SILVA CARDOSO
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1194-7- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: ENNIO RAFAEL COSTA LIMA
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1094-0- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: SHIRLEY MOREIRA DA SILVA
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1092-4- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: WESLEY MOREIRA DA SILVA FEITOSA
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1096-7- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: ROSILENE BRUNO DE SOUZA
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1237-4- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: GLEICYMARA DE PAULA BUENO
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1231-5- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: EMÍLIO COLAÇO FERRÃO
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1233-1- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: ELIVÂNIA OLIVEIRA DIAS
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1241-2- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: JERÔNIMO PEREIRA MAIA NETO
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1243-9- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: LEVI RIBEIRO DE SOUZA
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1098-3- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: PATRÍCIA DE BRITO COSTA DEL CORSO DE MORAES
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1100-9- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: RENATO MENDES ARANTES
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.7328-0- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: JOEL ALVES DA LUZ
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3524-8- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: MARIA JOSÉ MARTINS
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.4862-5- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: JOSÉ GENTIL DA SILVA JÚNIOR
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.1060-1- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: RENATO BATISTA DE SOUZA
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0848-8- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: TALMIRAN SOARES MENEZES
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3465-9- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA DE ABREU
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0938-7- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: ROSELI DO ROCIO RIBEIRO
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0911-5- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: ANDRÉIA BANDEIRA SILVA SOUSA
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0909-3- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: RITA SETÚBAL DE SOUSA
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0998-0- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: CARLOS FERNANDO GASPIO DE CASTRO SANTOS
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.1056-3- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: CARLOTA ZAÍRA VIANA FONSECA SILVA CUNHA
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.4909-5- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0829-1- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: GLEDSTON VAZ VESPÚCIO
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.4844-7- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: IVANETE ALVES DA SILVA
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.7326-3- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: JAIR COELHO DA LUZ
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3453-5- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: FERNANDA DE CÁSSIA MARTINS DOS SANTOS
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3355-5- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: NELITO JOSE DA SILVA
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3475-6- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: HAGDA MARIA MADUREIRA LINS
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3448-9- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: DERVAL NERÊS CARDÔ
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.7256-9- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: ELAINE RICAS REZENDE
Adv.: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO OAB/TO 4.662 E DAMARES RODRIGUES DE ALCÂNTARA QUEIROZ OAB/TO 467-E
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.7315-8- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: JOSEANE MARTINS FERNANDES VIEIRA
Adv.: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO OAB/TO 4.662 E DAMARES RODRIGUES DE ALCÂNTARA QUEIROZ OAB/TO 467-E
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3427-6- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: SEBASTIANA GOMES DE SANTANA
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3517-5- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: ANA ISABEL PEREIRA DE BRITO
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0899-2- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: ROGERIA LIMA SANTOS DE LEMOS
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1112-2- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: DÁLIA MOURA DE SOUZA
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1113-0- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1114-9- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: NADIR NUNES DIAS
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1114-9- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: NADIR NUNES DIAS
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1088-6- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: MARCELO FRANCISCO DE SOUZA
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1090-8- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: WILLIAN JESSIMON DE SOUZA
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1247-1- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: JOAQUINA FERNANDES AQUINO
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1247-1- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: JOAQUINA FERNANDES AQUINO
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3464-0- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: DILZETH DOS REIS LIMA
Adv.: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0993-0- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente:LUCINEIDE NAZARENO MOTA
Adv.: LUCINEIDE NAZARENO MOTA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3398-9- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: LAUDINÉIA NAZARENO MOTA SIQUEIRA
Adv.: LAUDINÉIA NAZARENO MOTA SIQUEIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1245-5- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: JAKSON DA SILVA OLIVEIRA
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA

BORGES OAB/GO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1020-7- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: FERNANDO AUGUSTO CAMARA MORAES
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1104-1- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: NILCEIA MARTINS BENVINDO
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1106-8- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: MERISWANE TEIXEIRA OLIVEIRA
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1108-4 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: MARCILENE LECENA DOS SANTOS
Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4.436 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.1111-4- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: PAULO FREDERICO MULLER
Adv.: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GGO 30.597
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0991-3- DECLARATÓRIA DE INEGIBILIDADE DE TRIBUTOS
Requerente: EDES DIVINO DE OLIVEIRA
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

.AUTOS: 2010.0010.0994-8- DECLARATÓRIA DE INEGIBILIDADE DE TRIBUTOS
Requerente: CLADILEIA ALVES
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.0916-6- DECLARATÓRIA DE INEGIBILIDADE DE TRIBUTOS
Requerente: IVANILDO CARVALHO
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0010.3452-7- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA MARTINS
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3399-7- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: RONALDO RESENDE DE SOUZA
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.3449-7- DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS BARREIRA NUNES
Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB/TO 4.190
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para autuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Autos nº.: 2010.0011.2061-0/0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: WANDERLEY FERNANDES DA CRUZ
Advogados: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES e SÉRGIO FERREIRA VIANA
DECISÃO: "(...)III – DISPOSITIVO – posto isso, defiro o requerimento liminar, por restar comprovada a presença dos requisitos constantes do artigo 7º, da Lei nº. 12.016, de 07/08/2009, razão pela qual SUSPENDO o ato de remoção do impetrante para a Escola Jorge Amado, determinando seu retorno imediato à Escola de tempo integral Eurídice Ferreira de Melo. (...). Cumpra-se e intimem-se, valendo esta decisão como mandado. Palmas, 14 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2008.0007.3697-6 que a requerente D. A. da S. move contra o requerido Edmilson Pessao Dias, e *o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: *"(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 13/14. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se (...).* Palmas(TO), 30 de março de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será

publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15 de março de 2011. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc.FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2008.0007.3972-0 que a requerente P. P. M. move contra o requerido F. L. C., e como requerente e requerido encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam intimados da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 12/13. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se (...). Palmas(TO), 06 de abril de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15 de março de 2011. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2008.0009.7269-6 que a requerente R. C. O. move contra o requerido N. da S. N., e *como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimada da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: *"(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 21/22. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.* Palmas(TO), 01 de março de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15 de março de 2011. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2008.0010.7217-6 que a requerente M. B. A. de A. move contra o requerido E. C., e *como a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimada da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: *"(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 10/12. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.* Palmas(TO), 30 de março de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15 de março de 2011. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2008.0003.2374-4 que a requerente M. das G. M. O. move contra o requerido J. N. da C., e como a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimada da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 12/13. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 14 de dezembro de 2009.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15 de março de 2011. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2009.0010.5856-2 que a requerente G. A. de A. move contra o requerido S. M. A. da S., e como a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimada da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 14/18. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 14 de dezembro de 2009.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15 de março de 2011. Eu, ____ Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2010.0006.8698-9 que a requerente G. C. C. B. move contra o requerido H. F. L., e como a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimada da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 11/17. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 21 de julho de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15 de março de 2011. Eu, ____ Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2009.0012.9726-5 que a requerente M. de J. M. L. move contra o requerido I. C. dos S., e *como a requerente e requerido encontram-se atualmente em local incerto e não sabido*, ficam intimados da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: *"(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 10/14. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.* Palmas(TO), 06 de abril de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15 de março de 2011. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2007.0006.4046-6 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor Cícero Leandro de Oliveira Filho, e tendo como Vítima K. R. G. F., e como ambos encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam intimados da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento nos artigos 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, VI, e 110, §1ºe, 129 §9º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos delitos imputados ao acusado, considerando a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato relativamente ao delito do artigo 147 e pela pena em perspectiva (prescrição retroativa antecipada) relativamente ao delito do artigo 129§9º, ambos do Código Penal. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se a vitima (artigo 201, §2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Após o transito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 18 de maio de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º 2008.0002.3848-8 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor Edson Figueiredo Nunes, e tendo como Vítima F. F. N. L., e como ambos encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam intimados da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado a Edson Figueiredo Nunes, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, VI, e artigo 147, todos do Código Penal. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. (...). Palmas(TO), aos 14 de dezembro de 2009. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2008.0001.5507-8 que a requerente T. N. M. move contra o requerido Sergio Marques Soares, e *como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: *"(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando,*

por conseguinte, a decisão de fls. 11/12. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 16 de dezembro de 2009.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15 de março de 2011. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2009.0006.9695-6 que a requerente L. B. D. move contra o requerido Antonio Pereira da Silva, e *como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: *"(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 17/20. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.* Palmas(TO), 26 de abril de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15 de março de 2011. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 456/03 - Ação: Cobrança
Requerente: Sidomar Messias Pires
Adv.: Roberto Lacerda Correia
Requerido: Mac Ron
Adv.: não constituído
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Indefiro o pedido de reforço de penhora por meio do BacenJud, pois já foram feitas duas tentativas. Intime-se, a parte exeqüente para que indique bens passiveis de penhora no prazo de (10) dez dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2008.0002.1157-1 - Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais
Requerente: Valdemir Vidy Nascimento dos Santos
Adv. : Roberto Lacerda Correia.
Requerido : Brasil Telecom GSM (14 Brasil Telecom Celular S/A).
Adv. :Bethânia Rodrigues Paranhos e outros.
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Julgo extinto o processo de execução pelo pagamento da obrigação consoante dispõe o artigo 794, inciso I, do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intime-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2008.0001.6879-0 - Ação: Cobrança
Requerente: Geosafá Machado Barbosa
Adv.: não constituído.
Requerido: Edme Pereira Pires.
Adv. : não constituído.
Manifestação Judicial: "(...) Isto posto, face à falta de indicação de bens penhoráveis, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Após o transito em julgado, arquive-se o processo. Intime-se. Palmas, 10 de novembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos : 2006.0007.0979-4 - Ação: Execução de Extrajudicial
Exeqüente: Elton Júnior Rodrigues Martins
Adv.: não constituído.
Executados: Rogério Rodrigues Carvalho; Jacleanes S. Guimarães.
Adv. : não constituído.
Manifestação Judicial: "(...) Diante disto, jugo extinto o processo sem resolução de mérito. (artigo 51, inciso I, c/c artigo 19, §, ambos da Lei 9.099/97). Condeno o autor nas custas processuais. Sem honorários advocatícios. (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 14 de maio de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2008.0002.6457-8 - Ação: Reparação de Dano Moral c/c Estorno de Débito Indevidos em Conta Corrente.
Requerente: Francisco de Assis Correia de Castro
Adv.: Airton Jorge de Castro Veloso e Outra.
Requeridos: Banco do Brasil S/A.
Adv.: não constituído.
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "É de se notar que o processo a mais de (6) meses aguarda o pedido de execução nos termos do § 5º do artigo 475 – J do CPC. Vamos ao referido parágrafo: "§ 5º Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)". *In casu,* não requerendo a parte autora, no prazo acima referido, a execução da sentença proferida, entendo que o processo merece ser arquivado pela falta de interesse processual. Assim, arquive-se o processo nos termos do artigo acima referido. Intime-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2007.0004.9609-8 - Ação: Obrigação de Fazer C/C Reparação de Danos Morais.
Requerente: Maria das Dores Cardoso de Assunção
Adv.: Roberto Lacerda Correia
Requeridos: Embratel S/A; Brasil Telecom S/A.
Adv.: Júlio César de Medeiros Costa / Bethânia Rodrigues Paranhos.
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Julgo extinto o processo de execução pelo pagamento da obrigação consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intime-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2007.0009.9073-4 - Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
Requerente: Idália Pereira Bonfim
Adv.:Carlos Victor Almeia Cardoso Júnior
Requerido: Antônio Mendes de Araújo e outra.
Adv.: não constituído.
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Isto posto, homologo a desistência e, por conseqüência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo da lei acima citado, bem como o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamentos dos documentos que acompanharam a inicial com a condição e seja realizado o traslado. Quanto ao pedido de cópias de todos os atos realizados no processo, indefiro por entender que cabe a parte arcar com tais reproduções. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo. Intime-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2007.0002.3620-7 - Ação: Cobrança.
Requerente: Nadir Pereira Lima
Adv.: Carlos Antônio do Nascimento
Requerido: Excelsior Seguros S/A.
Adv.: Jacó Carlos Silva Coelho / Jésus Fernandes da Fonseca.
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante disto, conheço a impugnação, dando provimento, em parte, para reconhecer como valor correspondente a condenação dos honorários advocatícios a quantia de R$ 4.894,94 (quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2007.0006.5223-5 - Ação: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais.
Requerente: José Luiz Pinheiro de Carvalho
Adv.: Roberto Lacerda Correia
Requeridos: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda;
Mares Mapfre Risco Especiais Seguradora S/A.
Adv. : Elaine Ayres Barros; Patrícia Ayres de Melo
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Assim, acolho os embargos em virtude da contradição da sentença de fls. 211/212, onde reconheço a tempestividade dos embargos apresentados às fls. 208/209. Intime-se a parte embargada para se manifestar acerca dos referidos embargos em decorrência dos seus efeitos infringentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 03 de março de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2008.0002.6439-0 - Ação: Cobrança.
Requerente: Recapagem Palmense Ltda ME
Adv.: Eder Mendonça de Abreu
Requerido: Marcio Aurélio Moreira de Jesus
Adv.: não constituído
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2008.0002.6434-9 - Ação:Cobrança.
Requerente: Recapagem Palmense Ltda ME
Adv.: Eder Mendonça de Abreu
Requerido: Delfino Serpa de Freitas
Adv.: não constituído
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2006.0009.2439-3 - Ação:Cobrança.
Requerente: Valnir Jesus da Costa
Adv.: Irineu Derli Langaro
Requerido: Antônio Motta
Adv.: não constituído
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Verifico nos autos, que não foram encontrados valores em aplicação financeira do devedor passíveis de serem penhorados, a par do requerimento da parte exeqüente. Ante o ocorrido, declaro extinto o presente processo, determinando o arquivamento dos autos, conforme dispõe o art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95. P.R.I. Palmas, 3 de março de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 931/05 - Ação: Anulação de Cláusula Contratual c/c Reparação de Danos Materiais e Morais
Requerente: Francisco Seixas Tadeu de Lima e outra
Adv.: Glauton Almeida Rolim
Requerido: Sul América Cia de Seguros
Adv.: Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Verifico nos autos, que não foram encontrados valores em aplicação financeira do devedor passíveis de serem penhorados, a par do requerimento da parte exeqüente. Ante o ocorrido, declaro extinto o presente processo, determinando o arquivamento dos autos, conforme dispõe o art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95. P.R.I. Palmas, 3 de março de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 1023/2005 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
Requerente: Aparecido Pedro Feitosa
Adv.: Hugo Moura
Requerido: Nova Era Fabricação de Móveis Tubulares Ltda
Adv.: Marcelo Walace Lima e outro
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Verifico nos autos, que não foram encontrados valores em aplicação financeira do devedor passíveis de serem penhorados, a par do requerimento da

parte exeqüente. Ante o ocorrido, declaro extinto o presente processo, determinando o arquivamento dos autos, conforme dispõe o art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95. P.R.I. Palmas, 3 de março de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2007.0007.1002-2 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
Requerente: Elso Duarte Silva
Adv.: Marcelo Toledo
Requerido: Tim Celular S/A
Adv.: João Paulo Ramos dos Santos e outros
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 03 de março de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2008.0003.8363-1 - Ação: Indenização por Danos Materiais
Requerente: Lucia Soares da Silva
Adv.: Defensoria Pública
Requerido: Banco do Brasil S/A
Adv.: Solange Rodrigues da Silva / Helio Brasileiro Filho
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 03 de março de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2008.0002.6426-8 - Ação: Indenização por Perdas de Danos
Requerente: Maria Bonfim Moreira de Souza
Adv.: Bolívar Camelo Rocha
Requerido: Simone Aparecida Pereira da Silva
Adv.: Túlio Jorge Chegury
Manifestação Judicial: "Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora no prazo de (10) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2005.0002.0018-4 - Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
Requerente: Maria Ferreira Campos
Adv.: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
Requerido: SICIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A
Adv.: Laura Amaral Spaccaquerche
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 03 de março de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 1015/05 - Ação: Cobrança
Requerente: Francisco da Conceição Lima
Adv.: Florismar de Paula Sandoval
Requerido: Bradesco Seguros S/A
Adv.:Julio César de Medeiros Costa / Vinicius Ribeiro Alves Caetano
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Intime-se a parte executada para se manifestar no prazo de (05) dias acerca do pedido de fls. 329. Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2008.0001.1363-4 - Ação: Indenização por Danos Materiais Morais
Requerente: Nereu Ribeiro Soares
Adv.: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
Requerido: Brasil Telecom S/A
Adv.: Bethânia Rodrigues Paranhos e outros
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Compulsando os autos, verifico que a exeqüente não tomou conhecimento dos cálculos realizados pela contadoria judicial (fls. 151/152). Desta forma, proceda-se à sua intimação para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2008.0002.1117-2 - Ação: Indenização por Danos Materiais
Requerente: Rita Maria Pereira Torres
Adv.: Weydna Marth de Souza e outro
Requerido: Fábio Araújo Correia de Melo
Adv.: Francisco José de Sousa Borges
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 03 de março de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2008.0003.8302-0 - Ação: Cobrança
Requerente: Minelvino Gama Lopes
Adv.: Robson Adriano B. da Cruz
Requerido: Unibanco Aig Seguros S/A
Adv.: Vinícius Ribeiro Alves Caetano
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Intime-se a parte autora para se manifestar no processo, no prazo de (5) cinco dias, acerca de possíveis valores remanescentes que ainda restam a serem recebidos. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2008.0001.6941-9 - Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
Requerente: Maria Helena Alves dos Santos
Adv.: Juarez Rigol da Silva
Requerido: Sabemi Previdência Privada
Adv.: Márcia Caetano de Araújo
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Intime-se o patrono da parte executada para providenciar o levantamento do alvará expedido nos autos. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2007.0004.2906-4 - Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Taquaraltins Comércio de Roupas Ltda
Adv.: Alexandre de Abreu Aires Júnior
Executado: Rosilde Ferreira de Matos
Adv.: não constituído
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (artigo 51, inciso I, c/c artigo 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95). Condeno a exeqüente nas custas processuais. Sem honorários advocatícios. (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Intime-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

Autos: 2007.0006.6689-9 - Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Antônio da Luz Arraes Filho
Adv.: Márcio Augusto Monteiro Martins
Requerido: TELSP – Telecomunicações de São Paulo S/A
Adv.: Dr. Thiago Perez Rodrigues
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Julgo extinto o processo de execução pelo pagamento da obrigação consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intime-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2007.0006.3018-5 - Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Iron de Carvalho Santos
Adv.: Jonelice Moraes da Silva
Requerido: Yassuo Mochida
Adv.: Fábio Wazilewski e outro
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Julgo extinto o processo de execução pelo pagamento da obrigação consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intime-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2006.0007.1028-8 - Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Valmiro Batista de Almeida
Adv.: Marcelo Toledo
Requerido: Brasil Telecom S/A
Adv.: Bethânia Rodrigues Paranhos e outros
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 03 de março de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2008.0002.1152-0 - Ação: Repetição de Indébito C/C Danos Morais
Requerente: Maria Olinda de Oliveira Arruda
Adv.: Defensoria Pública
Executado: Brasil Telecom S/A
Adv.: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e outros
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 03 de março de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

Autos: 2008.0002.1152-0 - Ação: Repetição de Indébito C/C Danos Morais
Requerente: Maria Olinda de Oliveira Arruda
Adv.: Defensoria Pública
Executado: Brasil Telecom S/A
Adv.: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e outros
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 03 de março de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

Autos: 2008.0002.1139-3 - Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Alvenita Pereira dos Santos
Adv.: Defensoria Pública
Requerido: Americel S/A (claro)
Adv.: Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e outros
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 03 de março de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2008.0003.8342-9 - Ação: Declaratória de Indenização por Danos Morais
Requerente: Marcondes Marques Marciano
Adv.: Annette Diane Riveros Lima
Requerido: Americel S/A (Claro)
Adv.:Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e outros
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Verifico nos autos, que não foram encontrados valores em aplicação financeira do devedor passiveis de serem penhorados, a par do requerimento da parte exeqüente. Ante o ocorrido, declaro extinto o presente processo, determinando o arquivamento dos autos, conforme dispõe o art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95. P.R.I. Palmas, 3 de março de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho."

Autos: 2005.0001.9884-8 - Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
Requerente: Sebastiana Lisboa da Cruz
Adv.: Roberto Lacerda Correia
Requerido: Camargos Vídeo Foto Ltda.
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Ouça-se a parte exeqüente acerca da certidão de fls. 134. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2007.0008.9402-6 - Ação: Cobrança
Requerente: José Barbosa de Sousa
Adv.: Robson Adriano B. da Cruz
Requerido: Unibanco Aig Seguros
Adv.: Julio César de Medeiros Costa
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Ouça-se a parte autora para se manifestar no prazo de (05) cinco dias, acerca da petição de fls. 173. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2008.0003.1656-0 - Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Luiz Alves dos Santos
Adv.: Defensoria Pública
Requerido: Banco Citicard S/A
Adv.: José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de (20) vinte dias contados a partir da formulação do pedido. Após, o termino do referido prazo, ouça-se a executada. Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2007.0002.3590-1 - Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Raimundo Nonato da Silva
Adv.: Antenor Batista Rosa
Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda
Adv.: Bernardino de Abreu Neto
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Intime-se o exeqüente para responder à impugnação já protocolada, no prazo legal. Palmas, 03 de março de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2008.0001.1344-8 - Ação: Cobrança
Requerente: Zenilda Maciel Martins
Adv.: Robson Adriano B. da Cruz
Requerido: Unibanco Aig Seguros
Adv.: Julio César de Medeiros Costa
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Intime-se a parte exeqüente para no prazo de (5) cinco dias se manifestar no processo acerca de valores remanescentes a serem penhorados, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0002.8743-1 - Ação: Reparação de Danos Materiais
Requerente: José Conceição Noronha
Adv.: Paulo Sérgio Marques
Requerido: Vandemil Antônio Pereira
Adv.: Defensoria Pública
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Ouça-se o exeqüente, no prazo de (5) cinco dias, acerca da certidão exarada no mandado de penhora de fls. 146. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 1080/05 - Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Maria Luiza Consolação Pedroso Nascimento
Adv.: Célio Henrique Magalhães Rocha
Requerido: Varig – Viação Aérea Riograndense S/A
Adv.: Juvenal Klayber Coelho
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Ouça-se a parte exeqüente acerca das informações prestadas às fls. 280. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2004.0000.6624-2 - Ação: Restituição de Quantia Paga
Requerente: Thelma Shirley Barbosa Silva
Adv.: Gisele de Paula Proença
Requerido: MSO do Brasi
Adv.: não constituído
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Intime-se a exeqüente para se manifestar no processo no prazo de (5) cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2008.0001.6942-7 - Ação: Obrigação de Fazer C/C Indenização por Danos Morais
Requerente: Suelma Cunegundes Alves
Adv.: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
Requerido: Bud Comércio de Eletrodomésticos Ltda
Adv.:Jésus Fernandes da Fonseca
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Ouça a parte exeqüente acerca dos embargos apresentados. Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2008.0001.1378-2 - Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
Requerente: Patrícia Menezes Santana dos Anjos
Adv.: Elisandra Juçara Carmelin
Requerido: Ribeiro e Coimbra (Supermercado Caçulinha)
Adv.: Alex Coimbra e outro
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Intime-se a parte exeqüente para no prazo de (5) cinco dias se manifestar acerca do valor remanescente da condenação que ainda resta ser cumprida, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0001.1056-2 – SUPRIMENTO JUDICIAL DE CONSENTIMENTO
Requerentes: J.R.F.J. e J.B.D.S.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO OAB/TO 195
Requerida: J.R.S.C
Advogado: Não constituído
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado dos Requerentes do DESPACHO (fls. 19): "Para audiência de justificação designo o dia 24 de março próximo, às 14:30 horas. Intimem-se. Palmas, 14/03/2011. Silvana Maria Parfieniuk – Juíza de Direito."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
AUTOS N° 2010.0010.2622-2

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Guarda, processo n° 2010.0010.2622-2, requerido por C.H. DE S. e D.M. DOS S. C. S. a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança M.C.L., nascidas em 18/10/2010, do sexo feminino, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA JOVENIR CAETANO LEMOS, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que estão casados há doze anos e possuem um filho, mas pretende ainda adotar uma criança, razão pela qual realizaram cadastro como pretensos adotantes perante esse Juizado. Aduzem os requerentes foram contatados pela assistente social desse juízo, que os informou que havia uma criança para adoção e por estarem cadastrados, declararam pretender recebê-la. Declaram os requerentes que pretende manter sob guarda e companhia a guardanda visando dispensar a ela todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretendem legalizar a situação jurídica da mesma. Declaram que são pessoas idôneas, de bons costumes, nada existindo que possa desaboná-los, possuindo amplas condições de cuidar da guardanda, razão pela qual tê-la sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, evitando, assim, prejuízos à sua formação física, moral e psicológica. Requerem: que seja concedida liminarmente a guarda provisória da criança M.C.L.; a citação editalícia da genitora; a participação do Ministério Público; seja concedido os benefícios da justiça gratuita e que seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
AUTOS N° 2011.0000.8800-1

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Guarda, processo n° 2011.0000.8800-1, requerido por W.P. DOS S. e I.C.G.S. a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação as crianças G.G. DA S. e L.G. DA S., gêmeas, nascidas em 17/09/2010, do sexo feminino, sendo o presente para CITAR a requerida KELY GUIMARÃES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que estão casados há cinco anos e não possuem filhos em comum. Alegam, ainda, que realizaram o perante esse Juízo o Cadastro como pretensos adotantes. Aduzem os requerentes foram contatados pela assistente social desse juízo, que os informou sobre as guardandas e por estarem cadastrados, declararam pretender recebê-las. Declaram os requerentes que pretende manter sob guarda e companhia as guardandas visando dispensar a elas todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretendem legalizar a situação jurídica das mesmas. Declaram que são pessoas idôneas, de bons costumes, nada existindo que possa desaboná-los, possuindo amplas condições de cuidar das guardandas, razão pela qual tê-la sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, evitando, assim, prejuízos à sua formação física, moral e psicológica. Requerem: que seja concedida liminarmente a guarda provisória das guardandas; a citação editalícia da genitora; a participação do Ministério Público; seja concedido os benefícios da justiça gratuita e que seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
AUTOS N° 2010.0007.8830-7

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Guarda, processo n° 2010.0007.8830-7, requerido por A. A. M. DA C. a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação aos menores R.M.V., nascido em 22/02/1996, do sexo masculino; R.M.V., nascida em 13/06/1997, do sexo feminino; R.M.V., nascida em 15/01/1999, do sexo feminino; R.M.V., nascido em 30/09/2002, do sexo masculino e R.M.V., nascida em 27/03/2008, do sexo feminino, sendo o presente para CITAR a requerida VÂNGELA MENDES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que é religiosa da Comunidade Semente e tal comunidade tem um projeto chamado Sementinhas do Amor, que tem por objetivo acolher, amar e educar crianças e adolescentes em situação de risco. Alega, ainda, que o Juizado da Infância e Juventude dessa Capital, contatou com a requerente solicitando o acolhimento dos guardandos no Projeto Sementinhas do Amor, em razão dos mesmos se encontrarem em situação de

risco. Diante disso a requerente os acolheu de forma a acompanhá-los contribuindo para seus desenvolvimentos, dispensando a eles todo cuidado, carinho, educação e saúde que lhes são necessários. Ressalta que os guardandos encontram-se matriculados em escolas dessa capital. Declara ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter os guardandos sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, bem como relevando o interesse dos guardandos e velando pelo bem estar dos mesmos, está a requerente habilitada à guarda provisória e posteriormente a definitiva, com fito, inclusive de evitar prejuízos a formação física, moral, psicológica e educacional dos guardandos. Requer: seja deferida liminarmente a guarda provisória; sejam citados, por edital, os requeridos; seja garantida a oitiva dos guardandos; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 16 de março de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
AUTOS N° 2010.0007.8838-2

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Guarda, processo n° 2010.0007.8838-2, requerido por B. DE P.T. DE M. a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação ao adolescente D.J.T. DE S. nascida em 29/04/1996, do sexo masculino, sendo o presente para CITAR o requerido JOSÉ ALTEMIR FELIX DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que após o falecimento da genitora do guardando, a requerente por ser tia materna do mesmo o levou para residir em sua companhia. A requerente está com propósito de obter a guarda de D.J.T. DE S., a fim de regularizar a situação jurídica do mesmo e continuar prestando-lhe os cuidados necessários para seu desenvolvimento. Informa que o guardando esta cursando o 7° ano no Colégio Marista. Decla que ser pessoa idônea, de bons costumes, nada existindo que possa desaboná-la, possuindo amplas condições de cuidar do guardando, razão pela qual tê-lo sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, evitando, assim, prejuízos à sua formação física, moral e psicológica. Requerem: que seja concedida liminarmente a guarda provisória de D.J.T. DE S.; a citação editalícia do genitor; a participação do Ministério Público; seja garantida a oitiva do guardando; seja concedido os benefícios da justiça gratuita e que seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
AUTOS N° 2011.0001.1063-5

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Guarda, processo n° 2011.0001.1063-5, requerido por A. R. DA S. N. e M. A. DE L.R. a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança A.A.B.B. nascida em 24/10/2003, do sexo feminino, sendo o presente para CITAR o requerido RAIMUNDO NONATO BEZERRA, brasileiro, solteiro, lavrador, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que o primeiro requerente é primo da genitora da guardanda. Alegam, ainda, que no mês de outubro de 2010 visitaram a genitora da guardanda, na cidade de Itaguatins-TO, onde a mesma externou a situação de necessidade pela qual passava, declarando-se hipossuficiente, motivo pelo qual não tinha condições de cuidar da guardanda. Diante da situação apresentada, os requerentes manifestaram interesse em contribuir com o desenvolvimento da guardanda, trouxe-a para Palmas-TO em busca de melhores oportunidades de estudo e de vida, razão da presente ação de guarda. Os requerentes aduzem ter pleiteado a guarda de forma a garantir o apoio necessário para seu desenvolvimento. Informam os requerentes que a guardanda esta cursando o 1° ano do ensino fundamental. Declaram que são pessoas idôneas, de bons costumes, nada existindo que possa desaboná-los, possuindo amplas condições de cuidar da guardanda, razão pela qual tê-la sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, evitando, assim, prejuízos à sua formação física, moral e psicológica. Requerem: que seja concedida liminarmente a guarda provisória de A.A.B.B.; a citação da genitora; a citação editalícia do genitor; a participação do Ministério Público; seja concedido os benefícios da justiça gratuita e que seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0005.1854-3
Ação : Separação litigiosa
Requerente: Solange Nazario da Silva Fernando
Advogado: Nely Moreira Fraga- Oab-Go 6284
Requerido: Lauzir Fernando Neto
Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira- Oab-To 265-A
INTIMAÇÃO: " Ficam os advogados das partes, intimados da audiência de inquirição da testemunha Ozano Joaquim da Silva na Comarca de Goainesia-Go, dia 21 de março de 2011, ás 15:10 horas".

Autos nº. 2008.0003.4927-1
Ação : Alimentos
Requerente: N.A.R., menor rep. por Diana Martins Aguiar Marques
Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-TO 3493
Requerido: Jose Roberto Ribeiro Silva
INTIMAÇÃO: " Fica a advogada da parte autora intimada para informar o atual, correto e completo endereço do requerido, tendo em vista que àquele informado não se teve êxito. Prazo de 05 dias".

Autos nº. 484/2005
Ação : Ordinária de Cobrança de Subsidios
Requerente: Enoque de Souza Alves
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO-171
Requerido : Município de Palmeirópolis
Advogado : Dr. Adalcindo Elias de Oliveira OAB/TO 265
SENTENÇA: "Em Partes..... Ante ao exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Município de Palmeirópolis a pagar ao Sr. Enoque de Souza Alves R$26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais) mais juros e correção monetária, essa pelo IGPM e aqueles em 6% ao mês, desde a época em que cada pagamento deveria ser realizado, ou seja, desde o dia 1º de cada mês vencido e julgo extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, inciso I, CPC). Condeno requerido a pagar custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em R$4.000,00(quatro mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, considerando o tempo de duração do processo, o grau de zelo profissional e a baixa complexidade da causa. P.R.I. Palmeirópolis, 22 de fevereiro de 2011. Manuel de Faria Reis Neto – juiz substituto.

Autos nº. 507/2005
Ação : Impugnação ao Valor da Causa
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B
Requerido : Deuselina Lima Mendes
Advogado : Dr. Airton de Oliveira Santos OAB/TO 1.430-A
DECISÃO: "Em Partes..... Ante ao exposto, indefiro e mantenho o valor atribuído à causa. Suportará a impugnante o pagamento das custas processuais relativas ao presente incidente. Sem honorários advocatícios, por serem incabíveis na espécie. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e operada a preclusão, arquivando-se os autos do incidente. Palmeirópolis, 01 de dezembro de 2009. Manuel de Faria Reis Neto – juiz substituto.

Autos nº. 650/2005
Ação : Execução de Titulo Extrajudicial
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B
Executado: Britanorte Industria e Comercio Ltda
ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que pague em 10 dias, as custas processuais finais, no valor de R$155,19 (cento e cinqüenta e cinco reais e dezenove centavos), referente a 50% do valor total das custas". Palmeirópolis 15 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2009.0010.0184-6/0
Ação : Execução de Titulo Extrajudicial
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B
Executado: Leopoldo Takeo Shinohara Tsuruta e Jorge Osamu Tsuruta
ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que faça o pagamento do Funcivil e da taxa judiciária junto ao CRI, da Carta Precatória enviada a Comarca de Paraná/TO., sob pena de ser devolvida no estado em que se encontra, no prazo de 5 dias". Palmeirópolis 15 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2010.0012.0122-9/0
Ação : Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Luiz Berto Rodrigues e Raimundo Rodrigues
Advogado: Dr. Carlos Antonio Rabelo Oliveira OAB/GO - 25473
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO – 4093
ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada nos autos pelo requerido". Palmeirópolis 15 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2010.0007.1843-0/0
Ação : Previdenciaria
Requerente: Edirza Faustino de Souza
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO - 3811
Requerido: INSS
ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada nos autos pelo requerido". Palmeirópolis 15 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2011.0000.1517-9/0
Ação : Prestação de Contas
Requerente: Maria Raimunda dos Santos Martins, José Borba dos Santos Junior e outros
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO - 171
Requerido: Joaquim Borba dos Santos

Advogado: Dr. Adalcindo Elias de Oliveira OAB/TO – 265-A
ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada nos autos pelo requerido". Palmeirópolis 15 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2010.0008.9695-9/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Faustino Vieira Neto
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS
ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada nos autos pelo requerido". Palmeirópolis 15 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2008.0008.3654-7/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Maria das Graças Viana da Silva
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS
ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para que se manifeste sobre a implantação do beneficio". Palmeirópolis 15 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2009.0010.0185-4/0
Ação : Execução de Titulo Extrajudicial
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B
Executado: Jaime Fabrício Ribeiro Nogueira
ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que indique bens passiveis de penhora em nome do executado, no prazo legal". Palmeirópolis 15 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2008.0004.8962-6/0
Ação : Monitória
Requerente: Valdison José Ribeiro
Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493
Requerido: José Nogueira dos Santos
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de abril de 2011, às 14:30 horas no Fórum desta cidade.". Palmeirópolis 15 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2010.0008.1718-8/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Eva Batista de Alcântara
Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
Requerido: INSS
ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para que se manifeste sobre a implantação do beneficio". Palmeirópolis 15 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2010.0005.6933-8/0
Ação : Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Izauto Cezar Teixeira dos Santos
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.
SENTENÇA : "Em Partes.....Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente os pedidos contidos na inicial. Julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Não haverá pagamento de honorários". P.R.I. Palmeirópolis – 15 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

Autos nº. 2009.0001.9026-2/0
Ação : Indenização
Requerente: Francisco Jackson Pinheiro Alves Filho e Diana Felipe Araújo
Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493
Requerido: Expresso Satélite Norte Ltda.
Advogado : Dra. Silva Pinto de Souza AB/TO 4408
ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para que, no prazo legal, se manifeste sobre documentos juntado aos autos. Palmeirópolis 15 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2008.0000.1037-1/0
Ação : Execução.
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Multiplo
Advogado: Dr. Lazaro José G. Junior OAB/TO – 8125, Dra. Cristina Vasconcelos B. Martins OAB/MS 12002 e Dr. Renato C.C. da Silva OAB/MS 5881
Requerido: Paulo Francisco Carminatti Barbero, Railson Lustosa de Carvalho
Advogado: Dr. Adalcindo Elias de Oliveira OAB/TO – 265-A
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que se manifestem em 10 dias, sobre a avaliação feita nos autos sendo: 291.45 alqueires de terras localizado no município de Paraná/TO., o bem imóvel esta avaliado em R$874.350,00 (oitocentos e setenta e quatro mil e trezentos e cinqüenta reais). O bem penhorado esta em poder da depositária pública Gina Vanessa Silva Araújo Camelo. Palmeirópolis 15 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2007.0010.9649-2/0
Ação : Ordinária.
Requerente: Ivany Peixoto
Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO - 1810
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO – 2.604
DESPACHO: "Em Partes....Nestes termos, determino o envio dos autos à Contadoria para que seja elaborado o calculo das custas e despesas processuais. Após, intime-o, (requerente), para pagar no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Após o pagamento, volvam-me os autos conclusos para nomeação de perito, ficando o requerente intimado, desde já, que deverá arcar com os honorários periciais". Palmeirópolis - 03 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

Autos nº. 10/1997
Ação : Execução de Titulo Extrajudicial
Exeqüente: : José Rodrigues de Pina
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO-171
Executado : José Caetano Ribeiro e Cristiane Justino Salvador
DESPACHO : "Intimem as partes par que, em 10 dias, informam se houve acordo em relação às custas e despesas processuais, pagando-as no referido prazo. Palmeirópolis - 01 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0004.3660-1/0.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente..: JOANA LEITÃO SERRA; ANTÔNIO GONÇALVES DA COSTA E OUTROS
Advogado...: Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Riveiro - OAB /TO nº 2549 e Dr(a) Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4087-B.
Requerido..: REAL MAIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado...: Dr(a). Sivaldo Pereira Cardoso – OAB/GO nº 18.128 e Dr. Damien Zambellini – OAB/GO nº 19.561.
Litisdenunciada..: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
Advogado...: Dr(a). Denise Amadeu Heleno – OAB/SP nº 102.734.
Litisdenunciada Suessiva..: IRB – BRASIL RESSEGUROS S/A
Advogado...: Dr(a). Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B.
INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da REQUERENTE - Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Riveiro - OAB /TO nº 2549 e Dr(a) Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4087-B; do REQUERIDO – Dr(a). Sivaldo Pereira Cardoso – OAB/GO nº 18.128 e Dr. Damien Zambellini – OAB/GO nº 19.561, bem como aos advogados da LITISDENUNCIADA - Dr(a). Denise Amadeu Heleno – OAB/SP nº 102.734 e LITISDENUNCIADA SUCESSIVA - Dr(a). Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B, intimado(s) para comparecer(em) a AUDIÊNCIA DE INTSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 07 de ABRIL de 2011, às 14:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo conforme despacho a seguir: *"1* – Em face de consulta médica oftalmológica urgente com aplicação de laser, redesigno a audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 17-mar-2011, para o dia 07-ABRIL-2011, às 14:00 horas, devendo intimar-se as partes (autores, réus e litisconsortes), seus procuradores e testemunhas, com urgência, visando a evitar deslocamentos e despesas inúteis; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins/TO, 02 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível*" Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi*

AUTOS nº 2007.0010.5273-8/0
AÇÃO DE RECLAMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
Requerente: Pedro José Ferreira.
Advogado...:Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 7.549
Requerido...:Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins TO, representada pelo Prefeito Municipal e Governo do Estado do Tocantins
Advogado. Nihil
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 7.549, do inteiro teor do Despacho de fls. 30, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autor e seu advogado, se têm, ainda, interesse no andamento do processo, requerendo o que de útil for a seu andamento célere, inclusive juntando aos autos o comprovante do protocolo e preparo da Precatória de Citação do(s) réu(s) no Juízo Deprecado, no prazo de Dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito; 2 – Intimem-se (a) autor, pessoalmente, por mandado e (b) seu advogado (OS DOIS) deste despacho, urgentemente; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata; Paraíso do Tocantins TO, 18 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº 2008.0005.7882-3/0
AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente Maria Helena de Jesus.
Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador. Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 107 dos autos, que deixou de intimar a testemunha: Maria Aparecida de Paiva, em virtude da mesma não mais residir mais no mencionado endereço, que segundo informação de vizinho, a mesma mudou, mas não soube informar o endereço da mesma.

AUTOS nº 2008.0005.7900-5/0
AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: Neemias Ferreira Freitas.
Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador. Dr. Fausto Virgilio Borba Vilella – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 102 dos autos, que deixou de intimar o autor, Neemias Ferreira Freitas, pelo motivo do endereço informado ser inexistente, e a testemunha: Maria Aparecida Emiliano, em razão desta não morar mais no endereço informado e a testemunhas Maria Creuza de Souza, encontrar-se residindo em Redenção PA., para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito.

AUTOS nº 2008.0005.7892-0/0
AÇÃO PREVIDENCIARIA (PENSÃO POR MORTE).
Requerente: Ana Paula Bandeira de Araújo.
Advogado... Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497
Requerido... Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador. Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 137 dos autos, que deixou de intimar a autora Ana Paula Bandeira de Araújo, pelo motivo da mesma não mais residir no mencionado endereço, e deixei de intimar a testemunha Aloísio Pereira da Mota, devido o mesmo não se encontrar em sua residência, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito.

AUTOS nº 2008.0004.3053-2/0
AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: Maria do Espírito Santo Alves de Sousa.
Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497
Requerido... Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora Drª. Sayonara Pinheiro Carizzi – Procuradora Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 109 dos autos, que deixou de intimar as testemunhas: Neusan Vicente Ferreira, em virtude de não localizar o mesmo no endereço informado e a testemunha Ausira Vieira Lopes, em virtude de não localizar o mesmo no mencionado endereço, que segundo informação, encontra-se viajando mas não soube informar o dia de seu retorno, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito.

AUTOS nº 2008.0004.3058-3/0
AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: Maria Aparecida Montani Emiliano.
Advogado...:Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador. Dr. Edílson Barbugiani Borges – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 71 dos autos, que deixou de intimar as testemunhas: Sidiney Batistela, em virtude de não localizar o mesmo no endereço informado e as testemunha Rosalvo Emiliano, em virtude de não localizar o mesmo no mencionado endereço, que segundo informação, encontra-se viajando a trabalho, mas não soube informar o dia de seu retorno, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito.

AUTOS nº 2008.0005.7872-6/0
AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: Antonia Alves da Silva.
Advogado... Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497
Requerido... Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador. Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 113 dos autos, que deixou de intimar a autora, Antonia Alves da Silva, pelo motivo de ter mudado para a cidade de Miracema TO, e a testemunha: João Pedro Gomes, pelo motivo de não morar mais no endereço fornecido, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito.

AUTOS nº 2008.0006.0536-7/0
AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: Joel Carvalho.
Advogado...: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505
Requerido... Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador. Dr. Ildete dos Santos Pinto – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505, do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 107 dos autos, que deixou de intimar as testemunhas: Gonçalves de Oliveira, pelo motivo de não ter encontrado no endereço informado e Raimundo Ribeiro Soares, eis que o endereço do referido é inexistente, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito.

AUTOS nº 2008.0006.6465-7/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (PENSÃO POR MORTE).
Requerente: Raquel Cordeiro de Araújo.
Advogado... Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora. Drª. Sayonara Pinheiro Carizzi – Procuradora Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr.Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 82 dos autos, que deixou de intimar as testemunhas: Emilio Manoel Luiz e Anisia Helena da Silva, em virtude de se encontrarem viajando, sem data certa para retorno, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito.

AUTOS nº 2008.0005.7895-5/0
AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: Mizael Pereira da Silva.
Advogado...:Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora: Drª. Wanja Meyre Soares de Carvalho – Procuradora Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 129 dos autos, que deixou de intimar as testemunhas: Antonio de Souza Torres e Edílson Pereira de Oliveira, pelo motivo não mais residirem nos mencionados endereços, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0002.4897-3- Homologação de Acordo
Requerente: Valdeon Batista Pitaluga e outra
Adv. Gedeon Batista Pitaluga- OAB/TO 716
DESPACHO fl. 18: " ... Pois bem. Tendo em vista o pedido de suspensão do processo e o transcurso do prazo, intimem-se os autores para manifestarem, em 10 (dez) dias, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. em não havendo manifestação, intimem-se os autores pessoalmente e por carta para dar andamento no processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não havendo interesse, conclua-se para extinção. Paraíso do Tocantins, 22/02/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0012.3544-8 – Separação Litigiosa
Requerente: Osvaldo Candido de Andrade
Adv. Jacy Brito Faria- OAB/TO 4279
Requerido: Mariuza Rodrigues de Andrade
SENTENÇA fl. 23: " ... O advogado do autor possui poderes especiais para pedir desistência. Sendo assim, julgo extinto o presente feito com base nos artigos 267, VIII do CPC. Defiro assistência judiciária. Sem honorários de advogado visto que se quer houve citação. Transitada em julgado, proceda-se o arquivamento com as baixas e anotações. Intime-se. PRC. Paraíso do Tocantins, 15 de fevereiro de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO. Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0011.6742-0 - Justificação
Requerente: Gisele Balduino Sousa e outra
Adv. Sergio Barros de Souza- OAB/TO 748
DESPACHO fl. 23: " Intime-se a autora para, no prazo de 15 dias e sob pena de extinção, nominar os demais interessados (meeira e herdeiros), indicando endereços, já que o divórcio somente foi definitivamente declarado após o falecimento de Vaclav. Após, intimem-se dos termos da inicial. Após, vistas ao Ministério Público. Após, conclua-se. Paraíso do Tocantins, 16 de fevereiro de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO. Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0000.0549-1- Alvará
Requerente: Rafael Pereira da Silva, rep. por sua genitora Eliana Pereira da Silva
Adv. Sadidinha Maciel Bucar- OAB/TO 1207
DESPACHO fl. 43: " Não há pedido de ass. judiciária . Intime-se p/ pagamento das despesas processuais em 10 dias. Pena de extinção. Após ao MP. Após, cls. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0008.7043-7- Reparação de Danos Morais e/ou Materiais.
Requerente: Antonio Pereira de Miranda
Adv. João Inácio Neiva- OAB/TO 854
Requerido: Banco Bradesco S/A
DESPACHO fl. 09v: " Indefiro pedido de ass. judiciária posto que o autor não se enquadra na previsão legal. Intime-o p/ pagamento das custas em 10 dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Pso. D.S. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0001.0693-0- Adoção
Requerente: Sergio Roberto de Andrade e outra
Adv. João Inácio Neiva- OAB/TO 854
Requerido: M. L. F. L.
DESPACHO fl. 12: " Indefiro pedido de ass. judiciária tendo em vista que os autores não enquadram na previsão legal. Intime-os p/ pagamento das custas em 10 dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Pso. D.S. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito."

Autos nº 2010,0002.8183-0- Revisão de Alimentos
Requerente: Roberto Augusto Bernardes de Carvalho
Adv. Adalberto Pereira Costa- OAB/GO-20974
Requerido: R. A. M. de C. e outro, rep. por sua genitora Marilene Rodrigues de Carvalho
INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado do DESPACHO fl. 184: " ... para dar andamento ao feito no prazo de 10 dias indicando o correto endereço do autor, sob pena de extinção. Caso haja atendimento, redesigne-se nova audiência renovando os atos de intimação. Caso não haja atendimento, intime-se o autor pessoalmente pelo DJ/TO para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Não havendo atendimento, conclua-se para extinção."

Autos nº 2006.0009.4405-0- Execução de Alimentos
Requerente: H.M.S.V., rep. por sua genitora Cleudirene Maciel de Sousa Vieira
Adv. José Pedro da Silva- OAB/TO-486
Requerido: Nilvânio Gonçalves Pereira
DESPACHO fls. 37v: " Intime-se o autor p/ atualizar os cálculos retro excluindo o 13º salário. Após, intime-se o executado p/ pagamento em três dias sob pena de

prisão. No caso de não pagamento, espeça-se mandado de prisão já que esta já foi decretada. Cumpra-se. Pso, D.S. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito."

Autos nº 2006.0006.0292-2- Execução de Alimentos
Requerente: V. G. A. S., rep. por sua genitora Maria Aparecida Araújo Nascimento
Adv. José Pedro da Silva- OAB/TO-486
Requerido: José Santos de Souza
DESPACHO fls. 56v: " Intime-se o exeqüente p/ atualizar os cálculos retro excluindo o 13º. Após, intime-se o executado p/ pagamento em três dias sob pena de prisão. Não havendo pagamento especa-se mandado já que a prisão já foi decretada. Cumpra-se. Pso, D.S. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito."

Autos nº 2006.0006.4913-9- Execução de Alimentos
Requerente: Helen Gabriella Alves da Silva, rep. por sua genitoraCleudivan Alves Santana
Adv. Sergio Barros de Souza- OAB/TO-748
Requerido: Carlos Alessandro Alves da Silva
DESPACHO fls. 145v: " Intimem-se os autores a juntarem cálculos compreensíveis em 10 dias sob pena de extinção e arquivamento. Após, intime-se o executado p/ pagar sob pena de prisão. Não pagas as prestações espeça-se mandado de prisão já que a mesma já foi decretada, cumpra-se. Pso, D.S. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito."

Autos nº 2008.0000.7647-0 – Execução de Alimentos
Requerente: L. V. de F, representado por sua genitora Carolina Keli dos Santos Vieira Freitas
Adv. Adão Batista Oliveira- OAB/TO 1773-b
Requerido: Antenor Braz de Freitas Junior
INTIMAÇÃO :Fica o advogado da parte autora Adão Batista Oliveira- OAB/TO 1773-b , intimado do despacho fls. 42v: " Intime-se o autor por sua representante legal e por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Sem manifestação, conclua-se p/ extinção. Cumpra-se. Pso, D.S. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito."

Autos nº 2008.0006.6578-5 – Execução de Alimentos
Requerente: I. A. M. F., rep. por sua genitora
Adv. José Pedro da Silva – OAB/TO 486
Requerido: Vagner Ferreira da Cruz
INTIMAÇÃO :Fica o advogado da parte autora José Pedro da Silva – OAB/TO 486, intimado do despacho fls. 31: " intime-se o autor por sua representante legal, pessoalmente e pelo DJ/TO, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Caso não haja manifestação, proceda a conclusão para extinção. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, DS. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito."

Autos nº 4937/98- Execução Forçada
Requerente: Antonio Luiz Fuchter
Adv. José Carlos Dias Neto- OAB/PR 16.663-A
Requerido: Fernandino José de Assumpção
INTIMAÇÃO :Fica o advogado da parte autora José Carlos Dias Neto- OAB/PR 16.663-A, intimado do despacho fls. 258: " Defiro requerimento de fls. 255, itens '1' e '2', anote-se na capa, dê-se prioridade e proceda à regularização do nome do executado. Quanto ao pedido de fls. 256, tenho que o mesmo é medida de exceção, devendo primeiramente o exeqüente esgotar as vias disponíveis na busca de bens do executado.Sendo assim, intime-se o exeqüente para demonstrar a inexistência de bens de propriedade do executado juntando, v.g., certidão dos cartórios de imóveis da Comarca e do local de residência ou onde possui atividade lucrativa, certidão do Detran etc. Prazo de 20 dias sob pena de extinção. Após o prazo, com ou sem manifestação, conclua-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 17 de fevereiro de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito."

Autos nº 3.738/95 – Insolvência Civil
Requerente: Orlando Martins Costa
Adv. José Pedro da Silva- OAB/TO 486
INTIMAÇÃO : Fica o advogado da parte autora José Pedro da Silva – OAB/TO 486 intimado da juntada da Apelação nos autos às fl. 281/285, ficando os autos com vistas para contra-razões.

Autos n. 2008.0005.7985-4 – Ação anulatória
Requerente: José Hamilton Lima de Moraes
Advogado: Dr. Geraldo de Freitas, OAB/TO-2708-B
Requerido: Terezinha de Jesus Carreiro Azevedo,
Advogado: Dr.Istela Maria Carreiro Azevedo, OAB/TO- 479
Ficam os advogados das partes intimados para cumprirem o despacho a seguir transcrito: Despacho: "Cumpra-se a parte final do despacho de fls 393, inclusive ao MP.Paraíso do Tocantins, 28/02/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito". Despacho de fls. 393: "Vistas as partes por vinte (20) dias, para indicar as provas que pretendem produzir, inclusive juntando rol de testemunhas se for o caso. Após conclusos. Em audiência ,datado de20/05/2009. (a) William trigilio da Silva, Juiz de Direito

Autos nº 2011.0000.8018-3- Alimentos
Requerente: F. P. A, rep. por Adriana Pereira da Silva
Adv. Thiago Florentino Almeida- OAB/TO 31338
Requerido: Vilson Miranda Alves
DECISÃO fl. 11: " 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2.FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente a representante legal da(s) parte(s) autora(s) mediante recibo, ou através de depósito bancário. 3.DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de junho de 2011, às 15h00min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. 4. CITE-SE e INTIME-SE o(a)(s) requerido(a)(s), se necessário por Carta Precatória, para comparecer(em) à audiência, sob pena de revelia e confissão (art. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado(a)(s) de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado(a)(s). 5.INTIME(M)-SE a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça à audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6.Na audiência, caso não haja acordo, o(a)(s) requerido(a)(s) poderá(ão) oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7.INTIME-SE o MP. 8. Quanto ao pedido de guarda unilateral diga o Ministério Público, após, conclua-se para análise. Paraíso do Tocantins, 18 de fevereiro de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito."

Proc 2011.0000.70998-3 – Interdição
Requerente: Maria Ribeiro de Araújo Coelho
Advogado: Dr. Flávio Peixoto, OAB/TO-3919
Requerido: Rosimar Ribeiro de Araújo Coelho
Fica o advogado da autora intimado para comparecer a audiência de interrogatório da interditanda dia 15 de junho de 2011, às 14:30 horras

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.2556-7 / AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: MUNDIAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA
Advogado: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB-TO 486
Requerido: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA
Advogado: Dr(a). Fernando Denis Martins – OAB-SP 182.424
SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistentes o débito no valor de R$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinqüenta centavos) e o registro no cadastro da SERASA referentes ao contato nº 9042569, e condenar a empresa ré a pagar à autora a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pelo Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. A ré deverá excluir do seu banco de dados o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Oficie-se à SERASA para a baixa da restrição. Se a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC).Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins - TO, 14 de fevereiro de 2011. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0000.2710-1 / AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: JOSÉ VELOSO DA SILVA
Advogado: Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça– OAB-TO 4087
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S.A
Advogado: Dr(a). Ana Paula Inhan Rocha Bissoli – OAB-MG 82.175
SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a empresa ré: a) a pagar ao autor a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pelo Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ; e b) a providenciar o desbloqueio da linha de telefonia móvel nº (63) 8402-3476, no prazo de dez (10) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) após o transcurso do prazo assinalado (§4º do artigo 461 do CPC), limitada a trinta (30) dias de atraso, a qual reverterá em proveito do reclamante. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de fevereiro de 2011. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0000.2592-3 / AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ROMEU GOMES DA COSTA e WALDECI BESSA DE SOUSA DA COSTA
Advogado: Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça– OAB-TO 4087
Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado: Dr(a). Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678 A
SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para condenar a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar aos requerentes a quantia de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com correção monetária a contar da ocorrência do acidente, em 10/05/2009, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, nos termos do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Se a parte devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios em razão do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins - TO, 25 de fevereiro de 2011. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0000.2642-3 / AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
Requerente:ARISTIDES OTAVIANO MENDES
Advogado: Dr(a). Aristides Otaviano Mendes – OAB-GO 6339
Requerido: CELMO VIEIRA BORGES
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Nesta oportunidade compareceu o requerido e tomou ciência da data correta da audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de abril de 2011 às 15:00 horas, saindo intimado e advertido da apresentação da contestação. Paraíso do Tocantins - TO, 16 de fevereiro de 2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende - Conciliadora."

Autos nº 2011.0000.3085-2 / AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: PLÁCIDA CARREIRO NASCIMENTO
Advogado: Dr(a). Whillam Maciel Bastos– OAB-TO 4340
Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 04/04/2011 às 16 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins - TO, 03 de fevereiro de 2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende - Conciliadora."

Autos nº 2010.0000.2833-7 / AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente:LEONALDO DA SILVA FERREIRA
Advogado:Dr(a). José Erasmo Pereira Marinho– OAB-TO 1132
Requerido:BANCO DO BRASIL S/A
Advogado:Dr(a). Paula Rodrigues da Silva – OAB-TO 4573-A
SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar inexistentes o débito e os registros nos cadastros do SPC e da SERASA, referentes ao título nº 11800, no valor de R$ 267,40 (duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), conforme constam dos documentos de fls. 10 e 11, confirmando a decisão de fl; 15, e condenar a instituição financeira requerida: a) a pagar ao requerente a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pelo Enuciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ, e b) a pagar reparação material no valor de R$ 14,00 (quatorze reais), com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária do ajuizamento da ação. O banco réu deverá excluir do seu banco de dados os serviços e o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Se a instituição bancária devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins - TO, 11 de fevereiro de 2011. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0000.5422-0
Ação: Execução Fiscal
Exeqüente: A Fazenda Pública Estadual
Procurador: Ivanez Ribeiro Campos
Executado: Alfredo Gomes Ferraz Filho
Advogada: Dra. Maria Carolina C. Loureira – OAB/SP 183.437
Advogado: Dr. Pedro Paulo T. F. da Rosa – OAB/SP 228.733
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Decido. Pois bem, verifico à fls. 66 que as custas foram recolhidas no presente processo, em razão disso, corrijo com base no artigo 463, I, do CPC erro material para que seja desconsiderado a determinação para o recolhimento de custas finais no processo sob o nº 2010.9.3031.6/0. Juntem-se cópia da petição de fls. 72/73 do processo sob o nº 2010.9.3031.6/0 pela qual o executado reconhece a existência de duas ações pela mesma CDA. Após arquive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Parranã/TO, 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Civel

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.3381-7 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: A.M.X.F. e A.X.F. rep. p/ A.M.P.X.
Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
Executado: J.A.P.F.
DESPACHO: " ...Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dizer em igual prazo, se recebeu os alimentos...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.6562-0 – DIVORCIO CONSENSUAL
Requerentes: OSVALDO MACIEL DE SOUSA e NECY DIAS PEREIRA
Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
DESPACHO: " Considerando que a legitimidade e o interesse do recorrente se dão em razão de sua suposta atuação como fiscal da lei (art. 499, parágrafo 2º, CPC), que o recurso foi interposto no prazo legal (tempestivamente), que é desnecessário o preparo em virtude da isenção legal de que goza o Parquet e que o apelo é adequado para questionar a decisão impugnada, recebo o recurso de apelação de fls. 25/34, em seu duplo efeito, nos termos dos arts. 518 e 520, CPC. Intime-se os apelados para, caso queiram, contrarrazoarem o recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias.Pedro Afonso, 17 de dezembro de 2010.Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

AUTOS: 2008.0005.8777-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: MANOEL VILA NOVA
Advogado: CARLOS VIECKZORECK - OAB/TO 567
Requerido: JOÃO COELHO NOLETO
Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934
DESPACHO: " Com o objetivo de evitar decisões conflitantes, determino o apensamento destes autos aos de nº 2007.0004.8251-8. Em face das preliminares alegadas pelo réu, manifeste-se o autor, em réplica.Pedro Afonso, 18 de janeiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

AUTOS2011.0001.13145-6 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PAGAS
Requerente: H.M.M rep. p/ V.P.M
Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576-B
JOÃO LOPES DE SOUSA FILHO – OAB/TO 712-E
Requerido: H.B.M
DESPACHO-INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos documentos de identificação pessoal dele e de sua representante, bem como cópia da sentença referida na exordial, documentos estes necessários na propositura da demanda, sob pena de indeferimento da peça inicial (art. 284, par, único, CPC). Deverá no mesmo ato, justificar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao dia, esclarecendo o cálculo apresentado. Pedro Afonso, 04 de março de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".
AUTOS:2010.0009.2977-6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONTESTAÇÃO
DESPACHO-INTIMAÇÃO: "...Após, apresentada a contestação, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em réplica...Pedro Afonso, 26 de janeiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

AUTOS:2010.0009.2976-8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ERMINHA MIRANDA DA SILVA
Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONTESTAÇÃO
DESPACHO-INTIMAÇÃO: "...Após, apresentada a contestação, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em réplica...Pedro Afonso, 26 de janeiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

AUTOS:2010.0009.2978-4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONTESTAÇÃO
DESPACHO-INTIMAÇÃO: "...Após, apresentada a contestação, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em réplica...Pedro Afonso, 26 de janeiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

AUTOS:2011.0001.8987-8 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: M.S.DA S
Advogada: DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO 1.609
Requerido: S.DE A.B.
DECISÃO-INTIMAÇÃO: "...Posto isto, verificando a presença da aparência do bom direito e do perigo da demora, DEFIRO, liminarmente e inaudita altera pars, medida cautelar para que o Município de Pedro Afonso se abstenha de efetivar a regularização e transferência do bem em questão até o deslinde deste feito, com base no parágrafo 7º do art. 273 e no artigo 796 e seguintes, todos do CPC...Defiro os benefícios da assistência judicial gratuita, bem como a avaliação do bem pelo Oficial de Justiça, conforme requerido no item "3" de fls. 06...Pedro Afonso, 15 de março de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

AUTOS:2011.0002..0093-6 – EXONERAÇÃO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: J.W.DE O.S.
Advogado: FERNANDO BORGES E SILVA – OAB/TO 1379
Requerido: G.P.S.
DESPACHO-INTIMAÇÃO: "...Dessa forma, em homenagem ao principio da cooperação e com base no parágrafo único do art. 284 do CPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, esclarecendo o tipo de procedimento que pretende adotar e adequando sua inicial às formalidades inerentes ao procedimento escolhido.Pedro Afonso, 15 de março de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira"

AUTOS:2009.0010.4781-1 – PENSÃO POR MORTE
Requerente: SEBASTIANA RODRIGUES BARBOSA
Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
THIAGO FERNANDES RIBEIRO OLIVEIRA DE MELO – OAB/GO 29.442
PEDRO LUSTOSA DO AMARAL – OAB/TO 4.679-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO-INTIMAÇÃO: "...abra-se vista as partes para apresentação de Alegações Finais, no prazo de 10 dias para cada... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS:2009.0009.7149-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: SEBASTIANA RODRIGUES BEZERRA
Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
THIAGO FERNANDES RIBEIRO OLIVEIRA DE MELO – OAB/GO 29.442
PEDRO LUSTOSA DO AMARAL – OAB/TO 4.679-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO-INTIMAÇÃO: "...abra-se vista as partes para apresentação de Alegações Finais, no prazo de 10 dias para cada... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS:2006.0009.8405-1 – PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Requerente: CHRISTIANO CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934
Requeridos: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, ROBERTO GOMES E JOÃO GOMES
Advogado: GIL REIS PINHEIRO – OAB/TO 1994
DESPACHO-INTIMAÇÃO: " Intime-se o devedor, através de seu advogado, via diário da Justiça, para no prazo de 15 (quinze) dias, consoante dicção do artigo 475-J do CPC, pagar a dívida com os acréscimos legais, caso em que não será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0001.2001-2 – EXECUÇÃO
Exequente: BASF S/A
Advogados:DIOGO DA COSTA ARAÚJO – OAB/GO 30.829
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA – OAB/TO 1.908
Executado : MARIO HIROSHI OKUYAMA
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO – CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO - INTIMAÇÃO: "...Prossiga-se na execução, procedendo à avaliação do imóvel penhorado, intimando-se para querendo manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio em aceitação tácita... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0007.3814-0 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: RADAR AGROPECUÁRIA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
Advogado: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2.184
Executado:CONSTANTINO AGONILHA FILHO
ATO NORMATIVO: Intimação do Exeqüente para providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) Agência 1595-4 – Conta Corrente 5.822-X – Banco do Brasil S/A, para procedimento da Penhora/Avaliação.

AUTOS: 2010.0002.0014-8 – CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BEM C/ PEDIDO LIMINAR
Requerente: NIVALDINA SOUSA LEITE DA SILVA
Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138
Requerido: JOÃO COELHO NOLETO
Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934
ATO NORMATIVO: Autos suspensos em face do despacho exarado nos autos nº 2007.0004.8251-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE determinando a suspensão até término do prazo para que o autor da ação de obrigação de fazer se manifeste em réplica.

AUTOS: 2008.0005.0809-4 – EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: MARIA DE JESUS GOMES CHAVES
Advogado: CARLOS VIECZORECK – OAB/TO 567
Embargado: JOÃO COELHO NOLETO
Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934
ATO NORMATIVO: Autos suspensos em face do despacho exarado nos autos nº 2007.0004.8251-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE determinando a suspensão até término do prazo para que o autor da ação de obrigação de fazer se manifeste em réplica.

AUTOS: 2008.0008.3984-8 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
Requerente: NIVALDINA SOUSA LEITE DA SILVA
Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138
Requerido: JOÃO COELHO NOLETO
ATO NORMATIVO: Autos suspensos em face do despacho exarado nos autos nº 2007.0004.8251-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE determinando a suspensão até término do prazo para que o autor da ação de obrigação de fazer se manifeste em réplica.

AUTOS: 2010.0012.1234-4 – MONITÓRIA
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A
Requerido: MARCIO JOSÉ STOCKMANNS E NEUZA CARMEM GIACOMINI STOCKMANNS
ATO NORMATIVO: Providenciar o Requerente o preparo da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R$ 11,52 (onze reais e cinqüenta e dois centavos) Conta Corrente 5.291-4 – Agência 1595-4 – Banco do Brasil S/A

AUTOS: 2009.0011.5258-5 – EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-b
Executado: BELARMINO PRAZO DE SOUSA
ATO NORMATIVO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO JUÍZO DEPRECADO – COMARCA DE RIO VERDE – GO – 2ª VARA CÍVEL.

AUTOS: 2011.0001.2119-0 – CARTA PRECATÓRIA
JUIZO DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ - TO
Exequente : CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS
Advogados: CELSO SERAFIM JUNIOR – OAB/SP 191.857
DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/SP 173.606
Executado: DNILSON JOSÉ MARTINS E SANDRA MARIA FIORINI BONILHA MARTINS
ATO NORMATIVO: Providenciar o Exequente o preparo das custas processuais no Juízo Deprecado no valor de R$ R$ 427,92 Quatrocentos e vinte e sete reais)- FUNJURIS e Locomoção do Oficial de Justiça no valor de R$ 192,00 (Cento e noventa e dois reais)– Agência 1595-4 – Conta Corrente 5.822-X – Banco do Brasil S/A .

AUTOS: 2011.0001.2119-0 – CARTA PRECATÓRIA
JUIZO DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ - TO
Exequente : CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS
Advogados: CELSO SERAFIM JUNIOR – OAB/SP 191.857
DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/SP 173.606
Executado: DNILSON JOSÉ MARTINS E SANDRA MARIA FIORINI BONILHA MARTINS
ATO NORMATIVO: Providenciar o Exequente o preparo das custas processuais no Juízo Deprecado no valor de R$ R$ 427,92 (quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)- FUNJURIS e Locomoção do Oficial de Justiça no valor de R$ 192,00 (Cento e noventa e dois reais)– Agência 1595-4 – Conta Corrente 5.822-X – Banco do Brasil S/A .

AUTOS: 2010.0012.3878-5 – CARTA PRECATÓRIA
JUIZO DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
Requerente: VOLKSWAGEM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA – OAB/TO 4278
Requerido: B. D. DE G. A LTDA
ATO NORMATIVO: Providenciar o Requerente o preparo das custas processuais no Juízo Deprecado no valor de R$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais) – FUNJURIS e Locomoção do Oficial de Justiça no valor de R$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) Conta Corrente nº 5.822-X – Agência 1595-4 – Banco do Brasil

AUTOS: 2010.0007.1381-1 – CARTA PRECATÓRIA
JUIZO DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
Requerente:MERIDIONAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLA LTDA
Advogado: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA – OAB/TO 4278
Requerido: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS
ATO NORMATIVO: Providenciar o Requerente o preparo das custas processuais no Juízo Deprecado no valor de R$ 158,98 (cento e cinqüenta e oito reais e noventa e oito centavos)- FUNJURIS e Locomoção do Oficial de Justiça no valor de R$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos) Conta Corrente 5.291-4 – Agência 1595-4 – Banco do Brasil S/A

AUTOS: 2006.0009.8387-0 – REPARAÇÃO DE DANOS – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Requerente: GLORIA REGINA NUNES BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (SUCESSORES DE UACY NUNES BARBOSA)
Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
Requerido: BANCO FIAT S/A
Advogados: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TRO 1982-A
MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA – OAB/ES 8773
ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068
DESPACHO: " ...Intime-se o executado sobre o termo de penhora, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, caso queira, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC. Pedro Afonso, 24 de fevereiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2008.0001.6964-8 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL
Requerente: SILVIO PERES RODRIGUES
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
Requerido: RAIMUNDO PORTILHO PINHEIRO
Defensora Pública: TEREZA DE MARUIA BONFIM NUNES
SENTENÇA: "...O requerente pediu suspensão do feito e foi concedido, no entanto transcorreu o prazo e este não deu andamento ao feito. Diante disso, com fundamento no art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Custas pelo requerente...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0001.6963-0 – CAUTELAR SE SUSTAÇÃO DE PROTESTO
Requerente: SILVIO PERES RODRIGUES
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
Requerido: RAIMUNDO PORTILHO PINHEIRO
Defensora Pública: TEREZA DE MARUIA BONFIM NUNES
SENTENÇA: "...Ocorre que o autor deixou de cumprir as determinações conforme despacho de fls. 28. Diante do exposto, com base no artigo 267, inciso III; 807 e 808, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, revogando a decisão liminar que determinou a suspensão do nome do autor do Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Custas pelo requerente...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0004.8251-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR C/C DANOS MATERIAS E MORAIS
Requerente: JOÃO COELHO NOLETO
Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934
Requerido: IVAM FARIAS REIS
Advogado: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA – OAB/TO – 2.478
DESPACHO-INTIMAÇÃO: "Considerando que a presente possessória versa sobre imóvel que também é objeto de disputa em todos os autos em apenso, entendo por bem aguardar o cumprimento do despacho de fls. 39 proferido nos autos da ação de obrigação de fazer (2008.0005.8777-6/0), a fim de que todos os feitos alcancem momento processual oportuno à realização de audiência conjunta, buscando-se, assim, evitar decisões conflitantes. Portanto, suspendo este processo (2007.0004.8251-8/0), bem como os de nºs 2010.0002.0014-8/0, 2008.0008.3984-8/0 e 2008.0005.0809-4/0, até o término do prazo para que o autor da aludida ação de obrigação de fazer se menifeste em réplica. Pedro Afonso, 17 de fevereiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

AUTOS:2010.0011.8223-2 – CARTA PRECATÓRIA extraída dos Autos nº 583.00.1999.889616-2/000000-000 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
JUÍZO DEPRECANTE: DÉCIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL – SÃO PAULO – SP
Exeqüente: EXIMCOOP S/A – EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS S/A
Advogado: MANUEL ANTONIO ÂNGULO LOPES OAB/SP 69.061
Executado: JOSÉ FRANCISCO AMARAL
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906
DESPACHO-INTIMAÇÃO: ".Tendo em vista a irregularidade verificada no Edital de Leilão de fls. 20, que não indicou devidamente a descrição do bem penhorado (art. 686, I, CPC), não havendo como especificá-lo. Dessa forma, em homenagem ao principio da cooperação e com base no parágrafo unifica-lo, nem informou onde tal bem se encontrava (art. 686, III, CPC), acolho o pedido de fls. 23/25 e anulo o leilão designado às fls. 17. Intime-se o executado para, que no prazo de 05 (cinco) dias comprove a afirmação acerca da existência de ônus sobre o bem penhorado...Pedro Afonso, 15 de março de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira

AUTOS: 2008.0004.2161-4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: DORVALINA BEZERRA REIS
Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/TO 4024 A
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...No caso em testilha, a requerente completou 55 (cinqüenta e cinco) anos em 2006, portanto, como os segurados especiais são diferenciados, deveria comprovar a atividade rurícula por 150 (cento e cinqüenta) meses, contados retroativamente da data do requerimento do benefício. Em tal contexto, o depoimento da autora, assim como das testemunhas vão de encontro ao pleiteado na exordial, restando definitivamente comprovado que a autora há mais de 34 (trinta e quatro) anos não exerce atividade laborativa rural, portanto, não faz jus ao benefício pleiteado. POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, e, de consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUIÇÃO DE

MÉRITO,fulcrado no art. 269, inciso I, 2a figura do Caderno Instrumental Civil. Deixo de condenar a parte autora nas verbas de sucumbência por ser beneficiária da justiça gratuita...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0008.5168-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: EGIDIO ELIDIO QUITAISKI
Advogados:MANOEL C. GUIMARÃES – OAB/TO 1.686
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA – OAB/TO 1.908
Requerido : MAERCIO RIBEIRO VAZ E MARIO RUTH RIBEIRO VAZ
Advogado: ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB/TO 2.472
SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Custas pelo requerente... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito

AUTOS: 2005.0003.5427-0 – MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: MARIO RUTH RIBEIRO VAZ e GERALDO ANASTACIO DA SILVA
Advogado:PAULO SANTOS PEREIRA – OAB/TO 1867
ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO 2.250
Requerido : EGÍDIO ELÍDIO QUITAISKI
SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Revogo a liminar concedida às fls. 82/87. Concedo o benefício da gratuidade processual... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (NOVENTA) 90 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Ação Penal nº 2007.0009.6895-0, FICAM INTIMADOM DA SENTANÇA os Réus, ALZENIR MENEZES DA SILVA, vulgo " baixinho", brasileiro,casado,mestre de obras, natural de Gurupi/TO, nascido aso 05/02/1967, filho de Juscelino de Souza Menezes e Francisca da Silva Menezes, JUNIOR CEZAR ALVES LIMA, brasileiro,casado, motorista, natural de Peixe/TO, nascido aos 26/09/1977, filho de Adonias Alves da Silva e Maria de Jesus Lima da Silva, CLEITON RENATO PINTO DOS SANTOS, brasileiro,amasiado, natural de Gurupi/TO, nascido aos 14/08/1976, filho de José Adauto dos Santos e Rosamira Pinto dos Santos e José Adalton dos Santos,atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos às fls. 383/399, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc...Pelo exposto, e o mais que dos autos consta, nos termos do disposto do artigo 387, do Caderno Processual Penal, julgo procedente o pedido inicial e, assim condeno os réus Adenides Fernandes de Freitas, Alzenir Menezes da Silva, Júnior Cezar Alves Lima, e Cleiton Renato Pinto dos Santos, nas penas artigo 157, § 2º inciso I, II, e V do Código Penal Brasileiro, e os absolvos da condenação do delito capitulado no artigo 288 (da formação de quadrilha ou bando) do Código Penal, dosando-lhes a seguinte reprimenda, devendo ser observado que:Feitas essas considerações do artigo 59 do Código Penal:1º) Fixo a pena do réu Adenides Fernandes de Freitas no mínimo legal em 04 anos de reclusão e 30 (trinta) dias multas. Não há atenuantes nem agravantes. Não há causa de diminuição da pena. Aumento a pena em obediência as qualificadoras do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V do CP em 02 (dois) anos de reclusão. Torno definitiva a pena em 06 (seis) anos de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias multas.Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais.2º) Fixo a pena do réu Alzenir Menezes da Silva no mínimo legal em 04 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multas. Não há atenuantes nem agravantes. Não há causa de diminuição da pena. Aumento a pena em obediência as qualificadoras do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V do CP em 02 (dois) de reclusão.Torno definitiva a pena em 06 (nove) anos de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias multas.Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais.3º) Fixo a pena do réu Júnior César Alves Lima no mínimo legal em 04 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multas. Não há atenuantes nem agravantes. Não há causa de diminuição da pena. Aumento a pena em obediência as qualificadoras do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V do CP em 02 (dois) anos de reclusão.Torno definitiva a pena em 06 (nove) anos de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias multas. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais.4º) Fixo a pena do réu Cleiton Renato Pinto dos Santos acima do mínimo legal em 04 (quatro) e 06 (seis) meses de reclusão e 45 dias multas. Não há atenuantes nem agravantes. Não há causa de diminuição da pena. Aumento a pena em obediência as qualificadoras do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V do CP em 02 (quatro) anos 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 20 dias multas.Torno definitiva a pena em 06 (seis) anos 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 60 (sessenta) dias multas. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais.6. Do regime prisional. Cumprirão a pena em regime semi-aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, letra "b" do Código Penal. 7. Do valor dia multa.Fixo o dia multa no valor de 2/30 (dois trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (27/10/2007). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP. 8. Do recurso Os réus Adenides Fernandes de Freitas, Alzenir Menezes da Silva, Júnior Cezar Alves Lima poderão propor recurso em liberdade, uma vez que nesta condição respondeu todo o processo, não estando presente nenhum dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, e em obediência aos princípios constitucionais da presunção de inocência, do contraditório e da ampla defesa.Em relação Cleiton Renato Pinto dos Santos inadmito o recurso em liberdade, uma vez que, está presente um dos requisitos do artigo 312 do CPP, qual seja para assegurar a aplicação da lei penal que é a garantia da aplicação da lei penal, visto que o mesmo não compareceu pessoalmente a nenhum chamado da justiça. Determino que seja renovado em desfavor do Cleiton Renato dos Santos o mandado de prisão preventiva de fls. 327 e 330.Persiste a suspensão do processo em relação ao réu Elielson Pereira Rodrigues nos termos da decisão de fls. 224/225.Esta decisão será publicada em mãos da Sr.ª Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e sua procuradora, conforme o disposto no art. 392, inciso I, do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no art. 5º da Lei 1060/50, e art. 370, § 4º, do CPP, se caso defensor dativo.A representação do Parquet será intimada no Gabinete.Em caso de recurso formem-se os autos de execução provisória.Caso os réus não sejam encontrados para serem intimados pessoalmente da sentença penal condenatória, determino sejam os mesmos intimados via edital com prazo de 90 dias nos termos do artigo 392, § 1º do CPP.Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero:a) Expedição de mandado de prisão;b) Nome no rol dos culpados;c) Ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna";d) Intimação para recolhimento da multa e das custas e despesas processuais no prazo legal, se for o caso; não havendo o pagamento, expeçam-se Certidões da Divida ativa e encaminha a Procuradoria da Fazenda Pública Nacional e a Procuradoria do Estado;e) formem-se os autos de execução definitiva ou transforme os de execução provisória em definitivo. Caso o réu esteja preso em outra Comarca encaminhe os autos de execução para a mesma;f) Designação de audiência admonitória;g) Expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado;h) Oficiem-se as Comarcas onde o réu responde outros processos, encaminhando certidão da presente decisão;i) Anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3º);j) Expeçam-se os competentes mandado de prisão.l) cumpridas todas as diligências, arquive-se com as cautelas de estilos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 30 de julho de 2009 (ass)Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to aos 10 dias do mês de Março do ano de 2011. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 071/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4067-4 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO S/A
Advogado (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO:4110
Requerido: SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA AMARAL
Procurador (a): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO- OAB/TO 819
INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTES AUTORA: "Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo requerido nos autos em epígrafe.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 070/2011
Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
01. AUTOS/AÇÃO: 5727/00 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: ROSILMAR BARROS COSTA MARIANO
Advogado (A): DR. JOÃO FRANCISCO FERREIRA – OAB/TO:48-B.
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Procurador (a): DR. TÉLIO LEÃO AYRES- OAB/TO
INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 56/64: DISPOSITIVO: "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido contido na petição inicial para: a) Excluir a Embargante e seu patrimônio da responsabilidade patrimonial pelo débito em excussão; b) Reduzir a multa moratória à taxa de 2%. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, as partes arcarão com as custas processuais na proporção de 50% para cada uma, isenta a Autora beneficiária da gratuidade de justiça, e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da execução, os quais serão compensados reciprocamente (CPC, art. 21). Ressalto que estas despesas serão cobradas no processo executivo. Translade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional-TO, 10 de dezembro de 2009.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 091/2011
Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS/AÇÃO: 4003 / 92. – EXECUÇÃO FORÇADA.
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado (A): DR. RUTE SALES MEIRELLES. OAB/TO: 4620
Requerido: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 93: "I – Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos acerca do cumprimento do acordo formulado entre as partes. II – Em não havendo notícia de descumprimento, certifique-se e arquivem-se os autos. Porto Nacional/TO, 29 de setembro de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 090/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS/AÇÃO: 2005.0003.1518 – 6 – MONITÓRIA.
Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A
Advogado (A): DR. FABÍOLA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962
Requerido: MARIA JAMILDE SANTANA SOARES.
Advogado: DEFENSÓRIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 38: "I – Sobre os embargos, manifeste-se a parte Autora no prazo de 10 (dez) dias (CPC, 326/7). II – Após, conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 10 de setembro de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 089/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados
01. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.6999 – 3 – EXECUÇÃO FORÇADA.
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado (A): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819
Requerido: R DE S SOUZA.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 44: "Intime-se a parte exeqüente para no prazo de 10 (dez) dias promover a citação do executado. Porto Nacional/TO, 29 de setembro de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 088/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6109 – 7 – MONITÓRIA.
Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A
Advogado (A): DR. FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962
Requerido: RAIMUNDO COIMBRA DE AZEVEDO.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 49: "Tendo em vista todas as tentavas na busca de satisfazer a obrigação não lograrem êxito, dê-se vista dos autos ao Exeqüente para requerer o que entender de direito; pena arquivamento da execução. Porto Nacional/TO, 9 de setembro de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 087/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7638 – 9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Requerente: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE PORTO NACIONAL
Advogado (A): DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA. OAB/TO: 2112-B
Requerido: BATISTA E ROCHA LTDA.
Advogado: Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS. OAB/TO: 601 - A
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 194: "Intime-se a parte Exeqüente para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos a certidão atualizada dos imóveis que pretende ver penhorados (fl.191). Após, conclusos. Porto Nacional/TO, 9 de setembro de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 086/2011
Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.3756 – 9 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.
Requerente: SUPERMERCADO POTIGUÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA
Advogado (A): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962
Requerido: JOSÉ MANDUCO AIRES FILHO.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 37: "Manifeste-se a parte Exeqüente sobre o bloqueio de veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. Porto Nacional/TO, 2 de junho de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 085/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3991 – 9 – CARTA PRECATÓRIA.
Requerente: VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA
Advogado (A): DR. ÂNGELA ISSA HAONAT. OAB/TO: 2701-B
Requerido: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES LG - ENGENHARIA.
Advogado: PAULO SÉRGIO MARQUES. OAB/TO: 2054-B
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para manifestar nos referidos autos, sobre a certidão do oficial de justiça, juntada nos referidos autos às fl. 28."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 084/2011
Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS/AÇÃO: 2006.0000.1810 – 4 – BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado (A): DR. FABIANO FERRAREZI LENCI. OAB/TO: 31.09 – A e DR. DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO. OAB/GO: 24.864
Requerido: VILMA MAGALHÃES E SILVA.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos requerendo o que for de direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 083/2011
Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.9868 – 0 – BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Advogado (A): DR. MARIA RAQUEL BELCULFINE. OAB/SP: 160.487
Requerido: RUI FERNANDES SERTÃO.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 159: Proc. 2008.0010.9868-0 – I – Defiro o pedido de fl 155, desde que a autora deixe cópia nos autos, às suas expensas. II – Feito isso, arquivem-se. PN, 6 dez 2010."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2907/08 ou 2008.0002.9803-0 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA SILVA; DORIMAR RIBEIRO SOUTA E ADAIL PINTO DE CERQUEIRA
Advogado(s): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819; DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3.191; DRA. BIANCA GOMES CERQUEIRA – OAB/TO 4.169
SENTENÇA: "(...)DISPOSITIVO - Diante do exposto, é necessário julgar, em parte, procedente o pedido para apenas condenar o acusado DORIMAR RIBEIRO SOUTA pela prática do crime disposto artigo 155, § 4º, inciso II (por duas vezes) c/c art. 71. ambos do Código. Quanto aos acusados Luis Carlos Teixeira da Silva e Adail Pinto de Cerqueira, devido a manifestação Ministerial, devem ser absolvidos das imputações que lhes foram feitas nos autos, com base no artigo 386. inciso I I I , do CPP(...)CONCLUSÃO - Diante do cálculo acima, o acusado Dorimar Ribeiro Souto deve ser condenado ao cumprimento de uma pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão a ser cumprida em regime aberto. O mesmo ainda deve ser condenado a pagar as penas de multas impostas acima para cada um dos crimes. No entanto, como o sentenciado é primário, tem bons antecedentes, as circunstâncias do artigo 59 serem favoráveis cm sua maioria e, pelo fato da natureza do crime recomendar a aplicação da pena não privativa de liberdade, sendo crime sem uso de violência, em obediência ao artigo 44 do Código Penal; deve ser substituída, primeiramente, a pena privativa por pena alternativa condizente a prestação de serviços à comunidade na razão de l (uma) hora por dia de pena privativa de liberdade cominada; devendo ser fixado o local de cumprimento pelo juízo da execução. Ainda, de acordo com o artigo 44, §2°, deve ser aplicada a pena de prestação pecuniária, sendo que o acusado deverá pagar o valor de 1 (um) salário mínimo (análise da condição financeira do acusado) a uma instituição de caridade a ser escolhida pelo juiz da execução. Realmente, diante das boas condições financeiras das vítimas, o melhor é que a prestação pecuniária seja destinada a uma instituição beneficente. Não se vê necessidade para a decretação da prisão cautelar do acusado no presente momento. PROVIDÊNCIAS FINAIS - Após o trânsito em julgado, o cartório da primeira vara criminal deverá tomar as seguintes providências: a)Formar os autos de execução penal, a ser encaminhado ao juízo da segunda vara criminal desta comarca; b) Realizar as devidas comunicações a Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação para que os mesmos procedam às anotações de estilo e; c) Lançar o nome do réu no rol do culpado; d) Encaminhar cópia da sentença ás vítimas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 14 de março de 2011. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0010.7084-1
Espécie: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO
REQUERENTE: L. P. N. B
ADVOGADO: Dr.ª ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB-TO: 64-B
REQUERIDO: A. D. B. R. (B)
DESPACHO – FL 134: (...) Em razão da nova redação do §6º do Artigo 226 da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional n.º 66, de 13/07/2010, prescindível se tornou a comprovação da separação de fato para o ajuizamento da ação de divórcio. Designo o dia 14/04/2011, às 16:00horas, para tentativa de conciliação(...). Porto Nacional, 28 de janeiro de 2011. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

Autos nº: 2007.0010.7955-5
Espécie: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: M. L. P. DA S. A. DE S.
REQUERIDO: S. A. DE S.
ADVOGADO: DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB-SP 78.735/Definitiva e OAB-TO 2.709-A/Suplementar.
DESPACHO – FL 26: (...) Redesigno a audiência de conciliação, para o dia 09/06/2011, às 14:00horas, no Fórum de Porto Nacional/TO, Porto Nacional, 11 de junho de 2010. (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: 2008.0008.3694-6
Espécie: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS
REQUERENTE: D. G. DE F.
ADVOGADO: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB-TO: 811
REQUERIDO: R. F. DOS S.
DESPACHO – FL 20: "... Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/08/2011, às 14:00horas, no Fórum de Porto Nacional/TO, Porto Nacional, 10 de junho de 2010". (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2008.0003.3790-7
Ação: Interdição
Requerente: D. A. DE A.
Requerida: G. A. A.
ADVOGADO: DR.WILSON MOREIRA NETO – OAB/TO: 757
DESPACHO:" I – POSTO ISTO, DEIXO DE CONCEDER a curatela provisória da interditanda – G. A. A., por entender não estarem presentes nos autos, os requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações previstas no art. 273, caput, diante da hipótese autorizadora da interdição do art. 1.767, inciso I do Código Civil. Designo o interrogatório da interditanda para o dia 28/04/2011 às 14:30 horas. INTIME-SE. CITE-SE. CUMPRA-SE". Porto Nacional – TO, 16 de maio de 2008.Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito

AUTOS Nº: 2010.0011.9960-7
Ação: Investigação de Paternidade
Requerentes: RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: DR. WILTON BATISTA – OAB/TO: 3809
DESPACHO: " I – Concedo ao investigante os benefícios da Justiça Gratuita. II – Verifica-se do documento juntado às fls. 07 que o autor tem a paternidade declarada. A ação de investigação de paternidade, no caso, terá como consectário lógico a anulação do registro de nascimento do autor, em havendo êxito a demanda, relativo à paternidade declarada. Imprescindível, portanto, a participação na ação, como litisconsorte necessário, do pai declarado no registro: e, se falecido, dos sucessores. III- Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar a inicial regularizando o pólo passivo da demanda, sob pena de extinção. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE– SE". Porto Nacional – TO, 03 de março de 2011.Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito

Autos nº: 2007.0008.0870-7
Espécie: Interdição
Requerente:Rosalina Alves dos Santos
Requerido: Maxiniano Alves dos Santos
Advogado: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO AOB-TO:2428-A
Despacho: "...Mantenho a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita concedidos pelo Juízo da Comarca de Cristalândia – TO. II – Os documentos que acompanham a inicial são documentos pessoais da requerente e do interditando e comprovantes de endereço. Tais documentos não são hábeis para embasar um juízo de probabilidade dos fatos alegados firmados a partir da conjunção dos requisitos da prova inequívoco e verossimilhança das alegações, necessário à concessão da curatela provisória.III- Designo o interrogatório para o dia 24/04/2011 às 14:15 horas, na sala própria do Fórum local. IV – Cientifique o Ministério Público. CITE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 05 de agosto de 2009. Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0006.7200-3
Ação: Interdição
Requerente: A. V. DE S.
ADVOGADO: DR. RODRIGO COSTA TORRES – OAB/TO: 4584
DESPACHO: "I – O pedido, feito sob a via cautelar, de exibição de documentos não gerou ação autônoma por ter sido juntado aos presentes autos. Não instaurando novo processo, entendo não ser cabível a extinção nos termos requeridos. Assim, determino o desentranhamento da petição de fls. 20/25 e documentos de fls. 26/32 e entrega ao subscritor, com as cautelas necessárias e correção da numeração das páginas. II – Prosseguindo com o processo, de interdição cumpra-se o despacho de fls. 16. INTIMEM-SE. CITE-SE. CUMPRA-SE". Porto Nacional, 16 de fevereiro de 2011. Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito

AUTOS nº: 2006.0004.7662-5
Ação: Exceção de Incompetência
Requerente: H. K. S. DE M.
ADVOGADO: DR. PEDRO D. BIAZOTTO OAB-TO: 1228 e DR. AIRTON A. SCHUTZ OAB – TO: 1348
Requerido: W. G. DE M.
Advogado(s): DR. ANTONIO HONORATO GOMES OAB-TO: 3393.
DESPACHO: "I –Os autos refere-se a exceção de incompetência do Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, acolhida pela decisão de fls. 09, gerando a remessa dos autos a este juízo. II – O recurso da decisão não foi recebido e não há nos autos informação acerca da interposição de recurso, devendo a exceção ser arquivada com as baixas necessárias. CUMPRA-SE. Porto Nacional – TO, 28 de fevereiro de 2011. Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0005.7172-0
Ação: Separação Consensual
Requerentes: CLERISTON RUSLAN TAVARES DOS SANTOS e ALINE CESÁRIO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO: DRA. JULIANA B. M. PEREIRA – OAB/TO: 2674
DESPACHO: " I -Em razão da nova redação do § 6º do artigo 226 da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 66, intimem-se os requerentes. II -Após, dê – se vistas ao Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRA – SE". Porto Nacional – TO, 22 de fevereiro de 2011.Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE PEDRO PEREIRA DE SOUSA(PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o (a) Sr.(a).PEDRO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, estudante, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Judicial Litigiosa, autos nº. 2008.0009.9591-2, que lhe move ELMA PEREIRA SOUSA. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional - TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quinze dias do mês de março de dois mil e onze (15.03.2011) Eu, ... (Célia Maria Carvalho Godinho), Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. *Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira* - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELDER ROBERT MACENA- (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o (a) Sr.(a).ELDER ROBERT MACENA, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação Declaratória, autos nº. 2008.0002.6100-5, que lhe move MINISTÉRIO PÚBLICO, rep. A menor M. C. R. A. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nocional - TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quinze dias do mês de março de dois mil e onze (15.03.2011) Eu, ... (Célia Maria Carvalho Godinho), Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. *Hélvia Túlia Sandes Pedreira* - Juíza de Direito

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n°:2010.0011.7407-8
Protocolo Interno n.º:9.877/10
Reclamação:Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais
Reclamante:Geyson Souza Cunha
Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550
Reclamado:Banco do Brasil S/A
Advogada: Dra. Adalene Gomes Cerqueira-OAB/TO: 3783
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei n° 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei n° 9.099/95. -Em peça contestatória, requereu-se a publicação direcionada, porém não consta o nome da advogada, não havendo no substabelecimento o nome de procurador com a OAB/TO 4573-A, ora indicada na defesa, fls. 45 e 56/58, assim, a publicação da presente sentença dar-se-á em nome da advogada Adalene Gomes Cerqueira – OAB/TO 3783, ora constituída para a sessão de conciliação, fls. 26. -Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.-R.I - Porto Nacional–TO-, 11 de março de 2.011 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5586-8
Protocolo Interno: 9717/10
Ação:
Requerente: ANTONIO LUIZ PEREIRA
Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B
Requerido: TIM CELULAR S/A
Procurador: DR(A) BRUNO AMBROGI CIAMBRONI- OAB/SP: 291.013
DESPACHO:.. :...Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5605-8
Protocolo Interno: 9735/10
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: GUILHERME SIÉ DA SILVA
Requerido: OI BRASIL TELECOM S/A
Procurador: DR(A) BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE- OAB/TO: 4126-B
DESPACHO:...Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0005.5752-2
Protocolo Interno: 9182/09
Ação: COBRANÇA
Requerente: VALDECI MOREIRA DOS SANTOS
Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO:2550
Requerido: BANCO HSBC
Procurador: DR(A)MURILO SUDRÉ MIRANDA-oab/to: 1536
DESPACHO:...Concedo os benefícios da Assistência Judiciário. Recebo o recurso no efeito suspensivo. Intime-se o recorrido para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0000.3745-6
Protocolo Interno: 8912/09
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
Requerente:MATEUS COIMBRA AZEVEDO
Procurador: DR(A). RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550
Requerido: BANCO BMG
Procurador: DR(A)TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO-OAB/CE: 14.694 e DRA. ADRIANA APARECIDA FERRAZONI-OAB/SP: 209.431
DESPACHO:..Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias de todos os comprovantes em que foram descontadas parcelas subsequentes à sentença. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5433-0
Protocolo Interno: 9833/10
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: MARTA FERREIRA DA CRUZ
Procurador: DR(A). CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO-OAB/TO:2511
Requerido: TOKA 10 CONFECÇÕES
Procurador: DR(A)RICARDO HAAG-OAB/TO: 4143
DESPACHO:..Recebo o recurso no efeito suspensivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO

AUTOS: 552/02 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Exequente: BB. Financeira S/A. Crédito de Financiamento e Investimento
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO n.º 939
Executados: Carmem Lúcia Machado Paiani e Benhur Franco Galeazzi
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO n.º 2.426
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S): CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para, no prazo de 15 (quinze) dias requererem o que entenderem de direito.

Autos : 2008.0010.6869-1/0 – REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
Requerente: Almira Rodrigues Costa
Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO Nº 4.128 - A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 40. "Face a informação de fls. 25/35, intime-se o Autor para que se manifeste sobre a informação no prazo d 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS 147/99 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO nº 939
Executado: Geraldir Francisco Teodoro Gonçalves
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/ n.º 164-A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S): CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para, no prazo de 15 (quinze) dias requererem o que entenderem de direito

AUTOS: 2009.0007.2235-3/0 – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Requerente: Ideltina Mariana da Cruz
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB nº 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 97. "Face a informação de fls. 31/37, intime-se o Autor para que se manifeste sobre a informação, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0007.0321-9/0 – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Requerente: Maria Francisca de Oliveira
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB nº 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 47. "Face a informação de fls. 38/42, intime-se o Autor para que se manifeste sobre a informação, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2007.0003.7622-0/0 – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Requerente: Arcângela Antonio Rodrigues
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO N.º 3.407-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 54. "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica à contestação de fls. 44/48, facultando-lhes a produção de prova documental, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 22/02/2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2008.0009.4975-9/0 – INDENIZATÓRIA C/ REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO PARCIAL DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: Maria de Souza Lima
Advogada: Dra. Alessandra Dantas Sampaio OAB/TO N.º 1.821
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 69. "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica à contestação de fls. 22/35, facultando-lhes a produção de prova documental, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 25/02/2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0008.8204-0/0 – REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
Requerente: Eduardo Correa
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Procurador Federal do INSS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 38. "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica à contestação de fls. 22/27, facultando-lhes a produção de prova documental, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 25/02/2011. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0010.5388-9/0
AÇÃO: REINVINDICATÓRIA DE AUXILIO MATERNIDADE
REQUERENTE: Valdina Pereira dos Santos
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
OBJETO: Intimação de acordo com o Provimento 02/2011 da CGJ/TO para o advogado da autora manifestar sobre a contestação de fls.28/36, no prazo de 10(dez) dias.

AUTOS Nº: 2008.0009.3245-7/0
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: Patrícia Cardoso da Silva
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
OBJETO: Intimação do despacho de fls. 72v: "R.H. Deixo de receber o recurso em tela, por ser intempestivo. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, TO, 28/02/11. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0007.5499-0
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: Eliete Rodrigues do Nascimento Pereira
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli
REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
OBJETO: Intimação ao advogado da autora do despacho de fls. 76/77: "R.H. A princípio, observando a data da protocolização do recurso de embargos declaratório (20/07/2010) recebo-o, por ser tempestivo, eis que a fazenda pública tem o prazo em dobro para recorrer. No que pertine à obscuridade, assiste razão ao pólo passivo da demanda, na medida em que, segundo entendimento majoritário, o benefício é devido a partir do requerimento administrativo que, no caso, fora no dia 16/05/2008, conforme documento à fls. 24 dos autos. Em relação à omissão (falta de índices de correção monetária e juros de mora), entendo que a correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/91, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos da Súmula 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça. Os juros de mora devem ser fixados no percentual de 1% ao mês, a partir da citação, face sua natureza alimentar, conforme entendimento do STJ. Desse modo, determino que conste na prestação jurisdicional que o benefício é a partir do requerimento administrativo (16/05/2008), bem como a correção monetária deve ser calculada com base na Lei 6899/81, a partir do vencimento de cada parcela e os juros (1%) de mora (1%) ao mês, a partir da citação. Intimem-se. Taguatinga, TO, 28.02.11. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0004.7768-7
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: Sandrinha Bispo da Silva
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB n. 3.685-B
REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
OBJETO: Intimação do despacho de fls. 87v: "R.H. Recebo o recurso em tela, por ser tempestivo. Em relação ao fundamento da contradição, não deve prosperar, eis que, durante a fase da contestação e da instrução processual o requerido nada alegou. Mantenho, assim, a sentença por seus próprios termos. Intimem-se. Taguatinga, TO, 28.02.11. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 940/04
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C. PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: Jordino Pereira de Santana
ADVOGADO: Dr. Jales José Costa Valente– OAB/TO n. 450-B
REQUERIDO: Aldeni Aires da Silva e outro
ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO n. 164-A
OBJETO: Intimação aos advogados das partes da decisão de fls. 367/370: ..."Diante do exposto, reitero a decisão de fls. 333/334, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse para o devido cumprimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como aplico multa, individualmente, a cada réu, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), calculado em 20% (vinte por cento) do valor da causa, com o escopo de ser paga no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado do Tocantins. Determino, ainda, a remessa de cópia da sentença, do Acórdão, e das decisões reiteradas posteriormente, diante de invasões constantes por parte dos réus, ao Ministério Público, com o escopo de, em sendo o caso, oferecer denúncia, por determinação do artigo 40 do Código de Processo Penal. Solicito, gentilmente, ao colega da Vara Criminal da Comarca de Taguatinga - TO, o eminente Juiz de Direito, Iluipitrando Soares Neto, caso haja termos circunstanciados de ocorrência, a designação de audiência para as providências cabíveis, em face dos réus. Determino que seja oficiado ao Comando da Polícia Militar de Taguatinga, TO para que disponibilize policiais no acompanhamento da reintegração, com o escopo de garantir a segurança dos presentes, dos próprios réus e de outros invasores. A Policia Militar, caso necessite, deve usar da força necessária, com razoabilidade. Em caso de resistência, desobediência e violência por parte dos réus, os mesmos devem ser conduzidos até a Delegacia de Polícia, para as providencias de mister. Intimem-se. Ofície-se. Cumpra-se. Taguatinga, TO, 25 de fevereiro de 2011. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

TOCANTÍNIA

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.2228-8/0 AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADO: EUDÁRIO ALVES ARAÚJO E ARTUR SILVA PEREIRA NETO
Advogado: Dra. NÁDIA APARECIDA DOS SANTOS OAB-TO 283 e Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB-TO 1080
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO, advogado do denunciado, intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 06 de abril de 2011, às 13:00h., no Fórum de Tocantínia – TO, conforme a decisão a seguir: "Redesigno, mais uma vez, a audiência para oitiva das testemunhas Raimundo Nonato Cerqueira Pereira e Edgar Alves da Silva para do dia 06 de abril de 2011, às 13:30 h. Advirtam-se os acusados e seus patronos que, na ausência dos últimos, será nomeada a Defensoria Pública para assistir os denunciados tão-somente para o ato da audiência. Seja intimada, ad cautelam, a Defensoria Pública. Intimem-se. Inclua-se INTEGRALMENTE a presente Decisão nas intimações, inclusive a efetivada via Diário de Justiça. Os presentes. Os presentes saem intimados. (a) Renata do Nascimento e Silva".

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.8551-2 (3195/10)
Natureza: Repetição de Indébitos C/C Indenização por danos morais e materiais
Requerente: Nazaré Pinheiro Portilho Rodrigues
Advogado(a): Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO n. 4283
Requerido(a): Banco do Brasil S/A
Advogado: não cosnta
OBJETO: INTIMAR o (a) autor para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 07 de junho de 2011, às 10:00 horas, no Fórum de Tocantínia – TO, conforme decisão à fl. 24, a seguir transcrito: "Cite-se o requerido, encaminhando-se copia da inicial e do presente despacho, no termos do art. 18 da Lei n. 9.099/95, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que ora designo para o dia 07 de junho de 2011, às 10:00 horas, no Fórum de Tocantínia, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fastos alegados no pedido inicial, e julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei 9.099/95.Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. As partes poderão apresentar, na audiência de conciliação, instrução e julgamento, até 03 (três) testemunhas, cada uma – cada uma - art. 34 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, que comparecerão ao ato independentemente de intimação. Tocantínia, 17 de novembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0004.1620-3 (2050/08)
Natureza: Declaratória c/c Reintegração de Posse
Requerente(s): CARLOS WALFREDO REIS
Advogado(a): DR. THIAGO DE PAULO MARCONI – OAB/SP N. 244.042 E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA – OAB/TO N. 1673.
Requerido(a): LELIO DIAS SOUZA E JULIMEIRE SANTIAGO SANTANA
Advogado(a): DR. PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO N. 1961
OBJETO: INTIMAR o requerente para manifestar sobre contestação às fls. 57/73.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO

1 – PROTOCOLO: 2011.0001.3844-0/0 – INTERDIÇÃO
Requerente: LUZIA MENDES DOS SANTOS
Advogado:DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274
Requerido: ADIVON MENDES DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
DESPACHO:Designo para o dia06 DE ABRIL DE 2011 ÀS 09H20 min,para o interrogatório do interditando.Cumpra-se. Xam. 17/02/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA
Desa. ÂNGELA PRUDENTE
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. AMADO CILTON (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTONIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTONIO FELIX (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)
PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Desa.ÂNGELA PRUDENTE
Des. DANIEL NEGRY
Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Desa. (Suplente)
Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Des. (Suplente)
Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRA
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br